

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A DA PRIMEIRA EMISSÃO DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 35.640.942/0001-19

Classificação ABVCAP | ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Código ISIN: BRPPEICTF009

Código de negociação das Cotas Classe A na B3: PPIE

O **PRISMA PROTON ENERGIA FUND DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia (**CNPJ**) sob o nº 35.640.942/0001-19 (**Fundo**), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**CVM**) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (**Instrução CVM 578**), com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 (**Coordenador Líder**), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte), 12º a 14º andares (parte), Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.987.793/0001-33 (**Credit Suisse**), do Banco Itaú BBA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 (**Itaú BBA**) e do Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (**Santander**), e, em conjunto com o Coordenador Líder, Credit Suisse e Itaú BBA, os **Coordenadores**, está realizando sua primeira emissão e distribuição pública primária de 4.410.000 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil) cotas classe A, normativas e escriturais (**Cotas Classe A**), no valor unitário de, no mínimo, R\$ 100 (cem reais) por Cota Classe A (**Valor Unitário Base**), e, no máximo, R\$ 106,67 (cento e seis reais e sessenta e sete centavos) por Cota Classe A (**Valor Unitário Máximo**) (**Primeira Emissão** e **Oferta**, respectivamente), perfazendo o montante total de, considerando o **Valor Unitário Máximo**:

R\$ 470.414.700,00

No contexto da presente Oferta, estima-se que o **Valor Unitário das Cotas Classe A** estará situado entre R\$100,00 (cem reais) e R\$106,67 (cento e seis reais e sessenta e sete centavos).

O valor unitário por Cota Classe A será definido após a apuração do resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme termo abaixo definido), de acordo com a faixa entre o **Valor Unitário Base** por Cota Classe A até o **Valor Unitário Máximo**, tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda coletadas junto a Investidores Institucionais (**Valor Unitário**). A escolha do critério para determinação do **Valor Unitário** é justificada na medida em que o preço do mercado das Cotas Classe A a serem adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o **Valor Unitário** pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta.

A Oferta consistirá na distribuição primária de Cotas Classe A, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil (**Brasil**), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**Instrução CVM 400**), sob a coordenação dos Coordenadores, com a participação de Instituições Consorciadas (conforme definidos abaixo) (em conjunto com os Coordenadores, as **Instituições Participantes da Oferta**).

Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta. Na hipótese de não haver distribuição total do montante de 4.410.000 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil) Cotas Classe A até a data do encerramento da Oferta os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores, observado o disposto neste Prospecto Preliminar.

A quantidade de Cotas Classe A inicialmente ofertada não poderá ser aumentada em função da exercício da opção de emissão de cotações adicionais e/ou de Cotas Classe A suplementares, nos termos do § 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.

O Fundo é administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2009 (**Administrador**). O Fundo tem sua carteira de investimentos gerida pela **Prisma Capital Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.028/0001-00, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ata Declaratório da CVM nº 16.128, de 05 de fevereiro de 2018 (**Gestor**).

O Fundo foi constituído por meio do **Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 16 – Multiestratégia**, celebrado em 06 de novembro de 2019 pelo Administrador, o **Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 16 – Multiestratégia** para "Prisma Helios Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; (ii) a Primeira Emissão e a Oferta; (iii) a contratação dos Coordenadores da Oferta para realizar a distribuição das Cotas Classe A da Primeira Emissão, dentre outras deliberações (**Primeiro Ato de Aprovação**). Por meio do **Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 16 – Multiestratégia**, celebrado em 10 de agosto de 2020, o Administrador aprovou (i) a alteração da denominação social do Fundo de "Prisma Helios Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" para "Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; (ii) a ratificação de determinados termos do Primeiro Ato de Aprovação; e (iii) a alteração o regulamento do Fundo (**Segundo Ato de Aprovação**) e, em conjunto com o Primeiro Ato de Aprovação, **Atos de Aprovação**. A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas Classe A do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata (**Investidores**). Não serão efetuados esforços de colocação no exterior e/ou junto a investidores que não estejam enquadrados no conceito de "Investidores" definido neste Prospecto Preliminar. O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi aprovado pelo **Instrumento Particular de Alteração do Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**, celebrado em 18 de setembro de 2020, pelo Administrador (**Regulamento**).

O Valor Unitário será aprovado, após a apuração do resultado do Procedimento de Bookbuilding, pelo Administrador por meio de ato único do Administrador.

A OFERTA, A SER COORDENADA PELOS COORDENADORES, SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, DE MODO QUE NÃO SERÃO EFETUADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO NO EXTERIOR, JUNTO A INVESTIDORES ESTRANGEIROS, INCLUINDO AQUELES QUE SEJAM CONSIDERADOS US PERSONS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT DE 1933, CONFORME PROMULGADO PELA SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada (**Lei nº 11.478**), na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (**ABVCAP**) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**ANBIMA**), ao qual aderiu.

O Fundo terá prazo de duração de 99 anos, contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas (**Cotistas**) a valorização de suas Cotas Classe A em médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários (conforme abaixo definido).

As Cotas Classe A serão registradas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos e para negociação no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

O público-alvo da Oferta constitui-se exclusivamente por Investidores que se enquadrem no conceito definido neste Prospecto Preliminar. Os Investidores devem ler cuidadosamente todo este Prospecto Preliminar, em especial a Seção "10. – Fatores de Risco", nas páginas 131 a 143 deste Prospecto Preliminar. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.

Nenhum investidor poderá subscriver cotas do Fundo em montante superior a 25% da totalidade das cotas emitidas ou auferir rendimento superior a 25% do rendimento do Fundo.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar desse Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida ao Administrador e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas modalidades autorizadas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO TOTAL DE SUAS COTAS CLASSE A SERÁ O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "7.3. – TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 99 e 100 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/O VENDA DAS COTAS CLASSE A DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIAS INSTITUIÇÕES PRESTADORES DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLuíDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "10. – FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 131 a 143 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURANÇA OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS CLASSE A A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPONCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS CLASSE A A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 23 DE JUNHO DE 2020, ESTENDO A OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O FUNDO SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES" VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Gestor, às Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM.

ADMINISTRADOR



GESTOR



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES.....	3
2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	21
2.1. Informações sobre as Partes.....	23
3. SUMÁRIO DA OFERTA.....	25
3.1. Sumário das características da Oferta	27
4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	37
4.1. Regime de Colocação	39
4.2. Instituições Participantes da Oferta	39
4.3. Autorizações	39
4.4. PÚBLICO-ALVO da Oferta	39
4.5. Quantidade de Cotas Classe A e Valor Unitário na Primeira Emissão	39
4.6. Características, vantagens e restrições das Cotas Classe A.....	40
4.7. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo	41
4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe A	41
4.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada.....	42
4.10. Plano de distribuição	42
4.11. Oferta Não Institucional.....	43
4.12. Alocação Prioritária.....	45
4.13. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	45
4.14. Oferta Institucional.....	46
4.15. Critério de Rateio da Oferta Institucional	46
4.16. Período de Reserva e Procedimento de Bookbuilding	46
4.17. Início da Oferta, Período de Colocação e Liquidação das Cotas Classe A	47
4.18. Liquidação das Cotas Classe A na B3	49
4.19. Encerramento da Oferta	49
4.20. Ambiente de negociação das Cotas Classe A	50
4.21. Classificação de risco.....	50
4.22. Condições da Oferta	50
4.23. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta	50
4.24. Suspensão e cancelamento da Oferta	51
4.25. Registro.....	52
4.26. Cronograma indicativo.....	52
4.27. Custos da Oferta	53
4.28. Contrato de Distribuição	53
4.29. Violação das normas de conduta	54
4.30. Inadequação do investimento	55
4.31. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta	55
5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À SOCIEDADE INICIAL	59
5.1. Informações sobre o setor de atuação do Fundo	61
5.2. Sociedade Inicial	67
5.3. Ativos da Sociedade Inicial.....	69
5.4. Investimento na Sociedade Inicial	84

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	87
6.1. Destinação dos recursos	89
7. SUMÁRIO DO FUNDO - BASE LEGAL E CONCEPÇÃO DA ESTRUTURA DE INVESTIMENTO.....	91
7.1. Base legal	93
7.2. Características gerais do Fundo	93
7.3. Tributação	99
7.4. Concepção da Estrutura de Investimento.....	100
7.5. Principais fatores de risco	105
8. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DOS COORDENADORES, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	107
8.1. Breve histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador	109
8.2. Breve histórico do Gestor	110
8.3. Breve histórico do Coordenador Líder	116
8.4. Breve Histórico do Credit Suisse	118
8.5. Breve Histórico do Itaú BBA	121
8.6. Breve Histórico do Santander	124
9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA ...	127
9.1. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder	129
9.2. Relacionamento do Administrador com o Credit Suisse	129
9.3. Relacionamento do Administrador com o Itaú BBA	129
9.4. Relacionamento do Administrador com o Santander	129
9.5. Relacionamento do Gestor com o Coordenador Líder	130
9.6. Relacionamento do Gestor com o Credit Suisse	130
9.7. Relacionamento do Gestor com o Itaú BBA	130
9.8. Relacionamento do Gestor com o Santander	130
10. FATORES DE RISCO	131
10.1. Risco de Mercado	133
10.2. Outros Riscos.....	134
10.3. Riscos Relacionados à Oferta	135
10.4. Riscos Relacionados ao Fundo.....	136
10.5. Riscos relacionados às Sociedades Alvo	140
10.6. Risco de Liquidez	141
10.7. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo	143
ANEXO I – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.....	147
ANEXO II – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	151
ANEXO III – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	155
ANEXO IV – REGULAMENTO DO FUNDO	165
ANEXO V – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA SOCIEDADE INICIAL	247

1. DEFINIÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

ABVCAP	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administrador	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Alocação Prioritária	No mínimo 30% (trinta por cento) do Montante Total da Oferta, será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas Classe A inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante da Oferta.
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Assembleia Geral Originária	Significa a primeira Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após o encerramento da Oferta, a qual será convocada para deliberar exclusivamente sobre a aquisição pelo Fundo de até 100% (cem por cento) das participações detidas, direta e/ou indiretamente, pelos Fundos Paralelos (individual ou conjuntamente) na Sociedade Inicial, por meio de recursos obtidos com a Oferta, considerando que, até a presente data, não houve o proferimento da Decisão do Colegiado da CVM.

Ativos Financeiros	Significa (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", considerado baixo risco de crédito e com liquidez diária, conforme avaliação do Gestor, sendo permitido investimento em fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
Aviso ao Mercado	Significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas Classe A da Primeira Emissão do Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
Atos de Aprovação	Significa, em conjunto, o Primeiro Ato de Aprovação e o Segundo Ato de Aprovação.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletim de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
<i>Brownfield</i>	Significa o segmento de Sociedades Alvo operacionais que, até a data de investimento pelo Fundo, desenvolvam projetos já existentes e operacionais, isto é projetos que já tenham sido entregues e com todas as autorizações necessárias para funcionamento, exceto em relação as autorizações (a) que a Sociedade Alvo tenha obtido provimento judicial ou administrativo para regular funcionamento sem tal autorização, (b) que estejam em processo regular de renovação, (c) cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção esteja sendo contestada de boa-fé pela Sociedade Alvo por meio de procedimentos judiciais ou administrativos.
CAPEX	Significam os custos operacionais, contingências e investimentos de capital para sustentar a operação das Sociedade Alvo.
Capital Autorizado	Significa o valor total de até R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para emissão de Cotas independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
Classificação ABVCAP ANBIMA	Significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP ANBIMA.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

Código ABVCAP ANBIMA	Significa o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Conflito de Interesse	Significa toda matéria, operação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, a seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Financeiros com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Distribuição	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação e Colocação Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas Classe A do Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ”, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e os Coordenadores em 10 de agosto de 2020.
Coordenador Líder ou BTG Pactual	Significa o Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.
Coordenadores	Significa o Coordenador Líder, o Credit Suisse, o Itaú BBA e o Santander, em conjunto.
Cotas	Significa as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e, conforme emitidas de tempos em tempos, as Cotas Classe C, representativas do patrimônio do Fundo.
Cotas Classe A	Significa o montante de 4.410.000 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil) cotas da classe A, nominativas e escriturais, emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão.
Cotas Classe B	Significa quaisquer cotas classe B emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Regulamento e na Seção “7.2 – Características gerais do Fundo”, a partir da página 93 deste Prospecto Preliminar.
Cotas Classe C	Significa quaisquer cotas classe C em que as Cotas Classe A ou Cotas Classe B serão eventualmente convertidas nas situações previstas no Regulamento e na Seção “7.2 – Características gerais do Fundo”, a partir da página 93 deste Prospecto Preliminar.

Cotista	Significa o titular de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, quando referidos em conjunto.
Credit Suisse	Significa o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte), 12º a 14º andares (parte), Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.987.793/0001-33.
Custodiente	Será o Banco BTG Pactual S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Liquidação	Significa a data em que as Cotas Classe A serão integralizadas, conforme cronograma indicativo que consta da página 52 deste Prospecto Preliminar, caso o Montante Total da Oferta seja atingido.
Data do Procedimento de Bookbuilding	Significa a data que os Coordenadores, em conjunto com o Gestor, conduzirão a verificação da demanda pelas Cotas Classe A, considerando as ordens de investimento dos Investidores Institucionais e o volume da Oferta, e definirão o Valor Unitário por Cota Classe A.
Decisão do Colegiado da CVM	Significa a decisão a ser proferida pelo Colegiado da CVM a respeito do “Pedido de Aprovação de Mecanismo de Análise Prévia de Potencial Conflito de Interesses”, encaminhado, em 28 de julho de 2020, pelo Administrador e pelo Gestor à CVM solicitando que seja avaliada a possibilidade de implementação do Comitê Consultivo e a inclusão de item referente à sua criação na ordem do dia da Assembleia Geral Originária. Até a presente data, não houve o proferimento da Decisão do Colegiado da CVM.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou na cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência dos Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas Classe A para a subscrição de tais Cotas Classe A, nos termos do artigo 40, parágrafos sexto, sétimo e oitavo do Regulamento.
Energias Renováveis	Significa os setores de geração solar, eólica ou hídrica.

Escriturador	Será o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	Significa a Fundação Getúlio Vargas.
Fiança	Significam as fianças bancárias prestadas nos termos dos (i) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 28.2018.657.15485" celebrado entre Malta Energias Renováveis S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., em 27 de abril de 2018; (ii) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 28.2018.658.15470" celebrado entre Angico Energias Renováveis S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., em 27 de abril de 2018; (iii) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 028.2018.1491.16116" celebrado entre Esmeralda Energias Renováveis S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., em 29 de junho de 2018; e (iv) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 028.2018.4620.17585" celebrado entre OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., em 14 de dezembro de 2018.
FIP-IE	Significa fundo de investimento em participação em infraestrutura, conforme regido pela Instrução CVM 578.
Fundo	Significa o Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Fundos Paralelos	Significam, individualmente ou em conjunto, os fundos de investimento (i) Prisma Hélios Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura , fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 21.523.842/0001-06; e/ou (ii) Prisma Hélios II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 21.409.616/0001-90, que detêm, respectivamente, participação de 59,39% (cinquenta e nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento) e 40,61% (quarenta e um inteiros e sessenta e um centésimos por cento) direta ou indiretamente na Sociedade Inicial.
Gestor ou Prisma	Significa a Prisma Capital Ltda., sociedade autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 558, conforme Ato Declaratório nº 16.128, de 05 de fevereiro de 2018, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.028/0001-00.
	A gestão da carteira do Fundo poderá, a exclusivo critério do Gestor, ser exercida por Afiliada do Gestor que obtenha registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, hipótese em que o Regulamento poderá ser aditado sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas.

No caso de alteração da gestão da carteira do Fundo durante Período de Colocação, incluindo a transferência da gestão para uma Afiliada do Gestor, o Fundo, o Administrador e os Coordenadores, desde já, informam que tal evento será caracterizado como uma modificação da Oferta, devendo ser observado os termos e procedimento previsto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Nessa oportunidade, os Investidores que já tiverem enviado pedido de reserva ou ordem de investimento até tal data, poderão desistir do respectivo pedido ou ordem, conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo pedido ou ordem, nos termos da regulamentação em vigor.

IBGE

Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ICSD

Significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, sendo calculado da seguinte forma: Geração de Caixa da Atividade / Serviço da Dívida:

Sendo que Geração de Caixa da Atividade é composto por:
(+) EBITDA
(-) Imposto de Renda (Efetivamente pago)
(-) Contribuição Social (Efetivamente pago)
(+) Créditos de PIS-COFINS

Neste caso, EBITDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+) Lucro Líquido;
(+/-) Despesa financeira;
(+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
(+) Depreciações e amortizações;
(+/-) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e
(+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.
(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversão de Perdas Anteriores (+/-) Outros Ajustes IFRS3.

Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

Ao seu turno o Serviço da Dívida significa:

(+) Amortização de Principal
(+) Pagamento de Juros

Instrução CVM 400

Significa a Instrução nº 400, de 2 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 476	Significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instituições Consorciadas	Significam as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas Classe A junto aos Investidores, e que tenham aderido à Oferta por meio de Termo de Adesão.
Instituições Participantes da Oferta	Significa os Coordenadores da Oferta e as Instituições Consorciadas, em conjunto.
Investidores	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente no âmbito da Oferta.
Investidores Institucionais	Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam quaisquer pessoas jurídicas, além de carteiras administradas, fundos de investimento, sejam exclusivos, reservados ou condonariais, bem como clubes de investimento, que sejam classificados, no mínimo, como Investidores Qualificados e que formalizarem sua ordem de investimento junto aos Coordenadores. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/10.
Investidores Não Institucionais	Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam quaisquer pessoas físicas, e que formalizem pedido de reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo.
Investidores Qualificados	Significam os investidores tal como definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14.
Investimento Mínimo	O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será equivalente a 1 (uma) Cota Classe A, no montante de R\$ 100,00 (cem reais) considerando o Valor Unitário Base.

Itaú BBA	Significa o Banco Itaú BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
IOF	Significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previstos no inciso V do artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.
IR	Significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no inciso III do artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.
Justa Causa	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor: (i) descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável que tenha impacto material para o Fundo ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento ou desvio de conduta, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; ou (v) suspensão ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Instrução CVM 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, pela CVM.
Lei das S.A.	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.

Limite de Participação	Significa o limite máximo de Cotas que cada Cotista poderá deter, direta ou indiretamente, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo.
Limite Máximo de Investimento	Significa o limite máximo de 1.102.500 (um milhão, cento e dois mil e quinhentas) Cotas Classe A a serem subscritas no âmbito da Oferta por Investidor.
Montante Total da Oferta	Significa a subscrição da quantidade de 4.410.000 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil) Cotas Classe A, com base no Valor Unitário Base por Cota Classe A, totalizando o valor de R\$ 441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais), e com base no Valor Unitário Máximo por Cota Classe A, totalizando o valor de R\$ 470.414.700,00 (quatrocentos e setenta milhões, quatrocentos e quatorze mil e setecentos reais). O Montante Total da Oferta não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas Classe A adicionais e/ou de Cotas Classe A suplementares, nos termos do § 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.
Novas Sociedades	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos no Setor Alvo, bem como sociedades holding que invistam exclusivamente em outras sociedades que invistam no Setor Alvo, observado, em ambos os casos, o enquadramento na definição de <i>Brownfield</i> .
NTNB	Consideram-se “novos projetos” aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007 ou as expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei nº 11.478.
Oferta	Significam as Notas do Tesouro Nacional.
Oferta Restrita	Significa a distribuição pública de Cotas Classe A da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto Preliminar.
Partes Relacionadas	Significam as sociedades e outras entidades nas quais participem: (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total, bem como titulares de Cotas Classe B, independentemente de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo; e (ii) quaisquer das

pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Partes Relacionadas do Gestor

Significam (i) qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor; (ii) as pessoas físicas, direta ou indiretamente, sócias do Gestor e/ou das sociedades mencionadas no item "(i)".

Patrimônio Líquido

Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, contabilizado na forma do Artigo 35 do Regulamento; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma (a) as exigibilidades do Fundo; e (b) as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável

Pedido de Aprovação

Significa o "Pedido de Aprovação de Mecanismo de Análise Prévia de Potencial Conflito de Interesses", encaminhado, em 28 de julho de 2020, pelo Administrador e pelo Gestor à CVM, por meio do qual foi endereçado o pleito relativo à possibilidade de implementação do Comitê Consultivo e a inclusão de item referente à sua criação na ordem do dia da Assembleia Geral Originária.

Pedido de Reserva

Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor faz reservas em relação às Cotas Classe A ofertadas, observado o Limite Máximo de Investimento e o Investimento Mínimo.

Período de Colocação

Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 27 deste Prospecto Preliminar.

Período de Reserva

Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 27 deste Prospecto Preliminar.

Pessoas Vinculadas

Significa nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii)

administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Gestor, o Administrador, o Fundo ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das Cotas Classe A pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros.

PIB

Significa Produto Interno Bruto.

Política de Investimentos

Significa a seguinte Política de Investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável: (i) até 100% do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo; (ii) o Fundo poderá investir até 100% do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo; (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Ativos Financeiros. É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem ou venham a integrar a carteira do Fundo com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) adquirir ou alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de investimentos ou desinvestimento.

Prazo de Duração	É o prazo de duração do Fundo, que é de 99 anos contados da Data de Liquidação.
Prazo para Enquadramento	Significa o prazo máximo de 180 dias após a obtenção de registro de funcionamento na CVM para que o Fundo inicie as suas atividades e se enquade no limite mínimo de investimento de, no mínimo, 90% de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, nos termos da Política de Investimentos, ou para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas Classe A.
Primeira Modificação da Oferta	Significa a primeira modificação da Oferta realizada nos termos do Primeiro Comunicado ao Mercado.
Primeiro Ato de Aprovação	Significa o Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 16 – Multiestratégia, celebrado em 19 de junho de 2020, que aprovou: (i) a alteração da denominação social do Fundo de “Fundo de Investimento em Participações Shelf 16 – Multiestratégia” para “Prisma Helios Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, (ii) a Primeira Emissão e a Oferta, (iii) a contratação dos Coordenadores da Oferta para realizar a distribuição das Cotas Classe A da Primeira Emissão e (iv) o inteiro teor do Regulamento.
Primeiro Comunicado ao Mercado	Significa o comunicado ao mercado, divulgado em 21 de agosto de 2020, sobre a modificação do “Cronograma Indicativo” de etapas da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em razão da Decisão do Colegiado da CVM não ter sido pautada pelo referido órgão da CVM na data prevista no Prospecto Preliminar divulgado em 11 de agosto de 2020.
Procedimento de Bookbuilding	Significa o procedimento de coleta de intenções, nos termos do art. 44 da Instrução CVM 400, conduzido pelos Coordenadores, em conjunto com o Gestor, para verificação da demanda pelas Cotas Classe A, considerando as ordens de investimento dos Investidores Institucionais e o volume da Oferta, e definição do Valor Unitário com base nas intenções de investimento encaminhadas pelos Investidores Institucionais.
Prospecto Definitivo	Significa o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A da Primeira Emissão do Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Prospecto Preliminar	Significa este Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A da Primeira Emissão do Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.

Regulamento	Significa o regulamento do Fundo datado de 19 de junho de 2020.
Resolução CMN nº 4.373/14	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
Resolução CMN nº 4.661/18	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
Santander	Significa o Banco Santander (Brasil) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
Segunda Modificação da Oferta	Significa a segunda modificação da Oferta realizada nos termos do Segundo Comunicado ao Mercado.
Segundo Ato de Aprovação	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 16 – Multiestratégia</i> ”, celebrado em 10 de agosto de 2020, por meio do qual o Administrador aprovou (i) a alteração da denominação social do Fundo de “Prisma Helios Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” para “Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”; (ii) a rerratificação de determinados termos do Primeiro Ato de Aprovação; e (iii) a alteração do regulamento do Fundo.
Segundo Comunicado ao Mercado	Significa o comunicado ao mercado, divulgado em 18 de setembro de 2020, informando (i) que até o momento não houve o proferimento da Decisão do Colegiado da CVM, de forma que o Pedido de Aprovação acerca da criação de um comitê consultivo para a aprovação de operações com Partes Relacionadas foi excluída do Regulamento e demais documentos da Oferta; e (ii) o novo cronograma da Oferta.
Setor Alvo	Significa o setor de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo a geração (centralizada e distribuída) de Energias Renováveis, e/ou transmissão de energia elétrica no Brasil.
Sociedades Alvo	Significam a Sociedade Inicial e as Novas Sociedades, em conjunto.
	Consideram-se “novos projetos” aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007 ou as expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei nº 11.478.

Sociedade Inicial ou Proton Energy	Significa a Proton Energy Participações S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 27.373.249/0001-07, bem como suas controladas e respectivas filiais.
SPEs	Significam a (i) OH Sobrado Geradora de Energia Solar , inscrita no CNPJ sob o nº 24.648.754/0001-10, (ii) Malta Energias Renováveis S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 23.866.219/0001-73, (iii) EsmERALDA Energias Renováveis S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 14.019.497/0001-02, e (iv) Angico Energias Renováveis S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 23.881.499/0001-99.
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração a ser paga pelo Fundo, conforme os termos do artigo 24 do Regulamento e Seção "7.2 – Características gerais do Fundo", na página 93 deste Prospecto Preliminar.
Taxa de Gestão	Significa a taxa de gestão a ser paga pelo Fundo a que o Gestor fará jus, conforme os termos do artigo 25 do Regulamento e da Seção "7.2 – Características gerais do Fundo", na página 93 deste Prospecto Preliminar.
Taxa Selic	Significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.
Valor de Mercado	Significa o valor de mercado do Fundo, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas pelo (ii) valor de mercado das Cotas Classe A, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
Valores Mobiliários	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo.
Valor Unitário	Significa o valor unitário por Cota Classe A definido após a apuração do resultado do Procedimento de Bookbuilding, de acordo com a faixa entre o Valor Unitário Base por Cota Classe A até o Valor Unitário Máximo, tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda coletadas junto a Investidores Institucionais. No contexto da Oferta, estima-se que o Valor Unitário estará situado entre o Valor Unitário Base e o Valor Unitário Máximo.

Valor Unitário Base

Significa o valor unitário mínimo das Cotas Classe A, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), o que significa expectativa de retorno para o Investidor do Fundo de IPCA, acrescido de 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

Valor Unitário Máximo

Significa o valor unitário máximo das Cotas Classe A, equivalente a R\$ 106,67 (cento e seis reais e sessenta e sete centavos), o que significa expectativa de retorno para o Investidor do Fundo de IPCA, acrescido de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES E DOS
DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. Informações sobre as Partes

Administrador e Escriturador	Gestor
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Torre Corcovado, Botafogo CEP 22250-040 – Rio de Janeiro, RJ At.: Vinicius Rocha E-mail: Vinicius.Rocha@btgpactual.com Tel.: (21) 3262-9714 Website: www.btgpactual.com.br	Prisma Capital Ltda. Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar Itaim Bibi CEP 04531-011 – São Paulo, SP At.: Gabriel Affonso Ferreira E-mail: gferreira@prismacapital.com.br / operations@prismacapital.com.br Tel.: (11) 4858-3744 / (11) 4858-3710 Website: www.prismacapital.com.br
Custodiante	Coordenador Líder
Banco BTG Pactual S.A. Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares CEP 22250-911 – Rio de Janeiro, RJ At.: Carolina Cury E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com Tel.: (11) 3383 6190 Website: www.btgpactual.com.br	Banco BTG Pactual S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04548-133 – São Paulo, SP At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com Tel.: (11) 3383-2000 Website: www.btgpactual.com.br
Coordenador	Coordenador
Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte), 12º a 14º andares (parte), Itaim Bibi CEP 04542-000 – São Paulo, SP At.: Eduardo de la Peña E-mail: Eduardo.lapena@credit-suisse.com Telefone: +55 (11) 3701-6401 Website: br.credit-suisse.com	Banco Itaú BBA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, Itaim Bibi CEP 04538-132 – São Paulo, SP At.: Acaua Uchoa Azevedo Barbosa E-mail: acaua.barbosa@itaubba.com Telefone: +55 11 3708-8539 Website: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/
Coordenador	Coordenador
Banco Santander (Brasil) S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia CEP 04543-011 – São Paulo, SP At.: Giovanni Bosco Araujo Fernandes Junior E-mail: giovanni.fernandes@santander.com.br Telefone: (11) 3012-5197 Website: www.santander.com.br	

Consultores Legais dos Coordenadores

Stocche Forbes Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Sr. Marcos Ribeiro e Sr. Bernardo Kruel

E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br e
blima@stoccheforbes.com.br

Telefone: (11) 3755-5464 e (21) 3609-9607

Website: www.stoccheforbes.com.br

Consultores Legais do Gestor

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e**Quiroga Advogados**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

CEP 01403-001 – São Paulo, SP

At.: Sra. Marina Procknor e Sr. Flávio B. Lugão

E-mail: marina.procknor@mattosfilho.com.br e
flavio.lugao@mattosfilho.com.br

Telefone: (11) 3147-7882 e (21) 3147-2564

Website: www.mattosfilho.com.br

3. SUMÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas Classe A. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar como um todo, incluindo seus anexos e as informações contidas na Seção “10. – Fatores de Risco” nas páginas 131 a 143 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Gestor	Prisma Capital Ltda.
Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Itaú BBA S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.
Custodiano	Banco BTG Pactual S.A.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Montante Total da Oferta	Subscrição da quantidade de 4.410.000 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil) Cotas Classe A, com base no Valor Unitário Base por Cota Classe A, totalizando o valor de R\$ 441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais), e com base no Valor Unitário Máximo por Cota Classe A, totalizando o valor de R\$ 470.414.700,00 (quatrocentos e setenta milhões, quatrocentos e quatorze mil e setecentos reais).
Montante Mínimo da Oferta	A Oferta não contará com montante mínimo de subscrição, ficando a sua manutenção condicionada à subscrição do Montante Total da Oferta.
Número de Cotas a Serem Ofertadas	4.410.000 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil) Cotas Classe A.
Valor Unitário	O valor unitário por Cota Classe A para subscrição e integralização de Cotas Classe A, o qual será definido após a apuração do resultado do Procedimento de Bookbuilding, de acordo com a faixa entre o Valor Unitário Base por Cota Classe A equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) até o Valor Unitário Máximo, equivalente a R\$ 106,67 (cento e seis reais e sessenta e sete centavos), tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda coletadas junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério para determinação do Valor Unitário é justificada na medida em que o preço de mercado das

Cotas Classe A a serem adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o Valor Unitário pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta. Na hipótese de não haver distribuição do Montante Total da Oferta até a data de encerramento da Oferta os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos neste Prospecto Preliminar), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Riscos de cancelamento da Oferta” constantes da página 135, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

Aprovação da Oferta

A Primeira Emissão, a Oferta e o Valor Unitário foram aprovados pelo Administrador por meio dos Atos de Aprovação.

Tipo de Fundo e Prazo de Duração

Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 99 anos, contados da Data de Liquidação.

Número de Séries

Cotas Classe A em série única.

Forma de Distribuição

Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.

Tipo de Distribuição

Primária.

Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada aos Investidores. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/10.

Oferta Não Institucional

Do montante de Cotas Classe A da Primeira Emissão, 30% (trinta por cento) das Cotas Classe A serão destinadas a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas Classe A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar e/ou reduzir tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Oferta Institucional

No contexto da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas Classe A remanescentes serão destinadas prioritariamente, a critério dos Coordenadores e do Gestor, à colocação pública para Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, observado o procedimento de alocação descrito na Seção “4.16 – Período de Reserva e Procedimento de Bookbuilding”, na página 46 deste Prospecto Preliminar. O Investidor Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas Classe A deverá enviar sua ordem de investimento para os Coordenadores, indicando (i) o Valor Unitário por Cota Classe A desejado, observado o Valor Unitário Base e o Valor Unitário Máximo; e (ii) o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas Classe A a ser subscrita.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas Classe A objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Classe A destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado no Pedido de Reserva. Entretanto, caso o total de Cotas Classe A correspondente aos Pedidos de Reserva atendidos exceda o percentual destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, as Cotas Classe A destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade escolhida pelos Coordenadores e Gestor, sendo que: (i) o limite será o Montante Total da Oferta e (ii) eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O rateio será realizado por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Classe A entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva recebidos por cada Coordenador.

Critério de Rateio da Oferta Institucional

Caso o total de Cotas Classe A objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Classe A destinado aos Investidores Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na

ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Cotas Classe A correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

**Procedimentos para
Subscrição e
Integralização de Cotas
Classe A**

A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração em favor dos Coordenadores, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio dos respectivos procuradores, na qualidade de representantes de cada Cotista, na Assembleia Geral Originária para deliberar sobre a aprovação da aquisição, a qualquer momento, pelo Fundo de até 100% (cem por cento) das participações detidas, diretamente e/ou indiretamente, pelos Fundos Paralelos (individual ou conjuntamente) na Sociedade Inicial, por meio de recursos obtidos com a Oferta.

Para maiores informações, vide Seção “5 – Informações Relativas à Sociedade Inicial”, bem como o Fator de Risco “Risco de Conflito de Interesses” nas páginas 59 e 134, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

As Cotas Classe A serão integralizadas na Data de Liquidação pelo Valor Unitário por meio da B3. Para maiores informações, veja a seção “4.18 – Liquidação das Cotas Classe A”, na página 49 deste Prospecto Preliminar.

Período de Colocação

Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Total da Oferta, os Coordenadores, em conjunto com o Gestor, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Total da Oferta até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

Vedações de Colocação de Cotas Classe A para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas Classe A objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Classe A a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS CLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAiores INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “10. – FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 136 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

Regime de Distribuição das Cotas Classe A

As Cotas Classe A objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Regime de Distribuição das Cotas Classe B

As Cotas Classe B, objeto da Oferta Restrita, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. O início da distribuição da Oferta Restrita de Cotas Classe B, incluindo a subscrição e integralização das Cotas Classe B, ocorrerá após a publicação do Anúncio de Encerramento da presente Oferta de Cotas Classe A.

Plano de Distribuição

As Cotas Classe A serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, nos termos deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas Classe A terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. **Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção “4.10 – Plano de Distribuição”, na página 42 deste Prospecto Preliminar.**

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas Classe A deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas Classe A junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observado o Investimento Mínimo e o Limite Máximo de Investimento. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas Classe A, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva. O Investidor Não Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas Classe A deverá enviar, ao longo do Período de Reserva, seu pedido indicando (i) o Valor Unitário por Cota Classe A desejado, observado o Valor Unitário Base e o Valor Unitário Máximo; e (ii) o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas Classe A a ser subscrita.

Período de Reserva

O período compreendido entre o dia 31 de agosto de 2020 (inclusive) e o dia 28 de setembro de 2020 (inclusive).

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o

Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de (i) alteração ou modificação da Oferta; (ii) de verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM 400, ou; (iii) de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no artigo 20,

parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Inadequação

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO PODEM ENCONTRAR POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Adicionalmente, os Investidores devem ler atentamente a Seção “10. – FATORES DE RISCO” a partir da página 131 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas Classe A. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

Fatores de Risco

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “10. – FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 131 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: (i) do Coordenador Líder: <https://www.btpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2020” e, “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO PRISMA PROTÓN ENERGIA FUNDO DE

INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”); (ii) do Credit Suisse: www.credit-suisse.com/br (neste website, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas”, e, então, clicar no documento desejado ao lado de “Oferta Pública De Distribuição Primária De Cotas De Emissão Do Prisma Proton Energia Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura”); (iii) do Itaú BBA: www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste website clicar em “FIP Fundo de Investimento em Participação”, selecionar “2020” em seguida, clicar em “Agosto”); (iv) do Santander: www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “FIP-IE Prisma” e selecionar o link do documento correspondente); (v) do Administrador: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria/PRISMA%20PROTON%20ENERGIA%20-%20FIP%20IE> (neste website, abaixo de “PRISMA PROTON ENERGIA – FIP IE”, “Documentos” acessar “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); (vi) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, e, então, localizar o documento desejado); e (vii) da B3: www.b3.com.br (neste website, acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > “Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão” e, então, localizar o documento requerido).

Disponibilização do Prospecto Preliminar

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas Classe A do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 23 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, da CVM e/ou da B3, a seguir indicadas: (i) do Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2020” e, “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”); (ii) do Credit Suisse: www.credit-suisse.com/br (neste website, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas”, e, então, clicar em “Prospecto Preliminar” ao lado de “Oferta Pública De Distribuição Primária De Cotas De Emissão Do Prisma Proton Energia Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura”); (iii) do Itaú BBA: www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste website clicar em “FIP

Fundo de Investimento em Participação”, selecionar “2020” em seguida, clicar em “Agosto”); (iv) do Santander: www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “FIP-IE Prisma” e selecionar o link do documento correspondente); (v) do Administrador: <https://www.btgactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria/PRISMA%20PROTON%20ENERGIA%20-%20FIP%20IE> (neste website, abaixo de “PRISMA PROTON ENERGIA – FIP IE”, “Documentos” acessar “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); (vi) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, e, então, localizar o documento desejado); e (vii) da B3: www.b3.com.br (neste website, acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > “Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1^a emissão” e, então, localizar o documento requerido).

4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. Regime de Colocação

As Cotas Classe A da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, com a participação das Instituições Consorciadas, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

4.2. Instituições Participantes da Oferta

As Instituições Consorciadas serão convidadas, em nome do Fundo, para participar juntamente com os Coordenadores, da colocação das Cotas Classe A junto aos Investidores por meio da Oferta.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas Classe A no exterior.

4.3. Autorizações

A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador por meio dos Atos de Aprovação, datado de 19 de junho de 2020 pelo Administrador.

O Valor Unitário será aprovado, após a apuração do resultado do Procedimento de Bookbuilding, pelo Administrador por meio de ato único do Administrador.

4.4. Público-alvo da Oferta

A Oferta destina-se exclusivamente à participação dos Investidores.

O público-alvo da Oferta inclui investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14, o quais poderão subscrever Cotas Classe A no âmbito da Oferta.

O Fundo deverá ter, no mínimo, cinco Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 25% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 25% do rendimento do Fundo.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas Classe A objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Classe A a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e/ou, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "10. – FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 136 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

4.5. Quantidade de Cotas Classe A e Valor Unitário na Primeira Emissão

O Montante Total da Oferta é de 4.410.000 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil) Cotas Classe A, perfazendo um montante de R\$ 441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais), considerando o Valor Unitário Base, e perfazendo um montante de R\$ 470.414.700,00 (quatrocentos e setenta milhões, quatrocentos e quatorze mil e setecentos reais), considerando o Valor Unitário Máximo.

O Valor Unitário e integralização de cada Cota Classe A será determinado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding. Após a apuração do resultado do Procedimento de Bookbuilding, o Valor Unitário será definido de acordo com a faixa entre o Valor Unitário Base por Cota Classe A até o Valor Unitário Máximo por Cota Classe A, tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda coletadas junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério para determinação do Valor Unitário é justificada na medida em que o preço de mercado das Cotas Classe A a serem adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o Valor Unitário pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais (conforme termo abaixo definido) não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Valor Unitário por Cota Classe A.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, o Montante Total da Oferta, considerando o Valor Unitário Base, durante o Período de Colocação. Após atingido o Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério dos Coordenadores e do Gestor.

A Oferta não contará com opção de lote adicional e/ou lote suplementar para aumento da quantidade de Cotas Classe A originalmente ofertada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

4.6. Características, vantagens e restrições das Cotas Classe A

As Cotas Classe A correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas Classe A e Cotas Classe B somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

O Fundo será constituído por Cotas, representadas por Cotas Classe A, Cotas Classe B e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Classe C. Exceto pelos Cotistas titulares de Cotas Classe C, todos os Cotistas terão o direito de comparecer às assembleias gerais, sendo atribuído a cada Cota Classe A e Cota Classe B o direito a um voto nas assembleias gerais. Em virtude da vedação prevista no Artigo 31, § 1º da Instrução CVM 578, o Gestor, enquanto titular de Cotas Classe A e Cotas Classe B, não terá direito de voto nas assembleias gerais, exceto se assim autorizado nos termos do parágrafo sétimo do Artigo 57 do Regulamento.

As Cotas Classe A e as Cotas Classe B outorgarão aos seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações, sendo as únicas exceções (i) o pagamento da Taxa de Gestão, que não será devido pelos Cotistas detentores das Cotas Classe B ou Cotas Classe C; e (ii) que apenas as Cotas Classe A poderão ser negociadas em mercado secundário, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 41 do Regulamento.

As Cotas Classe A serão destinadas a Investidores Qualificados, observado o disposto no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro do Regulamento.

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas vide Seção IX do Regulamento do Fundo.

4.7. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais).

4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe A

As Cotas Classe A objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento.

A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Boletim de Subscrição, nos termos dos parágrafos quarto, sexto e sétimo do artigo 41 do Regulamento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

As Cotas Classe A serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Unitário. As Cotas Classe A deverão ser integralizadas na Data de Liquidação por meio da B3. Para informações adicionais vide Seção “4.18 – Liquidação das Cotas Classe A” na página 49 deste Prospecto Preliminar.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração em favor dos Coordenadores, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio dos respectivos procuradores, na qualidade de representantes de cada Cotista, na Assembleia Geral Originária para deliberar sobre a aquisição pelo Fundo de até 100% (cem por cento) das participações detidas, direta ou indiretamente, pelos Fundos Paralelos (individual ou conjuntamente) na Sociedade Inicial, com recursos da Oferta.

A aprovação do investimento pelo Fundo na Sociedade Inicial, é necessária tendo em vista que a participação na Sociedade Inicial é detida por Fundos Paralelos, ou seja, por veículos atualmente geridos pelo Gestor, situação que é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Gestor. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Originária em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578. O conflito de interesse relativo ao investimento na Sociedade Inicial somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no artigo 50, inciso (i) e artigo 29 da Instrução CVM 578.

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável à matéria deliberada na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que os Coordenadores, na qualidade de representantes do Cotista, aprovem, na Assembleia Geral Originária, a aquisição, nos termos do artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de participação societária detida pelos Fundos Paralelos, direta ou indiretamente, na Sociedade Inicial.

Para maiores informações, vide Seção “5. – Informações Relativas à Sociedade Inicial”, deste Prospecto Preliminar.

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Boletins de Subscrição, acompanhados da procuração.

4.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Classe A inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Na hipótese de não haver distribuição total do montante de 4.410.000 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil) Cotas Classe A até a data do encerramento da Oferta os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos neste Prospecto Preliminar), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Para maiores informações, vide “Suspensão e cancelamento da Oferta” na página 51 deste Prospecto Preliminar.

4.10. Plano de distribuição

As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas Classe A, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme Plano de Distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, em conformidade com a Instrução CVM nº 539, e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento, este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (a) A Oferta terá como público alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (b) Após a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua respectiva utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (c) Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a celebração dos Boletins de Subscrição no âmbito da Oferta terá início após: (i) a aprovação da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

- (d) Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual celebrou o seu Boletim de Subscrição, conforme aplicável, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os recursos financeiros integralizados pelos Investidores serão restituídos ao Investidor (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- (e) Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os recursos financeiros pagos ou integralizados pelos Investidores serão restituídos (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta; e
- (f) Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, a devolução dos valores aos Investidores será operacionalizada pela B3, sendo certo que o comprovante desta operação servirá como recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Boletins de Subscrição referentes aos valores restituídos serão cancelados.

4.11. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

- (a) Os Investidores Não Institucionais poderão realizar o Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo;
- (b) As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (c) Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3;
- (d) As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva;

- (e) O Investidor Não Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas Classe A deverá enviar, ao longo do Período de Reserva, seu Pedido de Reserva indicando (i) o Valor Unitário por Cota Classe A desejado, observado o Valor Unitário Base e o Valor Unitário Máximo; e (ii) o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas Classe A a ser subscrita;
- (f) O Investidor Não Institucional poderá efetuar mais de um Pedido de Reserva, mesmo em dias diferentes, desde que (i) por meio da mesma Instituição Participante da Oferta e seja indicada a mesma conta de custódia; e (ii) seja indicado o mesmo Valor Unitário por Cota Classe A desejado e o mesmo valor máximo (em reais) a ser subscrito no referido Pedido de Reserva. Os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação das Cotas Classe A. Perante a B3, os Pedidos de Reserva de um mesmo Investidor serão consolidados e considerados como um só. Desta forma, a B3 classificará os Pedidos de Reserva recebidos em válidos e não válidos, e informará imediatamente às Instituições Participantes da Oferta os Pedidos de Reserva não válidos dos seus clientes Investidores Não Institucionais, através de arquivo ou diretamente por tela do sistema DDA, dependendo do meio utilizado para o registro da reserva. A Instituição Participante da Oferta poderá, a qualquer momento, obter a relação de todos os Pedidos de Reserva válidos de seus clientes Investidores Não Institucionais, através de arquivo ou diretamente por consulta ao sistema DDA;
- (g) A quantidade de Cotas Classe A adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (h) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva;
- (h) Cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (g) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até às 16h00 da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- (i) Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas seguintes hipóteses: (1) pelo disposto na alínea (f) acima, (2) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM 400; e (3) bem como nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas neste Prospecto Preliminar; e
- (j) Relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, do Fundo e do Gestor não serão consideradas na alocação de Cotas Classe A dos Investidores Não Institucionais.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente (a) os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, (b) o Regulamento e (c) o Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na Seção “10. – FATORES DE RISCO”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos –; (ii) verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

Não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (*market maker*) no âmbito da Oferta e da Primeira Emissão.

4.12. Alocação Prioritária

No mínimo 30% (trinta por cento) do Montante Total da Oferta, será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas Classe A inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante da Oferta.

4.13. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas Classe A objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Classe A destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado no Pedido de Reserva. Entretanto, caso o total de Cotas Classe A correspondente aos Pedidos de Reserva atendidos exceda o percentual destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, as Cotas Classe A destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade escolhida pelos Coordenadores e Gestor, sendo que: (i) o limite será o Montante Total da Oferta e (ii) eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O rateio será realizado por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Classe A entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva recebidos por cada Coordenador.

4.14. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

- (a) O Investidor Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas Classe A deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador que desejar, indicando (i) o Valor Unitário por Cota Classe A desejado, observado o Valor Unitário Base e o Valor Unitário Máximo, e (ii) o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas Classe A a ser subscrita durante o Período de Colocação, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; e
- (b) Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Classe A remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta farão a alocação conforme critérios de rateio definidos abaixo.

4.15. Critério de Rateio da Oferta Institucional

Caso o total de Cotas Classe A objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Classe A destinado aos Investidores Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Cotas Classe A correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

4.16. Período de Reserva e Procedimento de Bookbuilding

A partir da data prevista para início do Período de Reserva até o dia útil anterior ao Procedimento de Bookbuilding, as Instituições Participantes da Oferta receberão, no âmbito da Oferta, Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais e ordens de investimento de Investidores Institucionais.

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição das Cotas Classe A estará situado entre o Valor Unitário Base e o Valor Unitário Máximo. O preço de subscrição por Cota Classe A, será fixado após a realização do Procedimento de Bookbuilding, e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Cota Classe A coletada junto aos Investidores durante o Procedimento de Bookbuilding. A escolha do critério de determinação do Preço por Cota Classe A é justificada na medida que o preço de mercado das Cotas Classe A a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta.

No dia 29 de setembro de 2020, após o recebimento das informações pela B3, os Coordenadores, em conjunto com o Gestor, conduzirão a verificação da demanda pelas Cotas Classe A, considerando as ordens de investimento dos Investidores Institucionais e o volume da Oferta, e definirão o Valor Unitário das Cotas Classe A com base nas intenções de investimento encaminhadas pelos Investidores Institucionais.

O custo de distribuição da Oferta, a ser pago pelo Fundo, também será fixado quando da conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A escolha do critério para determinação do custo de distribuição é justificada pelo fato de que as Cotas Classe A serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor das Cotas Classe A será fixo, mas o custo de distribuição será aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de Bookbuilding, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e custo unitário de distribuição) coletada junto a Investidores durante o Procedimento de Bookbuilding.

Todos os pedidos de reserva e ordens de investimento de Cotas Classe A em valor inferior ao Valor Unitário por Cota Classe A definido após o Procedimento de Bookbuilding serão desconsiderados, de forma que apenas os pedidos de reserva e ordens de investimento remanescentes serão considerados e observarão os critérios de rateio descritos acima.

4.17. Início da Oferta, Período de Colocação e Liquidação das Cotas Classe A

A distribuição pública primária das Cotas Classe A terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas Classe A encerrará-se em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Total da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Total da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará, em conjunto com os demais Coordenadores, se: (i) o Montante Total da Oferta foi atingido; ou (ii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá, em conjunto com os demais Coordenadores e o Gestor, se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas Classe A alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima) serão informados a cada Investidor (a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais (b) pelo Coordenador, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência.

A liquidação dos pedidos de reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, realizados no Período de Colocação se dará no Dia Útil seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início.

O pagamento de cada uma das Cotas Classe A será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo preço de subscrição, que corresponderá ao Valor Unitário por Cota Classe A, não sendo permitida a aquisição de Cotas Classe A fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas Classe A que adquirir, observado o Plano de Distribuição, à Instituição Participante da Oferta com o qual efetuou seu pedido de compra e/ou subscrição de Cotas Classe A, conforme receber, no seu respectivo endereço eletrônico ou por meio de telefonema, a confirmação pela respectiva Instituição Participante da Oferta com a qual fez seu pedido de compra e/ou subscrição de Cotas Classe A (i) da quantidade de Cotas Classe A a eles alocadas, e (ii) do preço de subscrição e valor total a ser pago para compra e/ou subscrição das Cotas Classe A.

As Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a liquidação física e financeira dos pedidos de subscrição efetuados pelos Investidores junto à B3 na data de liquidação estabelecida neste Prospecto, a qual deverá ocorrer somente após obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

Na Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante junto a qual o Pedido de Reserva ou a ordem de investimento tenha sido realizada, entregará a cada Investidor o recibo de Cotas Classe A correspondente à quantidade de Cotas Classe A objeto do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento que efetivamente foi atendida, ressalvadas as possibilidades de desistência previstas neste Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. Tal recibo é não negociável e corresponde à quantidade de Cotas Classe A por ele adquirida e se converterá em Cota Classe A depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas Classe A passarão a ser livremente negociadas na B3.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Classe A subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou sobras de rateio, a integralização das Cotas Classe A objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador, a exclusivo critério deste, no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Valor Unitário em que verificou-se a falha de liquidação.

Caso o Montante Total da Oferta não seja atingido após a(s) Data(s) de Liquidação, a Oferta será integralmente cancelada. Caso a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Os pedidos de reserva e/ou ordens de investimento de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente poderão ser aceitas e processadas durante o Período de Colocação, desde que respeitado o disposto abaixo. Caso a demanda pelas Cotas Classe A exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas Classe A ofertada, será vedada a colocação de Cotas Classe A para quaisquer Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS**

COTAS CLASSE A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS CLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “10. – FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 136 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas Classe A.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas Classe A.

4.18. Liquidação das Cotas Classe A na B3

A liquidação física e financeira das Cotas Classe A ocorrerá na Data de Liquidação, observado o prazo para integralização junto ao Escriturador em caso de falhas, respeitando os procedimentos operacionais a seguir descritos, bem como às normas e procedimentos internos da B3:

- (i) até às 9h00 da Data de Liquidação, as Cotas Classe A deverão ter sido integralmente depositadas pelo Fundo, caso aplicável, junto à B3, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames;
- (ii) após o depósito das Cotas Classe A, a B3 iniciará o processo de liquidação, debitando as contas de custódia dos alienantes, nas quais as Cotas Classe A estão depositadas e emitindo mensagens, no STR, informando aos bancos liquidantes das Instituições Participantes da Oferta, os valores brutos a serem pagos;
- (iii) até às 10h00 da Data da Liquidação, a B3 deverá receber a planilha de liquidação do Coordenador Líder, com as indicações do valor líquido a ser pago ao Fundo, dos valores referentes às comissões devidas por conta da liquidação financeira da Oferta e dos valores referentes à prestação dos serviços da B3;
- (iv) os Investidores terão até às 16h00 da Data de Liquidação para realizar o devido pagamento diante da Instituição Participante com quem contratou;
- (v) até às 15h00 da Data da Liquidação, a B3 deverá informar ao Coordenador Líder acerca do recebimento dos valores totais depositados na sua conta de liquidação, identificando os investidores respectivos que não efetuaram depósitos e os valores correspondentes; e
- (vi) até às 17h00 da Data da Liquidação, a B3, desde que verificados os procedimentos acima indicados, deverá transferir ao Fundo, bem como a cada uma das Instituições Participantes da Oferta, nas contas informadas pelo Coordenador Líder e pelas Instituições Participantes da Oferta, respectivamente, os montantes informados e em contrapartida, transferirá aos investidores o respectivo número de Cotas Classe A subscritas e/ou adquiridas no âmbito da Oferta.

Os horários e procedimentos acima poderão ser alterados em caso de mudança dos procedimentos operacionais da B3.

4.19. Encerramento da Oferta

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso sejam colocadas Cotas Classe A no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Total da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, e eventual saldo de Cotas Classe A não colocado será cancelado pelo Administrador. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

4.20. Ambiente de negociação das Cotas Classe A

As Cotas Classe A serão registradas para negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3, a qual também realizará sua custódia.

As Cotas Classe A do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável.

As Cotas Classe A somente poderão ser negociadas pelos Investidores no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento; e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

4.21. Classificação de risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

4.22. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas Classe A referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

4.23. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm

conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de (i) alteração ou modificação da Oferta; (ii) verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM 400; ou (iii) revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Em 21 de agosto de 2020, foi divulgado o Primeiro Comunicado ao Mercado informando sobre a modificação do “Cronograma Indicativo” de etapas da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em razão de o Pedido de Aprovação ainda não ter sido pautado para análise em reunião do Colegiado da CVM e, consequentemente, não haver Decisão do Colegiado da CVM, resultando na Primeira Modificação da Oferta. Nesse sentido, visto que a data prevista nos termos do Prospecto Preliminar datado de 11 de agosto de 2020 não se concretizou, foi necessário realizar alterações no “Cronograma Indicativo” de etapas da Oferta, e divulgar o Prospecto Preliminar atualizado em 21 de agosto de 2020.

Em 18 de setembro de 2020, foi divulgado o Segundo Comunicado ao Mercado informando sobre a modificação do “Cronograma Indicativo” de etapas da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em razão de não haver, até o momento, o proferimento de Decisão do Colegiado da CVM, resultando na Segunda Modificação da Oferta. Nesse sentido, foi necessário realizar alterações novamente no “Cronograma Indicativo” de etapas da Oferta, e divulgar este Prospecto Preliminar atualizado em 18 de setembro de 2020.

Além disso, no caso de alteração da gestão da carteira do Fundo durante Período de Colocação, incluindo a transferência da gestão para uma Afiliada do Gestor, o Fundo, o Administrador e os Coordenadores, desde já, informam que tal evento será caracterizado como uma modificação da Oferta, devendo ser observado os termos e procedimento previsto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Nessa oportunidade, os Investidores que já tiverem enviado pedido de reserva ou ordem de investimento até tal data, poderão desistir do respectivo pedido ou ordem, conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo pedido ou ordem, nos termos da regulamentação em vigor.

4.24. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e

ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

4.25. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

4.26. Cronograma indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista (1)
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	23/06/2020
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	21/07/2020
	Disponibilização do Aviso ao Mercado	
3	Disponibilização do Prospecto Preliminar	11/08/2020
4	Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores	11/08/2020
5	Reapresentação do Prospecto Preliminar e divulgação do Primeiro Comunicado ao Mercado	21/08/2020
6	Início do Período de Reserva	31/08/2020
7	Reapresentação do Prospecto Preliminar e divulgação do Segundo Comunicado ao Mercado	18/09/2020
8	Abertura do Prazo para Desistência	21/09/2020
9	Encerramento do Período de Reserva e Encerramento do Prazo para Desistência	28/09/2020
10	Data do Procedimento de Bookbuilding	29/09/2020
11	Registro da Oferta pela CVM	15/10/2020
	Divulgação do Anúncio de Início	
12	Disponibilização do Prospecto Definitivo	16/10/2020
13	Data de Liquidação	21/10/2020
14	Divulgação do Anúncio de Encerramento	23/10/2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

4.27. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas Classe A e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾
Comissão de Colocação ⁽²⁾	10.363.500,00	2,35%
Comissão de Estruturação e Coordenação ⁽²⁾	7.425.000,00	1,68%
Comissão de Sucesso ^{(2) (3)}		
Tributos sobre o Comissionamento	1.899.933,87	0,43%
Total de Comissões⁽²⁾	19.688.433,87	4,46%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	317.314,36	0,072%
Taxa de Registro ANBIMA	20.000,00	0,005%
Taxa de Registro na B3	25.000,00	0,006%
Despesas com Consultores Legais	1.200.000,00	0,272%
Despesas com Auditoria	298.500,00	0,068%
Engenharia e Estudos	328.580,00	0,075%
Outras despesas da Oferta ⁽⁴⁾	92.000,00	0,021%
Total de Despesas	2.281.394,36	0,52%
Total	21.969.828,23	4,98%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas Classe A. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

³ A Comissão de Sucesso a ser paga pelo Fundo aos Coordenadores será correspondente ao produto dos seguintes fatores: (a) diferença entre o Valor Unitário das Cotas Classe A resultante do Procedimento de Bookbuilding e o Valor Unitário Mínimo (b) 10% (dez por cento) e (c) número total das Cotas Classe A efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, desconsideradas as Cotas Classe A não colocadas ou canceladas, por exemplo, em virtude de falha na liquidação.

⁴ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com impressões, registros, estudo solarimetria, dentre outros.

Custo de Distribuição

Valor Unitário Base da Cota Classe A (R\$)	Custo por Cota (R\$)
100	4,8822
Montante Total da Oferta (R\$)	Custo mínimo da distribuição (R\$)
R\$ 441.000.000,00	21.969.828,23
Montante Líquido Total da Oferta (R\$)	Valor Líquido por Cota Classe A (R\$)
419.030.171,77	95,12

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas Classe A e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

4.28. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou os Coordenadores para prestarem serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas Classe A, diretamente ou por meio das Instituições Consorciadas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas Classe A da Primeira Emissão, sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, as Instituições Participantes da Oferta farão jus a uma remuneração detalhada na seção “4.27 – Custos da Oferta” na página 53 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na Seção “2. – Identificação do Administrador, dos Coordenadores e dos demais Prestadores de Serviços do Fundo” na página 21 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre os Coordenadores e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a Seção “9. – Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta” na página 127 deste Prospecto Preliminar.

4.29. Violação das normas de conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas Classe A no âmbito da Oferta sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) será descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de seis meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação dos Coordenadores. Caso o investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Cotas Classe A, os valores já depositados serão devolvidos pela respectiva Instituição Consorciada ao respectivo investidor, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da ordem de investimento nas Cotas Classe A. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

4.30. Inadequação do investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “10. – FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

AS COTAS CLASSE A NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS CLASSE A NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT, OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APlicáveis DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O investimento nas Cotas Classe A representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas Classe A estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas Classe A, aos setores em que os ativos da Sociedade Inicial atua e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (páginas 47 a 50) e no Regulamento (Anexo III), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas Classe A não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

4.31. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

[https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-](https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria/PRISMA%20PROTON%20ENERGIA%20-%20FIP%20IE)

[fiduciaria/PRISMA%20PROTON%20ENERGIA%20-%20FIP%20IE](https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria/PRISMA%20PROTON%20ENERGIA%20-%20FIP%20IE) (neste website, abaixo de “PRISMA PROTON ENERGIA – FIP IE” acessar “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada)

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2020” e, “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA selecionar o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento”)

Coordenador

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

www.credit-suisse.com/br (neste website, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas”, e, então, clicar em “Prospecto Definitivo” ao lado de “Oferta Pública De Distribuição Primária De Cotas De Emissão Do Prisma Proton Energia Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento”)

Coordenador

Banco Itaú BBA S.A.

www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste website clicar em “FIP Fundo de Investimento em Participação”, selecionar “2020” em seguida, clicar em “Agosto”)

Coordenador

Banco Santander (Brasil) S.A.

www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “FIP-IE Prisma” e selecionar o link do documento correspondente)

Instituições Consorciadas

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, e, então, localizar o documento desejado).

B3

www.b3.com.br (neste website, acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > “Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão” e, então, localizar o documento requerido).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Gestor e a Oferta, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 131, BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 23 de junho de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS CLASSE A A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas Classe A representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas Classe A estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas Classe A, aos setores em que os ativos da Sociedade Inicial atua e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (páginas 47 a 50) e no Regulamento (Anexo III), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas Classe A não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À SOCIEDADE INICIAL

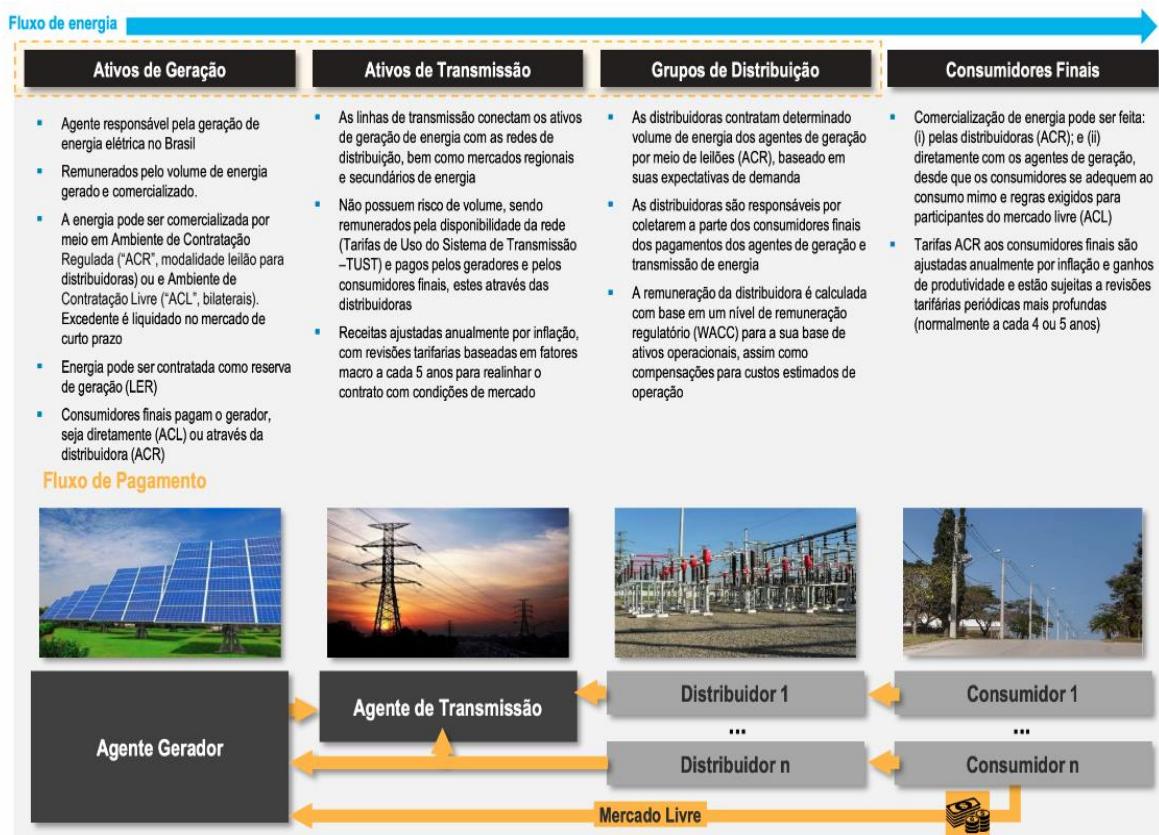
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. Informações sobre o setor de atuação do Fundo

5.1.1. Investimentos em infraestrutura - Conjuntura setorial

Agentes do Setor Elétrico Brasileiro

O Setor Elétrico Brasileiro é composto por quatro principais agentes: geração, transmissão, distribuição e consumidor final¹.



Fonte: ANEEL, SIN e ONS

A regulação da interação entre os quatro agentes é feita por dois órgãos governamentais principais: ONS (Operador Nacional do Sistema) e ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

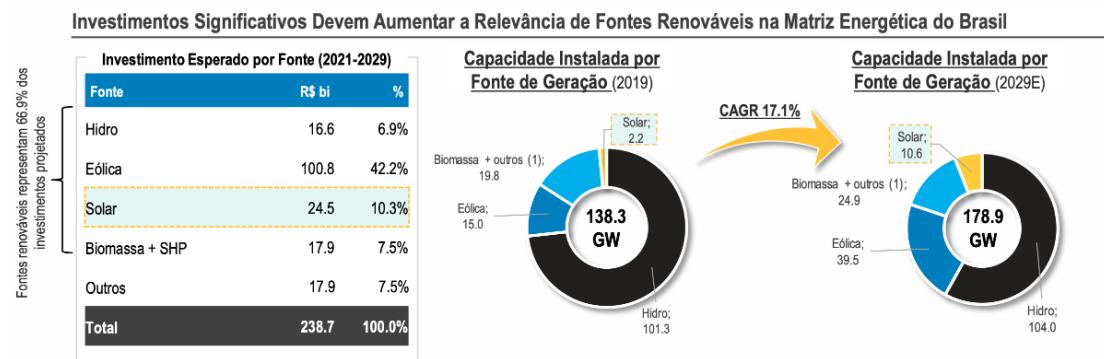
a. Matriz Energética Brasileira

De acordo com a última publicação da EPE (Empresa de Pesquisa Energética), atualmente, a matriz energética brasileira é composta, principalmente, por ativos de fontes renováveis, com grande participação de geração hidroelétrica – aproximadamente 60% do total². No mais recente Plano

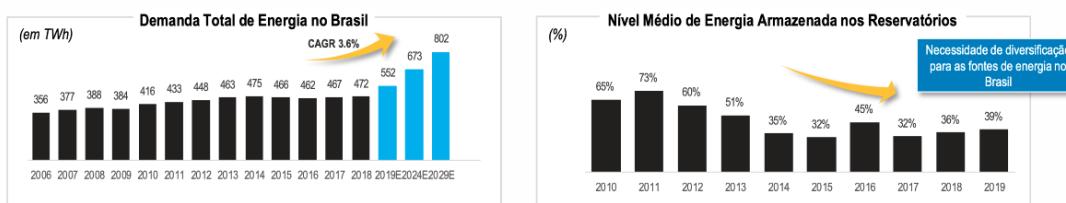
¹ Vide informações ANEEL, disponíveis em: https://www.aneel.gov.br/home?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=http%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fhome%3Fp_auth%3DsfL6UbL%26p_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D1%26p_p_state%3Dnor mal%26p_p_state_rcv%3D1&_101_assetEntryId=16391166&_101_type=content&_101_groupId=656877&_101_urlTitle=segmentos-do-setor-eletrico&inheritRedirect=true.

² Vide Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 / Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. Brasília: MME/EPE, 2019, p. 316, disponível em: http://www.mme.gov.br//document_library/get_file?uuid=a18d104e-4a3f-31a8-f2cf-382e654dbd20&groupId=36189.

Decenal de Expansão de Energia publicado, a matriz energética brasileira deverá apresentar, nos próximos 10 anos, uma maior diversificação em suas fontes de geração de energia, com maiores investimentos em ativos de geração fotovoltaicos (ou solar) e eólicos³.



Consumo de Energia Pode Alcançar 802 TWh na Próxima Década



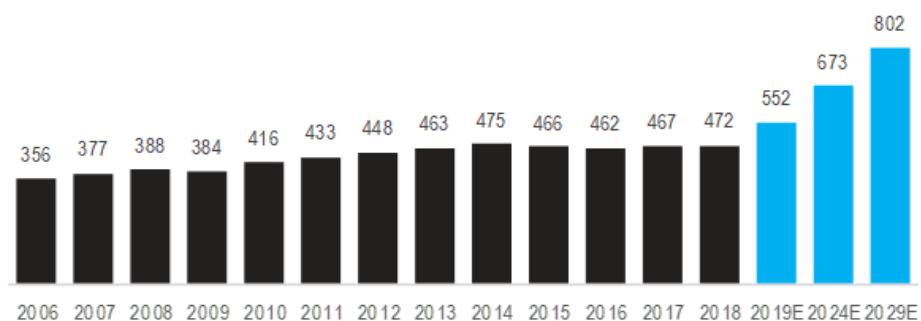
Fonte: EPE, Ministério de Minas e Energia, NOS

Nota: (1) Biogás, PCH e CGH.

10

Além da maior diversificação, a matriz energética expandirá significativamente, a fim de atender à crescente demanda por energia no país⁴.

Demand Total de Energia no Brasil (em TWh)



Fonte: EPE

³ Vide Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 / Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. Brasília: MME/EPE, 2019, p. 316-318, disponível em: http://www.mme.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=a18d104e-4a3f-31a8-f2cf-382e654dbd20&groupId=36189.

⁴ Vide Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 / Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. Brasília: MME/EPE, 2019, p. 48, disponível em: http://www.mme.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=a18d104e-4a3f-31a8-f2cf-382e654dbd20&groupId=36189.

b. Operações no Sistema de Energia Elétrica no Brasil

As companhias ou consórcios que pretendem construir ou operar instalações de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica no Brasil deverão obter outorga de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, perante o MME ou perante a ANEEL, na posição de representantes do Governo Federal. As concessões conferem direitos para gerar, transmitir ou distribuir energia elétrica durante um período pré-determinado. As permissões destinam-se, principalmente, às cooperativas de distribuição. Já as autorizações, de caráter mais precário que as concessões, aplicam-se a Pequenas Centrais Hidrelétricas ("PCH"), plantas de geração térmica, eólica, solar, comercializadoras, importadoras e exportadoras de energia. Tais períodos têm, geralmente, a duração de 35 anos para novas concessões ou autorizações de geração e de 30 anos para novas concessões de transmissão ou distribuição. Todos os ativos de geração a serem detidos pelo FIP-IE têm prazo de autorização de 35 anos, contados a partir da expedição de autorização de geração pela ANEEL.

A prorrogação do prazo de concessão de transmissão estará sempre subordinada ao interesse público e ao cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares, emanadas pelo órgão regulador. O contrato de concessão estabelece que não havendo a prorrogação, o advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, à extinção da concessão, facultando-se ao Poder Concedente, a seu exclusivo critério, prorrogar o contrato até assunção de nova concessionária, o que será feito por meio de licitação.

Toda concessão e autorização fica submetida às normas legais e regulamentares, que disciplinam o modo e a forma de prestação dos serviços; e as de ordem contratual, que fixam as demais condições econômicas, inclusive a de remuneração. A Lei de Concessões estabelece, dentre outras disposições, as condições que a concessionária deverá cumprir na prestação de serviços relacionados à energia elétrica, aos direitos dos consumidores de energia elétrica, e às obrigações da concessionária e do Poder Concedente. Ademais, a concessionária deverá cumprir com o regulamento do setor elétrico.

c. Órgãos do Setor Elétrico

Ministério de Minas e Energia – MME

O MME é o órgão do Governo Federal responsável pela condução das políticas energéticas do País. Suas principais obrigações incluem a formulação e implementação de políticas para o setor energético, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE. O MME é responsável por estabelecer o planejamento do setor energético nacional, monitorar a segurança do suprimento e definir ações preventivas para restauração da segurança de suprimento no caso de desequilíbrios conjunturais entre oferta e demanda de energia. Nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, o MME assumiu recentemente certas obrigações que estavam previamente sob a responsabilidade da ANEEL, destacando-se a outorga de concessões e a emissão de instruções regulando o processo de licitação para concessões referentes aos serviços públicos.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Em 26 de dezembro de 1996, por meio da Lei nº 9.427/96, foi constituída a ANEEL, uma autarquia de regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, que passou a ser o órgão responsável pela regulação e fiscalização da geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica no Brasil. A ANEEL é responsável, dentre outros, por: (i) outorgar concessão, permissão e autorização para a exploração de serviços de energia elétrica e aproveitamento de

potencial hidrelétrico, incluindo a geração, transmissão, e distribuição de energia elétrica; (ii) analisar reajustes tarifários; (iii) supervisionar e fiscalizar as atividades das concessionárias de energia elétrica; (iv) editar regulamentos para o setor elétrico; (v) planejar, coordenar e desenvolver estudos sobre recursos hídricos; e (vi) autorizar, regular e fiscalizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

Criado em 1998, o ONS é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos que exerce as atividades de coordenação e controle das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL e sendo integrado pelos agentes conectados à rede básica. A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico concedeu ao Governo Federal poder para indicar três diretores para a Diretoria Executiva do ONS.

Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Em 11 de dezembro de 2003, com a Medida Provisória nº 145, convertida na Lei nº. 10.847/04 foi criada a Empresa de Pesquisa Energética, a EPE, responsável por conduzir estudos da matriz energética de longo prazo e estudos de planejamento integrado dos recursos energéticos, envolvendo tanto energia elétrica quanto petróleo, gás, carvão e fontes energéticas renováveis. As pesquisas realizadas pela EPE serão usadas para subsidiar o MME em seu papel de elaborador de programas para o setor energético nacional.

CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

A CCEE é uma organização sem fins lucrativos sujeita à autorização, fiscalização e regulamentação da ANEEL com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN. A CCEE é responsável por (1) promover leilões de compra e venda de energia elétrica, por delegação da ANEEL; (2) registrar todos os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR"), dos contratos resultantes dos leilões de ajustes, bem como dos contratos celebrados no ACL; e (3) efetuar a contabilização e liquidação dos montantes de energia elétrica comercializados no mercado de curto prazo, dentre outras atribuições. A CCEE é integrada pelos concessionários, permissionários, autorizatários de serviços de energia elétrica, pelos comercializados, pelos Consumidores Livres e especiais, e o seu Conselho de Administração é composto de cinco membros, sendo quatro indicados pelos referidos agentes e um pelo MME, que é o seu presidente.

d. Geração de Energia Elétrica

Segundo informações da ANEEL, em julho de 2020⁵, o Brasil possuía um total de 207,5 GW de Potência Outorgada. Deste total, 53% é proveniente de fontes hidrelétricas (incluindo PCHs, usinas hidrelétricas e centrais geradoras hidrelétricas), 25% de termoelétricas, 2% de energia termonuclear, 13% de energia eólica e 7% de energia solar. Vale destacar que o Brasil sempre ocupou uma posição de destaque no cenário mundial no que diz respeito à hidroelectricidade, estando entre os países com maior capacidade hidrelétrica instalada.

⁵ Informações ANEEL, disponíveis em:
http://rad.aneel.gov.br/ReportServerSAD?%2FSAD_REPORTS%2FCapacidadeGeracaoRegiao&rs%3ACommand=Render&rs%3AFormat=HTML4.0&rc%3ALinkTarget=_top&rc%3AJavaScript=false&rc%3AToolbar=false.

Empreendimentos em Operação⁶:

Tipo	Potência Outorgada (kW)	Potência em Construção (kW)	Potência em Operação (kW)	Percentual de utilização (%)
CGH ⁽¹⁾	817.514	5.512	800.787	0,27%
CGU ⁽²⁾	50	0	50	0,00%
EOL ⁽³⁾	26.354.937	3.386.970	15.793.926	8,70%
PCH ⁽⁴⁾	7.130.169	388.606	5.312.608	2,35%
UFV ⁽⁵⁾	110.245.397	429.688	2.929.361	36,40%
UHE ⁽⁶⁾	103.409.328	171.900	103.002.876	34,14%
UTE ⁽⁷⁾	51.581.611	3.357.991	42.770.274	17,03%
UTN ⁽⁸⁾	3.340.000	1.350.000	1.990.000	1,10%
Total	302.881.765	9.090.667	172.599.882	100,00%

Fonte: ANEEL

Legenda: (1) Central Geradora Hidrelétrica; (2) Central Geradora Undi-elétrica; (3) Central Geradora Eólica; (4) Pequena Central Hidrelétrica; (5) Central Geradora Solar Fotovoltaica; (6) Usina Hidrelétrica; (7) Usina Termelétrica; e (8) Usina Termonuclear.

Dados do Ministério de Minas e Energia (MME)⁷ preveem certa alteração na matriz energética brasileira nos próximos anos, conforme tabela abaixo:

Projeção da Capacidade Instalada por Fonte de Geração (MW)

FONTE ⁽⁸⁾	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RENOVÁVEIS	138.284	140.002	141.026	142.036	148.366	154.196	158.776	163.741	168.739	173.814	178.915
HIDRO ⁽⁹⁾	101.288	101.899	101.935	101.935	102.139	102.139	102.139	102.523	102.942	103.436	103.958
OUTRAS RENOVÁVEIS:	36.996	38.103	39.091	40.101	46.227	52.057	56.637	61.217	65.797	70.377	74.957
PCH e CGH	6.385	6.610	6.787	6.898	7.207	7.545	7.845	8.145	8.445	8.745	9.045
EÓLICA	15.017	15.370	15.477	15.742	20.263	24.475	27.475	30.475	33.475	36.475	39.475
BIOMASSA ⁽¹⁰⁾ + BIOGÁS	13.412	13.643	13.790	13.840	14.135	14.415	14.695	14.975	15.255	15.535	15.815
SOLAR CENTRALIZADA	2.182	2.480	3.037	3.622	4.622	5.622	6.622	7.622	8.622	9.622	10.622
NÃO RENOVÁVEIS	22.672	24.474	25.779	25.779	27.705	29.293	29.239	33.114	35.319	36.916	42.059
URÂNIO	1.990	1.990	1.990	1.990	1.990	1.990	1.990	3.395	3.395	3.395	3.395
GÁS NATURAL ⁽¹¹⁾	12.921	14.436	15.741	15.741	17.859	21.234	22.662	25.679	28.315	31.339	36.190
CARVÃO	3.017	3.017	3.017	3.017	3.017	3.017	3.017	3.017	3.017	1.790	2.083
ÓLEO COMBUSTÍVEL ⁽¹²⁾	3.697	3.697	3.697	3.697	3.697	2.510	1.028	657	226	25	25
ÓLEO DIESEL ⁽¹³⁾	1.047	1.333	1.333	1.333	1.141	542	542	366	366	366	366
TOTAL DO SIN	160.956	164.476	166.805	167.814	176.070	183.489	188.015	196.855	204.059	210.729	220.974
Itaipu 50Hz ⁽¹⁴⁾	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000
TOTAL DISPONÍVEL	167.956	171.476	173.805	174.814	183.070	190.489	195.015	203.855	211.059	217.729	227.974

Fonte: PDE 2019-2029, números para o final de cada ano

Comercialização da Energia Gerada

Nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada ("Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico"), as operações de compra e venda de energia elétrica são realizadas em dois diferentes segmentos de mercado: (i) o Ambiente de Contratação Regulada ("ACR"), que prevê a compra pelas distribuidoras, por meio de leilões, de toda a energia elétrica que for necessária para fornecimento a

⁶ Informações ANEEL, disponíveis em:

http://rad.aneel.gov.br/ReportServerRAD?%2FSAD_REPORTS%2FCapacidadeGeracaoRegiao&rs%3ACommand=Render&rs%3AFormat=HTML4.0&rc%3ALinkTarget=_top&rc%3AJavaScript=false&rc%3AToolbar=false.

⁷ Vide Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 / Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. Brasília: MME/EPE, 2019, p. 316, disponível em: http://www.mme.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=a18d104e-4a3f-31a8-f2cf-382e654dbd20&groupId=36189.

seus consumidores e, (ii) o Ambiente de Contratação Livre ("ACL"), que compreende a compra de energia elétrica por agentes não regulados (como consumidores livres e comercializadores de energia elétrica).

Ambiente de Contratação Regulada – ACR ("Mercado Regulado"):

No ambiente de contratação regulada, as distribuidoras compram suas necessidades projetadas de energia elétrica para distribuição a seus consumidores cativos de geradoras por meio de leilões públicos. Os leilões são coordenados pela ANEEL, direta ou indiretamente, por intermédio da CCEE.

As compras de energia elétrica são realizadas por meio de dois tipos de contratos bilaterais (em conjunto, os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - "CCEARs"):

(i) Contratos de Quantidade de Energia: Nos termos dos Contratos de Quantidade de Energia, a unidade geradora se compromete a fornecer certa quantidade de energia elétrica e assume o risco de o fornecimento de energia elétrica ser, porventura, prejudicado por condições hidrológicas e baixo nível dos reservatórios, entre outras condições, que poderiam interromper o fornecimento de energia elétrica. Nesses casos, a unidade geradora é obrigada a comprar a energia elétrica de outra fonte para atender seus compromissos de fornecimento.

(ii) Contratos de Disponibilidade de Energia. Nos termos dos Contratos de Disponibilidade de Energia, a unidade geradora compromete-se a disponibilizar certa capacidade ao Mercado Regulado. Neste caso, a receita da unidade geradora está garantida independente das instruções de despacho do ONS, sendo a Companhia remunerada nesse caso por sua disponibilidade.

Ambiente de Contratação Livre – ACL ("Mercado Livre"):

O ambiente de contratação livre engloba as operações entre concessionárias geradoras, produtores independentes de energia elétrica, autoprodutores, comercializadores de energia elétrica, importadores de energia elétrica, consumidores livres e consumidores especiais.

O ambiente de contratação livre também pode incluir contratos bilaterais existentes entre geradoras e distribuidoras até a respectiva expiração. Quando de sua expiração, tais contratos deverão ser celebrados nos termos das diretrizes da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico. No entanto, geradoras normalmente vendem sua geração simultaneamente, dividindo o total de energia entre o Mercado Regulado e o Mercado Livre. É possível vender energia separadamente em um ou mais mercados.

Há ainda o mercado de curto prazo ("mercado spot"), também conhecido como mercado de diferenças, no qual se promove o ajuste entre os volumes contratados e os volumes medidos de energia. O Preço de Liquidação de Diferenças ("PLD") é utilizado para avaliar a energia comercializada no mercado de curto prazo no âmbito da CCEE. É calculado para cada nível de submercado e carga, numa base semanal e baseia-se no custo marginal de operação.

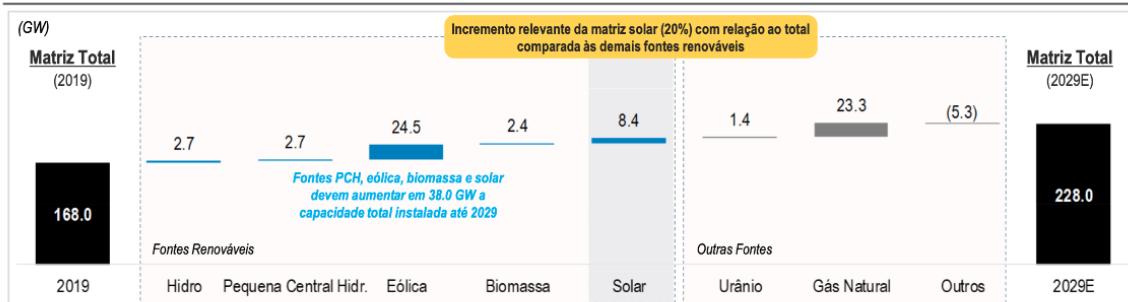
e. Geração de Energia Solar

A produção de eletricidade a partir da energia solar vem apresentando maior representatividade no Brasil nos últimos anos – vide maior expectativa de capacidade instalada para os próximos 10 anos. Muito deste crescimento é consequência dos baixos índices de poluição causados por parques de geração solar (não utiliza combustível fóssil), e da alta previsibilidade de geração, visto que sua fonte primária é a luz solar.

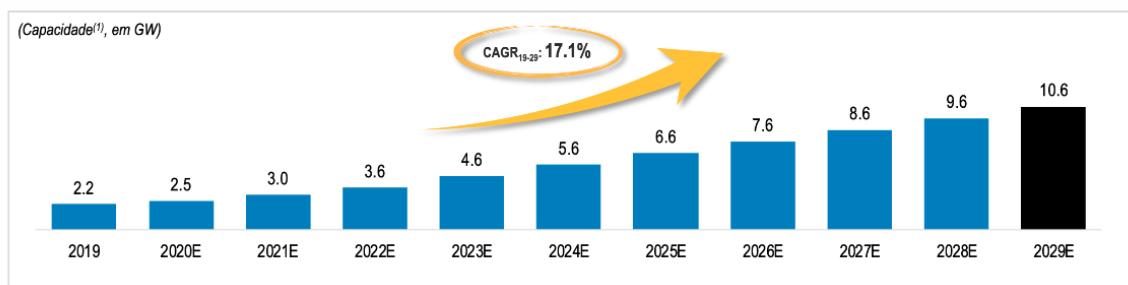
O Brasil é privilegiado em termos de radiação solar, sendo o Nordeste brasileiro o grande expoente, apresentando radiação elevada em face da média global.

De acordo com o mais recente Plano de Expansão de Energia publicado, a expansão da capacidade da matriz energética brasileira de geração solar, em relação ao período de 2019 e 2029, vai apresentar aproximadamente 14% de todo crescimento do setor, partindo de 2,2GW em 2019 e chegando a 10,6 GW em 2029⁸.

Mais de 50% da Capacidade de Crescimento Esperada para os Próximos Anos vem de Fontes Renováveis...



...com Contribuição Significativa de Fontes Solares (20% do total)



Fonte: EPE. Nota: (1) Inclui segmentos residencial, comercial, industrial e elétrico.

5.2. Sociedade Inicial

O Fundo investirá, no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, inicial e obrigatoriamente nas Sociedade Inicial, sempre de acordo com a Política de Investimentos constante do Anexo II do Regulamento. O Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

O Fundo investirá em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei nº 11.478 e demais regulamentação aplicável, de modo que o Fundo tão somente poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo operacionais enquadrados na definição de Brownfield.

⁸ Vide Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 / Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. Brasília: MME/EPE, 2019, p. 316, disponível em: http://www.mme.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=a18d104e-4a3f-31a8-f2cf-382e654dbd20&groupId=36189.

O Fundo terá como objetivo, na Oferta, a aquisição pelo Fundo de até 100% (cem por cento) das participações detidas, direta e/ou indiretamente, pelos Fundos Paralelos (individual ou conjuntamente) na Sociedade Inicial.

Abaixo seguem as credenciais do atual diretor executivo da Sociedade Inicial, Leonardo Oliveira, bem como de seu conselheiro executivo, Rodrigo Lima.

Leonardo Oliveira



- O Sr. Oliveira atualmente é diretor executivo da Proton Energy. Executivo com mais de 14 anos de experiência no setor elétrico, com atuação em projetos de energias renováveis nas principais empresas do setor: Furnas Centrais Elétricas, Neoenergia, Enel, Ômega Energia Renovável, Fundo Rio Bravo (RBO Energia) e CPFL-Renováveis - tendo sido responsável pelo desenvolvimento de um portfólio de projetos com mais de 10GW de capacidade instalada (eólico, solar e hidráulico)
- Em sua passagem pela CPFL-R, Sr. Oliveira atuou diretamente na estruturação e venda uma PCH e quatro parques eólicos, além de ter sido responsável pela implantação de quatro PCHs e três parques eólicos
- Leonardo é Engenheiro Civil pela PUC-GO, com MBA em Gerenciamento de Projetos pela FGV, Especializações em Engenharia de Túneis/UREN/CBT e Gerenciamento de Obras/UFG-GO e diversos certificados executivos no setor de energia, M&A/INSPER e análise de viabilidade de projetos/IBMEC

Rodrigo Lima



- O Sr. Lima atualmente é conselheiro executivo da Proton Energy. Rodrigo foi CEO da NC Energias Renováveis (Grupo EMS) entre 2016 e 2017, tendo sido responsável pela estruturação da área de geração de energia do Grupo, que incluiu a negociação, aquisição e implantação de projetos eólicos totalizando 108 MW. Anteriormente, foi Diretor Técnico da Supernova S/A, responsável pela estruturação de um projeto solar de 38 MW no Leilão de Energia de Reserva de 2015
- Anteriormente à Supernova, trabalhou 5 anos na Serveng-Civilsan participando da estruturação e implantação de parques eólicos totalizando 310 MW, 4 anos na Duke Energy (regulatório e comercialização de energia) e 4 anos no Grupo AES (regulatório)
- Rodrigo é Engenheiro Eletricista formado pela UNESP, com MBA em Gestão Empresarial pela FGV, MBA Finanças pela FIA/USP e certificado em Gestão Executiva pela University of La Verne/CA

5.3. Ativos da Sociedade Inicial

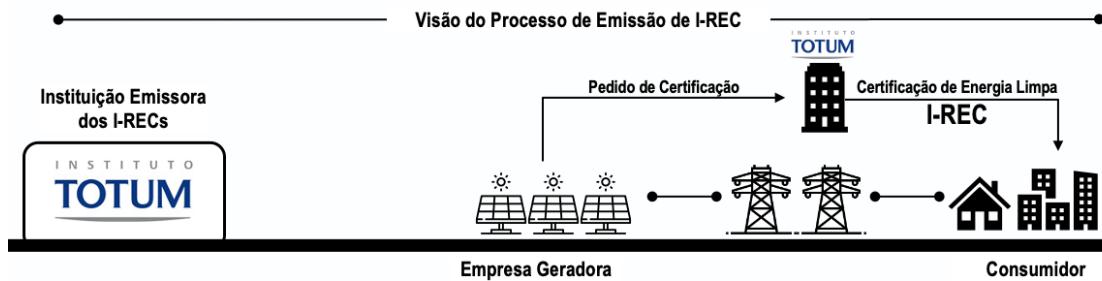
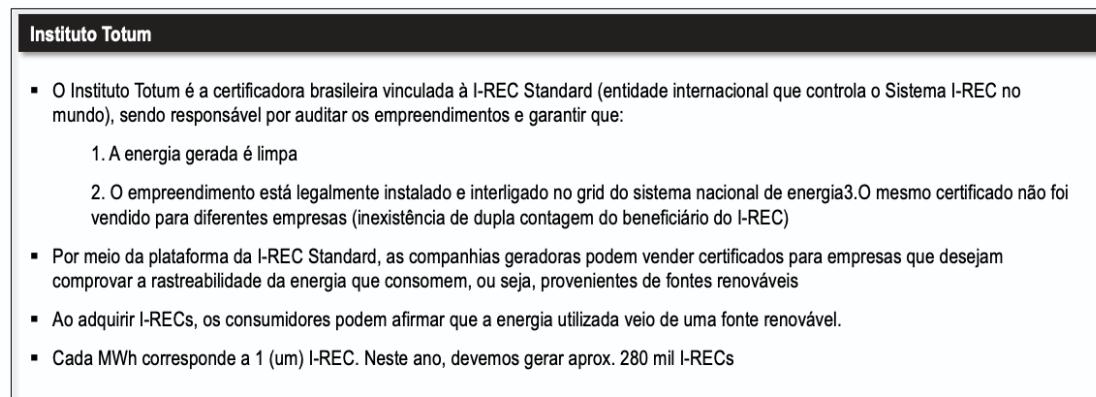
Visão Geral dos Ativos de Geração Solar do FIP-IE

O portfólio de ativos alvo do Fundo é composto por quatro concessões de ativos de geração de energia solar elétrica ou usina fotovoltaica ("UFV"), sendo todos já operacionais e com contratos de PPA de longo-prazo. Os 4 (quatro) parques solares estão localizados na região Nordeste do Brasil, mais especificamente estados da Paraíba (UFV Angico e UFV Malta), Pernambuco (UFV Agrestina) e Bahia (UFV Sobrado), que juntas somam juntas 113,4 MW Capacidade Instalada total (133,3MWp de Potência de Pico) e apresentam prazo médio remanescente de contrato de aproximadamente 18 anos. Todos os ativos são 100% detidos pela Proton Energy, que conta com um time técnico com ampla experiência tanto na gestão de ativos solares, como no desenvolvimento de ativos *greenfield*.

Os ativos foram certificados pelo Instituto Totum em julho de 2020 e estão habilitados a emitir I-RECs (International Renewable Energy Certificates). O Instituto Totum é a certificadora brasileira vinculada à I-REC Standard (entidade internacional que controla o sistema I-REC no mundo), sendo responsável por auditar os empreendimentos e garantir que a energia gerada é limpa, que o empreendimento está legalmente instalado e interligado no grid do sistema nacional de energia e que o mesmo certificado não foi vendido para diferentes empresas (inexistência de dupla contagem do beneficiário do I-REC). Por meio da plataforma da I-REC Standard, os geradores podem vender certificados para consumidores que desejam comprovar a rastreabilidade da energia que consomem. Ao adquirir o certificado, os consumidores podem afirmar que a energia utilizada veio de uma fonte renovável. Cada MWh gerado permite ao gerador emitir 1 (um) I-REC.

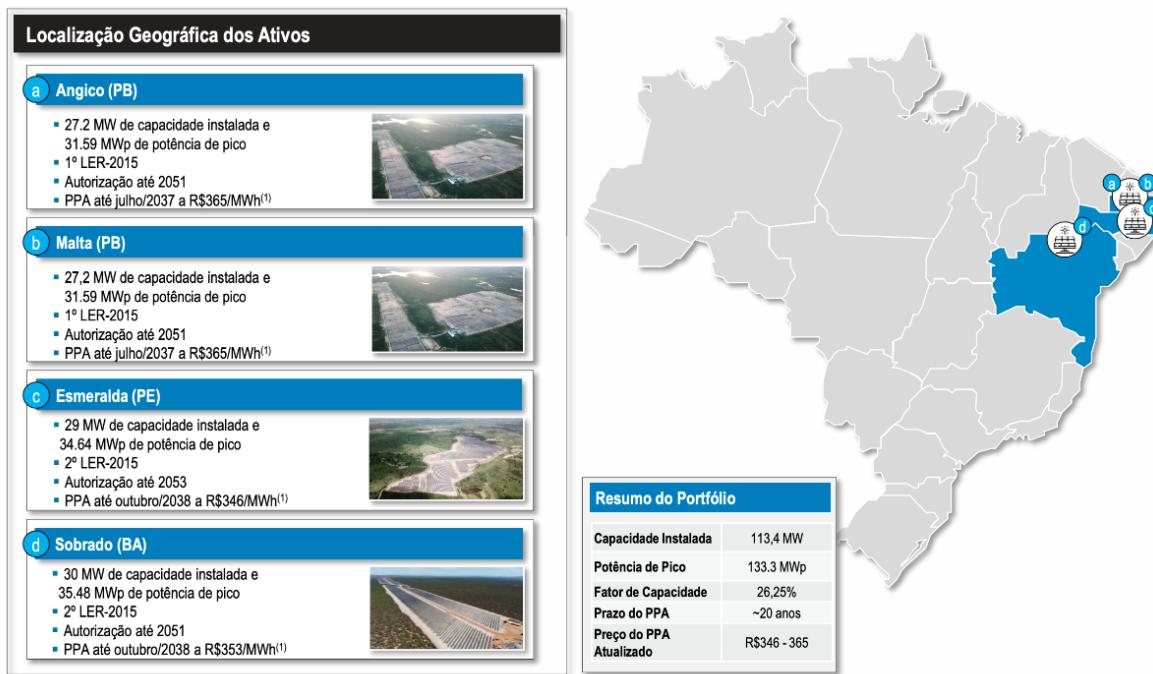
Projetos ESG Friendly

Ativos certificados pelo Instituto Totum e habilitados a emitir I-REC (*International Renewable Energy Certificates*)



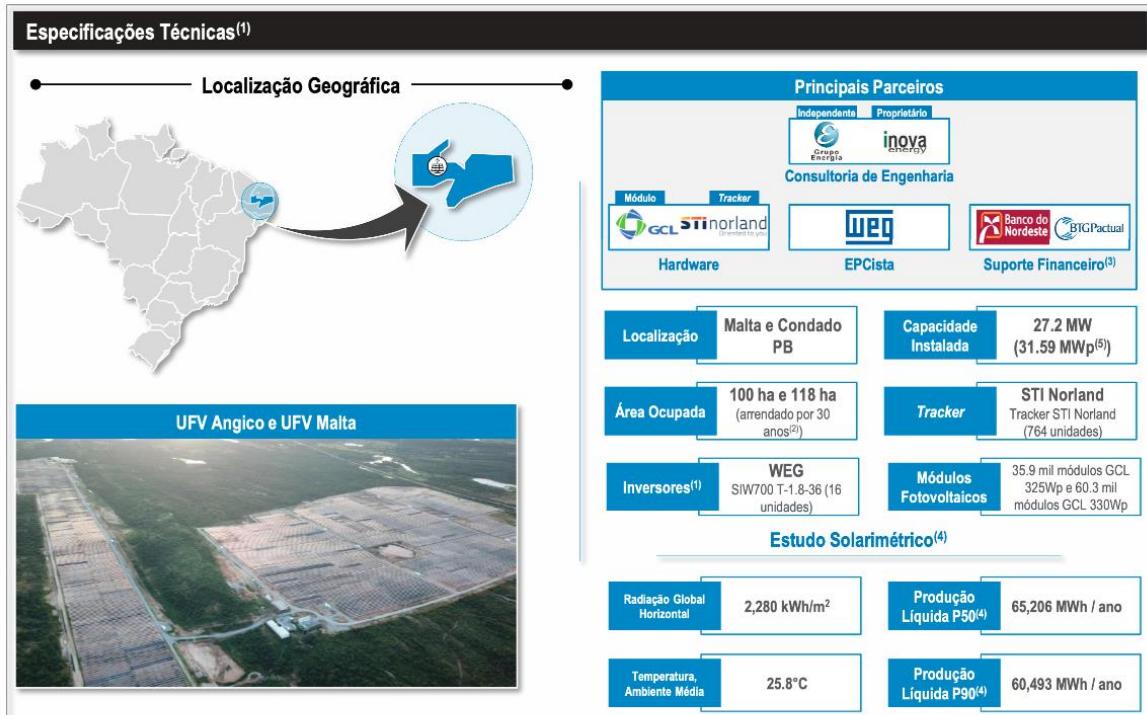
Fontes: Informações da Companhia e Instituto Totum

Segue, abaixo, descrição de cada um dos ativos integrantes na presente data.



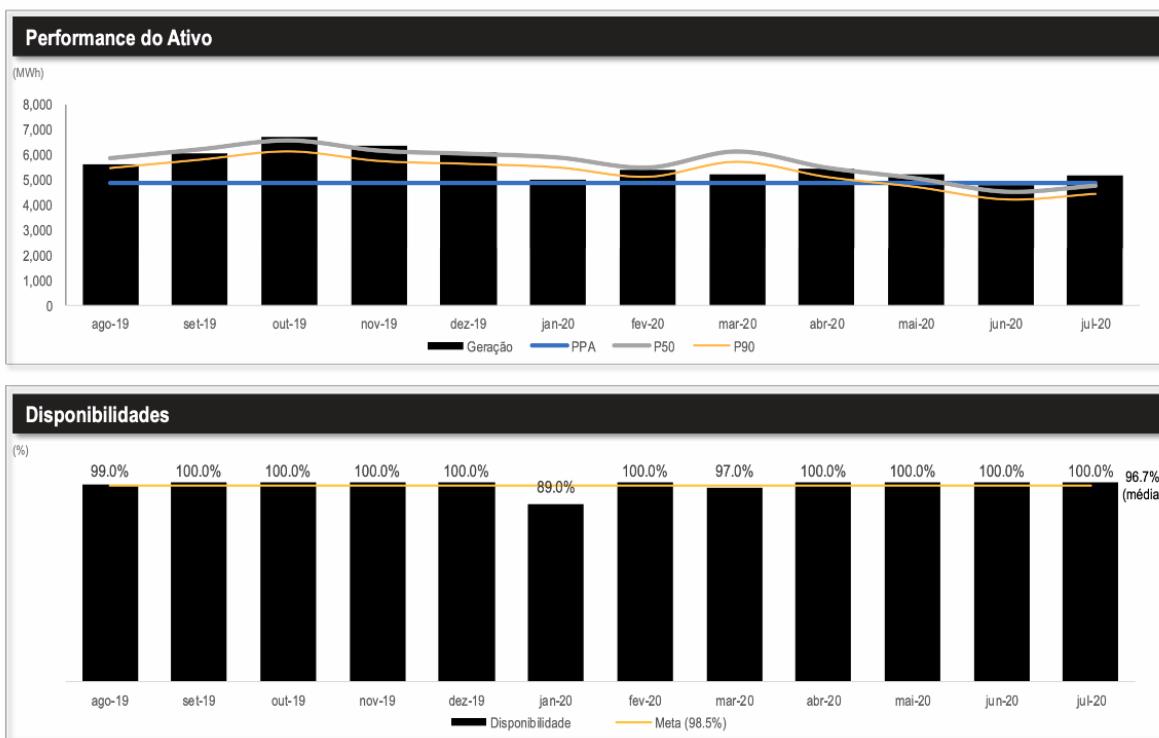
Nota: (1) Preços atualizados para 2020 pela variação acumulada do IPCA
Fonte: Informações da Companhia

a. UFV Angico



Fonte: Informações da Companhia
Nota: (1) As especificações técnicas fazem referência a um parque isolado. Portanto, para o complexo como um todo, as especificações devem ser dobradas; (2) A contar de 29 de janeiro de 2018, (3) BTGP atuou como emissor de carta fiança para financiamento do BNB, (4) Média das projeções ano a ano para os próximos 20 anos, (5) Potência de pico

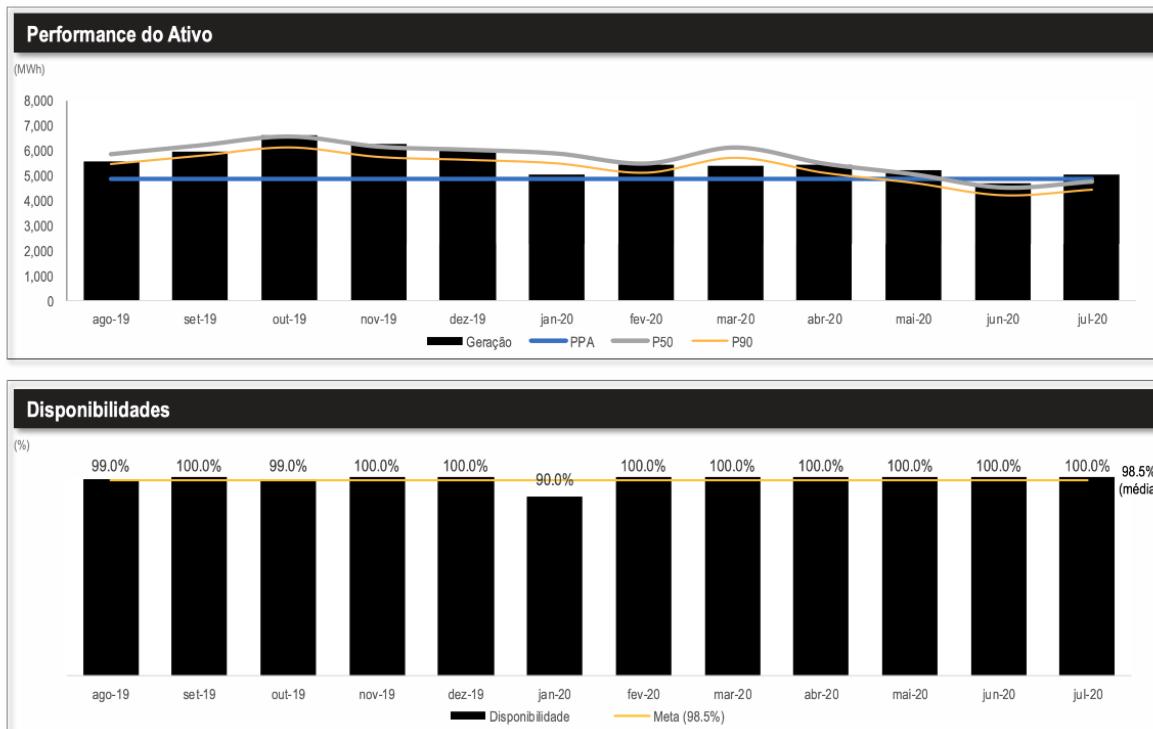
A UFV Angico foi objeto do Leilão nº 8/2015-ANEEL, denominado Leilão 1º LER de 2015, realizado em agosto de 2015, para contratação de energia elétrica de reserva (7º Leilão de Reserva, CER). A usina é localizada na cidade de Condado, no estado da Paraíba, configurando uma autorizada de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica. A UFV Angico conta com capacidade instalada de 27,2 MW (31,59 MWp de potência de pico), com contrato de construção e projeto de engenharia (EPC) da WEG, com uma estrutura composta por (i) 8 eletrocentros da marca WEG; (ii) 16 inversores, também WEG, modelo SIW700 T-1.8-36; (iii) 764 *trackers* da marca STI Nortland; (iv) 35,9 mil módulos fotovoltaicos GCL 325 Wp; e (v) 60,3 mil módulos fotovoltaicos GCL 330 Wp. O projeto conta com um Sistema de Transmissão Associado de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Coletora de 69 kV localizada, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de 4,7 km de extensão em Circuito Simples, interligando a Subestação Coletora Angico à Subestação Malta, de propriedade da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. A UFV Angico conta com um contrato de venda de energia ("PPA") de longo-prazo de 20 anos (início em agosto de 2018) e preço atualizado de R\$365/MWh. A área apresenta parâmetros solarimétricos de irradiância global horizontal de 2.254 kWh/m², temperatura média de 25,8°C. A usina apresenta produção líquida P50 de 65.206 MW/h/ano e P90 de 60.493 MWh/ano. A usina conta com consultorias de engenharia das empresas Inova (engenheiro proprietário) e Grupo Energia (engenheiro independente). A empresa Siemens atua como operador O&M.



Fonte: Informações da Companhia

b. UFV Malta

A UFV Malta foi objeto do Leilão nº 8/2015-ANEEL, denominado Leilão 1º LER de 2015, realizado em agosto de 2015, para contratação de energia elétrica de reserva (CER). A usina é localizada na cidade de Malta, no estado da Paraíba, configurando uma autorizada de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica. A UFV Malta conta com capacidade instalada de 27,2 MW (31,59 MWp de potência de pico), com contrato de construção e projeto de engenharia da WEG, com uma estrutura composta por (i) 8 eletrocentros da marca WEG; (ii) 16 inversores, também WEG, modelo SIW700 T-1.8-36; (iii) 764 *trackers* da marca STI Nortland; (iv) 35,9 mil módulos fotovoltaicos GCL 325 Wp; e (v) 60,3 mil módulos fotovoltaicos GCL 330 Wp. O projeto conta com um Sistema de Transmissão Associado de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Coletora de 69 kV localizada junto aos parques, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de 4,7 km de extensão em Circuito Simples, interligando a Subestação Coletora Angico à Subestação Malta, de propriedade da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. A UFV Malta conta com um contrato de venda de energia ("PPA") de longo-prazo de 20 anos (início em agosto de 2017) e preço atualizado de R\$365/MWh. A área apresenta parâmetros solárimétricos de irradiância global horizontal de 2.254 kWh/m², temperatura média de 25,8°C. A usina apresenta produção líquida P50 de 65.206MW/h/ano e P90 de 60.493 MW/h/ano (média das projeções ano a ano para os próximos 20 anos). A usina conta com consultorias de engenharia das empresas Inova (engenheiro proprietário) e Grupo Energia (engenheiro independente). A empresa Siemens atua como operador O&M.



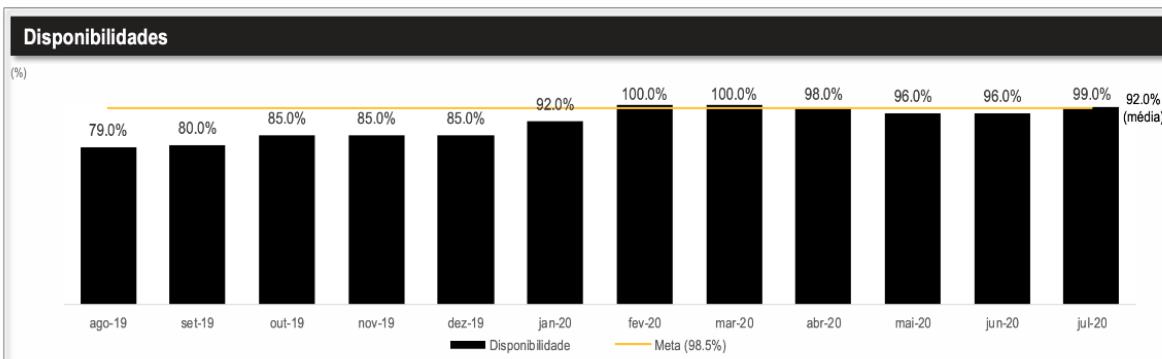
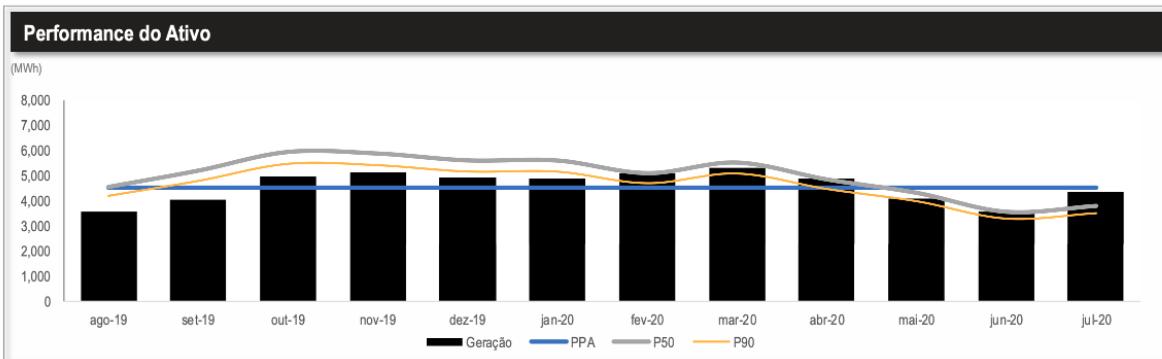
Fonte: Informações da Companhia

c. UFV Fazenda Esmeralda



Fonte: Informações da Companhia
Nota: (1) Previsto 01 inversor modelo/tipo SIW 750 T-1.0, (2) A contar de 29 de janeiro de 2018, (3) Santander atuou como emissor de carta fiança para financiamento do BNB, (4) Projeções ano a ano para os próximos 20 anos, (5) Potência de pico

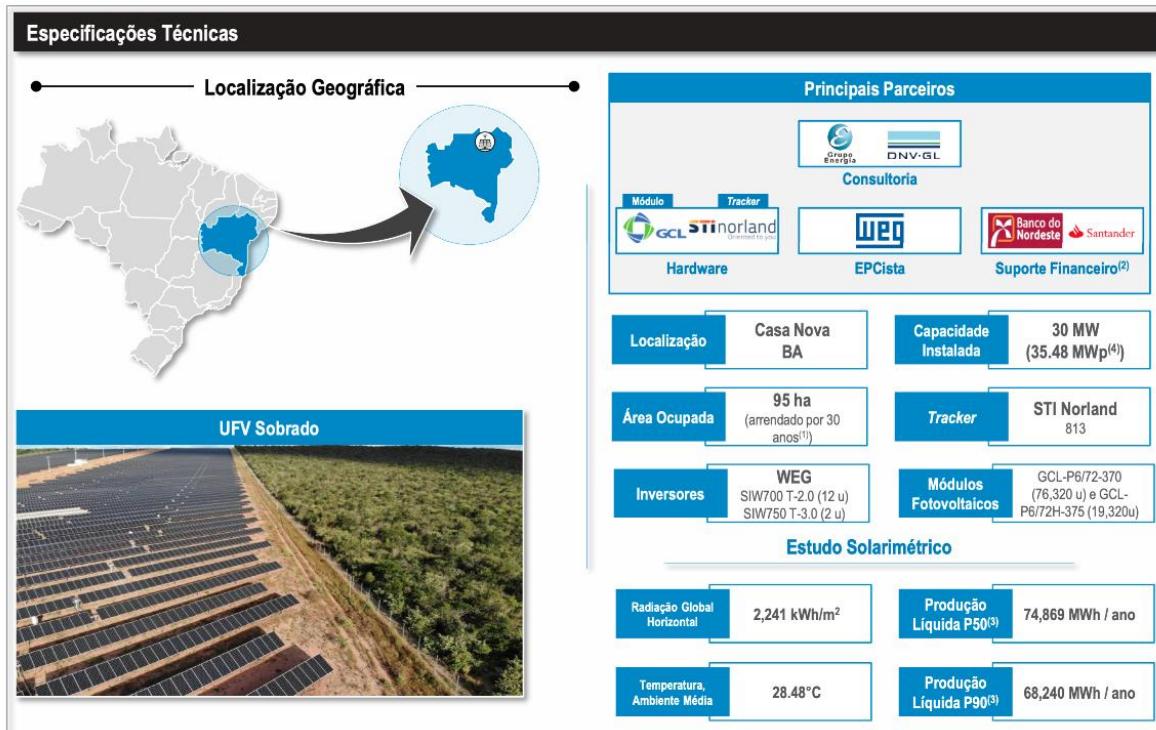
A UFV Esmeralda foi objeto do Leilão nº 09/2015-ANEEL, denominado Leilão 2º LER de 2015, realizado em novembro de 2015, para contratação de energia elétrica de reserva (8º Leilão de Reserva, CER). A usina é localizada na cidade de Agrestina, no estado de Pernambuco, configurando uma autorizada de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica. A UFV Esmeralda conta com capacidade instalada de 29,0 MW (34,64 MWp de potência de pico), contrato de construção e projeto de engenharia da WEG, com uma estrutura composta por (i) 8 eletrocentros da marca WEG; (ii) 14 inversores, também WEG, modelo SIW700 T2 e 1 inversor WEG, modelo SIW750 T1.0; (iii) trackers da marca STI Nortland (H-250 1VX2X60 e H-250 1Vx2x30); e (iv) 25.920 módulos fotovoltaicos Longi LR6-72 PH-370M (370Wp) e 68.040 LR6-72 PH-365M (365Wp). O projeto conta com um Sistema de Transmissão concluído, comissionado e energizado de 69kV com aproximadamente 2,5 quilómetros até o Bay de conexão da Subestação Agrestina de propriedade da CELPE. A UFV Fazenda Esmeralda conta com um contrato de venda de energia ("PPA") de longo-prazo de 20 anos (início em 1º de novembro de 2018) e preço atualizado de R\$346/MWh. A área apresenta parâmetros solarimétricos de radiação global média de 1.901 kWh/m², temperatura média de 23,1°C. A usina apresenta produção líquida P50 de 57.941 MW/h/ano e P90 de 53.568 MWh/ano (média das projeções ano a ano para os próximos 20 anos). A usina conta com consultorias de engenharia das empresas Inova (engenheiro proprietário) e Grupo Energia (engenheiro independente). A empresa Siemens atua como operador O&M.



Fonte: Informações da Companhia

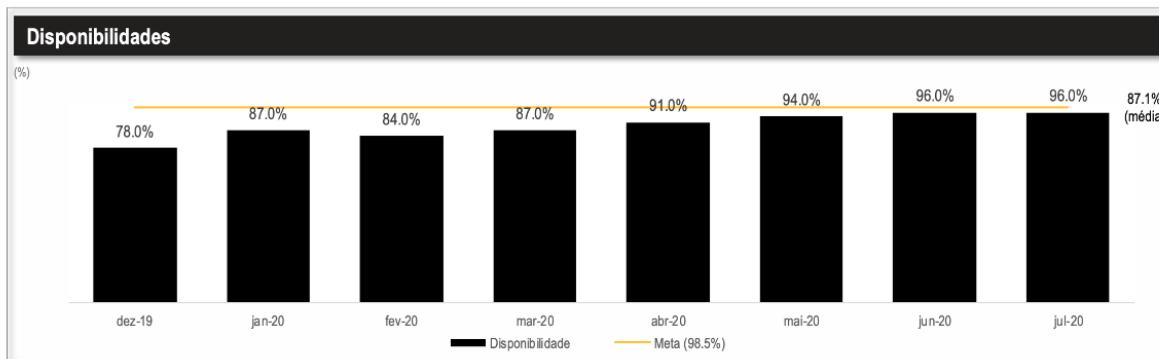
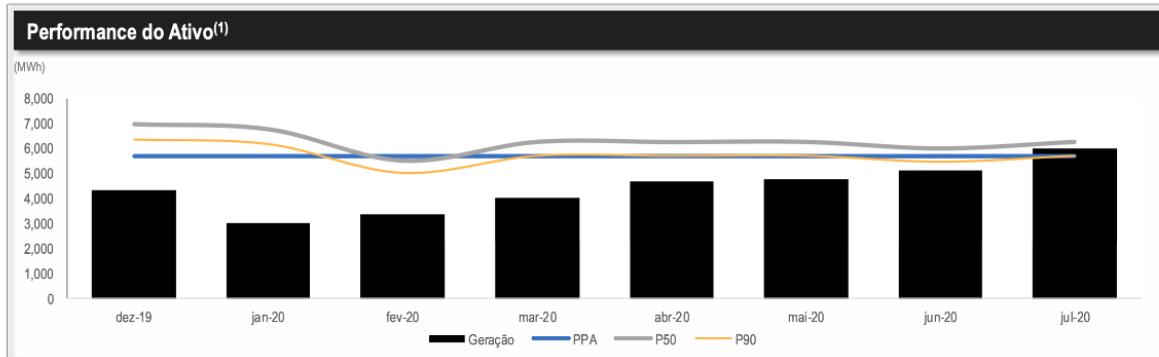
Fonte: Informações da Companhia

d. UFV Sobrado



Nota: (1) A contar de 24 de julho de 2017, (2) Santander atuou como emissor de carta fiança para financiamento do BNB; (3) Projeções ano a ano para os próximos 20 anos, (4) Potência de pico

A UFV Sobrado foi objeto do Leilão nº 09/2015-ANEEL, denominado Leilão 2º LER de 2015, realizado em novembro de 2015, para contratação de energia elétrica de reserva (CER). A usina é localizada na cidade de Casa Nova, no estado da Bahia, configurando uma concessão do serviço público de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica. A UFV Sobrado conta com capacidade instalada de 30,0 MW (35,48 MWp de potência de pico), contrato de construção e projeto de engenharia da DNV GL, com uma estrutura composta por (i) 7 eletrocentros integrados da marca WEG; (ii) 14 inversores, também WEG, sendo 12 no modelo SIW700 T-2.0-36 e 2 SIW700 T-3.0-36 ; (iii) 813 trackers da marca STI Nortland; (iv) 76 mil módulos fotovoltaicos GCL-P6/72-370; e (v) 19 mil módulos fotovoltaicos GCL-P6/72H-375. O projeto conta com um Sistema de Transmissão concluído, comissionado e energizado de 69kV conectado com a Subestação Serra Branca-Remanso da COELBA. A UFV Sobrado conta com um contrato de venda de energia ("PPA") de longo-prazo de 20 anos (início em agosto de 2017) e preço atualizado de R\$353/MWh. A área apresenta parâmetros solarimétricos de radiação global média de 2.241 kWh/m², temperatura média de 28,48°C. A usina apresenta produção líquida P50 de 74.869 MW/h/ano e P90 de 68.240 MWh/ano (média das projeções ano a ano para os próximos 20 anos). A usina conta com consultorias de engenharia das empresas Inova (engenheiro proprietário) e Grupo Energia (engenheiro independente). A empresa Siemens atua como operador O&M.



Fonte: Informações da Companhia

Nota: (1) UFV estava em ramp-up, mas já se encontra atualmente em regime estabilizado de geração

Abaixo seguem informações consolidadas das SPEs em relação às suas respectivas especificações técnicas, detalhamentos sobre os respectivos leilões e PPAs, dados obtidos por meio de estudos solarimétricos realizados pela Inova Energia, especificações sobre os contratos de financiamento das SPEs e descrições dos principais parceiros.

	Angico	Malta	Esmeralda	Sobrado	Total
Parques Solares					
Localização	Condado, PB	Malta, PB	Agrestina, PE	Casa Nova, BA	-
Distância da Subestação (km)	4.7	4.7	2.5	0.2	-
Distribuidora	Energisa	Energisa	CELPE	COELBA	-
Potência Instalada (MW)	27.2	27.2	29.0	30.0	113.4
Potência de Pico (MWp)	31.6	31.6	34.6	35.5	133.3
Fator de Capacidade (%)	27.4%	27.4%	23.4%	28.5%	26.7%
Radiação Global Horizontal (média anual kWh/m ²)	2,280	2,280	1,960	2,241	-
PPA					
Garantia Física Contratual (MW)	6.7	6.7	6.2	7.8	27.4
Tipo de Leilão	1º LER 2015	1º LER 2015	2º LER 2015	2º LER 2015	-
Data do Leilão	Agosto 2015	Agosto 2015	Novembro 2015	Novembro 2015	-
COD	Setembro 2018	Dezembro 2018	Julho 2019	Dezembro 2019	-
Prazo do PPA (anos)	20	20	20	20	-
Prazo da Autorização (anos)	35	35	35	35	-
Preço do PPA no Leilão (R\$/MWh)	296	296	294	300	297
Preço Atual do PPA (R\$/MWh)	365	365	346	353	357

Fonte: Informações da Companhia

Leilão de Energia de Reserva	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Modalidade de leilão que tem por objetivo garantir a segurança do fornecimento de energia no SIN (Sistema Nacional Integrado) através de energia proveniente de usinas especialmente contratadas para oferecer uma disponibilidade de capacidade geradora de reserva
Contraparte	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) funciona como contraparte e utiliza os recursos da Conta de Energia de Reserva (Coner) para pagar as geradoras signatárias
Mitigação de Riscos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os recursos da Coner são arrecadados por meio do Encargo de Energia de Reserva (EER), o que torna o risco de contraparte reduzido para o segmento ▪ A Proton não tem exposição ao PLD durante o vigência do PPA, na compra e na venda de energia⁽¹⁾
Previsibilidade de Geração de Caixa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os contratos no LER garantem que a geradora receba anualmente receita equivalente ao volume de energia vendida, multiplicado pela tarifa acordada no leilão
Remuneração PPAs da Proton	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Regras para a remuneração aos excedentes e penalidades aos déficits de geração em relação à energia vendida para a Proton: <ul style="list-style-type: none"> - Excesso de geração entre 0% e 15% do volume vendido no PPA: preço do PPA - Excesso de geração acima de 15%: 30% do preço do PPA - Déficit de geração entre 0% e 10%: penalidade do preço do PPA + 6% - Déficit de geração acima de 10%: penalidade do preço do PPA + 15%

Fonte: ANEEL e Informações da Companhia
Nota: (1) Eventuais déficits de energia são remediados com multas contratuais pré-estabelecidas

Estudo Solarimétrico: Dados e Ferramentas Computacionais

A Companhia contratou a Inova Energy para executar um estudo técnico solarimétrico para atestar a viabilidade dos parque solares sob o escopo desta transação

Escopo do Estudo

- Estudo solarimétrico da área dedicada à operação das plantas solares dentro do perímetro desta potencial transação
 - Estudo de: (i) irradiação; (ii) Área de Sombras; e (iii) Produção de energia; e (iv) Análise de Incertezas

UFV Angico e IFV Malta

- Neste estudo foram utilizados dados (i) de mediação in loco da estação solarimétrica TMS – Malta de janeiro/15 – dezembro/17; e (ii) do modelo de mesoescala WRF de fevereiro/10 – janeiro/20
 - Ferramenta computacional Windographer v3.3.14

Fazenda Esmeralda

- Neste estudo foram utilizados dados do modelo de mesoescala WRF de abril/00-mar/20
 - Ferramenta computacional Windographer v3.3.14

IIEV Sobrado

- Neste estudo foram utilizadas imagens do Modelo Helioclim 3v5, pelo método Heliosat-2: Período de dados de fevereiro/04 até hoje
 - Ferramenta computacional EUMETSAT



Dados da Empresa Certificadora



Empresa independente de consultoria e engenharia com forte atuação na área de energias renováveis, no mercado desde 2008

A empresas já certificou +80 torres anemométricas / solarimétricas

Estrutura de capital para as concessões está 100% equacionada com contratos com excelentes condições pelo BNB

	Angico	Malta	Esmeralda	Sobrado
Montante	R\$ 82.0 milhões	R\$ 96.4 milhões	R\$ 88.5 milhões	R\$ 104.1 milhões
Covenants	Sem Covenants	Sem Covenants	Sem Covenants	Sem Covenants
Condições	IPCA + 1.38% a.a.	IPCA + 1.38% a.a.	IPCA + 1.36% a.a.	IPCA + 1.46% a.a.
Prazo Final	2038	2038	2038	2038
Prazo Médio	~12 anos	~12 anos	~13 anos	~12.5 anos
Período de Carência	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos
Alavancagem	>63%	>63%	>59%	>60%

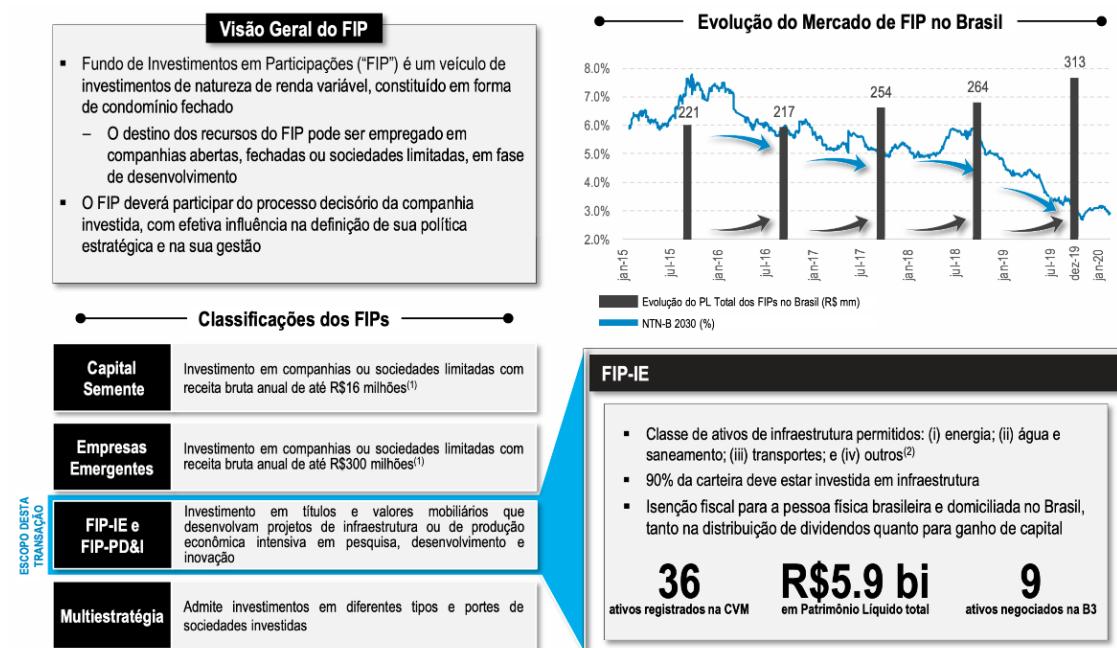
Fonte: Informações da Companhia

A Companhia possui parcerias de longa data com o principais fornecedores do mercado tanto de equipamentos, quanto serviços e financiamento

Fornecedores de Hardware	 GCL Módulos Solares	 LONGi Solar	 STInorland Oriented to you Trackers
EPC / Provedores de Serviços	 WEG EPCista	 SIEMENS Operador O&M	
Financing	 Banco do Nordeste	 BTG Pactual	 Santander Carta Fiança
Assessoria e Consultoria	 ARCADIS Design & Consultancy for natural and built assets	 Grupo Energia	 MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados
	 inova energy	 MODAL	 Machado Meyer
			 HORizonte CONSULTORIA

Fonte: Informações da Companhia

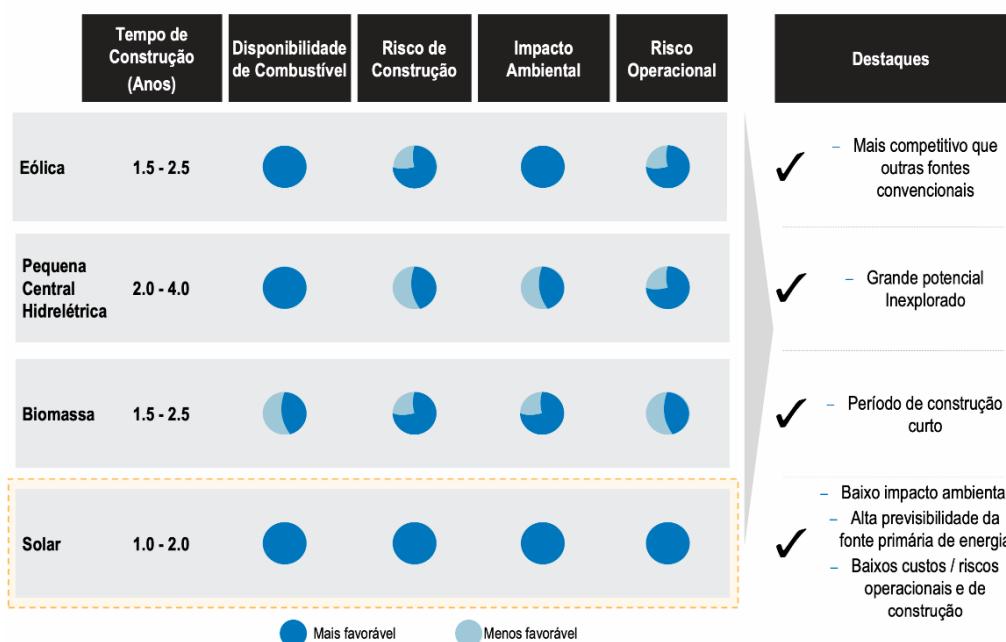
Pontos Positivos do Fundo



Notas: (1) Apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos três exercícios sociais; (2) Áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal
Fonte: B3, ANBIMA, CVM e Bloomberg (19/02/2020)

O portfólio do Fundo é composto por ativos de geração de energia solar, que possui perfil de baixo risco operacional e baixa necessidade de investimentos em manutenção, além de ter contratos PPA de longo prazo, que mitigam riscos de demanda. O Fundo conta, ainda, com um Gestor com ampla experiência na operação de ativos de geração solar e amplo reconhecimento de mercado.

Ativos de geração renovável apresentam baixo impacto ambiental e perfil de baixos riscos operacionais, além de curto período de construção



O instrumento FIP-IE apresenta perfil de investimento defensivo, de longo-prazo e com isenção de cobrança de IR para o investidor pessoa física

Produtos	FIP-IE	Debênture de Infraestrutura	FII	Ações
Perfil de Remuneração	Variável	Fixa	Variável	Variável
Tipo de Ganho	Renda	Renda	Renda	Ganho de Capital e Renda
Fiscal	Isenção de IR ⁽¹⁾ sobre qualquer tipo de provento e ganho de capital	Isenção de IR ⁽¹⁾ sobre qualquer tipo de provento e ganho de capital	Isenção de IR apenas sobre rendimento	Isenção de IR apenas sobre dividendo
Avaliação de Riscos	Ativos de Infraestrutura: fluxo de receita estável e previsível no longo prazo Risco de geração de energia	Ativos de Infraestrutura: fluxo de receita estável e previsível no longo prazo Risco de crédito	Contratos de locações proporcionam previsibilidade de receita durante período de vigência Riscos de vacância e inadimplência	Maior volatilidade e alta exposição a oscilações macroeconômicas Oportunidades de ganhos a curto, médio e longo prazo
Classificação Final de Risco				

Notas: (1) Para investidor Pessoa Física e observado os demais critérios das respectivas legislações.

f. Investimentos em Ativos de Geração de Energia Solar, com Perfil de Ótima Relação Risco-retorno

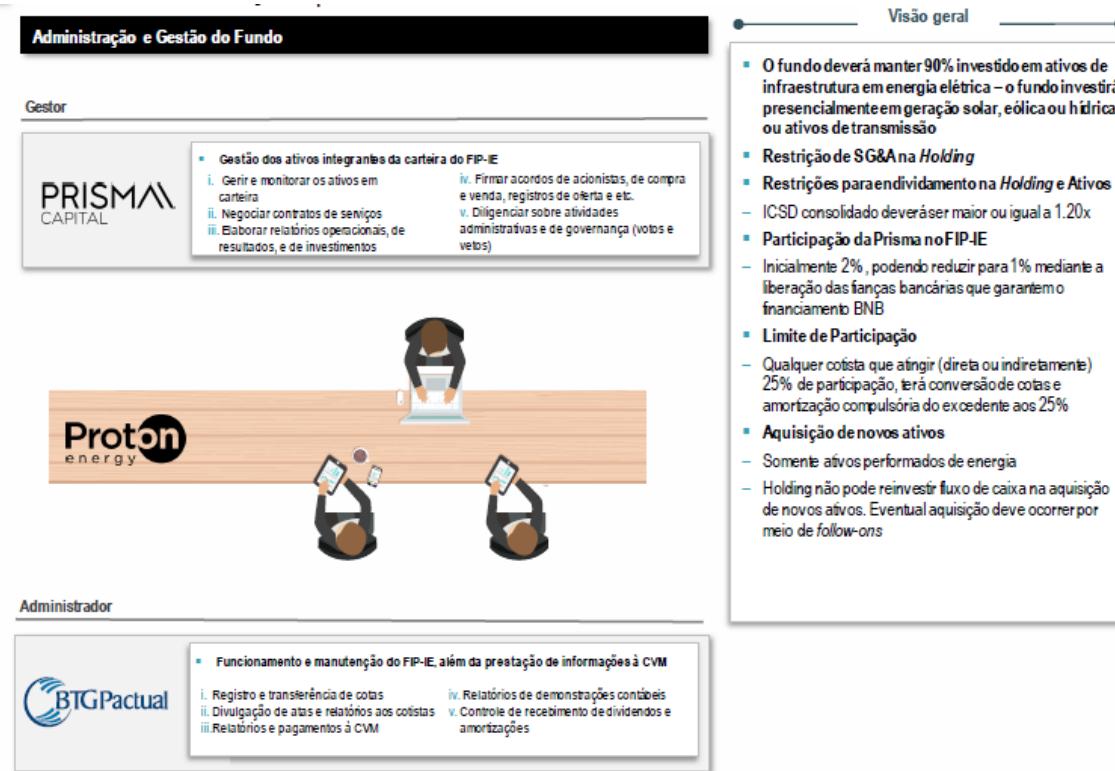
Entre os segmentos do setor elétrico (transmissão, geração e distribuição), os ativos de geração são os que apresentam relação custo-benefício vantajosa, principalmente os ativos do tipo solar constituintes do Fundo. O segmento tem perfil de baixo risco de operação (fonte primária de energia com altíssima previsibilidade e baixa complexidade relativa e custos de engenharia de construção e manutenção) e de demanda (contratos com PPA de longo-prazo), além de apresentar potencial de altos retornos na venda de excedentes de geração no mercado *spot*.

	Ativos de Transmissão	Ativos de Geração	Grupos de Distribuição
Contraparte	Sistema Elétrico (encargos devidos pelas distribuidoras e geradoras, por meio da TUST)	Grupos de Distribuição, clientes livres e comercializadoras de energia	Consumidores finais
Receita	Fixa	Variável, a depender da geração Definidas em leilões, contratos bilaterais ou mercado spot	Variável, reguladas pela ANEEL (contas de luz) e sujeita a variação de demanda
Prazo Contratos	30 anos	20 anos	30 anos
Indexador Usual	IPCA	IPCA	IGP-M
Riscos Operacionais	Baixo	Médio / Baixo	Alto
Risco de Inadimplência	Baixo	Baixo	Médio
Perfil de Risco	-		

Fonte: ANEEL

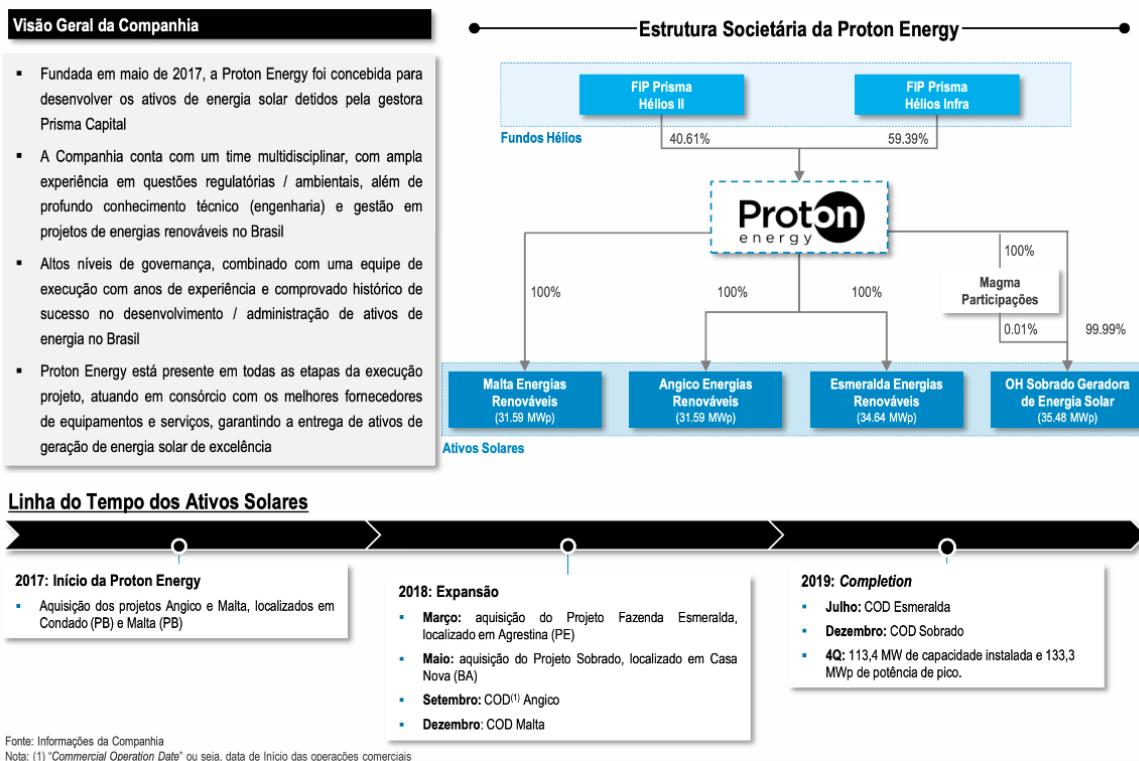
h. Gestão Ativa da Prisma na Carteira de Ativos

A Prisma terá atuação de fato nas tomadas de decisões dos ativos do FIP-IE, participando de negociação de serviços, contratos, além de possuir direito de voto e veto em decisões de (des)investimentos.



5.4. Investimento na Sociedade Inicial

O Fundo utilizará os recursos da Oferta para, potencialmente, adquirir até 100% (cem por cento) das participações detidas, direta e/ou indiretamente, pelos Fundos Paralelos (individual ou conjuntamente) na Sociedade Inicial, por meio de recursos obtidos com a Oferta. Na data deste Prospecto Preliminar, o Prisma Hélios Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura detém a participação de 59,39% (cinquenta e nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do capital social da Sociedade Inicial, e o Prisma Hélios II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia detém a participação de 40,61% (quarenta inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do capital social da Sociedade Inicial.



Da referida procuração constará orientação de voto permitindo que o Cotista concorde ou não com a aquisição, pelo Fundo, de participação societária direta ou indireta na Sociedade Inicial. Além disso, da procuração constará orientação de voto segregado por assunto, de modo que o Cotista poderá aprovar ou reprovar, conforme o caso, cada matéria elencada na ordem do dia da Assembleia Geral Originária.

A outorga da procuração, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que os Coordenadores, na qualidade de representantes do Cotista, aprovem, na Assembleia Geral Originária, a aquisição, nos termos do artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de participação societária detida pelos Fundos Paralelos, direta ou indiretamente, na Sociedade Inicial.

A procuração poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral Originária, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a respectiva procuração mediante: (i) comunicação entregue ao Administrador, de forma física, no endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (ii) envio de correio eletrônico (e-mail) de revogação ao endereço por meio do qual foi convidado a outorgar a procuração, com cópia para o Administrador, no endereço eletrônico indicado na Seção “2.1. Informações Sobre as Partes”, na página 23 deste Prospecto Preliminar; ou ainda, (iii) comparecimento pelo Cotista na Assembleia Geral Originária para exercício do seu voto.

Em que pese a disponibilização de procuração para aprovar as matérias listadas acima, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral Originária, tendo em vista que tais matérias são de competência prevista da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da Instrução CVM 578.

5.4.2. Contrato de Investimento

A potencial estrutura e os principais termos e condições a serem formalizados no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“**Contrato de Compra e Venda de Ações**”) a ser celebrado entre os Fundos Paralelos e o Fundo compreendem:

(i) Vendedores: Fundos Paralelos.

(ii) Comprador: Fundo.

(iii) Objeto: aquisição pelo Fundo de até 100% das ações de emissão da Sociedade Inicial, observado que (i) o Prisma Hélios Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura alienará ações de emissão da Sociedade Inicial representativas e equivalentes a 59,39% (cinquenta e nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do capital social da Sociedade Inicial; e (ii) o Prisma Hélios II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia alienará ações de emissão da Sociedade Inicial representativas e equivalentes a 40,61% (quarenta inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do capital social da Sociedade Inicial;

(iv) Preço de Aquisição e Incremento de Preço: o preço de aquisição das ações de emissão da Sociedade Inicial será obtido com base no montante total a ser colocado no âmbito da Oferta, de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (“**Preço de Aquisição**”). Dessa forma, (i) o Contrato de Compra e Venda de Ações será formalizado posteriormente ao encerramento do

Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) o Preço de Aquisição (cujo valor decorrerá do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*) será pago na data de fechamento, quando as condições precedentes previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações forem cumpridas (ou renunciadas, se aplicável), e será corrigido monetariamente, desde a data de celebração do referido instrumento até a data de fechamento, pela variação positiva do IPCA, calculada *pro rata temporis*. O Preço de Aquisição será pago por meio de transferência eletrônica direta (“**TED**”) de fundos imediatamente disponíveis em Reais, depositados em contas bancárias de titularidade dos Fundos Paralelos.

Adicionalmente, desde que no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações, tenha sido integralizada parte ou a totalidade das Cotas Classe B objeto da Oferta Restrita (“**Evento de Integralização**”), o Fundo pagará aos Fundos Paralelos um valor adicional corrigido monetariamente desde a data do Evento de Integralização até a data do efetivo pagamento pela variação positiva do IPCA, calculada *pro rata temporis* (“**Incremento de Preço**”).

No âmbito da Oferta Restrita, serão emitidas 90.000 (noventa mil) Cotas Classe B, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, e terão valor unitário equivalente ao valor unitário das Cotas Classe A após fixação nos termos do Procedimento de Bookbuilding. O início da distribuição da Oferta Restrita de Cotas Classe B, incluindo a subscrição e integralização das Cotas Classe B, ocorrerá após a publicação do Anúncio de Encerramento da presente Oferta de Cotas Classe A.

O Incremento de Preço (i) corresponderá ao valor efetivamente integralizado no âmbito do Evento de Integralização, corrigido monetariamente desde a data do Evento de Integralização até a data do efetivo pagamento pela variação positiva do IPCA, calculada *pro rata temporis*; e (ii) será pago no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do Evento de Integralização, por meio de TED de recursos imediatamente disponíveis em Reais às contas bancárias de titularidade dos Fundos Paralelos.

Dessa forma, estima-se que o valor do Preço de Aquisição corresponda a R\$ 419.030.171,77 (quatrocentos e dezenove milhões, trinta mil cento e setenta e um reais e setenta e sete centavos), considerando o Valor Unitário Base e o valor do Incremento de Preço corresponda a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

(v) Forma de pagamento: o Preço de Aquisição será pago aos respectivos Fundos Paralelos pelo Fundo na data de fechamento mediante o cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Compra e Venda de Ações. O Incremento de Preço será pago no prazo de 90 (noventa) dias contados do Evento de Integralização.

(vi) Condições Precedentes: serão previstos como condições precedentes no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Ações: (i) a integralização das Cotas Classe A do Fundo em montante total igual ou superior ao Montante Total da Oferta na Data de Liquidação; e (ii) o cumprimento das obrigações e compromisso assumidos pelos Fundos Paralelos e pelo Fundo no Contrato de Compra e Venda de Ações;

(vii) Garantias do Fundo: não haverá previsão de garantias do Fundo.

(viii) Atos do Fechamento: serão realizados alguns atos na data de fechamento, dentre os quais (i) realização do pagamento do Preço de Aquisição, (ii) averbação nos livros societários pertinentes da Sociedade Inicial, e (iii) efetiva transferência das ações vendidas.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. Destinação dos recursos

Com base no Valor Unitário Base por Cota Classe A, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 95,12 (noventa e cinco reais e doze) por Cota Classe A. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, veja a Seção “4.27– Custos da Oferta” na página 53 deste Prospecto Preliminar.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de participação direta e/ou indireta na Sociedade Inicial.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão destinados, preferencialmente, na forma da tabela abaixo:

Ativos	% do ativo a ser adquirido pelo Fundo	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição dos ativos (R\$) ¹	% aproximado do montante da Oferta ¹
Sociedade Inicial	100	419.030.171,77	95,00%

¹Valores e percentuais aproximados para aquisição da Sociedade Inicial, considerando o Valor Unitário Base, líquido de custos.

A aquisição, de forma direta ou indireta, da Sociedade Inicial ainda está em fase de negociação e dependerá de aprovação da Assembleia Geral Originária. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta e/ou indiretamente, na Sociedade Inicial, conforme descrito neste Prospecto Preliminar, e que os investimentos em tal ativo, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre a Sociedade Inicial, consulte a seção “5. – Informações Relativas à Sociedade Inicial”, na página 59 deste Prospecto Preliminar.

Conforme descrito na Seção “5. – Informações Relativas à Sociedade Inicial” na página 59 deste Prospecto Preliminar, tendo em vista que a participação a ser potencialmente adquirida da Sociedade Inicial é detida por Fundos Paralelos, ou seja, por veículos atualmente geridos pelo Gestor, a aquisição de participação direta ou indireta na Sociedade Inicial pelo Fundo implica Conflito de Interesse. Portanto, os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração em favor dos Coordenadores, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, para fins de deliberação pelos respectivos outorgados, na qualidade de representantes de cada Cotista, da possibilidade de investimento, direta ou indiretamente, pelo Fundo na Sociedade Inicial, com os recursos decorrentes da Oferta, conforme descrito neste Prospecto Preliminar. A procuração não poderá ser outorgada para o Gestor ou parte a ela vinculada.

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que os Coordenadores, na qualidade de representantes do Cotista, aprovem, na Assembleia Geral Originária, a aquisição, nos termos do Artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de participação societária pelo Fundo, direta ou indiretamente, na Sociedade Inicial. O conflito de interesses descrito acima somente

será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no Artigo 57, alínea (a), do Regulamento e na Instrução CVM 578.

Em que pese a disponibilização de procuração para aprovar as matérias listadas acima, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral Originária, tendo em vista que tais matérias são de competência prevista da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da Instrução CVM 578.

Para maiores informações, vide Seção “5. – Informações Relativas à Sociedade Inicial”, bem como os Fatores de Risco “Risco de Conflito de Interesses”, nas páginas 59 e 134, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

Após as aquisições descritas nas tabelas acima, o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente em outros Valores Mobiliários que venham a ser selecionados pelo Gestor, e/ou em Ativos Financeiros, observada a Política de Investimentos.

Ressaltamos que o Fundo terá gestão ativa de seu Gestor, e o investimento em Sociedades Alvo poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, o Gestor poderá desinvestir os Valores Mobiliários da carteira do Fundo a qualquer tempo.

Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do Prazo para Enquadramento e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do término do Prazo para Enquadramento, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição no âmbito da Oferta, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da referida Assembleia, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

7. SUMÁRIO DO FUNDO - BASE LEGAL E CONCEPÇÃO DA ESTRUTURA DE INVESTIMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

7.1. Base legal

O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura.

Os FIPs-IE foram instituídos pela Lei nº 11.478, como conversão da Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007, e, atualmente, são regulamentados pela Instrução CVM 578 (que também regulamenta as demais categorias de fundos de investimento em participações, como o FIP Capital Semente, o FIP Empresas Emergentes, o FIP Multiestratégia e o FIP-PD&I).

Os FIPs-IE são veículos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, sendo uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no território nacional, nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Os FIPs-IE devem participar do processo decisório das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, ou, ainda pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure aos FIPs-IE efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das companhias investidas, inclusive através da indicação de membros do conselho de administração.

Abaixo estão destacados, de forma resumida, alguns pontos normativos relevantes, decorrentes da Lei nº 11.478, da Instrução CVM 578 e/ou do Código ABVCAP|ANBIMA, concernentes à condução das atividades dos FIP-IE, destacando-se aquelas relacionadas à transparência e governança.

- manutenção de, no mínimo 90%, de seu patrimônio líquido investido em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água, saneamento básico, irrigação, além de outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal;
- o FIP-IE tem o prazo de 180 dias depois de obtido o registro de funcionamento perante a CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido pela regulamentação aplicável;
- as sociedades investidas pelo FIP-IE devem seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por FIPs – como, por exemplo, mandato unificado de até dois anos para o Conselho de Administração, se houver, e adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- nos termos da legislação aplicável, o FIP-IE deverá ter, no mínimo, cinco cotistas, sendo que cada cotista não poderá ter mais que 40% das cotas, ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do respectivo FIP-IE, sem prejuízo de eventuais limites mais restritivos (tal como o Limite Máximo de Investimento); e
- o gestor do FIP-IE deve adotar política de prevenção e gestão de conflito de interesses, com previsão de *full disclosure* aos cotistas sobre situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação do gestor e, consequentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário.

7.2. Características gerais do Fundo

Forma e base legal: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", e é regido por seu Regulamento, pelo disposto na Lei nº 11.478, na Instrução CVM 578 e no Código ABVCAP|ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Prazo de Duração: O Fundo terá Prazo de Duração de 99 (noventa e nove) anos contados da sua primeira integralização de Cotas.

Objetivo e Política de Investimento: O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo nos Valores Mobiliários.

O Fundo investirá, no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, inicial e obrigatoriamente nas Sociedades Iniciais, sempre de acordo com a Política de Investimentos constante do Anexo II do Regulamento. O Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de

Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

O Fundo investirá em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei nº 11.478 e demais regulamentação aplicável, de modo que o Fundo tão somente poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo operacionais enquadrados na definição de Brownfield.

O Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo emissoras das debêntures simples; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578.

Principais características das Cotas e Direitos Patrimoniais: As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O Fundo será constituído por Cotas, representadas por Cotas Classe A, Cotas Classe B e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Classe C. Exceto pelos Cotistas titulares de Cotas Classe C, todos os Cotistas terão o direito de comparecer às assembleias gerais, sendo atribuído a cada Cota Classe A e Cota Classe B o direito a um voto nas assembleias gerais. Em virtude da vedação prevista no Artigo 31, § 1º da Instrução CVM 578, o Gestor, enquanto titular de Cotas Classe A e Cotas Classe B, não terá direito de voto nas assembleias gerais, exceto se assim autorizado nos termos do parágrafo sétimo do Artigo 57 do Regulamento.

As Cotas Classe A e as Cotas Classe B outorgarão aos seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações, sendo as únicas exceções (i) o pagamento da Taxa de Gestão, que não será devido pelos Cotistas detentores das Cotas Classe B ou Cotas Classe C; e (ii) que apenas as Cotas Classe A poderão ser negociadas em mercado secundário, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 41 do Regulamento.

Cotas Classe A: As Cotas Classe A serão destinadas a Investidores Qualificados. Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas Classe A terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Classe A, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

Cotas Classe B: As Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente ao Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor. O Gestor deverá manter investimento em Cotas Classe B do Fundo que somados sejam equivalentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do montante total da Oferta. As Cotas de Classe B serão objeto da respectiva Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do qual serão emitidas e ofertadas 90.000 (noventa mil) Cotas Classe B. O início da distribuição da Oferta Restrita de Cotas Classe B, incluindo a subscrição e integralização das Cotas Classe B, ocorrerá após a publicação do Anúncio de Encerramento da presente Oferta de Cotas Classe A.

Conversão de Cotas Classe B em Cotas Classe A: O Gestor poderá solicitar a conversão de 0,25 p.p. das Cotas do Fundo de sua titularidade (emitidas como Cotas Classe B de sua titularidade) em Cotas Classe A, a cada liberação de Fiança, a seu exclusivo critério e mediante envio de notificação ao Administrador neste sentido, até o limite total de 1% (um por cento). Referida conversão será realizada fora do ambiente da B3, junto ao Administrador, com posterior depósito das Cotas Classe A convertidas na B3 para negociação. Após a conversão acima indicada, o Gestor poderá alienar livremente suas Cotas Classe A, sendo que ele deverá manter, durante todo o prazo do Fundo, Cotas Classe B do Fundo que sejam equivalentes a, pelo menos, 1% (um por cento) do montante total de Cotas do Fundo, incluindo nos casos de eventuais novas emissões de Cotas. Caso venha a ocorrer uma nova emissão de Cotas do Fundo antes da liberação das Fianças, o Gestor precisará manter ao menos o mesmo percentual de Cotas do Fundo que possuir antes da emissão de novas Cotas do Fundo. As Cotas Classe B poderão ser convertidas em Cotas Classe A, conforme hipóteses previstas nos parágrafos acima. No caso de conversão das Cotas Classe B, a relação de troca entre as Cotas Classe B para Cotas Classe A será realizada com base na seguinte fórmula:

$$NCA = NCB \left(\frac{VPB}{VPA} \right)$$

Em que:

"NCA" significa o número de Cotas Classe A a serem atribuídas ao Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor como resultado da conversão;

"NCB" significa o número de Cotas Classe B detidas pelo Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor, conforme aplicável;
"VPA" significa o valor patrimonial das Cotas Classe A, apurado pelo Administrador; e
"VPB" significa o valor patrimonial das Cotas Classe B, apurado pelo Administrador.

Cotas Classe C: As Cotas Classe C serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória para os fins de enquadramento ao Limite de Participação, conforme procedimento abaixo descrito.

Límite de Aquisição de Cotas:

Caso o Cotista não enquadre suas Cotas Classe A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão de suas Cotas Classe A em Cotas Classe C no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter 24,9% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento) do total de Cotas do Fundo. As Cotas Classe C serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas Classe A já emitidas ou 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no dia útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quinto do Artigo 41, do Regulamento. Para fins de esclarecimento, após a conversão de Cotas Classe A em Cotas Classe C o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Classe C será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Classe C na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos observadas as limitações e periodicidade descritas no Parágrafo décimo terceiro do Artigo 41 do Regulamento.

Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Classe C, nos termos acima, a parcela de Cotas Classe A que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista no parágrafo acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas Classe A pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista titular de Cotas Classe A que excede o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento descrito no parágrafo acima.

Atribuições e Obrigações do Administrador: Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e do Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas no Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos em legislação e regulamentação aplicáveis. Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades do Gestor, nos termos do Regulamento, a administração do Fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do Fundo, que podem ser prestados pelo próprio Administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do Fundo, nos termos do Art. 18 do Regulamento.

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (d) o arquivo dos pareceres da Empresa de Auditoria;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
 - e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578 e no Regulamento;

- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item "(i)" acima, até o término de tal procedimento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (viii) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (ix) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e as decisões do Gestor, nos termos do Regulamento;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
- (xii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas:
- (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou
- (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xv) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xvi) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- (xvii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Atribuições e Obrigações do Gestor: O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:

- (i) prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da política de investimento do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usofruto, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, desde que aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais de fundos ou de companhias investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido no Regulamento;
- (iii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto e demais direitos políticos e econômicos atribuídos ao Fundo por esses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) investir, em nome do Fundo, a seu critério, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo;
- (ii) administrar os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários, investindo em Ativos Financeiros;
- (iii) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo em cujos Valores Mobiliários o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos do Fundo dispostos no Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos;
- (iv) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (v) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta no Regulamento;
- (vi) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento;
- (vii) fornecer aos Cotistas, atualizações trimestrais dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, contendo, ao menos, informações operacionais e financeiras sobre o Fundo e as Sociedades Alvo que recebam investimentos do Fundo;
- (viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (x) representar o fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (xi) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xiii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- (xiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, preparado por empresa especializada, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xv) realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, conforme previsto no Artigo 40, parágrafo segundo do Regulamento;
- (xvi) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Alvo investidas, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Alvo investidas que o Gestor tenha conhecimento;
- (xvii) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (xviii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, assegurando as práticas de governança previstas no Regulamento e no Artigo 8º da Instrução CVM 578, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de

controles internos (compliance) pelas companhias investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;

(xix) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xx) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Alvo e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes

(xxi) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações; e

(xxii) manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das Sociedades Alvo.

Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo, uma Taxa de Administração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano, e (ii) da remuneração prevista no parágrafo a seguir.

Adicionalmente aos valores cobrados à título de Taxa de Administração acima, será devido ao Administrador, pelos serviço de escrituração das Cotas do Fundo, a remuneração mensal equivalente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Cotista, respeitada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelo IGP-M em janeiro de cada ano ou por outro índice que venha a substituí-lo, apurada com base no último dia útil de cada mês, até o limite de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

A Taxa de Administração não engloba os pagamentos devidos ao Gestor.

Taxa de Gestão: Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, será cobrada exclusivamente dos Cotistas Classe A uma Taxa de Gestão paga ao Gestor, equivalente a 1% (um por cento) ao ano calculada sobre o Valor de Mercado ou sobre o valor do Patrimônio Líquido referente a Classe A, o que for maior, e paga em moeda corrente, por cada Cotista Classe A proporcionalmente a sua respectiva participação, sem qualquer restrição de uso pelo Gestor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida remuneração adicional correspondente à Taxa de Gestão acumulada pelo período de 36 (trinta e seis) meses, calculada com base (a) no montante total da Taxa de Gestão efetivamente pago ao Gestor nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à sua destituição, na hipótese de sua destituição ocorrer após o período de 36 (trinta e seis) meses completos de prestação de serviços ao Fundo, ou (b) no montante total da Taxa de Gestão que seria devida pelo período de 36 (trinta e seis) meses, calculada com base na média histórica do Valor de Mercado entre a data do início da negociação das Cotas Classe A e a data de sua destituição, sem correção de valores, na hipótese de sua destituição ocorrer antes do período de 36 (trinta e seis) meses completos de prestação de serviços ao Fundo.

Taxa de Performance: O Fundo não terá taxa de performance.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída: A cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas A emitidas no ato da subscrição primária das Cotas Classe A, conforme estabelecido em cada emissão. Não será cobrada taxa de saída dos Cotistas do Fundo, com exceção da taxa paga pelos Cotistas Classe C, no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores pagos ao respectivo Cotista Classe C.

Amortização de Cotas: As Cotas serão amortizadas, sem redução do seu número, a critério do Gestor, observado que o Gestor deverá realizar uma gestão de caixa ativa do Fundo, buscando, em regime de melhores esforços, amortizar as Cotas em periodicidade máxima semestral, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira do Fundo e observado os termos e condições do Regulamento. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto no Regulamento do Fundo, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas. Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma anteriormente indicada, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o

fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do 3º (terceiro) pregão subsequente, para pagamento conforme os procedimentos descritos no Regulamento.

Na liquidação total ou parcial dos investimentos (incluindo participações nas Sociedades Alvo e/ou participações detidas direta ou indiretamente pelas Sociedades Alvo), o Gestor deverá obrigatoriamente instruir o Administrador a proceder com a amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação. Os demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades Alvo e suas controladas, a exclusivo critério do Gestor, nesse último caso desde que com a finalidade exclusiva de investimento em CAPEX para manutenção e recomposição de sua capacidade de geração ou transmissão da respectiva Sociedade Alvo e suas controladas. Para fins de esclarecimento, será considerada a capacidade de geração ou transmissão original da respectiva Sociedade Alvo e suas controladas à época do investimento inicial pelo Fundo.

Sem prejuízo do disposto acima e no caput deste artigo, o Gestor poderá determinar a retenção de valores a serem distribuídos para fazer frente aos Encargos do Fundo. Adicionalmente, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no Regulamento.

Os recursos aportados no Fundo, por meio da Oferta, deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários em até 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para início das atividades do Fundo e, no caso de Ofertas Subsequentes, até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à Data da Primeira Integralização das Cotas no âmbito da respectiva Oferta Subsequente, conforme a Política de Investimentos, caso contrário, deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas na forma da Seção XI do Regulamento, sem a necessidade de deliberação por Assembleia Geral de Cotistas.

Demonstrações Contábeis: As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria. No âmbito da Oferta, caso no Período de Colocação seja divulgada qualquer informação trimestral do Fundo, tais informações serão anexadas ao Prospecto Definitivo ou incorporadas por referência, nos termos do item 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400. As demonstrações contábeis e informações trimestrais do Fundo poderão ser acessadas pelos Cotistas através da seguinte página da rede mundial de computadores do Administrador: <https://www.btqpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual>.

Arbitragem: Todas e quaisquer disputas oriundas ou relacionadas ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão envolvendo quaisquer os Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCI, nos termos das disposições previstas no artigo 77 do Regulamento.

AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS E INFORMAÇÕES DO FUNDO ESTÃO DESCritas NO REGULAMENTO, CONSTANTE DO ANEXO IV, A PARTIR DA PÁGINA 167 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

7.3. Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação do Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o IRRF, alíquotas de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033. Dessa forma, para manutenção do tratamento e benefícios tributários abaixo descritos (conforme termos do §6º do art. 17 da Instrução CVM 578), deverão ser observadas tais condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578.

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- a) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% para transações realizadas após este eventual aumento.

Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478, as regras de tributação relativas ao IR, especialmente referente a benefícios tributários (conforme termos do §6º do art. 17 da Instrução CVM 578), aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) **Cotista Pessoa Física:** As pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

- b) **Cotista Pessoa Jurídica:** As pessoas jurídicas Cotistas do Fundo serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15%. Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no País não serão dedutíveis da apuração do lucro real.
- c) **Cotistas INR:** Aos Cotistas INR é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF.
- d) **Cotistas INR não residentes em JTF:** (i) os rendimentos auferidos por ocasião de amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) **IOF/Câmbio:** As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- b) **IOF/Títulos:** O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM “RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA” NA PÁGINA 134 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

7.4. Concepção da Estrutura de Investimento

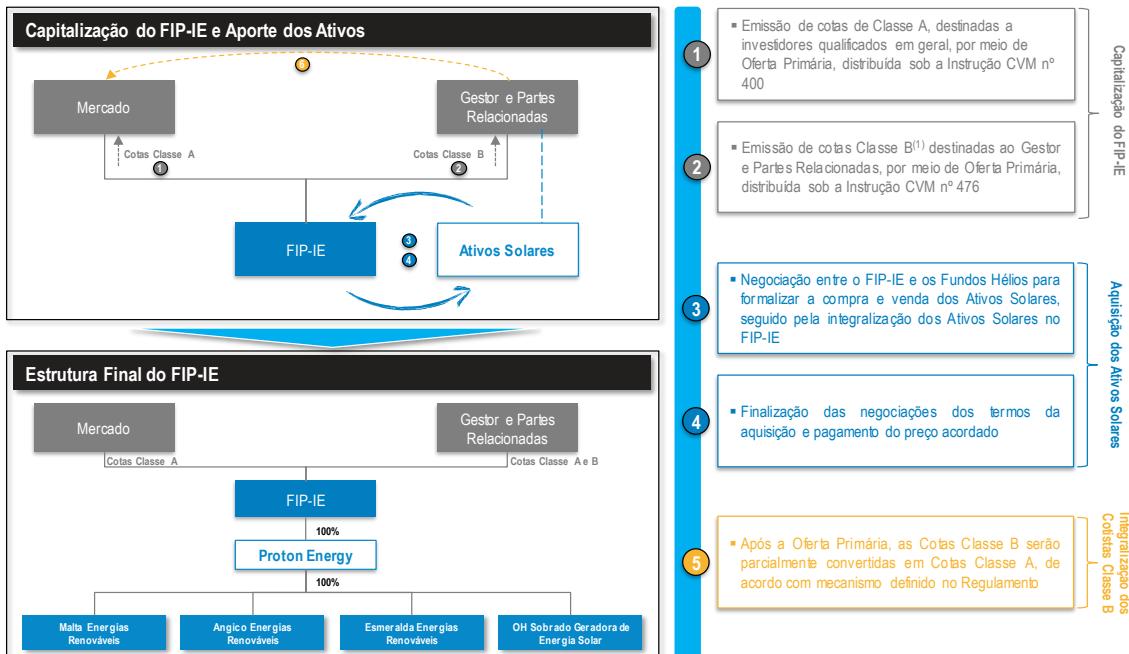


O setor de geração de energia renovável apresenta sólidos fundamentos para expansão no Brasil

- 1 Crescimento Estrutural**
- Brasil tem passado por mudanças relevantes em sua matriz energética e espera-se que fontes renováveis ganhem participação neste mercado devido: (i) alta competitividade de preços; e (ii) importância em reduzir a dependência de grandes hidrelétricas (maior diversificação)
 - Em 2019, energia solar é responsável por 1.6% do parque gerador no Brasil, projetado para crescer para 5.9% até 2029, representando CAGR de 17.1%
- 2 Estrutura Regulatória Sólida**
- Sector energético no Brasil é regido por instituições reguladoras estruturadas, independentes e com objetivos e regras claras, buscando ativamente o equilíbrio operacional e financeiro do setor
- 3 Segurança de Longo Prazo de Contratos LER**
- Mercado regulado: esquema de remuneração de PPAs⁽¹⁾ de Leilões de Energia de Reserva ("LER") com energia 100% vendida, que mitigam efeitos de sazonalidade e aumentam a previsibilidade de geração de caixa
- 4 Independência de Subsídios Governamentais e Estímulos Via Leilões**
- Crescimento não é dependente de subsídios do Governo; os subsídios já existentes não são específicos do setor (regime de imposto) e não impactam o orçamento do Governo (desconto de transmissão)
 - Energias renováveis como protagonistas em leilões
- 5 Potencial para Expansão**
- Apesar de ter elevados níveis de irradiação solar em face da média global, o segmento no Brasil ainda é sub-explorado, representando menos de 2% de sua matriz energética, o que resulta em capacidade instalada solar bem abaixo de outros países com níveis mais baixos de irradiação solar

Nota: (1) Contrato de compra e venda de energia por um período determinado com condições pré-estabelecidas de preços e volumes, firmadas entre agentes vendedores e compradores nos leilões e a CCEE - na condição de representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres e os autoprodutores

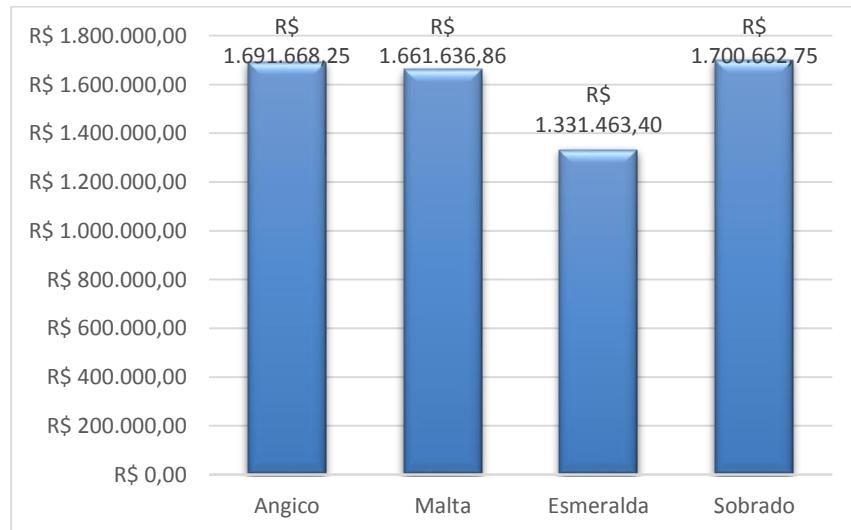
Conforme melhor detalhado na seção 5 deste Prospecto Preliminar, nas páginas 59 a 86, o setor de geração de energia elétrica no Brasil tem se expandido, com participação de destaque para o crescimento do segmento de geração solar, especialmente na região Nordeste, por apresentar elevados níveis de radiação solar. Neste contexto, o potencial investimento pelo Fundo na Sociedade Inicial (conforme estrutura descrita no organograma abaixo) traz ao Investidor a possibilidade de acesso a SPEs pertencentes ao segmento de geração de energia fotovoltaica.



Notas: (1) Cotas Classe C serão emitidas apenas para fins de amortização integral compulsória de cotistas que excedam 25% de participação no FIP-IE em investimento em Cotas Classe A; (2) As Cotas Classe B e C serão distintas das Cotas Classe A com relação ao não pagamento da taxa de gestão.

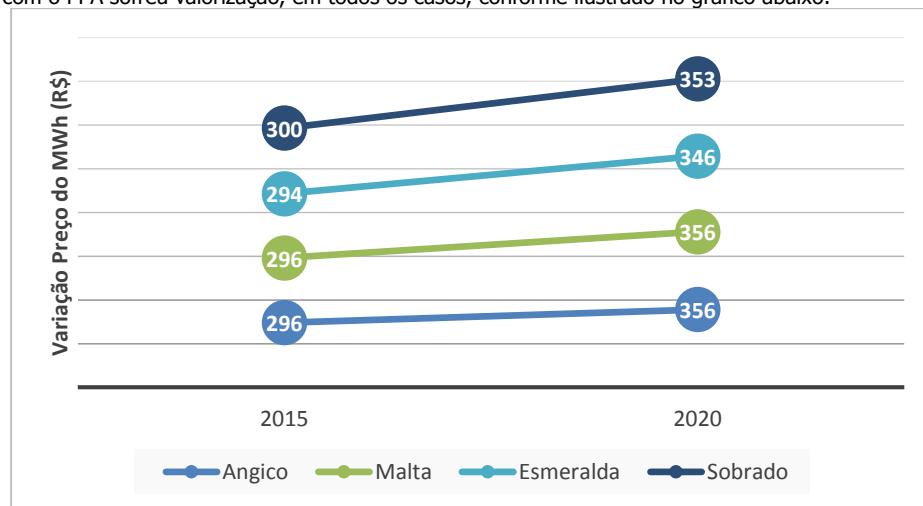
Dessa forma, apresentamos a seguir, uma visão geral dos ativos que passarão a integrar a carteira do Fundo com a aquisição da Sociedade Inicial, ressaltando que outras informações e maior detalhamento sobre a Sociedade Inicial, as SPEs e o investimento a ser realizado pelo Fundo podem ser encontradas nas seções 5 e 6, nas páginas 59 a 87 deste Prospecto Preliminar.

- **Localização Estratégica:** as quatro SPEs detidas pela Sociedade Inicial estão localizadas na região Nordeste do Brasil, nos estados de Pernambuco, Paraíba e Bahia, que se destaca pelos níveis de radiação solar.
- **Fluxo de Receita:** todas as quatro SPEs possuem contrato de compra e venda de energia (PPA) celebrado com a ANEEL para o fornecimento de energia elétrica de reserva, com duração de 20 anos, tendo apresentado, para o mês de junho de 2020, uma receita média de R\$1,6 milhão de reais:



Fonte: Informações da Companhia (Extrato Comprovante de Geração CCEE Evento 2020_06_Receita de Venda CER)

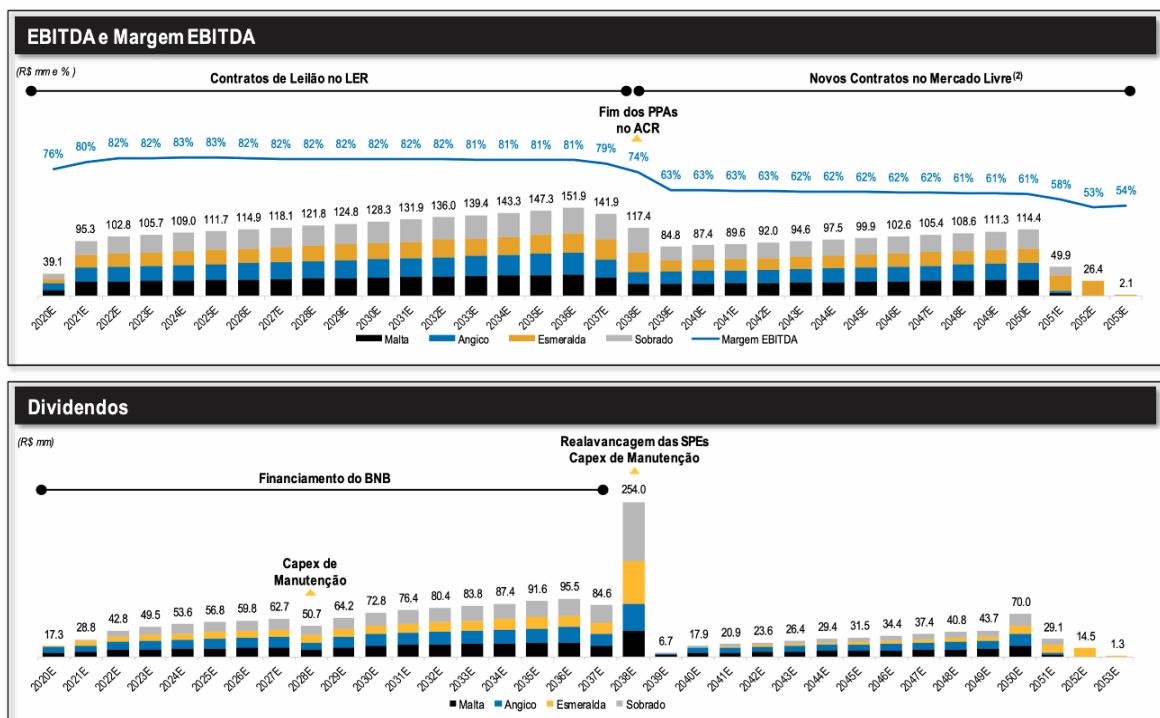
- **Valorização dos PPA:** desde a realização do edital em 2015, o preço do MWh de energia fornecida pelas SPEs de acordo com o PPA sofreu valorização, em todos os casos, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



Fonte: Informações da Companhia

- **Potencial de Crescimento e Pagamento de Dividendos:** considerando as evoluções do mercado de energia elétrica e a consolidação das SPEs ao longo do tempo, com base na projeção da valorização dos PPA e a potencial celebração de outros contratos para negociação no Mercado Livre, todas as quatro SPEs apresentam expectativa de crescimento financeiro e no pagamento de dividendos:

Margens altas e estáveis com estrutura de financiamentos voltada à otimização da estrutura de capital e pagamentos de dividendos



1

Estimativa de Retorno ao Novo Investidor

Fluxos consideram as participações detidas pelo Novo FIP-IE, já líquido das taxas de administração e gestão (total de 1,1% ao ano)

2

Valor do Portfólio Atual

Avaliação por DDM (*Dividend Discount Model*)

Projeções dos dividendos de cada um dos quatro ativos do fundo, elaborado por avaliador independente (PWC)

3

Participação do Gestor

O gestor manterá inicialmente 2%⁽³⁾ do capital do fundo, assegurando alinhamento de interesses entre gestor e investidores.

O gestor terá sempre pelo menos 1% do capital do fundo

A expectativa de distribuição de rendimento projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. As informações presentes neste material de divulgação são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes

Nota: (1) Custos e despesas das holding já inclusos; (2) Desconto aplicado sobre as projeções da PWC; (3) Gestor poderá diminuir participação para 1%, na medida que fianças bancárias entregues ao BNB forem liberadas

Fonte: Conforme projeções da PWC, baseadas nas estimativas do gestor, como assim descrito nesta página

1

Ativos de Geração Renovável Solar

Elevada Previsibilidade de Receita Perfil de Longo-prazo Pagamentos de Dividendos

- **Previsibilidade de receita**
 - Contratos de PPA ajustados por inflação
- **Sólida geração de caixa para ativos solares**
 - Altas margens
 - Baixo CapEx de manutenção
- **Períodos de autorização de longo-prazo**
 - Vida média remanescente de aproximadamente 31 anos
- **100% dos ativos já operacionais**
 - Baixo risco operacional
 - Contratos de Operação & Manutenção com contrapartes reconhecidas de mercado

2

Benefício Fiscal

Isenção de Imposto de Renda para Investidor Pessoa Física

- **Isenção de cobrança de IR para investidor pessoa física do FIP-IE no**
 - Rendimento - dividendos e qualquer outro recebimento de caixa
 - Alienação de cotas
- **Condições necessárias**
 - Fundo deve possuir ao menos 5 cotistas
 - Nenhum cotista pode deter mais de 40% das cotas

3

Excelência de Gestão e Operação

Ativos com Gestão Ativa da Prisma

- **Prisma:** governança e alinhamento com os investidores
 - Atuação nas **tomadas de decisões** dos ativos do FIP-IE
 - Atuação como controladora das SPEs
 - Participação nos comitês de estratégia e gestão

Fonte: Informações da Companhia

A INFORMAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E RECEITA PASSADAS APRESENTADAS NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE PROSPECTO PRELIMINAR SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

7.5. Principais fatores de risco

Considerando o disposto pelo inciso IV do parágrafo 3º do artigo 40 da Instrução CVM 400, abaixo são descritos os 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo:

(I) Riscos de liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento: Conforme descrito na página 138 deste Prospecto Preliminar.

(II) Risco de não realização de investimentos: Conforme descrito na página 136 deste Prospecto Preliminar.

(III) Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente: Conforme descrito na página 138 deste Prospecto Preliminar.

(IV) Risco de Patrimônio Líquido negativo: Conforme descrito na página 137 deste Prospecto Preliminar.

(V) Suspensão de direitos e conversão e amortização integral compulsória das Cotas: Conforme descrito na página 139 deste Prospecto Preliminar.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DOS COORDENADORES, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. Breve histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra aproximadamente R\$ 175 bilhões (dados Anbima, junho/2020⁹) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em administradores de recursos de fundos imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 27,7 bilhões sob administração, considerando os dados da Anbima disponíveis em junho de 2020¹⁰. O Administrador consolidou seu crescimento no mercado de fundos unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- a. Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- b. Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- c. Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- d. Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- e. Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

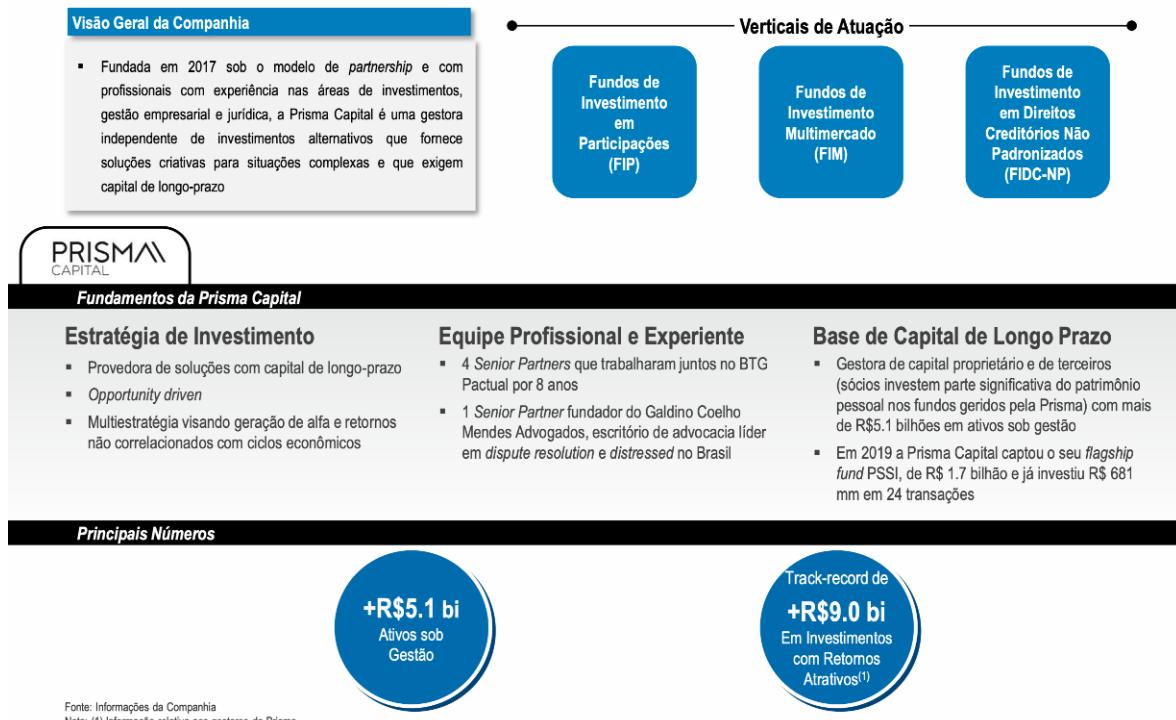
O Banco BTG Pactual S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.^o 501, 5^o e 6^o andares, inscrita no CNPJ sob o n.^o 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, pertence ao mesmo grupo econômico do Administrador.

⁹ Ranking ANBIMA Global de Administração de Recursos de Terceiros (junho/20), disponível em:
https://www.anbima.com.br/data/files/29/C2/6F/98/22373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20Global_202006.xls.

¹⁰ Ranking ANBIMA Administradores de Fundos de Investimento (junho/20), disponível em:
<https://www.anbima.com.br/data/files/1C/72/EC/06/E1373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20de%20Administrador%20-%20202006%20-%20Valor.xls>.

8.2. Breve histórico do Gestor

A Prisma Capital é uma empresa de investimentos alternativos com mais de R\$ 5.1 bilhões de capital sob gestão



Fonte: Informações da Companhia
Nota: (1) Informação relativa aos gestores da Prisma

O Fundo é gerido pela Prisma Capital (Prisma Capital Ltda.), devidamente autorizada pela CVM a exercer a administração de carteira de títulos e valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 16.128, de 05 de fevereiro de 2018. A empresa foi fundada em 2017, sob o modelo de *partnership*, com profissionais experientes nas áreas de investimentos, gestão empresarial e jurídica. A empresa tem ainda como sócios os srs. Marcelo Hallack, Lucas Canhoto, Rafael Maradei, João Mendes, Rodrigo Pavan e Gabriel Affonso Ferreira.

Sócios Fundadores e Demais Sócios

Lucas Canhoto	Marcelo Hallack	Rafael Maradei	João Mendes	Rodrigo Pavan	Gabriel Ferreira
 <p>Lucas foi sócio e trabalhou na mesa de <i>Special Situations</i> do BTGP entre 2010-17 Lucas também trabalhou na Alvarez & Marsal, como diretor da área de Turnaround e no Banco Unibanco Lucas se formou em Engenharia Elétrica na UFSC e possui certificação CFA</p>	 <p>Marcelo foi sócio do BTGP e Head da Divisão de Private Equity (SP), com R\$7 bi de ativos sob gestão Marcelo também trabalhou na divisão de Private Equity da Kohlberg Kravis Roberts (NY) e no Investment Banking Division do Goldman Sachs (NY) Marcelo estudou economia na Stanford University</p>	 <p>Rafael foi sócio e trabalhou no BTGP entre 2008-17, no departamento jurídico e mesa de <i>Special Situations</i> Rafael também trabalhou na divisão de Private Equity de uma investida da Advent e na Fama Investimentos. Rafael também atuou como advogado no BMA Advogados e no Cravath Swaine & Moore (NY) Rafael se formou em direito na USP</p>	 <p>João fundou o Galdino, Coelho, Mendes Advogados (GCM) em 2013, escritório líder em <i>dispute resolution</i> e <i>distressed</i> no Brasil João foi sócio do Opportunity Equity Partners, com foco em transações societárias e Private Equity João se formou em direito na Universidade Cândido Mendes, possui LLM em direito societário pelo IBMEC</p>	 <p>Rodrigo foi sócio-associado do BTGP e membro da divisão de Private Equity, onde trabalhou por 9 anos Rodrigo foi analista de Investment Banking no Merrill Lynch (SP) entre 2006-08 Rodrigo é formado em administração de empresas pela FGV</p>	 <p>Gabriel integrou a divisão de <i>Private Equity</i> da Gávea Investimentos, gestora com R\$15 bi de ativos sob gestão Gabriel trabalhou na Divisão de <i>Equity Research</i> do Goldman Sachs (SP), no <i>Investment Banking Division</i> do BTGP (SP) e na divisão de <i>Equity Research</i> do Morgan Stanley (SP) entre 2008-11 Gabriel é formado em administração pela ESPM-SP</p>

Senior Advisors⁽¹⁾

Vitor Hallack  <p>Recentemente, Vitor foi Presidente do Conselho Executivo da Mover S.A., antigua Camargo Correa, durante 10 anos Vitor também foi membro do Conselho (Presidente e Vice-Presidente) da Embraer entre 1995 e 2009 Vitor foi Diretor Executivo da Cia. Bozano, entre 1993 e 2006 Vitor estudou direito na UFJF e possui MBA pela Pace University</p>	Christopher Meyn <small>In Memoriam</small>  <p>Christopher atuou como co-Fundador e sócio-gestor da Gávea Investimentos Christopher foi Managing Director da Latinwest Asset Management, Vice Presidente da Dick Clark Int'l Cable Ventures, Vice Presidente Financeiro da The Marks Group, Inc. e Investment Banking na Dean Witter Reynolds, Inc. Ocupou o Conselho da The WorldFund Christopher se formou com louvor na Stanford University</p>	John Pfeffer  <p>John Pfeffer é sócio da Pfeffer Capital LP John trabalhou na divisão de Private Equity da Kohlberg Kravis Roberts e foi presidente do Conselho de Administração da empresa francesa líder em TI Groupe Allum John trabalhou na McKinsey & Company na Europa e na América Latina John se formou com louvor (<i>summa cum laude</i>) em administração na Duke University e concluiu seu MBA na Kellogg Graduate School of Management da Northwestern University.</p>
--	---	--

Fonte: Informações da Companhia

Nota: (1) Não detém autoridade sobre o management, sobre a Prisma Capital, ou investimentos e operações da Prisma Capital ou qualquer outros veículo de investimento com participação em comum. Também não possuem deveres fiduciários com a Prisma Capital ou qualquer outro sócio desta.

O Gestor explora teses de investimentos multidisciplinares, incluindo *private equity*, oferecendo um portfólio diversificado e com retornos ajustados pelo risco atrativos para seus investidores. A base de clientes do Gestor inclui investidores institucionais, *family offices* e pessoas físicas, nacionais e estrangeiros. Os sócios do Gestor investem parte significativa do patrimônio pessoal nos fundos geridos pela Prisma.

A estratégia de *private equity* da Prisma envolve aquisição de participação acionária em companhias, com implementação de gestão orientada para a geração de valor através de crescimento, otimização de estrutura de capital, desenvolvimento de novos negócios e/ou melhoria operacional, sempre observando preservação do capital aliada a alta probabilidade de geração de ganho desproporcional ao risco. O Gestor também explora outras estratégias através de ativos como créditos estruturados, imóveis, direitos creditórios, ações judiciais, dentre outros.

O Gestor conta com 31 profissionais, sendo 15 sócios e 16 colaboradores. As equipes são lideradas por profissionais altamente capacitados e com experiência no mercado financeiro, com ênfase em gestão de fundos de investimento. O Gestor conta ainda com assessoria de escritórios de advocacia, empresas de consultoria e de TI líderes nas suas respectivas áreas de atuação, complementando as competências necessárias para a gestão qualificada de recursos de terceiros.

Experiência do gestor no mercado de energia

Proton Energy

Empresa criada em maio de 2017 com o objetivo de implantar os projetos de energia renovável adquiridos e/ou desenvolvidos pela família de fundos Hélios (Prisma Hélios FIP Infraestrutura e Prisma Hélios II Multiestratégia), ambos geridos pela Prisma Capital.

A companhia conta com uma equipe de 18 profissionais com ampla experiência em desenvolvimento, implantação e operação e manutenção de ativos de energia renovável, além de conhecimento regulatório, fundiário e ambiental.

As competências da equipe operacional da Proton Energy são complementadas por um conselho formado pelos sócios da Prisma Capital e por executivos com experiência e comprovado histórico de sucesso no desenvolvimento e administração de ativos de energia no Brasil.

A Proton Energy gerencia todas as etapas do processo de construção de seus empreendimentos, atuando em conjunto com fornecedores e prestadores de serviços de primeira linha para assegurar a qualidade dos ativos desenvolvidos.

Desde a sua constituição, a Proton Energy implementou quatro usinas solares fotovoltaicas: Angico e Malta, localizadas na Paraíba, Esmeralda localizada em Pernambuco e Sobrado localizada na Bahia. Juntas, as quatro usinas possuem 133 MWp de capacidade instalada, com a energia vendida em Contratos de Compra de Energia (PPA) de longo prazo ao preço médio de R\$353/MWh. Os projetos contam ainda com financiamento subsidiado de 20 anos do Banco do Nordeste do Brasil e já se encontram em operação comercial.

GET – Energy Trading

Em setembro de 2018, o Gestor formou uma comercializadora de energia para atuar em todos os entes do segmento de comercialização de energia, com foco em operações estruturadas de pré-pagamento de energia. A companhia conta com uma equipe oriunda de comercializadoras consolidadas no mercado e com comprovada experiência no setor elétrico, além das competências financeira, jurídica e de estruturação aportadas pela Prisma Capital.

Linha de Transmissão Piratininga

A Prisma Capital e suas filiadas gerem fundos coinvistidores na Piratininga-Bandeirantes Transmissora de Energia, uma linha de transmissão subterrânea com 15 quilômetros de extensão e localizada no coração de cidade de São Paulo. O projeto, de alta complexidade, foi o vencedor do leilão realizado pela Aneel em abril de 2016, com outorga de 30 anos e Receita Anual Permitida de R\$ 169 milhões. Com CAPEX total de R\$297 milhões, o projeto foi desenvolvido em parceria com EPCistas de primeira linha, tendo alcançado plena Operação Comercial em abril de 2020.

Equipe chave da Prisma Capital

Marcelo Hallack

Sócio fundador e gestor

O Sr. Marcelo Hallack é sócio fundador da Prisma Capital e membro da equipe dedicada a energia. É também conselheiro da Bionexo, um *marketplace* hospitalar líder na América Latina e empresa controlada pelos fundos geridos pela Prisma Capital, presidente do Conselho da Proton Energy, e membro independente do Conselho da Time For Fun (BVMF: SHOW3), companhia líder em entretenimento na América Latina.

O Sr. Marcelo foi sócio do BTG Pactual e Head da Divisão de Private Equity (São Paulo), tendo liderado inúmeras transações e fazendo parte do Conselho da Eneva, Estapar, CCRR, B&A, UOL, Petra Energia e Rede D'Or São Luiz.

Antes de entrar no BTG Pactual, trabalhou na divisão de Private Equity da Kohlberg Kravis Roberts (New York) entre 2006 e 2008, tendo atuado nos mercados de mídia & telecomunicações e produtos & serviços. Marcelo também trabalhou no Investment Banking Division do Goldman Sachs (New York) entre 2003 e 2006, com foco em M&A e em transações financeiras no mercado de telecomunicações, mídia e tecnologia.

O Sr. Marcelo estudou economia na Stanford University e é alumni voluntário no processo de admissão de estudantes para Stanford. Marcelo também é membro dos jovens patronos do MASP - Museu de Arte de São Paulo e envolvido em atividades filantrópicas educacionais via a Todos pela Educação.

Lucas Canhoto

Sócio fundador e gestor

O Sr. Lucas Canhoto é fundador e sócio da Prisma Capital. Antes da Prisma, o sr. Lucas trabalhou na mesa de Special Situations do BTG Pactual entre 2010-2017, tornando-se sócio em 2014, onde liderou as estratégias de créditos não performados (NPLs), Crédito High Yield e ativos imobiliários estressados. Suas principais transações incluem Bamerindus, Banif e BVA.

Antes de ingressar no BTG Pactual, trabalhou na Alvarez & Marsal como diretor do departamento de Reestruturação e Turnaround (2006-2009) e no Banco Itaú (2005-2006). Na A&M, implementou gestão de caixa e desenvolveu planejamento pré-falência para companhias em crise e assessorou grupos de credores em reestruturações societárias complexas.

O Sr. Lucas se formou em engenharia elétrica na Universidade Federal de Santa Catarina e possui certificado CFA.

João Mendes

Sócio fundador e gestor

O Sr. João Mendes é fundador e sócio da Prisma Capital. Antes da Prisma, o sr. João fundou o Galdino, Coelho, Mendes Advogados (GCM) em 2013, escritório *top-tier* em *dispute resolution* e *distressed assets* no Brasil.

No GCM, João liderou inúmeras transações envolvendo ativos em *distress* e disputas societárias. Suas principais transações incluem a aquisição bem-sucedida da PetroRio, a atuação na recuperação judicial da Oi e a falência do Banco Cruzeiro do Sul. Além disso, gerenciou uma carteira com valor relevante representando grandes bancos em processos judiciais.

Antes do GCM Advogados, o Sr. João foi sócio do Opportunity Equity Partners, concentrando-se em transações societárias e private equity. Começou sua carreira no Barbosa, Müssnich & Aragão (2002-2007), um dos maiores escritórios de advocacia do país, trabalhando em resolução de litígios e reestruturação.

Em 2017, o Sr. João foi premiado com o Deal of the Year pela Latin Lawyer pela resolução de uma disputa em três jurisdições envolvendo os acionistas da Oi em meio ao processo de recuperação judicial da companhia. No mesmo ano, foi escolhido como um dos advogados mais admirados do Brasil pela Análise Advocacia 500.

O Sr. João tem experiência notável em contencioso, negociação e arbitragem, especialmente em questões societárias. Tendo se formado em direito na Universidade Cândido Mendes, possui LLM em direito societário pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC) e participou do programa de negociação da Harvard Law School.

Rafael Maradei

Sócio fundador

O Sr. Rafael Maradei é fundador e sócio da Prisma Capital. Antes da Prisma, o Sr. Rafael trabalhou no BTG Pactual entre 2008-2017, tornando-se sócio em 2010. Entre 2008-2012, trabalhou no departamento jurídico do BTG Pactual e, em 2012, mudou para a mesa de Special Situations.

Como parte da equipe de Special Situations, Rafael tornou-se *head* de Litigation Finance, Claims e Falências, tendo liderado inúmeras transações relacionadas a empresas em *distress*, liquidações, processos judiciais e créditos não performados, incluindo as transações do Bamerindus, BVA e Banif.

Antes do BTG Pactual, o Sr. Rafael trabalhou na divisão de Private Equity de uma investida da Advent (2008) e na Fama Investimentos (2007). Também atuou como advogado no Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados (2000-2003 e 2006) e no Cravath Swaine & Moore (2004-2005, Nova Iorque). O Sr. Rafael se formou em direito na Universidade de São Paulo.

Rodrigo Pavan

Sócio fundador

O Sr. Rodrigo Pavan é fundador e sócio da Prisma Capital, além disso, também é membro do Comitê Executivo da Bionexo. O Sr. Rodrigo foi sócio associado do BTG Pactual e membro da divisão de Private Equity, onde trabalhou por quase 9 anos, até março de 2017.

No BTG Pactual participou ativamente de mais de 10 transações em diferentes setores, incluindo saúde, varejo, indústria e serviços. Seu papel incluiu a execução, o monitoramento e o desinvestimento de várias empresas do portfólio. Também foi membro do Conselho de Administração da Bodytech e da Brasil Brokers, assim como membro dos comitês financeiros da Rede D'Or São Luiz e da Mitsubishi Motors do Brasil.

Antes de ingressar no BTG Pactual, o Sr. Rodrigo foi analista de Investment Banking no Merrill Lynch (SP) entre 2006 e 2008, onde atuou em diversas operações do mercado de capitais e de fusões e aquisições. Rodrigo é formado em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas-SP.

Gabriel Affonso Ferreira

Sócio

O Sr. Gabriel Affonso Ferreira é sócio da Prisma Capital e membro da equipe dedicada a energia, tendo se juntado em setembro de 2017. O Sr. Gabriel integrou a divisão de Private Equity da Gávea Investimentos (SP e RJ), uma das maiores gestoras do Brasil, com R\$15 bilhões de Ativos sob Gestão, tendo ingressado na companhia em 2011, como analista.

Na Gávea, foi responsável por atividades de execução, monitoramento e desinvestimento de uma série de ativos, tendo atuado no Conselho de Administração da Cell Site Solutions, Chilli Beans e Simpress e no Comitê Financeiro de Hering.

Antes disso, o Sr. Gabriel trabalhou na Divisão de Equity Research do Goldman Sachs (SP) entre 2010-2011, cobrindo companhias latino-americanas listadas na bolsa nos setores de alimentação, bebidas, varejo e consumo.

O Sr. Gabriel também trabalhou no Investment Banking Division do BTG Pactual (São Paulo) em 2009 e na divisão de Equity Research do Morgan Stanley (São Paulo) entre 2008 e 2009. O Sr. Gabriel é formado em administração de empresas pela ESPM-SP.

Anna Dutra

General Counsel

A Sra. Anna Dutra é General Counsel da Prisma Capital, tendo se juntado ao time em março de 2019. Antes da Prisma Capital, a Sra. Anna foi sócia do escritório Dias Carneiro Advogados entre 2018 e 2019.

No Dias Carneiro, atuou nas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições, sendo responsável por todo o segmento de fundos de investimento do escritório, onde liderou operações de M&A envolvendo fundos de investimento de private equity e companhias abertas, além de ter realizado a reestruturação societária nas Éolicas do Sul, subsidiárias da Eletrosul.

Antes disso, foi sócia fundadora e diretora jurídica do Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo, tendo sido responsável pela estruturação das duas gestoras do Grupo, uma gestora de fundos estruturados e a outra de fundos abertos, além de assessorar todas as áreas do banco, especialmente as de front office em imobiliário, *investment banking*, crédito e *corporate desk*.

A Sra. Anna começou sua carreira no Barbosa, Müssnich & Aragão, onde trabalhou entre março de 1997 e outubro de 2009, atuando em grande parte como advogada líder de equipe nas áreas de fusões e aquisições, direito societário e regulatório da CVM. A Sra. Anna estudou direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, tendo se graduado em 2000.

William Rinehart

Chief Financial Officer

O Sr. William Rinehart se juntou à Prisma Capital em março de 2020 como Chief Financial Officer. O Sr. William possui longa experiência nas áreas contábil, auditoria, controladoria, finanças, fiduciária e operações no Mercado de Capitais. Além disso, é Conselheiro Fiscal do Instituto ABCD.

O Sr. William integrou a Squanto Investimentos de junho 2010 até março 2020, como Chief Financial Officer, sendo responsável pelas áreas de consolidação e *reporting*, além de coordenar a parte fiscal e fiduciária local e internacional.

Antes da Squanto, o Sr. William trabalhou na KPMG (Auditores Independentes e Transaction Services) entre setembro de 2000 e junho de 2010, onde atuou na diligência de grandes transações de fusões e aquisições e no desenvolvimento de projetos de auditoria.

O Sr. William é graduado em administração de empresas pela Universidade Mackenzie (2002) e em contabilidade pela Universidade Paulista (2004).

8.3. Breve histórico do Coordenador Líder

O Banco BTG Pactual S.A. é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

A história do Banco BTG Pactual S.A. iniciou em 1983, quando a Aplicap S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários alterou sua denominação social para Pactual S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, a UBS AG, instituição global de serviços financeiros, e o então Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o então Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments LP, atualmente denominada como PPLA Investments LP ("PPLAI"), formando o Banco BTG Pactual S.A. Em dezembro de 2010, o Grupo BTG Pactual, em conjunto com a PPLAI, emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do Banco BTG Pactual S.A.

Nos anos 2011 e 2012, o Banco BTG Pactual S.A. adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin Capital, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets ("DCM") do Banco BTG Pactual S.A. é uma área relevante para o banco, por meio da qual o Banco BTG Pactual S.A. assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o Banco BTG Pactual S.A. atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. A área de

DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de *bonds*. Além disso, a área de DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em setembro de 2015, o Banco BTG Pactual S.A. finalizou a aquisição do banco privado suíço BSI S.A., pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A. A aquisição acrescentou ao Banco BTG Pactual S.A., aproximadamente, US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão. A combinação do Banco BTG Pactual S.A. e do BSI S.A. cria uma plataforma internacional de wealth e asset management com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, o Banco BTG Pactual S.A. passa a oferecer aos seus clientes uma abrangência global e serviços diferenciados.

A área de DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do Banco BTG Pactual S.A. em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2012, o Banco BTG Pactual S.A. participou de 36 (trinta e seis) operações locais de dívida, com mais de R\$15,0 bilhões em captações no mercado, refletindo em uma participação de mercado (*market share*) de aproximadamente 20% (vinte por cento). Destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$770,0 milhões), BR Malls (R\$405,0 milhões), CCR Viaoeste (R\$750,0 milhões) e TPI (R\$472,0 milhões), nas quais o Banco BTG Pactual S.A. atuou na qualidade de coordenador líder, bem como as ofertas de CEMIG (R\$1,4 bilhão), BNDES (R\$2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$800,0 milhões) e BR Properties (R\$600,0 milhões), nas quais o Banco BTG Pactual S.A. atuou na qualidade de coordenador. Em 2013, o Banco BTG Pactual S.A. participou na qualidade de coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$691,0 milhões), Colinas (R\$950,0 milhões), Tegma (R\$200,0 milhões), Valid (R\$250,0 milhões), AES Sul (R\$290,0 milhões), JSL (R\$400,0 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R\$200,0 milhões), Intervias (R\$600,0 milhões) e CCR (R\$200,0 milhões). Destaca-se, também neste período, a operação de Rodovias do Tietê, com volume de volume de R\$1,065 bilhão, na qual o Banco BTG Pactual S.A. atuou na qualidade de coordenador líder e assessor de Project Finance. Na qualidade de coordenador, o Banco BTG Pactual S.A. participou da 4ª (quarta) emissão de Iguatemi (R\$450,0 milhões), Ecovias (R\$881,0 milhões), Comgás (R\$540,0 milhões), Brasil Pharma (R\$287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R\$300,0 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R\$180,0 milhões).

Em 2014, o Banco BTG Pactual S.A. participou de 33 (trinta e três) operações, totalizando um volume de R\$5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destaca-se a participação do Banco BTG Pactual S.A. na qualidade de coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R\$700,0 milhões), Ferreira Gomes (R\$210,0 milhões), Santa Vitória do Palmar (R\$90,0 milhões), e na qualidade de coordenador, destaca-se a participação do Banco BTG Pactual S.A. nas ofertas da Centroviás (R\$400,0 milhões), Intervias (R\$275,0 milhões), da ViaNorte (R\$150,0 milhões), Localiza (R\$500,0 milhões) e Estácio (R\$300,0 milhões).

No ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa, de janeiro a junho de 2015, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 2ª posição em volume tanto no ranking consolidado como de renda fixa de longo prazo, com um total de R\$2,8 bilhões distribuídos, representando 18,5% de participação de mercado

Em 2015, o Banco BTG Pactual S.A. participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3^a posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do *market share*, respectivamente. Em 2015, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108^a Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o Banco BTG Pactual S.A. distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêiners de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 3^a posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 3^a posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7 bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

8.4. Breve Histórico do Credit Suisse

O Credit Suisse foi fundado em Zurich, na Suíça, em 1856, e possui operações em 50 países e 46.840 empregados de mais de 170 países. A estratégia do Credit Suisse consiste em ser um dos líderes globais em gestão de fortunas com excelentes capacidades de *Investment Banking*.

O Credit Suisse oferece aos seus clientes uma completa linha de produtos e serviços por meio de suas principais divisões de negócios: *International Wealth Management, Investment Banking & Capital Markets, Global Markets, Swiss Universal Bank e Asia Pacific*.

- *Uma história de sucesso no Brasil*

Em 1959, com a abertura de um escritório de representações do então CS SKA, o Credit Suisse estabeleceu a sua presença no Brasil. Em 1990, o Banco de Investimento Credit Suisse First Boston estabeleceu sua presença no País. Em 1998, o Credit Suisse adquiriu o Banco Garantia (fundado em 1971), e posteriormente, em 2006, a Hedging-Griffo (fundada em 1981) criando a Credit Suisse Hedging-Griffo. Atualmente, o Credit Suisse no Brasil oferece uma completa linha de produtos e serviços financeiros por meio de suas divisões locais de *Wealth Management, Investment Banking & Capital Markets* e *Global Markets*.

O Credit Suisse no Brasil tem por objetivo ser o banco preferencial dos melhores empresários, empresas e investidores do Brasil; além de ser o assessor de pessoas físicas e investidores institucionais, oferecendo uma linha completa de soluções financeiras feitas sob medida, de acordo com as necessidades de cada um de nossos clientes.

Os *ratings* do Credit Suisse no Brasil, atribuídos às instituições financeiras do País pela Fitch Ratings, são: AAA (bra), perspectiva estável (longo prazo) e F1+ (bra) (curto prazo), desde 2013.

- *Investment Banking & Capital Markets no Brasil*

O Credit Suisse tem conhecimento local e experiência em fusões e aquisições, em colocações primárias e secundárias de ações e em instrumentos de dívida. Além disso, mantém a liderança consolidada em *Investment Banking* na América Latina desde 2005. (Fonte: Thomson Reuters e Dealogic. Considera transações anunciadas acima de USD100 milhões entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de maio de 2019).

Líder em fusões e aquisições: o Credit Suisse é líder no ranking de Fusões e Aquisições (*M&A*) na América Latina, entre 2005 e 2018, com volume de US\$384 bilhões, em transações acima de US\$100 milhões. (Fonte: Thomson Reuters e Dealogic. Considera transações anunciadas acima de USD100 milhões entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de maio de 2019).

Líder em emissões de ações: no segmento de Ofertas de Ações (*ECM*) na América Latina, o Credit Suisse é líder entre 2005 e 2018, com volume de US\$41 bilhões. (Fonte: Thomson Reuters e Dealogic. Considera transações anunciadas acima de USD100 milhões entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de maio de 2019).

Líder em IPOs: no segmento de Ofertas Públicas Iniciais (*IPOs*) na América Latina, o Credit Suisse é o líder entre 2005 e 2018, com volume de US\$25 bilhões. (Fonte: Thomson Reuters e Dealogic. Considera transações anunciadas acima de USD100 milhões entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de maio de 2019).

- *Líder em corretagem de ações*

A Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. é a maior dos últimos cinco anos em negociação de ações do Ibovespa no Brasil, com uma participação de 21,0% no período. (Fonte: Bloomberg. Considera apenas companhias negociadas no índice Ibovespa).

A Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. tem foco no atendimento a clientes estrangeiros (não residentes) e institucionais, atua em negociação de ações e opções, negociação eletrônica, colocações de ações em blocos, *IPOs* e *follow-ons*, estruturação de derivativos de renda variável e elaboração e distribuição de análises fundamentalistas (setorial e por empresas alvo de investimentos).

A Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. trabalha em conjunto com uma experiente equipe de vendas da América Latina, com vendedores no Brasil e nos Estados Unidos e tem o apoio de uma das mais reconhecidas equipes de análise de ações da América Latina.

- *Wealth Management no Brasil*

O *private banking* da Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A. administra R\$118 bilhões e é um dos principais administradores de recursos no segmento de *wealth management* no Brasil (Fonte: Credit Suisse Hedging-Griffo. Patrimônio Administrado: AUM (Assets under Management) e AUA (Assets under Advisory). A estratégia de gestão na Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A. é a de ter *bankers* exclusivamente dedicados para cuidar dos interesses patrimoniais de seus clientes, oferecendo expertise e soluções inovadoras em:

Gestão de portfólios exclusivos e produtos diferenciados: participação do CIO do *Private Banking* Brasil no comitê global de investimentos do Conglomerado Credit Suisse, definição dos cenários internacional e local para elaboração do *asset allocation* estratégico e tático da CSHG, gestão de mais de 900 produtos e portfólios exclusivos.

Proximidade direta ao time de gestão e especialistas: equipe multidisciplinar incluindo estrategistas, economistas, *investors*, analistas de empresas e *traders*, e um *investor/especialista* dedicado a cada portfólio exclusivo com foco em enquadramento do portfólio às condições do mercado, visando alocação estrutural e tática.

Acesso à plataforma global de investimentos: *expertise* e pioneirismo em seleção de oportunidades em ativos líquidos e ilíquidos globais e locais, composições e alternativas de investimento, com a incorporação e experiência dos relatórios de *research* do Credit Suisse Global.

Filosofia de gestão e controle de riscos: análise e monitoramento completos de produtos e ativos, transparência e detalhamento em relatórios gerenciais de conta e fundos, sistema proprietário de gestão, monitoramento e controle de mandatos personalizados para fundos exclusivos de acordo com os objetivos de cada família.

Expertise para desenvolver soluções de investimento em: *Wealth Advisory* (Planejamento sucessório, patrimonial e investimentos sociais via nosso Instituto CSHG); Estruturas exclusivas (Fundos restritos e estruturados, abertos e fechados); Fundos de investimento (Fundos de investimento próprios e do mercado); Soluções estruturadas (Estruturas de investimento, proteção (*hedge*), empréstimos e emissão de dívida); Operações de renda fixa e variável (Títulos públicos, títulos privados, ações, derivativos e câmbio); Investimentos alternativos (Fundos imobiliários, *Private Equity & Venture Capital*, *Club Deals*, ativos estressados e infraestrutura); Produtos de previdência (Fundos de investimento previdenciários).

- *CSHG Real Estate - Produtos imobiliários*

A área de Investimentos Imobiliários da Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A./Corretora de Valores S.A. iniciou suas operações em 2003, com o objetivo de prover aos clientes alternativas de investimentos no mercado imobiliário por meio de estruturas e instrumentos sofisticados do mercado de capitais. Atualmente, a Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A./Corretora de Valores S.A. possui produtos imobiliários voltados para os segmentos comercial (escritórios e imóveis corporativos), logístico e industrial e recebíveis imobiliários.

- *Responsabilidade social e cultural*

O Instituto Credit Suisse Hedging-Griffo (Instituto CSHG) é o principal veículo de investimento social do Credit Suisse no Brasil. O Instituto CSHG seleciona criteriosamente projetos sociais, primordialmente na área da educação, e acompanha sua execução de forma próxima e permanente.

Em 2018, completou 15 anos de existência, tendo apoiado mais de 190 organizações sem fins lucrativos e investido R\$36 milhões nesse período.

Atualmente, alguns dos parceiros do Instituto CSHG são: Instituto Proa, Fundo de Bolsas do Insper, Fundação Estudar, Banco da Providência, entre outros.

8.5. Breve Histórico do Itaú BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 807 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 222 bilhões, em março de 2020. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017, 2018 e 2019, com participação de mercado entre 19% e 55%. Até março de 2020, encontrava-se em 2º lugar. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2019, o Itaú BBA recebeu o prêmio de Structured Bond Deal of the Year Brazil, referente a operação estruturada em 2018. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2017, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de equity e de M&A da LATAM pela Global Finance. Em 2016, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Latin Finance. Em 2014, o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker, melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Localiza (R\$ 1 bilhão), ViaRondon (R\$700 milhões), Dasa (R\$ 500 milhões), Light (R\$ 700 milhões), Raízen (R\$ 900 milhões), Copel (R\$ 850 milhões), Arteris (R\$ 1,7 bilhão), Atacadão (R\$ 1 bilhão), Rumo (R\$ 1,1 bilhão), Enel (R\$ 800 milhões), Vix (R\$ 373 milhões), Comgas (R\$ 2 bilhões), Usiminas (R\$ 2 bilhões), Suzano (R\$ 750 milhões), Petrobras (R\$ 3 bilhões), Eleva (R\$ 100

milhões), Quod (R\$250 milhões), Engie (R\$1,6 bilhões e R\$2,5 bilhões), AB Colinas (R\$515 milhões), Neoenergia (R\$1,3 bilhões), Movida (R\$700 milhões), Arteris (R\$400 milhões), Equatorial Energia (R\$ 620 milhões), BRK Ambiental (R\$ 450 milhões), CPFL Energia (R\$2,5 bilhões), Eneva (R\$ 750 milhões e R\$ 450 milhões), JSL (R\$ 450 milhões), CPFL Renováveis (R\$853 milhões), Smart Fit (R\$1,3 bilhões), B3 (R\$ 1,2 bilhões), MRS (R\$ 650 milhões), Kroton (R\$ 800 milhões), Localiza (R\$ 1 bilhão), AES Tietê (R\$ 2,2 bilhões), entre outras.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Itaú BBA, destacam-se as operações de Patria (R\$ 1 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhões e R\$ 1,4 bilhões), MRV (R\$ 137 milhões), EDP (R\$ 300 milhões e R\$ 130 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), Prime (R\$ 300 milhões), Coelce (R\$ 400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$ 500 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões, R\$ 250 milhões e R\$ 150 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), CER (R\$ 100 milhões), Prime (R\$ 340 milhões), Energisa (R\$ 300 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$ 800 milhões), SmartFit (R\$ 200 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), Bradespar (R\$2,4 bilhões), Movida (R\$ 400 milhões), Prime (R\$ 200 milhões), Estácio (R\$ 600 milhões), Porto Seguro (R\$ 100 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões e R\$ 140 milhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC de créditos devidos pela Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Pravaler (R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Sabemi, (R\$ 254 milhões e R\$ 431 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Ideal Invest (R\$ 200 milhões, R\$ 150 milhões, R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), Stone (R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), Sabemi (R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), entre outros.

Em operações de CRI, destaque para os de Northwestern/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrella (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Rede D'or (R\$ 300 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), Hemisfério Sul (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Setin (R\$ 62 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros.

No mercado de CRA, destaques recentes incluem os CRA de Klabin (R\$ 966 milhões) Zilor (R\$ 600 milhões), BRF (R\$ 1,5 bilhão), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), , Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão, R\$ 846 milhões e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$ 313 milhões), Camil (R\$ 600 milhões e R\$ 405 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Minerva Foods (R\$ 350 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), Santa Helena (R\$ 100 milhões), Brasil Agro (R\$ 142 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 962 milhões), Brasal (R\$ 100 milhões), Selmi (R\$ 150 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, o Itaú BBA, em 2016, coordenou 11 ofertas e no ano de 2017, foram 33 ofertas de bonds. De acordo com a Dealogic, o Itaú BBA foi o líder de mercado em 2017 para emissores brasileiros tanto pelo número de operações quanto pelo volume total. No ano de 2018, o Itaú BBA participou de 19 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$13,4 bilhões. No ano de 2019, o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner em 16 emissões, ficando na 3^a posição em número de operações, segundo o Dealogic. No primeiro trimestre de 2020, o Itaú BBA

coordenou 13 emissões na América Latina. Neste período, destacam-se a oferta da República do Paraguai (US\$450 milhões), Eletrobrás (US\$1,25 bilhão), Rede D'or (US\$1,2 bilhão em duas ofertas) e Globo (US\$500 milhões). Considerando o período até final de dezembro de 2019, destacam-se as três ofertas da Petrobras (US\$4,0 bilhões em duas ofertas em 2017 e US\$2,0 bilhões em 2018), Cosen Ltd (US\$ 750 milhões em 2019 e US\$ 500 milhões em 2017), Banco do Brasil (US\$ 1,0 bilhão em 2017 e US\$ 750 milhões em 2019), Klabin (US\$ 500 milhões em 2017 e US\$ 1,25 bilhão em 2019), Ultrapar (US\$ 500 milhões), Adecoagro (US\$ 500 milhões), Suzano (US\$ 400 milhões em 2017, US\$ 1,5 bilhão em 2018 e US\$ 1,25 bilhão em 2019), Arcor (US\$ 150 milhões), Globo (US\$ 200 milhões), Arcos Dorados (US\$ 265 milhões), Rumo (US\$ 750 milhões em 2017 e US\$ 500 milhões em 2018), AES Argentina (US\$ 300 milhões), República da Colômbia (US\$ 2,5 bilhões), República do Chile (US\$ 1,6 bilhão), República do Uruguai (US\$1,25 bilhão), Genneia (US\$ 350 milhões), BRF (US\$ 750 milhões em 2019 e US\$ 500 milhões), Aegea (US\$ 400 milhões), República Federativa do Brasil (US\$ 3,0 bilhões), Azul (US\$ 400 milhões), Usiminas (US\$ 750 milhões), Cemig GT (US\$1,5 bilhão), Banco Votorantim (US\$ 850 milhões em 2019 e US\$ 300 milhões em 2017), duas ofertas da Minerva (US\$ 500 milhões e US\$ 350 milhões), Braskem (US\$ 2,25 bilhão) entre outras.

Em 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de equity no Brasil e América Latina que totalizaram R\$6 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA. Em 2019, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 18,7 bilhões. Até março de 2020, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 7 ofertas públicas de ação, estando em 2º lugar no ranking da ANBIMA.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017 e R\$28,9 bilhões em 2018. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização em 2018 e sua participação de mercado soma perto de 29% do volume distribuído em 2018. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking Anbima publicado em dezembro. Até março de 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$ 1,9 bilhões e sua participação de mercado soma perto de 13,7% do volume distribuído.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Até março de 2020, o Itaú BBA prestou assessoria em 10 operações de fusões e aquisições, totalizando US\$ 562,6 milhões. Em 2019, o Itaú BBA prestou assessoria em 45 operações de fusões e aquisições, totalizando US\$ 8,5 bilhões. Em 2018, na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 49 transações, acumulando um volume total de US\$25,7 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a Dealogic. Em 2017, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

8.6. Breve Histórico do Santander

O Banco Santander (Brasil) S.A. é controlado pelo Banco Santander S.A., instituição com sede na Espanha fundada em 1857 ("Santander Espanha"). O Santander e/ou seu conglomerado econômico ("Grupo Santander") possui, atualmente, cerca de €1,52 trilhão em ativos, 12 mil agências e milhares de clientes em diversos países. O Grupo Santander desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, região em que alcançou presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc. Adicionalmente, atua no financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos da América.

Em 2019, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €8,3 bilhões no mundo, dos quais 53% nas Américas e 28% no Brasil. Na América Latina, em 2019, o Grupo Santander possuía cerca de 4,6 mil agências e cerca de 69 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banespa.

Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis e o Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que o Fortis havia adquirido como parte da compra pelo consórcio do ABN AMRO. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander passou a ter presença em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros.

O Santander oferece aos seus clientes um portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), mercados de crédito (Credit Markets), finanças corporativas (Corporate Finance), ações (Equities), taxas (Rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Grupo Santander.

Na área de Equities, o Santander atua na estruturação de operações na América Latina, contando com equipe de Equity Research, Equity Sales e Equity Capital Markets.

A área de Equity Research do Santander é considerada pela publicação Institutional Investor como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em Sales & Trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos da América, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da Institutional Investor. O Santander dispõe de uma estrutura dedicada de acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil.

Em 2019, o Santander, no Brasil, possuía uma carteira de mais de 26,3 milhões de clientes, 3.840 agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e cerca de 37,1 mil caixas eletrônicos próprios e compartilhados, além de um total de ativos em torno de R\$858 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$68,2 bilhões. O Santander, no Brasil, em 2019, possui uma participação de aproximadamente 28% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no Mundo, além de representar cerca de 53% no resultado do Grupo Santander na América.

A área de Equity Capital Markets do Santander participou como bookrunner em diversas ofertas públicas de valores mobiliários no Brasil nos últimos anos.

Em 2013, o Santander atuou como bookrunner na oferta pública de ações da Via Varejo S.A., na oferta pública inicial de ações da Ser Educacional S.A., na oferta pública inicial de units de Alupar Investimentos S.A. e na oferta pública inicial de Smiles S.A.

Em 2014, o Santander atuou como bookrunner na oferta de follow-on da Oi S.A.

Em 2015, o Santander atuou como bookrunner na oferta de follow-on da Telefônica Brasil S.A. e atuou como coordenador na oferta de follow-on da General Shopping Brasil S.A.

Em 2016, o Santander atuou como bookrunner na oferta pública inicial do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. e na oferta de follow-on da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., como coordenador na oferta de follow-on da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e na oferta de follow-on da Fras-le S.A. Além disto, atuou como bookrunner na oferta de Re-IPO da Energisa S.A.

Em 2017, o Santander atuou como coordenador no follow-on da Alupar S.A. e no follow-on do Banco Santander (Brasil) S.A., como bookrunner nas ofertas públicas iniciais de Movida Participações S.A., Azul S.A., Atacadão S.A., Ômega Geração S.A. Camil Alimentos S.A. e Petrobras Distribuidora S.A., e nas ofertas de follow-on da CCR S.A., Lojas Americanas S.A., BR MALLS Participações S.A., BR Properties S.A., Azul S.A., Magazine Luiza S.A., Rumo S.A., International Meal Company Alimentação S.A. e Restoque S.A. Além disso, atuou como bookrunner na oferta de Re-IPO da Eneva S.A.

Em 2019, o Santander atuou como coordenador nas ofertas de follow-on da CPFL Energia S.A., Light S.A., Marfrig Global Foods S.A. e Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A. O Santander também atuou como bookrunner nas ofertas de follow-on da Eneva S.A., Tecnisa S.A., Petrobras Distribuidora S.A., Hapvida Participações e Investimentos S.A., Movida Participações S.A., Banco Inter S.A., Banco PAN S.A., Omega Geração S.A., Magazine Luiza S.A., BR Properties S.A., Aliansce Sonae Shopping Centers S.A. e Notre Dame Intermédica Participações S.A., e na oferta pública inicial da C&A Modas S.A.

Em 2020, o Santander atuou como coordenador nas ofertas públicas iniciais da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., da Empreendimentos Pague Menos S.A. e da Pet Center Comércio e Participações S.A. e nas ofertas de follow-on do Grupo SBF S.A., da Via Varejo S.A., do Banco BTG Pactual S.A. e do Banco Inter S.A. Além disso, atuou como bookrunner nas ofertas de follow-on da Cogna Educação S.A. e das Lojas Americanas S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder

O Coordenador Líder é a sociedade líder do conglomerado BTG Pactual e oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de investment banking, corporate lending, sales and trading, dentre outros. Por meio de suas subsidiárias, o Coordenador Líder oferece produtos complementares, como fundos de investimento e produtos de wealth management. O Administrador é uma sociedade detida e controlada 100% (cem por cento) diretamente pelo Coordenador Líder, atuando na administração de fundos de investimento, tanto para clientes do Coordenador Líder, quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tal sociedade atua de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo uma administração e funcionários próprios.

9.2. Relacionamento do Administrador com o Credit Suisse

Na data deste Prospecto Preliminar, além das relações decorrentes da Oferta, o Credit Suisse e as demais sociedades de seu conglomerado financeiro possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Administrador: (a) determinados veículos proprietários do grupo Credit Suisse possuíam ações ordinárias de emissão do Coordenador Líder, controlador do Administrador, ("BPAC11"), opções de compra referenciadas em BPAC11 e opções de venda referenciadas em BPAC11, as quais, no agregado, correspondiam a uma posição direcional comprada equivalente a 323.700 ações ordinárias de emissão do Credit Suisse – isto é, 0,012% do capital social do Credit Suisse; (b) determinada carteira de investimento representada no Brasil pela Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CMN 4.373, possuía ações do Controlador do Administrador, as quais não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social do Coordenador Líder (controlador do Administrador); e (c) determinados fundos de investimento, geridos discricionariamente pela Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A., sociedade controlada pelo Credit Suisse, possuía ações do Coordenador Líder (controlador do Administrador), as quais não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social do Administrador.

O Administrador é contraparte do Credit Suisse em operações usuais entre instituições financeiras, como operações de compromissada e outras de natureza semelhante.

Além do relacionamento relativo à Oferta e aos itens descritos acima, o Credit Suisse e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possuem atualmente qualquer outro relacionamento relevante com o Administrador.

9.3. Relacionamento do Administrador com o Itaú BBA

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador e o Itaú BBA, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição de valores mobiliários no mercado.

9.4. Relacionamento do Administrador com o Santander

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Administrador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander e/ou empresas de seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo disposto acima, o Administrador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander e/ou empresas de seu conglomerado econômico.

O Santander não identificou, na data deste Prospecto Preliminar, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9.5. Relacionamento do Gestor com o Coordenador Líder

O Coordenador Líder, na data deste Prospecto Preliminar, presta serviços de fiança bancária para duas das investidas dos Fundos Paralelos, geridos pelo Gestor.

O Gestor possui aplicações financeiras em cotas de fundo administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do Coordenador Líder, além de outras aplicações financeiras em cotas de outros fundos por ele administrados já liquidados. Em razão dessas aplicações, o Gestor pagou valores à título de taxa de administração de tais fundos.

O Gestor e o Coordenador Líder realizaram, nos últimos 12 meses, diversas operações de câmbio de compra e venda com as moedas dólar americano e real.

O Gestor e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Gestor não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder e/ou empresas de seu conglomerado econômico.

9.6. Relacionamento do Gestor com o Credit Suisse

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Gestor não possui qualquer relacionamento relevante com o Credit Suisse e/ou empresas de seu conglomerado econômico.

9.7. Relacionamento do Gestor com o Itaú BBA

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Gestor não possui qualquer relacionamento relevante com o Itaú BBA e/ou empresas de seu conglomerado econômico.

9.8. Relacionamento do Gestor com o Santander

O Santander, na data deste Prospecto Preliminar, presta serviços de fiança bancária para duas das investidas dos Fundos Paralelos, geridos pelo Gestor, serviços de conta vinculada para as fianças bancárias prestadas por todas as quatro investidas dos Fundos Paralelos e serviços de conta corrente para todas as quatro investidas dos Fundos Paralelos.

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Gestor não possui qualquer relacionamento relevante com o Santander e/ou empresas de seu conglomerado econômico.

O Santander não identificou, na data deste Prospecto Preliminar, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

10. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, dos Coordenadores, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os Valores Mobiliários, incluindo as Sociedades Alvo, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

10.1. Risco de Mercado

Fatores macroeconômicos relevantes

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas Classe A, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos relacionados à pandemia de COVID-19

O surto de Coronavírus ("COVID-19") em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, a pandemia de COVID-19 pode resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Alvo investidas pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

10.2. Outros Riscos

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas Classe A, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas Classe A. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas Classe A disposta na Lei nº 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas Classe A, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Risco de Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% das cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas.

Os recursos decorrentes da Oferta poderão ser destinados à aquisição de participação societária na Sociedade Inicial detida pelos Fundos Paralelos (individual ou conjuntamente), ou seja, veículos atualmente geridos pelo Gestor. Assim, a aquisição de participação direta ou indireta na Sociedade Inicial implica em Conflito de Interesse, nos termos da Instrução CVM 578. Esse Conflito de Interesse somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no Artigo 57 do Regulamento e na Instrução CVM 578.

Caso a negociação da Sociedades Inicial não tenha sido feita em condições estritamente comutativas, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes.

Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

10.3. Riscos Relacionados à Oferta

Riscos de cancelamento da Oferta

A Primeira Emissão poderá ser cancelada caso não seja subscrito o Montante Total da Oferta. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas Classe A objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Classe A a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas Classe A do Fundo no mercado secundário.

10.4. Riscos Relacionados ao Fundo

Possibilidade de reinvestimento e retenção de valores a serem distribuídos para fazer frente aos Encargos do Fundo

Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas. Demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades Alvo e suas controladas para manutenção e recomposição de sua capacidade de geração ou transmissão, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do art. 45 do Regulamento. O Gestor poderá, ainda, determinar a retenção de valores a serem distribuídos para fazer frente aos Encargos do Fundo. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco de não realização de investimentos

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

Risco de concentração da carteira do Fundo

A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Patrimônio Líquido negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista.

Risco de governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos

A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente

A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições, conforme descritos no item “7.1. – Base Legal”, na página 93 deste Prospecto Preliminar. No caso do não cumprimento desses e dos demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478.

Risco de liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento

Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do Prazo para Enquadramento e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do término do Prazo para Enquadramento, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição no âmbito da Oferta, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da referida Assembleia, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Possibilidade de endividamento pelo Fundo

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do artigo 27 do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos. O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas seguintes hipóteses: (i) obtenção de apoio financeiro direto de organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; (ii) modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

Demais riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos a seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Conversão e amortização integral compulsória das Cotas

Nos termos dos Parágrafo Nono do Artigo 41 do Regulamento, caso o Cotista não enquadre suas Cotas Classe A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas Classe A em Cotas Classe C. As Cotas Classe C serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas Classe A já emitidas ou 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no dia útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quinto do Regulamento. Para os fins da realização do pagamento decorrente da amortização das Cotas Classe C, não haverá qualquer obrigação pelo Fundo quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo. Nos termos do Parágrafo Décimo Terceiro do Artigo 41, o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Classe C será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Classe C na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos do Fundo nos 6 (seis) meses subsequentes. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Classe C no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista no Parágrafo Décimo Terceiro do Artigo 41 do Regulamento, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos suspensos e suas Cotas convertidas e integralmente amortizadas nos termos descritos acima.

Risco operacional na conversibilidade de Cotas Classe A em Cotas Classe C

A conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe C, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do Parágrafo Nono do Artigo 41 do Regulamento, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas Classe A em Cotas Classe C. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe C previsto no Regulamento ocorrerá nos termos previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes (conforme descrito nos itens “Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente” e “Risco de liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento”, acima).

10.5. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

Risco de Liquidez das Sociedades Alvo

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas.

Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação das Sociedades Alvo que compõem a carteira do Fundo.

Riscos Relacionados às Sociedades Alvo

A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Artigo 8º do Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Risco de Interrupções ou Falhas na Geração de Energia

A operação de geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos,

fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão

Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção dos contratos de concessão operacionais celebrado pelas Sociedades Alvo com o poder concedente. O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Riscos Relacionados à Reclamação de Terceiros

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Alvo

O funcionamento adequado das companhias integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas das Sociedades Alvo. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Sociedades Alvo integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as Sociedades Alvo. A capacidade das companhias investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção. Esse risco ocorre quando a produtividade dos projetos das Sociedades Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pelas Sociedades Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

10.6. Risco de Liquidez

Liquidez reduzida

As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Riscos relacionados à amortização de Cotas Classe A

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados,

incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização de Cotas Classe A ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas Classe A sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização das Cotas Classe A.

Risco de restrições à negociação

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas Classe A

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas Classe A poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas Classe A poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas Classe A com investidores que atendam à qualificação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas Classe A ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas Classe A no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas Classe A do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas Classe A e perdas aos Cotistas.

10.7. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Sociedades Alvo

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. As atividades das Sociedades Alvo são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Sociedades Alvo, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico

O setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Prospecto Preliminar poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Risco Ambiental

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode associado a falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO III - ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA

ANEXO IV - REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO V - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA SOCIEDADE INICIAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), no âmbito da Oferta (conforme abaixo definido), na qualidade de administrador do **PRISMA HELIOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 35.640.942/0001-19, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado no âmbito da distribuição pública de cotas classe A da primeira emissão do Fundo, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Cotas Classe A", e "Oferta", respectivamente), sendo que estas permitem a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, da Oferta, das Cotas Classe A, do Fundo, da política de investimento do Fundo, além dos riscos inerentes às atividades do Fundo e ao investimento no Fundo pelos investidores, entre outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
na qualidade de Administrador do **PRISMA HELIOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

JOAO MARCELLO DANTAS  Digitally signed by JOAO MARCELLO
DANTAS LEITE
Date: 2020.08.07 15:55:36 -03'00'

Nome: JOAO MARCELLO DANTAS LEITE
Cargo: DIRETOR

ANA CRISTINA FERREIRA  Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA COSTA
Date: 2020.08.07 15:56:04 -03'00'

Nome: ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA
Cargo: DIRETORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder da distribuição pública das cotas classe A da primeira emissão do **PRISMA HELIOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("Coordenado Líder" e "Oferta", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei n.º 11.478, de 29 de maio de 2007, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 35.640.942/0001-19 ("Fundo"), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), no âmbito da Oferta, conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, que integram o prospecto da Oferta ("Prospecto"), são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que o Prospecto (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas classe A do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 07 de agosto de 2020.


BANCO BTG PACTUAL S.A.
Coordenador Líder

Nome: ANDRÉ FERNANDES
Cargo: DIRETOR

Nome: BRUNO DUQUE
Cargo: DIRETOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/MF n.º 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES SHELF 16- MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular (Instrumento de Constituição), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora (Administrador), resolve:

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016 (Instrução CVM 578), em regime de condomínio fechado, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 16 - MULTIESTRATÉGIA** (Fundo);
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo (Regulamento), que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição;
- (iii) Designar o Sr. **ALLAN HADID**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG-IFP/RJ n.º 102179165 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iv) Assumir a função de administração do Fundo;
- (v) Designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, como prestador de serviços de custódia do Fundo;
- (vi) Designar a **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM

para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008, como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;

- (vii) Designar a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada, como prestador dos serviços de controladaria e escrituração das cotas do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.

ANA CRISTINA FERREIRA Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2019.11.06 12:13:30 -03'00'

DIANA FALCAO Digitally signed by DIANA FALCAO
CAZES:09826047775
Date: 2019.11.06 12:13:42 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 55a71d5138ef35866985f53ffcf3ffaa

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro	Características do documento original
	<p>Arquivo: IPA - Shelf 16.pdf Páginas: 2 Nomes: 1 Descrição: Instrumento de Constituição</p>
Assinaturas digitais do documento original	
 Certificado: CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR Integridade da assinatura: Válida Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020 Data/Hora computador local: 06/11/2019 07:13:30 Carimbo do tempo: Não  Certificado: CN=DIANA FALCAO CAZES:09826047775, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR Integridade da assinatura: Válida Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020 Data/Hora computador local: 06/11/2019 07:13:42 Carimbo do tempo: Não	
6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos Cidade do Rio de Janeiro Documento apresentado hoje e registrado sob o nº de protocolo 1380358	
CUSTAS: Emolumentos: R\$ 136,52 Distribuidor: R\$ 0,41 Lei 3217/99: R\$ 30,88 Lei 4.664/05: R\$ 7,71 Lei 111/06: R\$ 7,71 Lei 6281/12: R\$ 6,17 ISSQN: R\$ 8,28 Total: R\$ 218,26	
Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EDCV61801-IIE Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico	
Dou fé, Rio de Janeiro 06/11/2019 CLEIA DE ARAUJO BARRETO:07281734760	



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/ME n.º 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES SHELF 16- MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), do Fundo de Investimento em Participações Shelf 16 - Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.640.942/0001-19 ("Fundo") resolve:

- (i) Alterar a denominação social do Fundo para **PRISMA HELIOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**;
- (ii) Destituir a **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.631.542/0001-37, como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;
- (iii) Designar a **PRISMA CAPITAL LTDA.**, sociedade autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 558, conforme Ato Declaratório nº 16.128, de 05 de fevereiro de 2018, com sede na Rua Pedroso Alvarenga nº 691, 16º andar, cj. 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.451.028/0001-00, como nova prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;
- (iv) Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do Anexo I ("Regulamento"), substituindo por completo toda e qualquer versão anterior;
- (v) Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Primeira Emissão"), nos termos do Regulamento. As cotas emitidas terão os direitos e características definidos na versão do Regulamento ora aprovada, sendo certo que (i) as cotas de classe A serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta de Cotas Classe A", respectivamente); e (ii) as cotas de classe B e as cotas de classe C serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta de Cotas Classe B e Cotas

Classe C", respectivamente, sendo certo que a Oferta de Cotas Classe A e a Oferta de Cotas Classe B e Cotas Classe C serão denominadas, em conjunto, simplesmente como "Ofertas"). As Ofertas serão intermediadas pelos Coordenadores (conforme abaixo definido) e a Oferta de Cotas Classe A será registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400; e

- (vi) Aprovar a contratação do (i) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("Coordenador Líder"), do (ii) **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte), 12º a 14º andares (parte), Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.987.793/0001-33 ("Credit Suisse"), do (iii) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") e do (iv) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder, Credit Suisse e Itaú BBA, os "Coordenadores"), como coordenadores das Ofertas para realizar a distribuição das cotas da Primeira Emissão do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020.

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2020.06.19 13:45:53
-03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:0920522670
0
Digitally signed by
REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700
Date: 2020.06.19 13:46:27
-03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: d620b03f782c174009ba671ea0173480

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro	Características do documento original
	Arquivo: 35640942000119_SOCIET_19.06.2020_19.06.2020_IPA.pdf
	Páginas: 2
	Nomes: 1
	Descrição: IPA Alteração de Nome (Fundo Prateleira)
Assinaturas digitais do documento original	
	 Certificado: CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785, OU=10967573000142, OU=AR CONSYSTE, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR Integridade da assinatura: Válida Validade: 10/02/2020 à 09/02/2021 Data/Hora computador local: 19/06/2020 09:45:53 Carimbo do tempo: Não  Certificado: CN=REINALDO GARCIA ADAO:09205226700, OU=10967573000142, OU=AR CONSYSTE, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR Integridade da assinatura: Válida Validade: 10/02/2020 à 09/02/2021 Data/Hora computador local: 19/06/2020 09:46:27 Carimbo do tempo: Não

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o nº de protocolo 1934622

CUSTAS:
Emolumentos: R\$ 141,86
Distribuidor: R\$ 21,80
Lei 3217/99: R\$ 32,08
Lei 4.664/05: R\$ 8,01
Lei 111/06: R\$ 8,01
Lei 6281/12: R\$ 6,41
ISSQN: R\$ 8,60
Total: R\$ 226,77

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDKF42548-AFE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/siteweb>

Dou fé, Rio de Janeiro 06/08/2020
CYNTIA CAMERINI MAGALHAES:02102626725



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/ME n.º 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES SHELF 16- MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), do Fundo de Investimento em Participações Shelf 16- Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.640.942/0001-19 ("Fundo") resolve:

Rerratificar as deliberações constantes do item (i) e do item (v) tomadas e aprovadas pelo Administrador no âmbito do "*Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 16- Multiestratégia*", formalizado em 19 de junho de 2020, para prever a seguinte e nova redação no âmbito das referidas deliberações:

- (i) Alterar a denominação social do Fundo para **PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**;
- (v) Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("**Primeira Emissão**"), nos termos do Regulamento. As cotas emitidas terão os direitos e características definidos na versão do Regulamento ora aprovada, sendo certo que (i) serão emitidas 4.410.000 (quatro milhões, quatrocentas e dez mil) cotas da classe A, objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**" e "**Oferta de Cotas Classe A**", respectivamente); e (ii) serão emitidas 90.000 (noventa mil) cotas de classe B objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta de Cotas Classe B**", respectivamente, sendo certo que a Oferta de Cotas Classe A e a Oferta de Cotas Classe B serão denominadas, em conjunto, simplesmente como "**Ofertas**"). As Ofertas serão intermediadas pelo (i) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, pelo (ii) **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte), 12º a 14º andares

(parte), Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.987.793/0001-33, pelo (iii) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001- 30, e pelo (iv) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e a Oferta de Cotas Classe A será registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400; e

Ainda, o Administrador decidiu aprovar a nova versão do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do Anexo I ("Regulamento"), substituindo por completo toda e qualquer versão anterior.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.




BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____
Morena Carvalho _____ Rodrigo Ferrari _____
Procuradora _____ Procurador _____

ANEXO IV

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/ME n.º 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.640.942/0001-19 ("Fundo") resolve:

- (i) Alterar o regulamento para excluir a menção ao Comitê Consultivo; e
- (ii) Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do Anexo I ("Regulamento"), substituindo por completo toda e qualquer versão anterior.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2020.09.18 22:27:45 -03'00'

REINALDO GARCIA
GARCIA ADAO:09205226700
ADAO:09205226700 Date: 2020.09.18 22:27:59
-03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM**

PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME nº 35.640.942/0001-19

18 de setembro de 2020

ÍNDICE

SEÇÃO I. O FUNDO	4
SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO.....	4
SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	5
Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira	5
Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa	7
Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo	9
Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas	9
Capítulo V. Política de Coinvestimento.....	10
Capítulo VI. Período de Investimento do Fundo	10
SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	11
Capítulo I. Identificação do Administrador do Fundo.....	11
Capítulo II. Atribuições do Administrador	11
Capítulo III. Identificação do Gestor	15
Capítulo IV. Atribuições do Gestor	15
Capítulo V. Substituição do Administrador e do Gestor	20
Capítulo VI. Remuneração do Administrador.....	21
Capítulo VII. Remuneração do Gestor	22
Capítulo VIII. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor	23
SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	24
SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA	26
SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE.....	26
Capítulo I. Fatores de Risco.....	26
Capítulo II. Conflitos de Interesse.....	26
SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO	27
SEÇÃO IX. AS COTAS	27
Capítulo I. Características gerais.....	27
Capítulo II. Resgate das Cotas	27
Capítulo III. Classes de Cotas.....	28
SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS.....	29
Capítulo I. Investimento em Cotas	29
Capítulo II. Distribuição das Cotas	35
SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	36

Seção XII ASSEMBLEIA GERAL.....	37
Capítulo I. Competência da Assembleia Geral	37
Capítulo II. Condições da Convocação da Assembleia Geral de Cotistas.....	40
Capítulo III. Quórum de Deliberação.....	41
Capítulo IV. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.....	43
Capítulo V. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas	43
SEÇÃO XIII. ENCARGOS DO FUNDO	43
SEÇÃO XIV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	46
SEÇÃO XV. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO.....	46
SEÇÃO XVI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	49
SEÇÃO XVII. TRIBUTAÇÃO.....	52
SEÇÃO XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	53
ANEXO I – DEFINIÇÕES	58
ANEXO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	68
ANEXO III – FATORES DE RISCO.....	69
ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS	79

REGULAMENTO DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

SEÇÃO I. O FUNDO

Artigo 1º. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria “Infraestrutura” regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16 da CVM, a Lei nº 11.478/07, bem como o Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Primeiro – Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Parágrafo Segundo – O Fundo terá Prazo de Duração de 99 (noventa e nove) anos contados da sua primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Terceiro – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14, que: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo, (ii) busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (iii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

Parágrafo Quarto – As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quinto – Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2º. O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo nos Valores Mobiliários.

Parágrafo Único – Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos

Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos da Política de Investimentos.

Artigo 3º. O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO SEUS RESULTADOS PASSADOS, NÃO CARACTERIZA GARANTIA, PROMESSA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.

SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira

Artigo 4º. Observado o disposto no Artigo 2º acima, o Fundo investirá, no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, inicial e obrigatoriamente nas Sociedades Iniciais, sempre de acordo com a Política de Investimentos constante do **Anexo II** a este Regulamento. O Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo Primeiro – O Fundo investirá em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei nº 11.478/07 e demais regulamentação aplicável, de modo que o Fundo tão somente poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo operacionais enquadrados na definição de Performado.

Parágrafo Segundo - Observado o Artigo 7º abaixo, o Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431/11, não estará sujeito à limitação de concentração, conforme previsto no Artigo 11, § 1º da Instrução CVM 578/16, mas desde que atendidos os requisitos estipulados no Parágrafo Primeiro acima ou nas exceções previstas no Artigo 7º abaixo.

Artigo 5º. Os limites previstos na Política de Investimentos constante do **Anexo II** não serão aplicáveis durante os prazo de aplicação dos recursos, estabelecidos no Parágrafo Quarto deste artigo e no Parágrafo Quarto do Artigo 42 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 42 deste

Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Segundo – Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento; ou (b) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quarto – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários.

Artigo 6º. Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

- (i) poderá realizar: (a) AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos do Parágrafo Único abaixo; e (b) investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura, observados os termos do Artigo 13 da Instrução CVM 578/16 e as disposições da Lei 11.478/07, desde que compatíveis com a Política de Investimento do Fundo; e

- (ii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Parágrafo Único – O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) que o AFAC represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito do Fundo;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa

Artigo 7º. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou

- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo – O limite de que trata o item “(iii)” do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas Classe A no âmbito das ofertas de Cotas Classe A realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro – Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item “(iii)” do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 8º. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado

que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e

- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo

Artigo 9º. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou escriturados nos termos da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, e, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16, por meio do qual os Valores Mobiliários poderão ser dispensados de ser custodiados, a critério do Gestor. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16.

Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas

Artigo 10. A realização de operações, pelo Fundo, com partes relacionadas observará o disposto neste Capítulo IV.

Parágrafo Primeiro – Para fins do presente, serão consideradas operações com partes relacionadas aquelas que:

- (i) envolvam aplicação em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) envolvam aplicação em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais quaisquer das pessoas indicadas no item "(i)" acima:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem

subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo; ou

(iii) tenham como contrapartes quaisquer das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Segundo – Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, o disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Capítulo V. Política de Coinvestimento

Artigo 11. Para fins do disposto no Artigo 13, inciso II, do Código ABVCAP/ANBIMA e, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro abaixo, o Fundo não adotará nenhuma política de coinvestimento entre o Fundo e demais fundos e outros veículos geridos e/ou administrados pelo Gestor e pelo Administrador.

Capítulo VI. Período de Investimento do Fundo

Artigo 12. O Fundo poderá realizar investimentos durante todo seu Prazo de Duração, na medida em que obtiver recursos decorrentes de ofertas primárias de suas Cotas Classe A.

Parágrafo Primeiro – Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas. Demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades Alvo e suas controladas para manutenção e recomposição de sua capacidade de geração ou transmissão, nos termos do artigo 45 abaixo.

Parágrafo Segundo – O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento dos ativos do Fundo como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o período de investimento. O Gestor espera que o Fundo saia de seus investimentos por meio de uma variedade de

transações possíveis, especialmente a venda para compradores estratégicos ou via ofertas públicas de ações. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Alvo investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Sociedades Alvo investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Capítulo I. Identificação do Administrador do Fundo

Artigo 13. O Fundo será administrado pelo Administrador.

Capítulo II. Atribuições do Administrador

Artigo 14. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela assembleia geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos nas legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades do Gestor, nos termos deste Regulamento, a administração do Fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do Fundo, que podem ser prestados pelo próprio Administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do Fundo, nos termos do Art. 18 abaixo.

Artigo 15. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - (c) o livro de presença de Cotistas em assembleias gerais;
 - (d) o arquivo dos pareceres da Empresa de Auditoria;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas combinatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item "(i)" deste Artigo 15, até o término de tal procedimento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (viii) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578/16;
- (ix) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (x) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas e as decisões do Gestor, nos termos deste Regulamento;

- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas:
 - (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou
 - (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xv) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xvi) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- (xvii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Primeiro – Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela assembleia geral de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Artigo 16. Para as atividades de: (i) gestão da carteira do Fundo; e (ii) distribuição das Cotas Classe A do Fundo, o Administrador deverá contratar somente prestadores de serviço aderentes ao Código ABVCAP/ANBIMA, observado o disposto no Artigo 30, § 3º, inciso I, do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 17. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da assembleia geral de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.

Artigo 18. O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo, sem prejuízo do disposto nos Arts. 30 e 60 abaixo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos Valores Mobiliários, conforme o caso, e Ativos Financeiros; e (viii) formador de mercado para o Fundo.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no caput do artigo 18 acima, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Segundo – Previamente a contratação dos prestadores de serviços pelo Administrador nos termos acima, o Administrador deverá consultar o Gestor na forma estabelecida no contrato de gestão.

Parágrafo Terceiro – Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente aos itens "(iii)", "(iv)" e "(vi)" do Artigo 18 acima, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro acima, o Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a eventuais Demandas) reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador e/ou Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer dessas Partes

Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e aos seus Valores Mobiliários; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou dolo pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou Gestor estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos (i) e (ii) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado.

Artigo 19. Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Capítulo III. Identificação do Gestor

Artigo 20. A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor.

Parágrafo Único. A gestão da carteira do Fundo poderá, a critério do Gestor, e mediante aprovação pelo Administrador, ser exercida por Afiliada do Gestor que obtenha registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, hipótese em que o Regulamento poderá ser alterado por ato do Administrador, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo IV. Atribuições do Gestor

Artigo 21. O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:

- (i) prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da política de investimento do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar, ainda que na

qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, desde que aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais de fundos ou de companhias investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- (iii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto e demais direitos políticos e econômicos atribuídos ao Fundo por esses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Parágrafo Único - O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Artigo 22. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) investir, em nome do Fundo, a seu critério, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo;
- (ii) administrar os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários, investindo em Ativos Financeiros;

- (iii) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo em cujos Valores Mobiliários o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos;
- (iv) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (v) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta no presente Regulamento;
- (vi) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- (vii) fornecer aos Cotistas, atualizações trimestrais dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, contendo, ao menos, informações operacionais e financeiras sobre o Fundo e as Sociedades Alvo que recebam investimentos do Fundo;
- (viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (x) representar o fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (xi) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

- (xiii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- (xiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, preparado por empresa especializada, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xv) realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, conforme previsto no Artigo 40, parágrafo segundo;
- (xvi) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Alvo investidas, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Alvo investidas que o Gestor tenha conhecimento;
- (xvii) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (xviii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, assegurando as práticas de governança previstas neste Regulamento e no Artigo 8º da Instrução CVM 578/16, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas companhias investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;

- (xix) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xx) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Alvo e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes
- (xxi) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações; e
- (xxii) manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das Sociedades Alvo.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578/16, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter à Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando tais Cotistas impedidos de votar na referida assembleia.

Parágrafo Segundo – Para fins do disposto no Artigo 33, § 3º, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por 2 (dois) profissionais dos quadros do Gestor, que deverão dedicar à gestão e supervisão do Fundo, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Ao menos 1 (um) profissional da equipe-chave do Gestor deverá possuir experiência no setor de infraestrutura e energia.

Parágrafo Terceiro – A participação nas Sociedades Iniciais a serem adquiridas pelo Fundo com recursos da Primeira Oferta tem como acionistas vendedores determinados fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor ou Partes Relacionadas. Por esta razão, e de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, os Valores Mobiliários representativos da participação nas Sociedades Alvo serão avaliados por empresa especializada independente, a ser escolhida de

comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, sendo certo que os termos e condições gerais da referida aquisição serão submetidos à aprovação pela assembleia geral de Cotistas do Fundo. Na data deste Regulamento, exceto pela transação acima mencionada, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Capítulo V. Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 23. Ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 20, a substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias endereçado a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro – No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador e/ou gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou novo gestor, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida remuneração adicional correspondente à Taxa de Gestão acumulada pelo período de 36 (trinta e seis) meses, calculada com base (a) no montante total da Taxa de Gestão efetivamente pago ao Gestor nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à sua destituição, na hipótese de sua destituição ocorrer após o período de 36 (trinta e seis) meses completos de prestação de serviços ao Fundo, ou (b) no montante total da Taxa de Gestão que seria devida pelo período de 36 (trinta e seis) meses, calculada com base na média histórica do Valor de Mercado entre a data do início da negociação das Cotas Classe A e a data de sua destituição, sem correção de valores, na hipótese de sua destituição ocorrer antes do período de 36 (trinta e seis) meses completos de prestação de serviços ao Fundo.

Parágrafo Quinto - Caso necessário, o pagamento da remuneração adicional indicada no Parágrafo Quarto acima deverá ser feito paulatinamente, com base no caixa do Fundo, observada a manutenção, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem: (i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido; ou (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos do Fundo nos 6 (seis) meses subsequentes, o que for maior. Não havendo valores que sobejem o montante mínimo acima suficientes para o pagamento da remuneração adicional, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste Parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido, observado que os valores devidos deverão ser corrigidos pela variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data da destituição e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor ou do Administrador, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, as remunerações a que fazem jus estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Sétimo – Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

Capítulo VI. Remuneração do Administrador

Artigo 24. Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria das Cotas do Fundo, o Fundo pagará ao Administrador Taxa de Administração equivalente a soma: (i) do montante equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculada sobre o Valor de Mercado ou sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior, provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês, nos termos do presente Regulamento, observado o disposto no parágrafo primeiro abaixo; e (ii) da remuneração prevista no parágrafo segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – A remuneração mínima mensal prevista no item (i) do caput será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), caso o cálculo da Taxa de Administração nos termos acima resulte em valor inferior. Esse valor será atualizado pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo, em janeiro de cada ano.

Parágrafo Segundo – Será devido ao Administrador, pelos serviço de escrituração das Cotas do Fundo, a remuneração mensal, a ser paga pelo Fundo, equivalente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Cotista, respeitada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelo IGP-M em janeiro de cada ano ou por outro índice que venha a substituí-lo, apurada com base no último dia útil de cada mês, até o limite de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração não engloba os pagamentos devidos ao Gestor, conforme definidos no Capítulo VII abaixo.

Parágrafo Quarto – A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Capítulo VII. Remuneração do Gestor

Artigo 25. Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, será cobrada exclusivamente dos Cotistas Classe A uma Taxa de Gestão paga ao Gestor, equivalente a 1% (um por cento) ao ano calculada sobre o Valor de Mercado da Cotas Classe A ou sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo referente a Classe A, o que for maior, e paga em moeda corrente, por cada Cotista Classe A proporcionalmente a sua respectiva participação, sem qualquer restrição de uso pelo Gestor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos previstos acima, a Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia

Útil, sendo apurada diariamente e paga mensalmente como despesa do Fundo, arcada exclusivamente pelas Cotas Classe A.

Artigo 26. O Fundo não terá taxa de performance.

Capítulo VIII. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

Artigo 27. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas em assembleia geral;
- (iv) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, § 1º da Instrução CVM 578/16;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 2º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo investidas pelo Fundo;
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item "(iii)" do Artigo 27, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 28. O Administrador também prestará serviço de controladoria de ativo e passivo, escrituração e tesouraria do Fundo. O serviço de custódia dos ativos do Fundo será prestado pelo Custodiante.

Artigo 29. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta do Fundo;
- (iii) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (iv) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (v) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (vi) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (vii) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;

- (viii) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (ix) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (x) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xi) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 15, item "(ix)", acima, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;
- (xii) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
- (xiii) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;
- (xiv) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xv) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 53 deste Regulamento;
- (xvi) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;

(xvii) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante.

Parágrafo Único – Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração já incluída na Taxa de Administração, devendo esta ser paga pelo Fundo, nos termos do Artigo 24 acima.

SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA

Artigo 30. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

Parágrafo Único – Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

Capítulo I. Fatores de Risco

Artigo 31. A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo III** a este Regulamento.

Capítulo II. Conflitos de Interesse

Artigo 32. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá informar sobre a existência de conflitos de interesses presentes e potenciais a ele relacionados, sendo certo que a assembleia geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Artigo 33. O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras.

Parágrafo Primeiro – Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas

e o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento segue padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses, observada a competência da assembleia geral de Cotistas do Fundo para deliberação a respeito de eventuais conflitos de interesse.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocado em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam cotas de fundos de investimento geridos e/ou administradores por tais entidades, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 34. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, contabilizado na forma do Artigo 35 abaixo; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma (a) as exigibilidades do Fundo; e (b) as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 35. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.

SEÇÃO IX. AS COTAS

Capítulo I. Características gerais

Artigo 36. As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578/16.

Artigo 37. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Capítulo II. Resgate das Cotas

Artigo 38. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas Classe A e Cotas Classe B somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

Capítulo III. Classes de Cotas

Artigo 39. O Fundo será constituído por Cotas, representadas por Cotas Classe A, Cotas Classe B e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Classe C. Exceto pelos Cotistas titulares de Cotas Classe C, todos os Cotistas terão o direito de comparecer às assembleias gerais, sendo atribuído a cada Cota Classe A e Cota Classe B o direito a um voto nas assembleias gerais. Em virtude da vedação prevista no Artigo 31, § 1º da Instrução CVM 578/16, o Gestor, enquanto titular de Cotas Classe A e Cotas Classe B, não terá direito de voto nas assembleias gerais, exceto se assim autorizado nos termos do parágrafo sétimo do Artigo 50 abaixo.

Parágrafo Primeiro – As Cotas Classe A e as Cotas Classe B outorgarão aos seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações, sendo as únicas exceções (i) o pagamento da Taxa de Gestão, que não será devido pelos Cotistas detentores das Cotas Classe B ou Cotas Classe C; e (ii) que apenas as Cotas Classe A poderão ser negociadas em mercado secundário, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 41 abaixo.

Parágrafo Segundo – As Cotas Classe A serão destinadas a Investidores Qualificados, observado o disposto no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – As Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente ao Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor.

Parágrafo Quarto – O Gestor deverá manter investimento em Cotas Classe B do Fundo que somados sejam equivalentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do montante total da Primeira Oferta. O Gestor poderá solicitar a conversão de 0,25p.p. (vinte e cinco centésimos pontos percentuais) das Cotas do Fundo de sua titularidade (emitidas como Cotas Classe B de sua titularidade) em Cotas Classe A, a cada liberação de Fiança, a seu exclusivo critério e mediante envio de notificação ao Administrador neste sentido, até o limite total de 1% (um por cento). Referida conversão será realizada fora do ambiente da B3, junto ao Administrador, com posterior depósito das Cotas Classe A convertidas na B3 para negociação. Após a conversão acima indicada, o Gestor poderá alienar livremente suas Cotas Classe A, sendo que ele deverá manter, durante todo o prazo do Fundo, Cotas Classe B do Fundo que sejam equivalentes a, pelo menos, 1% (um por cento) do montante total de Cotas do Fundo, incluindo nos casos de eventuais novas emissões de Cotas. Caso venha a ocorrer uma nova emissão de Cotas do Fundo antes da liberação das Fianças, o Gestor precisará manter ao menos o mesmo percentual de Cotas do Fundo que possuir antes da emissão de novas Cotas do Fundo.

Parágrafo Quinto – As Cotas Classe B poderão ser convertidas em Cotas Classe A, conforme hipóteses previstas nos parágrafos acima. No caso de conversão das Cotas Classe B, a relação de troca entre as Cotas Classe B para Cotas Classe A será realizada com base na seguinte fórmula:

$$NCA = NCB \left(\frac{VPB}{VPA} \right)$$

Em que:

“NCA” significa o número de Cotas Classe A a serem atribuídas ao Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor como resultado da conversão;

“NCB” significa o número de Cotas Classe B detidas pelo Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor, conforme aplicável;

“VPA” significa o valor patrimonial das Cotas Classe A, apurado pelo Administrador; e

“VPB” significa o valor patrimonial das Cotas Classe B, apurado pelo Administrador.

Parágrafo Sexto – As Cotas Classe C serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam os Parágrafos Nono a Décimo Sexto do Artigo 41 abaixo.

Parágrafo Sétimo – Considerando que as Cotas Classe A serão admitidas à negociação na B3 e, por conta de questões operacionais, não são admitidas Cotas Classe A fracionadas. Eventual fração de Cota Classe A resultante da conversão das Cotas Classe B será tratada como sobra e desconsiderada para todos os fins.

Parágrafo Oitavo – O valor de emissão das Cotas Classe B será equivalente ao valor de emissão das Cotas Classe A.

SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Capítulo I. Investimento em Cotas

Artigo 40. O Fundo emitirá Cotas, em uma ou mais distribuições. Em relação à primeira emissão, o Fundo poderá obter R\$ 441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais), considerando o valor unitário base de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota Classe A, mediante emissão e distribuição de 4.410.000 (quatro milhões quatrocentas e dez mil) Cotas Classe A decorrentes da Primeira Oferta de Cotas Classe A. Adicionalmente, o Fundo poderá emitir e distribuir até 90.000 (noventa mil) Cotas Classe B no contexto da Primeira Oferta de Cotas Classe B.

Parágrafo Primeiro – As Cotas Classe A da Primeira Oferta de Cotas Classe A serão distribuídas mediante oferta pública de distribuição nos termos da Instrução

CVM 400/03, e as Cotas Classe B da Primeira Oferta das Cotas Classe B serão distribuídas mediante oferta pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476/09.

Parágrafo Segundo – Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Oferta

Parágrafo Terceiro – Após a subscrição de Cotas Classe A e Cotas Classe B, nos termos deste Artigo, eventuais novas emissões de Cotas Classe A ou Cotas Classe B somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado.

Parágrafo Quarto – Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas Classe A e Cotas Classe B serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo IV** a este Regulamento. As novas Cotas Classe A poderão ser distribuídas mediante oferta pública registrada perante a CVM ou mediante oferta pública com esforços restritos.

Parágrafo Quinto – O preço de emissão das Cotas Classe A objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas Classe A já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, a Assembleia Geral de Cotistas terá competência para aprovar o montante total de Cotas a serem emitidas, cabendo ao Gestor definir o critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima e informá-lo aos Cotistas previamente à realização da referida assembleia.

Parágrafo Sexto – Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas Classe A terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Classe A, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

Parágrafo Sétimo – O Gestor e as Partes Relacionadas do Gestor terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas Classe B no âmbito de novas

emissões, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros, observado que a data de corte que definirá quais cotistas titulares de Cotas Classe B serão elegíveis ao exercício do direito de preferência será definida nos documentos que aprovarem referida emissão de Cotas Classe B. Referido direito de preferência será exercido mediante simples comunicação pelo Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas ao Administrador, em até 15 (quinze) dias antes da data da emissão das novas Cotas.

Parágrafo Oitavo – O Gestor deverá exercer seu direito de preferência para manter o percentual mínimo indicado no Artigo 39, Parágrafo Quarto acima.

Parágrafo Nono – Dada a finalidade das Cotas Classe C, exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam os Parágrafos Nono a Décimo Sexto do Artigo 41 abaixo, tais cotas serão emitidas única e exclusivamente no contexto da conversão prevista nos parágrafos acima mencionados, bem como não haverá direito de preferência sobre as Cotas Classe C.

Artigo 41. O investimento mínimo no âmbito de ofertas públicas de Cotas Classe A será estabelecido nos documentos da respectiva oferta.

Parágrafo Primeiro – As Cotas Classe A da Primeira Oferta somente poderão ser subscritas por pessoas que sejam consideradas Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13, assim como as Cotas distribuídas através de ofertas públicas subsequentes realizadas ao amparo da Instrução CVM 400/03. No caso de ofertas públicas subsequentes de Cotas Classe A realizadas nos termos da Instrução CVM 476/09, os subscritores deverão ser investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, exceto no caso de atuais cotistas do Fundo que venham a exercer seu respectivo direito de preferência para subscrição de novas Cotas Classe A.

Parágrafo Segundo – No momento da subscrição das Cotas Classe A, caberá à instituição intermediária da oferta pública de Cotas Classe A averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas Classe A.

Parágrafo Terceiro – As Cotas Classe A poderão ser negociadas no mercado secundário, incluindo por meio da venda de Cotas Classe A através da mudança de titularidade de Cotas Classe A escrituradas junto ao Administrador, ou por meio do mercado organizado onde as Cotas Classe A sejam admitidas à negociação, observados os requisitos previstos neste Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis, sendo certo que as demais classes de Cotas não poderão ser negociadas, com exceção das hipóteses de sua conversão em Cotas Classe A, conforme o disposto neste Regulamento. As Cotas Classe A serão

registradas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos e para negociação em mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. O eventual adquirente deverá preencher todos os critérios previstos no Parágrafo Terceiro do Artigo 1º acima, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas Classe B poderão ser negociadas de forma privada, fora do ambiente da B3, exclusivamente entre o Gestor e as Partes Relacionadas do Gestor. Caso ocorra qualquer negociação de Cotas Classe B eles deverão ser imediatamente informadas ao Administrador.

Parágrafo Quarto – As subscrições e integralizações de Cotas deverão ocorrer em conformidade com os Boletins de Subscrição.

Parágrafo Quinto – O Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo.

Parágrafo Sexto – No ato de cada subscrição de Cotas, o Cotista assinará um Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição das Cotas de emissão do Fundo, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo Sétimo – Do Boletim de Subscrição deverão constar (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

Parágrafo Oitavo – Todos os Cotistas se comprometem a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas Classe A, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas Classe A ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (cinte e cinco) do total de Cotas Classe A emitidas pelo Fundo, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos nono e seguintes abaixo.

Parágrafo Nono – Caso o Cotista não enquadre suas Cotas Classe A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas, a conversão de suas Cotas Classe A em Cotas Classe C no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter 24,9% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por

cento) do total de Cotas do Fundo. As Cotas Classe C serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas Classe A já emitidas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no dia útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quinto abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente parágrafo, não haverá qualquer obrigação pelo Fundo quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.

Parágrafo Décimo – Para fins de implementação das disposições do Parágrafo Nono acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Classe A do Fundo, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do Art. 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no Parágrafo Décimo acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas Classe A para Cotas Classe C, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas Classe A depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Classe C serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo), observado o disposto no Parágrafo Décimo Quinto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste parágrafo, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Classe A do Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste artigo devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termo do artigo 1º, parágrafo segundo, inciso I, alínea "c", da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, de modo que obrigam os referidos custodiantes.

Parágrafo Décimo Primeiro – Adicionalmente ao previsto no Parágrafo Décimo Primeiro acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Classe A do Fundo, expressamente autorizam seus custodiantes e intermediários, nos termos do Art. 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos Parágrafo Décimo Primeiro acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que

permitam o Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo): (i) identificar e contatar os custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas Classe A do Cotista que excedeu o Limite de Participação; (ii) a identificar a quantidade de Cotas Classe A mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação junto a dada custodiante ou intermediário; e (iii) requerer a transferência de suas Cotas Classe A depositadas junto à B3 para o regime escritural.

Parágrafo Décimo Segundo – Após envio do pedido de conversão, as Cotas Classe A serão convertidas em Cotas Classe C mediante autorização do Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos Parágrafos deste Artigo 41, processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo), observados os termos deste Regulamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – Ato contínuo à conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe C, a totalidade das Cotas Classe C serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à amortização compulsório das Cotas Classe C será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Classe C na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos do Fundo nos 6 (seis) meses subsequentes. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Classe C no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista neste Parágrafo Décimo Terceiro, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

Parágrafo Décimo Quarto – Todos os procedimentos descritos nos Parágrafos Oitavo ao Décimo Terceiro acima, incluindo a conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe C, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo), que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.

Parágrafo Décimo Quinto – Adicionalmente, será cobrada dos Cotistas Classe C, no momento do pagamento da amortização integral compulsória, uma taxa de saída no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores pagos ao respectivo Cotista Classe C.

Parágrafo Décimo Sexto – Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Classe C, nos termos acima, a parcela de Cotas Classe A que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista no Parágrafo Nono acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas Classe A pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista titular de Cotas Classe A que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento de descrito no Parágrafo Nono acima.

Capítulo II. Distribuição das Cotas

Artigo 42. Ao aderir ao Fundo, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) Boletim de Subscrição, por meio do qual subscreverá as Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, os Cotistas Classe A deverão realizar a integralização de Cotas Classe A à vista.

Parágrafo Segundo - Nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, os Cotistas Classe B deverão realizar a integralização de Cotas Classe B em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição.

Parágrafo Terceiro – A integralização das Cotas do Fundo será realizada em recursos imediatamente disponíveis mediante depósito dos recursos em banco comercial, em conta corrente aberta em nome do Fundo a ser informada ao Cotista pelo Administrador ou, ainda, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição.

Parágrafo Quarto – Os recursos aportados no Fundo, por meio da Primeira Oferta deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários em até 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para início das atividades do Fundo e, no caso de Ofertas Subsequentes, até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à Data da Primeira Integralização das Cotas no âmbito da respectiva Oferta Subsequente, conforme a Política de

Investimentos constante neste Regulamento, caso contrário, deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas na forma da Seção XI abaixo, sem a necessidade de deliberação por assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto – Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos do Artigo 22, item "(ii)", deste Regulamento.

Parágrafo Sexto – As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador após o término da respectiva oferta.

Artigo 43. O Fundo não possui taxa de saída, com exceção da taxa paga pelos Cotistas Classe C nos termos do Parágrafo Décimo Quinto do Artigo 41. A cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas Classe A no ato da subscrição primária das Cotas Classe A, conforme estabelecido em cada emissão.

SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 44. As Cotas do Fundo serão amortizadas, sem redução do seu número, a critério do Gestor, observado que o Gestor deverá realizar uma gestão de caixa ativa do Fundo, buscando, em regime de melhores esforços, amortizar as Cotas em periodicidade máxima semestral (isto é, no máximo uma vez a cada seis meses), de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira do Fundo e observado o Parágrafo Terceiro abaixo. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo Primeiro – A amortização de Cotas do Fundo (incluindo aquelas realizadas com recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor, ressalvada a amortização obrigatória nos termos do Artigo 45 abaixo.

Parágrafo Segundo – Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Parágrafo Terceiro – O Gestor deverá considerar os Encargos anuais do Fundo para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

Parágrafo Quarto – Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do Parágrafo Primeiro acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do 3º (terceiro) pregão subsequente, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

Artigo 45. Na liquidação total ou parcial dos investimentos (incluindo participações nas Sociedades Alvo e/ou participações detidas direta ou indiretamente pelas Sociedades Alvo), o Gestor deverá obrigatoriamente instruir o Administrador a proceder com a amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação.

Parágrafo Primeiro – Os demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades Alvo e suas controladas, a exclusivo critério do Gestor, nesse último caso desde que com a finalidade exclusiva de investimento em CAPEX para manutenção e recomposição de sua capacidade de geração ou transmissão da respectiva Sociedade Alvo e suas controladas. Para fins de esclarecimento, será considerada a capacidade de geração ou transmissão original da respectiva Sociedade Alvo e suas controladas à época do investimento inicial pelo Fundo.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto acima e no caput deste artigo, o Gestor poderá determinar a retenção de valores a serem distribuídos para fazer frente aos Encargos do Fundo.

Artigo 46. As amortizações de Cotas Classe A serão pagas através dos mecanismos operacionalizados pela B3. As amortizações das Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme aplicável, deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 47. Sem prejuízo do disposto no Artigo 46 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento.

Seção XII ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I. Competência da Assembleia Geral

Artigo 48. Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;
- (ii) alterar o presente Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha do respectivo substituto;
- (iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;
- (v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;
- (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo;
- (viii) deliberar sobre eventual aumento na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão;
- (ix) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas;
- (xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (xii) deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Segundo do Artigo 22 deste Regulamento e o Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578/16;
- (xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

- (xiv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 53 deste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xv) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, conforme Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM 578/16;
- (xvi) alterar a classificação do Fundo definida no Parágrafo Quinto do Artigo 1º acima, conforme disposições do Código ABVCAP/ANBIMA;
- (xvii) em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo 64, item "(iii)" abaixo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas;
- (xviii) deliberar sobre a dispensa a participação do fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;
- (xix) deliberar sobre a aprovação de operações com partes relacionadas, bem como demais hipóteses de conflito de interesses; e
- (xx) deliberar sobre a aprovação pelo Fundo para aprovar pagamentos ou desembolsos, relativos a despesas e custos gerais e administrativos das Sociedades Iniciais acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerados individualmente ou no agregado de um determinado exercício social, devendo tal valor ser corrigido com base na variação do Índice de Preços a o Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), a partir de 30/12/2020 ("Limite de SG&A")
- (xi) deliberar sobre a eventual liberação do Gestor manter investimento em Cotas Classe B após a liberação de todas as Fianças; e
- (xxii) deliberar sobre a aprovação pelo Fundo para aprovar no âmbito das Sociedades Alvo investida e/ou das sociedades por elas controladas, novo valor do Limite de Endividamento.

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral ou de consulta aos Cotistas sempre que:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo

sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item "(iii)" acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Parágrafo Segundo – As deliberações da assembleia geral de Cotistas, sem exceção, poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.

Capítulo II. Condições da Convocação da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 49. A assembleia geral poderá ser convocada pelo: (i) Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da assembleia geral por Cotista deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se assembleia geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Segundo – A convocação da assembleia geral poderá ser feita, pelo Administrador ou conforme instrução do Gestor ao Administrador: (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail); (ii) por correspondência; e/ou (iii) publicação no periódico do Fundo, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da assembleia geral e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro – A convocação da assembleia geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral.

Parágrafo Quarto – Será admitida a realização de assembleias gerais por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto – As decisões da assembleia geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçado a cada Cotista. A ata da assembleia geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Sexto – As deliberações da assembleia geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo Sétimo – Independentemente das formalidades descritas no caput e demais parágrafos deste Artigo, a assembleia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Capítulo III. Quórum de Deliberação

Artigo 50. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples de Cotas dos presentes, ressalvados: (a) os quóruns dispostos no Artigo 29 da Instrução CVM 578/16; (b) o quórum para aprovação da matéria do item "(iv)" do Artigo 55 acima, que dependerá do voto afirmativo de Cotistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas; (c) o quórum para aprovação da matéria do item "(xiii)" do Artigo 55 acima, que dependerá do voto afirmativo de Cotistas representando 66% (sessenta e seis por cento) a do total das Cotas subscritas; (d) o quórum para aprovação das matérias dos itens "(ii)", "(iii)", "(v)", "(vi)", "(vii)", "(viii)", "(x)", "(xi)", "(xiv)", "(xv)" e "(xix)" do Artigo 55 acima, que dependerá do voto afirmativo de Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro – Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas, observado que as Cotas Classe C não terão direito a voto.

Parágrafo Segundo – Somente poderão votar na assembleia geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Terão qualidade para comparecer à assembleia geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto – Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data da assembleia geral, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

Parágrafo Sexto – O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
 - (a) o Administrador ou o Gestor;
 - (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
 - (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
 - (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item "(i)" acima quando:
 - (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item "(i)" acima; ou
 - (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item "(i)" acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Sétimo – Caso o Administrador e/ou Gestor e/ou qualquer Cotista identifique que um Cotista possa estar em possível situação de conflito de interesses que não tenha sido declarado pelo Cotista, o Administrador e/ou Gestor e/ou qualquer Cotista deverão levar tal informação para a Assembleia Geral que deverá deliberar sobre a existência efetiva de uma situação de conflito de interesses e, por consequência, a impossibilidade de apresentação de voto pelo Cotista conflitado.

Parágrafo Oitavo – Caso, mediante alteração da regulamentação aplicável ou decisão do Colegiado da CVM, venha a ser permitido o estabelecimento de um quórum de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas subscritas (ou outro quórum inferior à maioria do total das Cotas subscritas, atualmente vigente) para aprovação da matéria do item "(xxi)" do Artigo 55 acima, tal novo quórum passará a ser automaticamente aplicável, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de Cotistas do Fundo.

Capítulo IV. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 51. Qualquer Cotista poderá comparecer às assembleias gerais de Cotistas do Fundo.

Capítulo V. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas

Artigo 52. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

SEÇÃO XIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 53. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- (x) despesas inerentes à realização de assembleia geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, sem limitação de valores;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

- (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xviii) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório, se aplicável, e despesas para registro do Fundo no CNPJ/ME, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, limitadas até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador e/ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Parágrafo Segundo – Para fins de esclarecimento, as despesas previstas no item "(xii)" acima incluem despesas incorridas por tais prestadores de serviços com viagens, transporte, alimentação, impressão e demais serviços gráficos, dentre outros, desde que incorridos no contexto de serviços prestados ao Fundo e acompanhadas dos respectivos comprovantes das despesas, assim como sejam realizadas em condições de mercado e que o Gestor demonstre diligência na contratação dos prestadores de serviço.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme aplicável, salvo decisão contrária da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Independentemente de ratificação pela assembleia geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

SEÇÃO XIV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 54. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Parágrafo Único – O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

Artigo 55. As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

SEÇÃO XV. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

Artigo 56. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável:

- (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização;
- (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 57. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações contábeis referidas no item “(ii)” do Artigo 57 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto do item “(ii)”, subitem “(c)” do Artigo 57 acima.

Artigo 58. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador ou Gestor entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo, ou ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pelo Administrador ou Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto – Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 59. A publicação de informações referidas nesta SEÇÃO XV. **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO** deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 60. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do

Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46– I da Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o Artigo 15, item "(iv)" e o Artigo 22, item "(vi)" deste Regulamento.

Artigo 61. O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

SEÇÃO XVI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 62. O Fundo será liquidado quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em assembleia geral de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 63. Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Único – No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 64. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela assembleia geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578/16 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Parágrafo Primeiro – Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no caput do Artigo 64 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro – Para fins da distribuição de ativos de que trata o item "(iii)" do *caput* do presente Artigo 64, no caso de: (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Parágrafo Quarto – Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item "(iii)" do caput do presente Artigo 64 e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quinto – O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo Quarto acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Sexto – Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo Sétimo – O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo – Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quarto acima.

Artigo 65. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Parágrafo Primeiro – Após o pagamento das despesas e Encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

Artigo 66. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da assembleia geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Único – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

SEÇÃO XVII. TRIBUTAÇÃO

Artigo 67. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas são as seguintes:

Parágrafo Primeiro – Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Parágrafo Segundo – Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados:

- (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;
- (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa;
- (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo Terceiro – No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto – No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas neste Artigo 67, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Parágrafo Quinto – O disposto nesta Seção somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, Artigo 1º da Lei nº 11.478/07, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do Artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Parágrafo Sétimo – As perdas apuradas nas operações tratadas nesta Seção, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

SEÇÃO XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 69. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 70. As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCI, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro – O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do

recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCI.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCI nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCI, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCI, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Terceiro – Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo Quarto – A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo Quinto – Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Parágrafo Sexto – O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo Sétimo – As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações

de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo Oitavo – Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

Parágrafo Nono – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Décimo – A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Parágrafo Décimo Segundo – Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer

controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do Parágrafo Quinto acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do Parágrafo acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Parágrafo Décimo Quarto – O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo Décimo acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 71. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 72. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578/16, na Instrução CVM 579/16, na Lei nº 11.478/07, no Código ABVCAP/ANBIMA e nos demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimentos em participações em infraestrutura, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Artigo 73. Os Cotistas do Fundo, independentemente de terem adquirido suas Cotas em ofertas públicas primárias ou secundárias ou no mercado secundário, ao se tornarem

Cotistas do Fundo estarão obrigados a observar todos os termos e condições deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, as regras de conversão compulsória de Cotas Classe A em Cotas Classe C e sua amortização compulsória nos termos previstos no Artigo 41 e seus parágrafos.

Artigo 74. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>"Administrador"</u>	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
<u>"AFAC"</u>	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<u>"Afiliadas do Gestor"</u>	Significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
<u>"Ativos Financeiros"</u>	Significa (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", considerado baixo risco de crédito e com liquidez diária, conforme avaliação do Gestor, sendo permitido investimento em fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
<u>"B3"</u>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>"Banco Central"</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
<u>"CAPEX"</u>	Significam os custos operacionais, contingências e investimentos de capital para sustentar a operação das Sociedade Alvo.

<u>"Capital Autorizado"</u>	Significa o valor total de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para emissão de Cotas independente de aprovação pela assembleia geral de Cotistas.
<u>"Capital Subscrito"</u>	Significa a soma dos montantes subscritos por cada Cotista por meio da assinatura dos Boletins de Subscrição.
<u>"CCI"</u>	Significa a Câmara de Comércio Internacional.
<u>"CNPJ/ME"</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>"Código ABVCAP/ANBIMA"</u>	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
<u>"Código Civil"</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Conta do Fundo"</u>	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
<u>"Cotas"</u>	Significa as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e, conforme emitidas de tempos em tempos, temporariamente, as Cotas Classe C, representativas do patrimônio do Fundo.
<u>"Cotas Classe A"</u>	Significa quaisquer Cotas Classe A emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento.
<u>"Cotas Classe B"</u>	Significa quaisquer Cotas Classe B emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento.
<u>"Cotas Classe C"</u>	Significa quaisquer Cotas Classe C em que Cotas Classe A serão eventualmente convertidas nas situações previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro,

	Décimo Segundo e Décimo Terceiro do Artigo 41 deste Regulamento.
" <u>Cotistas</u> "	Significa os condôminos do Fundo, titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo, independente da sua classe.
" <u>Custodiante</u> "	Será o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Demandas</u> "	Significa qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, reclamado por terceiros em face do Administrador e o Gestor.
" <u>Dia Útil</u> "	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
" <u>Disputa</u> "	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.
" <u>Empresa de Auditoria</u> "	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC.
" <u>Encargos</u> "	Significam os encargos descritos no Artigo 53 deste Regulamento.

<u>"Energias Renováveis"</u>	Significa os setores de geração solar, eólica ou hídrica.
<u>"Fiança"</u>	Significam as fianças bancárias prestadas nos termos dos (i) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 28.2018.657.15485" celebrado entre Malta Energias Renováveis S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., em 27 de abril de 2018; (ii) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 28.2018.658.15470" celebrado entre Angico Energias Renováveis S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., em 27 de abril de 2018; (iii) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 028.2018.1491.16116" celebrado entre Esmeralda Energias Renováveis S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., em 29 de junho de 2018; e (iv) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 028.2018.4620.17585" celebrado entre OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., em 14 de dezembro de 2018
<u>"Fundo"</u>	Significa o PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
<u>"Gestor"</u>	Significa a PRISMA CAPITAL LTDA. , sociedade autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 558, conforme Ato Declaratório nº 16.128, de 05 de fevereiro de 2018, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.451.028/0001-00.
<u>"IBGE"</u>	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"ICSD"</u>	Significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, sendo calculado da seguinte forma: Geração de Caixa da Atividade / Serviço da Dívida: Sendo que Geração de Caixa da Atividade é composto por: (+) EBITDA (-) Imposto de Renda (Efetivamente pago)

	<p>(-) Contribuição Social (Efetivamente pago) (+) Créditos de PIS-COFINS</p> <p>Neste caso, EBITDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:</p> <p>(+) Lucro Líquido; (+/-) Despesa financeira; (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (+) Depreciações e amortizações; (+/-) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e (+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas. (+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversão de Perdas Anteriores (+/-) Outros Ajustes IFRS3</p> <p>Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.</p> <p>Ao seu turno o Serviço da Dívida significa:</p> <p>(+) Amortização de Principal (+) Pagamento de Juros</p>
" <u>Instrução CVM 400/03</u> "	Significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 476/09</u> "	Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 539/13</u> "	Significa a Instrução nº 539, emitida pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 558/15</u> "	Significa a Instrução nº 558, emitida pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 578/16</u> "	Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

<u>"Instrução CVM 579/16"</u>	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016.
<u>"Investidores Qualificados"</u>	Significa, tal como definidos nos termos do artigo 9º-B e do Artigo 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.
<u>"IPCA"</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
<u>"Justa Causa"</u>	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor: (i) descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável que tenha impacto material para o Fundo ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou desvio de conduta, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; ou (v) suspensão ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Instrução CVM 558 pela CVM.
<u>"Lei 11.478/07"</u>	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.

<u>"Lei 12.431/11"</u>	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<u>"Lei Anticorrupção Brasileira"</u>	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
<u>"Lei das S.A."</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Lei de Arbitragem"</u>	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
<u>"Limite de Endividamento"</u>	Significa a alavancagem máxima de forma consolidada ou individual das Sociedades Iniciais e/ou Sociedades Alvo que deverá atender o <u>ICSD</u> mínimo equivalente a 1,2x
<u>"Limite de Participação"</u>	Significa o limite máximo de Cotas que cada Cotista poderá deter, direta ou indiretamente, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo.
<u>"Novas Sociedades"</u>	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos no Setor Alvo, bem como sociedades <i>holding</i> que invistam exclusivamente em outras sociedades que se enquadrem na definição acima. Consideram-se "novos projetos" aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007 ou as expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei 11.478/07.
<u>"NTNB"</u>	Significam as Notas do Tesouro Nacional.
<u>"Partes Indenizáveis"</u>	Significa o Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimentos e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador, do Gestor ou do Consultor de Investimentos, ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador, do Gestor ou do Consultor de Investimentos para atuar em nome

	do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de um Ativo Alvo.
<u>"Partes Relacionadas do Gestor"</u>	Significam (i) Afiliadas do Gestor; e/ou (ii) as pessoas físicas, direta ou indiretamente, sócias do Gestor e/ou das sociedades mencionadas no item "(i)".
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
<u>"Performado"</u>	Significa o segmento de Sociedades Alvo operacionais que, até a data de investimento pelo Fundo, desenvolvam projetos existentes e operacionais, isto é, projetos que já construídos (sem investimento de capital (capex) a realizar, com exceção àqueles relacionados à manutenção ou reposição de ativo), performando (em operação e com receita contratada) e com todas as autorizações necessárias para funcionamento, exceto em relação as autorizações (a) que a Sociedade Alvo tenha obtido provimento judicial ou administrativo para regular funcionamento sem tal autorização, (b) que estejam em processo regular de renovação, (c) cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção esteja sendo contestada de boa-fé pela Sociedade Alvo por meio de procedimentos judiciais ou administrativos.
<u>"Política de Investimentos"</u>	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposta no Anexo II do presente Regulamento.
<u>"Poder Concedente"</u>	Significa a pessoa jurídica de direito público interno responsável pela concessão do projeto de infraestrutura, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e de outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
<u>"Prazo de Duração"</u>	É o prazo de duração do Fundo, que é de 99 anos.

<u>"Primeira Oferta de Cotas Classe A"</u>	Significa a primeira oferta pública de Cotas Classe A do Fundo, conforme as condições estabelecidas neste Regulamento.
<u>"Primeira Oferta de Cotas Classe B"</u>	Significa a primeira oferta pública de Cotas Classe B do Fundo, conforme as condições estabelecidas neste Regulamento.
<u>"Regulamento de Arbitragem"</u>	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCI, em sua versão em vigor.
<u>"Regulamento"</u>	Significa o regulamento do Fundo.
<u>"Resolução CMN nº 4.373/14"</u>	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>"SELIC"</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<u>"Setor Alvo"</u>	Significa o setor de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo a geração (centralizada e distribuída) de Energias Renováveis, e/ou transmissão de energia elétrica no Brasil.
<u>"Sociedades Alvo"</u>	Significam as Sociedades Iniciais e as Novas Sociedades, em conjunto.
<u>"Sociedades Iniciais"</u>	Significa a Proton Energy Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 27.373.249/0001-07.
<u>"Suplemento"</u>	Significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Regulamento, o qual, após a Primeira Oferta, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
<u>"Taxa de Administração"</u>	Significa o valor devido ao Administrador pelos serviços prestados ao Fundo, nos termos da Seção VI deste Regulamento.

<u>"Taxa de Gestão"</u>	Significa a taxa de gestão a ser paga pelo Fundo a que o Gestor fará jus, conforme os termos da Seção VII deste Regulamento.
<u>"Termo de Adesão"</u>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
<u>"Tribunal Arbitral"</u>	Significa o tribunal arbitral disposto no Artigo 70, Parágrafo Primeiro, do presente Regulamento.
<u>"Valor de Mercado"</u>	Significa o valor de mercado do Fundo, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas pelo (ii) valor de mercado das Cotas Classe A, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
<u>"Valores Mobiliários"</u>	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo.

ANEXO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O Fundo terá a seguinte Política de Investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo;
- (ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo;
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Ativos Financeiros, sem prejuízo do previsto no Art. 5º, Parágrafo Segundo do regulamento.

É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem ou venham a integrar a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) adquirir ou alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de investimentos ou desinvestimento.

ANEXO III – FATORES DE RISCO

1. Risco de Mercado

Fatores macroeconômicos relevantes

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas Classe A, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

2. Outros Riscos

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas

monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas Classe A, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas Classe A. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas Classe A disposta na Lei nº 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas Classe A, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem

Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Possibilidade de reinvestimento e retenção de valores a serem distribuídos para fazer frente aos Encargos do Fundo

Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas. Demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência

da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades Alvo e suas controladas para manutenção e recomposição de sua capacidade de geração ou transmissão, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do art. 45 do Regulamento. O Gestor poderá, ainda, determinar a retenção de valores a serem distribuídos para fazer frente aos Encargos do Fundo. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco de não realização de investimentos

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

Risco de concentração da carteira do Fundo

A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Patrimônio Líquido negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital

subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista.

Risco de governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos

A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente

A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. No caso do não cumprimento desses e dos demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478.

Risco de liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento

Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do Prazo para Enquadramento e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do término do Prazo para Enquadramento, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia, o Administrador devolverá eventuais

valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição no âmbito da Oferta, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da referida Assembleia, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Possibilidade de endividamento pelo Fundo

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do artigo 27 do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos. O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas seguintes hipóteses: (i) obtenção de apoio financeiro direto de organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; (ii) modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

Demais riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos a seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Conversão e amortização integral compulsória das Cotas

Nos termos do Parágrafo Nono do Artigo 41, caso o Cotista não enquade suas Cotas Classe A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas Classe A em Cotas Classe C. As Cotas Classe C serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas Classe A já emitidas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no dia útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quinto deste Regulamento. Para os fins da realização do pagamento decorrente da amortização das Cotas Classe C, não haverá qualquer obrigação pelo Fundo quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo. Nos termos do Parágrafo Décimo Terceiro do Artigo 41, o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Classe C será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Classe C na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos do Fundo nos 6 (seis) meses subsequentes. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Classe C no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista no Parágrafo Décimo Quinto do Artigo 41 do Regulamento, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos suspensos e suas Cotas convertidas e integralmente amortizadas nos termos descritos acima.

Risco operacional na conversibilidade de Cotas Classe A em Cotas Classe C

A conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe C, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do Parágrafo Nono do Artigo 41 do Regulamento, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas Classe A em Cotas Classe C. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe C previsto neste Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes (conforme descrito nos itens "Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente" e "Risco de liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento", acima).

3. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

Risco de Liquidez das Sociedades Alvo

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas.

Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação das Sociedades Alvo que compõem a carteira do Fundo.

Riscos Relacionados às Sociedades Alvo

A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários

de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Artigo 8º do Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Risco de Interrupções ou Falhas na Geração de Energia

A operação de geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão

Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção dos contratos de concessão operacionais celebrado pelas Sociedades Alvo com o poder concedente. O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Riscos Relacionados à Reclamação de Terceiros

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Alvo

O funcionamento adequado das companhias integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas das Sociedades Alvo. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Sociedades Alvo integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as Sociedades Alvo. A capacidade das companhias investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção. Esse risco ocorre quando a produtividade dos projetos das Sociedades Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pelas Sociedades Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

4. Risco de Liquidez

Liquidez reduzida

As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Riscos relacionados à amortização de Cotas Classe A

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização de Cotas Classe A ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas Classe A sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização das Cotas Classe A.

Risco de restrições à negociação

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e especificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas Classe A

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas Classe A poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado,

não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas Classe A poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas Classe A com investidores que atendam à qualificação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas Classe A ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas Classe A no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas Classe A do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas Classe A e perdas aos Cotistas.

5. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Sociedades Alvo

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. As atividades das Sociedades Alvo são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Sociedades Alvo, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico

O setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos

requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Prospecto Preliminar poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Risco Ambiental

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode associado a falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas [Classe A/Classe B] os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão: R\$ [•] ([•]).

Quantidade de Cotas [Classe [•] ([•]) Cotas [Classe A/Classe B].
A/Classe B]:

Valor Unitário da Cota [Classe R\$ [•] ([•] reais).
A/Classe B]:

Preço de Subscrição: R\$ [•] ([•] reais).

[Distribuição Parcial e [•].
Montante Mínimo da
Emissão]:

Aplicação mínima por investidor: R\$ [•] ([•] reais).

Forma de Distribuição: [•].

Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas [Classe A/Classe B]: [As Cotas [Classe A/Classe B] deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.]

Público Alvo: [•].

Período de Colocação: [•].

Coordenador Líder: [•].

ANEXO V

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA SOCIEDADE INICIAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Setembro, 2020

***Prisma Hélios FIP Infraestrutura e
Prisma Hélios II FIP Infraestrutura***

17 de setembro de 2020

pwc

São Paulo, 17 de setembro de 2020
À

Prisma Hélios Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura
Prisma Hélios II Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura
Praia de Botafogo, 501 – sala 501, Botafogo
Rio de Janeiro - RJ

Referência: Avaliação econômica Proton Energy Participações S.A.

Prezado Senhores,

A PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. ("PwC") tem a satisfação de apresentar ao Prisma Hélios Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("Prisma Hélios") e Prisma Hélios II Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("Prisma Hélios II") ou, em conjunto com o anterior, ou "Fundos" ou "Contratantes" nosso Relatório de Avaliação ("Relatório") de sua investida Proton Energy Participações S.A. ("Proton", "Companhia" ou "Empresa"). Nossas atividades foram executadas em linha com os termos definidos na proposta de prestação de serviços profissionais datada de 23 de abril de 2020 ("Proposta").

O escopo, objetivo, critérios de avaliação e resultados de nossos trabalhos estão descritos a seguir.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PricewaterhouseCoopers
Corporate Finance &
Recovery Ltda.
Avenida Francisco Matarazzo,
1400 - Torre Torino, São Paulo -
SP, Brasil 05001-903
T: +55 (11) 3674-2000
www.pwc.com.br

Daniel Aranha
Daniel Aranha

Índice

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR.....	7
3. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA	10
4. AVALIAÇÃO DA COMPANHIA	14
ANEXOS.....	39

1. Sumário Executivo

Contexto

O Prisma Hélios e o Prisma Hélios II, sob gestão da Prisma Capital Ltda. ("Prisma" ou "Gestor"), detém o controle integral da Proton, um veículo de investimento em ativos de geração de energia elétrica por fonte solar.

O portfólio da Proton é composto pelos seguintes empreendimentos ("Empreendimentos", "Investidas" ou "Projetos"):

- i. Angico Energia Renováveis S.A. ("Angico");
- ii. Malta Energias Renováveis S.A. ("Malta");
- iii. Esmeralda Energias Renováveis S.A. ("Esmeralda"); e
- iv. OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A. ("Sobrado").

Atualmente, o Gestor analisa uma eventual reestruturação por meio das seguintes medidas:

- consolidação das participações do Prisma Hélios e do Prisma Hélios II na Proton em uma única base de cotistas, através da criação de novo Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Novo FIP-IE"); e posterior
- listagem do Novo FIP-IE para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Diante do cenário descrito acima, o Gestor necessita de análise de valor econômico financeiro da Proton, com objetivo de:

- formar uma visão de valor para nortear as discussões com os atuais cotistas sobre a relação de troca de cotas na formação do Novo FIP-IE; e
- atender às formalidades de órgãos reguladores necessárias para a listagem em bolsa do Novo FIP-IE que, entre outras informações, requer apresentação de laudo de avaliação econômica do portfólio de investimentos.

Escopo e Objetivo

A PwC foi contratada por meio do Gestor, para elaboração de análise de valor econômico de 100% da Proton, por meio da abordagem de rentabilidade futura e fluxos de caixa descontados.

Nosso trabalho foi desenvolvido visando os objetivos já descritos anteriormente, portanto, de uso exclusivo das Contratantes. Desta forma, este Relatório pode ser acessado pelo Gestor e Administrador dos Fundos, enquanto prestadores de serviços, bem como pelos seus assessores legais e financeiros, desde que unicamente no contexto desta contratação, e pelos Cotistas dos Fundos atendendo à governança estabelecida para os Fundos, ou seja, como se fossem as próprias Contratantes. Neste Relatório as partes anteriormente descritas são denominadas como "Usuários", os quais não podem utilizar o Relatório para seu uso e benefício próprio, sendo responsabilidade das Contratantes dar ciência aos Usuários sobre as restrições de uso do Relatório e as condições de confidencialidade determinadas na Proposta.

Adicionalmente, o uso do nosso Relatório no âmbito do processo de listagem do Novo FIP-IE e acesso de órgãos reguladores (e.g. CVM, B3, Junta Comercial) está previamente autorizado. Nosso Relatório não deverá ser divulgado ou referido ao público (no todo ou em parte) por meio de propaganda, notícias ou mídia que não estejam relacionadas com a listagem do Novo FIP-IE.

Base de Informações

A data-base considerada na avaliação foi 30 de junho de 2020 ("Data-base"). Nossa trabalho foi baseado nas informações financeiras contábeis auditadas de 31 de dezembro de 2019, nos balancetes intermediários até a Data-base, entrevistas com o Gestor, dados gerenciais escritos ou verbais, plano de negócio e em outras informações prospectivas da Empresa, providas pelo Gestor para utilização em nosso trabalho, bem como informações públicas relacionadas à indústria e ao contexto macroeconômico.

Critérios de Avaliação

Utilizou-se a abordagem de geração dos fluxos de caixa para o acionista pelo método de dividendos ("Dividend Discount Model" ou "DDM"). Nessa abordagem os fluxos de caixa projetados pela operação são deduzidos dos seguintes componentes: (i) resultado financeiro e variações de caixa e dívidas, (ii) constituição de reservas societárias, legais e tributárias, (iii) política de distribuição de dividendos e; (iv) outros impactos de limitadores para a distribuição de resultados. Posteriormente o valor presente do fluxo de dividendos é ajustado por outros ativos e passivos na Data-base, de modo a se chegar ao valor das ações ("Equity Value").

Observa-se que a periodicidade na distribuição do caixa por meio de mecanismos como (i) dividendos e/ou (ii) reduções de capital, conforme exposto ao longo deste Relatório, representa um fator relevante dos resultados obtidos. Os resultados apresentados neste Relatório dependem, portanto, da capacidade da Proton implementar estes mecanismos, que podem estar sujeitos às eventuais restrições legais, societárias, regulatórias ou relacionadas a covenants financeiros.

Eventos Subsequentes

O presente Relatório também reflete os eventos ocorridos entre a Data-base e a data de sua emissão desde que informados à PwC pelo Gestor. Eventuais assuntos relevantes que tenham ocorrido nesse período e que não tenham sido informados podem afetar os resultados da presente avaliação.

Resultados

Apresentamos na tabela abaixo o valor econômico da Proton na Data-base, bem como as respectivas taxas de desconto:

Proton Energy Participações S.A. Expresso em Milhares de Reais	jun/20	CAPM equivalente	
		Nominal	Constante
Angico	163.950	10,06%	6,29%
Malta	138.426	10,31%	6,54%
Esmeralda	108.286	10,59%	6,82%
Sobrado	149.498	10,25%	6,50%
Portfolio de investimentos	560.159		
Outros ativos/passivos Holding	(4.029)		
VPL (SG&A Holding)	(13.228)	10,28%	6,52%
Equity value - Proton Energy	542.902		

Observamos que a taxa de desconto (CAPM equivalente) na Holding representa uma taxa média dos Empreendimentos conjuntamente com o SG&A e Outros ativos/passivos da Holding.

2. Informações sobre o Avaliador

PwC no Brasil

A PwC conta, há mais de 30 anos, com um time dedicado a avaliação de empresas e de negócios, contando com sócios e especialistas dedicados de forma integral a estas atividades e soluções.

Entre nossos clientes estão empresas de diversos portes, incluindo empresas nacionais e grupos internacionais. Os segmentos atendidos abrangem praticamente todos os setores da economia.

Além da experiência do próprio time de avaliação de empresas, a PwC mantém grupos multidisciplinares dedicados a setores-chave da economia. Quando necessário, servem como fonte de referência e informações para o desenvolvimento dos projetos.

Nossa experiência inclui avaliações de empresas para:

- ✓ troca de participações, em que os valores de cada empresa definem a razão de troca; muitas destas avaliações foram para fins públicos, inclusive para registro na CVM;
- ✓ operações de M&A e captação de recursos;
- ✓ suporte a empresas na análise de licitações, leilões e definição de lances;
- ✓ análise de viabilidade de negócios e empreendimentos, desde novos negócios até a análise 'continuidade de operação vs. encerramento';
- ✓ disputas jurídicas ou arbitrais, inclusive atuando como peritos;
- ✓ cumprimento das normas contábeis, regidas pelo IFRS e outras normas similares;
- ✓ PPA (alocação do preço de aquisição) para fins contábeis e fiscais; e
- ✓ valor justo de ativos e passivos, ativos biológicos etc.

Credenciais

Apresentamos, a seguir, as credenciais recentes da PwC referentes à execução de serviços de Avaliação Econômica:

Data	Companhia	Trabalho	Setor
2020	Tupy S.A. (Teksid S.p.A.)	Artigo 256 da Lei das S.A.	Metalúrgico
2019	Biotoscana Investments S.A.	OPA	Farmacêutico
2019	Perfin Investimentos (Projeto Apollo)	Listagem de FIP IE	Energia
2019	Bradesco (BAC Florida Bank)	Artigo 256 da Lei das S.A.	Financeiro
2019	Tarpon Investimentos S.A.	OPA	Gestão de Ativos
2017	Valepar S.A.	Incorporação pela VALE S.A.	Mineração
2017	Paraná Banco S.A.	OPA	Financeiro
2017	Nova Energia Holding S.A. (AES Tietê)	Artigo 256 da Lei das S.A.	Energia
2017	BW Guirapá I S.A.	Aquisição pela FERBASA	Energia
2016	ELPA S.A.	OPA	Energia
2016	Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.	Marcação a mercado	Papel e Celulose
2016	Tempo Participações S.A.	PPA	Serviços
2015	Banco Bradesco S.A. (HSBC Bank Brasil)	Artigo 256 da Lei das S.A.	Financeiro
2014	Coelce - Companhia Energética do Ceará S.A.	OPA	Utilidade Pública
2014	Fertilizantes Heringer SA	Subscrição de ações de acordo com o § 1º do artigo 170 da Lei das S.A.	Químico
2013	Rasip Agro Pastoril S.A.	OPA	Agropecuário

Processos Internos de Aprovação do Laudo

O processo interno de elaboração e aprovação do Relatório incluiu a condução dos trabalhos por um time compreendendo consultor(es), gerente(s) e diretor(es), sob a direção geral de um sócio, que conduziram entrevistas com o Gestor. O trabalho final foi revisado por um segundo sócio não envolvido na execução dos trabalhos e na preparação do Relatório. A aprovação interna deste Relatório incluiu a revisão metodológica e de cálculos pela liderança da equipe envolvida no trabalho. A versão preliminar do Relatório foi submetida à aprovação do Gestor antes da sua emissão em formato final.

Profissionais

Profissionais sênior da PwC envolvidos na presente avaliação:

Daniel Aranha
Sócio
daniel.aranha@pwc.com

Daniel trabalha na PwC desde 2001, fazendo parte da equipe de Deals desde 2009. Baseado em São Paulo, ele tem sido responsável por trabalhos de avaliação econômica (incluindo valuation de ativos intangíveis e alocação do preço de compra) e Fusões e Aquisições (M&A) em diversos setores como serviços financeiros (bancos, seguros etc.), energia, varejo, TI, consumo, entre outros.
Em 2012, Daniel atuou na PwC da Bélgica (Bruxelas) por um período de 2 anos. Ele trabalhou em diversos projetos cross-border, junto a relevantes empresas globais.
É graduado em Economia e Contabilidade. Também é Mestre (MSc) em Administração de Empresas pela FGV. Atualmente estuda filosofia na USP. Daniel é fluente em inglês e tem nível intermediário de francês.

Favián Goitia
Gerente Sênior
favian.goitia@pwc.com

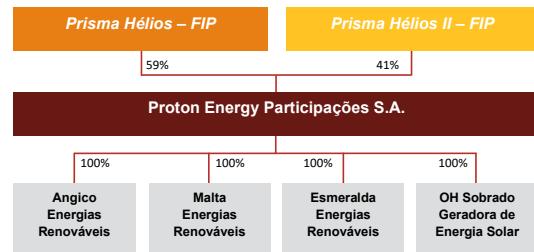
Favián trabalha no Network PwC desde 2007. A partir de 2012 juntou-se à equipe de Corporate Finance da PwC no Brasil, tem trabalhado nos escritórios do Rio de Janeiro e São Paulo.
Possui sólida experiência em gerenciamento de projetos na área de Corporate Finance, incluindo: avaliação de empresas e ativos intangíveis, modelagem financeira e revisão de estudos de viabilidade.
Na indústria, Favián tem assessorado diversos clientes locais e internacionais atuantes nas diferentes atividades do setor de Energia Elétrica: Geração, Distribuição, Transmissão e Comercialização.
É graduado no curso de Engenharia Financeira pela Universidade Privada Boliviana (UPB) e fluente em Espanhol, Português e Inglês.

3. Informações sobre a Companhia

Visão Geral da Companhia

Estrutura societária na Data-Base¹

A tabela a seguir apresenta a estrutura societária da Companhia na Data-base:



Perfil Empresarial

A Proton, anteriormente denominada "HS Solar II Empreendimentos e Participações S.A.", é uma sociedade anônima constituída em 23 de março de 2017 com o objetivo de servir de veículo de investimento em ativos de geração de energia elétrica por fonte renovável.

Dessa forma, na Data-base, a Proton detém controle integral das entidades listadas a seguir, todas em fase operacional:

- **Angico Energias Renováveis S.A.:** sociedade de propósito específico ("SPE"), constituída para o desenvolvimento e gestão de projeto de energia fotovoltaica localizado no estado da Paraíba com capacidade instalada de 27 MW, autorização de funcionamento de 35 anos concedida por meio da portaria N°46 do MME de 02/03/2016.
- **Malta Energias Renováveis S.A.:** SPE constituída para o desenvolvimento e gestão de projeto de energia fotovoltaica localizado no estado da Paraíba com capacidade instalada de 27 MW, autorização de funcionamento de 35 anos concedida por meio da portaria N°31 do MME de 01/03/2016.
- **Esmeralda Energias Renováveis S.A.:** SPE constituída para o desenvolvimento e gestão de projeto de energia fotovoltaica localizado no estado de Pernambuco com capacidade instalada de 28 MW, autorização de funcionamento de 35 anos concedida por meio da portaria N°28 do MME de 29/01/2018.
- **OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A.:** SPE constituída para o desenvolvimento e gestão de projeto de energia fotovoltaica localizado no estado da Bahia com capacidade instalada de 30 MW, autorização de funcionamento de 35 anos concedida por meio da portaria N°241 do MME de 09/06/2016.

¹ Informações financeiras obtidas das demonstrações financeiras auditadas datadas de 31/12/2019

Prisma Hélios FIP Infraestrutura e Prisma Hélios II FIP Infraestrutura
PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda.

Setembro 2020
11 de 55

Mercado de Atuação

Ambiente Institucional

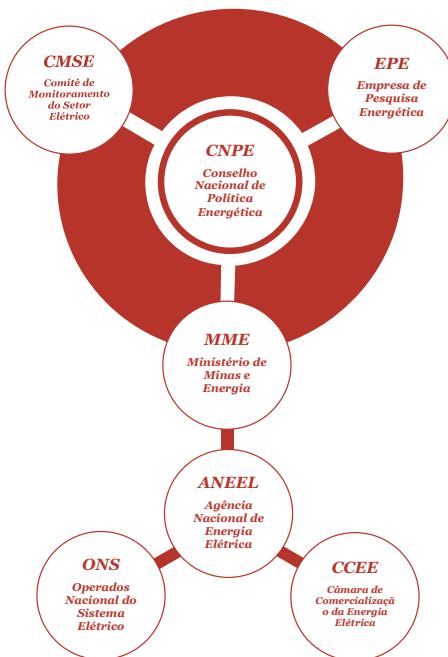
A Constituição Federal brasileira prevê que a exploração dos serviços e instalações de energia elétrica possa ser realizada diretamente pelo Governo Federal ou indiretamente por meio da outorga de concessões, permissões ou autorizações.

A Lei das Concessões estabelece as condições que as concessionárias deverão cumprir na prestação do serviço objeto do contrato, bem como direitos dos usuários, obrigações da concessionária para o eficiente fornecimento dos serviços e obrigações do poder concedente.

Em 1997, com o intuito de otimizar a utilização dos recursos energéticos do Brasil e assegurar o fornecimento de energia elétrica, foi criado o CNPE. Abaixo do CNPE, está o MME, principal órgão do setor energético brasileiro, o qual atua como Poder Concedente em nome do Governo Federal e é responsável pelo planejamento, gestão e desenvolvimento da legislação do setor, bem como pela supervisão e controle da execução das políticas direcionadas ao desenvolvimento energético do país.

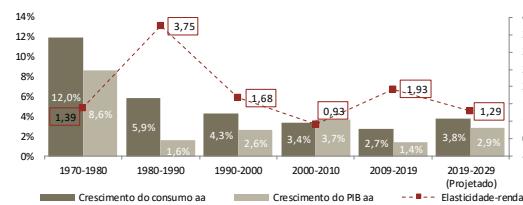
Respeitada a competência do MME, o setor elétrico brasileiro é regulado e fiscalizado por meio da ANEEL, que regula e fiscaliza a geração, transmissão, distribuição e comercialização de eletricidade.

As atividades operacionais atreladas à implementação de regras definidas pela Aneel recaem no ONS e a CCEE.



Consumo de Energia Elétrica

O consumo de energia no Brasil, apresentou taxas de crescimento variáveis nas últimas cinco décadas, alinhadas com a realidade econômica vivenciada nesses períodos. Conforme apresenta o gráfico a seguir:



Fonte: Gráfico 2-3 do Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 / Ministério de Minas e Energia Empresa de Pesquisa Energética Brasília - MME/EPE, 2020

De acordo com o Plano Decenal de Energia ("PDE 2029" ou "Plano") a expectativa de evolução do indicador de elastичidade-renda da demanda de eletricidade é de que este indicador se situe no patamar de 1,29. Dessa forma enquanto a expectativa de crescimento da economia permanece em uma média de 2,9% a.a., o consumo de energia deve evoluir a uma taxa de 3,8% a.a. (i.e. 80 bps acima do crescimento esperado para o PIB).

O cenário econômico adotado considera a recuperação do consumo da categoria industrial e expansão da atividade de autoprodução de energia, diante de um crescimento moderado do consumo residencial e comercial.

A principal fase de expansão do consumo se dá no primeiro quinquênio em função da expectativa de recuperação de períodos de crises vivenciados pela economia brasileira nos últimos anos.

A tabela abaixo apresenta os principais indicadores de consumo de eletricidade para o decênio projetado:

Principais indicadores do consumo de eletricidade	2019	2024	2029	Crescimento a.a.		
				2019 - 2024	2024 - 2029	2019-2029
População (MM hab)	211	218	224	0,7%	0,6%	0,6%
Consumo total (TWh)	549	663	793	3,9%	3,7%	3,8%
Carga de energia (MWm)	68.827	82.779	97.861	3,7%	1,6%	3,7%
Elastичidade-renda do consumo de eletricidade	1,4	1,2	1,3			

Fonte: Análise PwC e Tabelas 2.2 e 2.3 do Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 / Ministério de Minas e Energia Empresa de Pesquisa Energética Brasília: MME/EPE, 2020

Expansão projetada da matriz energética

Diante da expectativa da expansão da demanda por energia elétrica apresentada acima, o Plano define as necessidades de expansão da capacidade instalada da matriz energética com o objetivo de atender o consumo. A tabela abaixo resume a evolução da matriz por fonte:

Projeção da Potência Instalada (GW)	2019	2024	2029	CAGR		
				2019-2024	2024-2029	2019-2029
Renováveis	138,3	154,2	178,9	2,20%	3,02%	2,61%
Não Renováveis	22,7	29,3	42,1	5,26%	7,50%	6,37%
Total Brasil	161,0	183,5	221,0	2,66%	3,79%	3,22%
Itaipu 50H	7,0	7,0	7,0	0,00%	0,00%	0,00%
Total Disponível	168,0	190,5	228,0	2,55%	3,66%	3,10%

Fonte: Tabelas 11-4 do Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 / Ministério de Minas e Energia Empresa de Pesquisa Energética Brasília: MME/EPE, 2020

A expansão da capacidade instalada entre 2019-2029 representa de forma geral um crescimento médio de 3,10% a.a. Especificamente a categoria de fontes renováveis, que em 2019 representa 87% da capacidade instalada, evolui a taxas de 2,20% a.a. (quinquênio 2019-2024) e 3,02% a.a. (quinquênio 2024-2025). Essas taxas de crescimento são principalmente motivadas pela expansão em empreendimentos renováveis não relacionados às fontes tradicionalmente utilizadas (UHEs).

Segundo o Plano, a categoria de empreendimentos fotovoltaicos apresenta a expansão demonstrada no gráfico a seguir:



O crescimento médio anual esperado para o segmento é de 17,15% a.a., sendo que a partir de 2022, a evolução se dará em incrementos constantes de 1GW por ano.

A expansão total da capacidade instalada exposta nesta seção, para todo o sistema, é mensurada por meio de metodologia apresentada no Plano a qual considera diferentes cenários de ocorrência. Estes cenários estão descritos abaixo e apresentados na tabela ao lado.

1. expansão de referência (ou cenário base);
2. expansão com diferentes projeções de demanda, pela sua vez, composto de dois sub cenários (superior e inferior);
3. expansão com maior oferta de gás natural nacional de baixo custo;
4. impactos na expansão da oferta para diferentes critérios de suprimento de potência, que apresenta diferentes sub cenários para gás flexível;
5. avaliação sobre tecnologias alternativas para suprimento de capacidade de potência.

Estes cenários têm por objetivo ilustrar diferentes perspectivas de expansão e investimentos visando incorporar efeitos de certas variáveis que incidem de forma relevante na indústria de geração de energia.

Cenário	Expansão do sistema 2021-2029					
	Total do sistema Potência instalada (GW)	Investimento (R\$ bilhões)	Energia fotovoltaica		% participação (GW)	% participação (R\$ bilhões)
Cenário 1	61,42	238,65	7,00	24,50	11,40%	10,27%
Cenário 2.1	77,69	286,81	13,90	33,35	17,88%	11,63%
Cenário 2.2	45,38	172,37	7,00	24,50	15,43%	14,21%
Cenário 3	60,42	234,76	7,00	24,50	11,58%	10,44%
Cenário 4	57,55	229,67	7,00	24,50	12,16%	10,67%
Cenário 5	61,45	233,82	7,00	24,50	11,39%	10,48%

Fonte: CAP III - Anexo II, tabelas A-3, A-4, A-5, A-6, A-7, A-8, do Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 / Ministério de Minas e Energia Empresa de Pesquisa Energética Brasília: MME/EPE, 2020

A faixa de investimentos esperados para toda a matriz energética está entre R\$172 e R\$287 bilhões. Enquanto para o setor fotovoltaico o investimento converge para o montante de R\$24,5 bilhões, em termos absolutos

4. Avaliação da Companhia

Premgissas Gerais

As projeções de fluxo de caixa da Proton e suas Investidas foram elaboradas considerando os seguintes parâmetros:

- Data-base da avaliação é 30 de junho de 2020.
- As projeções foram elaboradas em termos nominais, ou seja, considerando os efeitos da inflação, e os valores estão apresentados em milhares de R\$, exceto se indicado de forma distinta;
- Horizonte de projeção compreende o prazo remanescente das autorizações vigentes: (i) 2051 para Angico, Malta e Sobrado; e (ii) 2053 no caso da Esmeralda;
- Utilizou-se a abordagem de geração dos fluxos de caixa para o acionista pelo método de dividendos ("Dividend Discount Model" ou "DDM"). Nessa abordagem, os fluxos de caixa projetados para as diferentes operações são deduzidos dos seguintes componentes: (i) resultado financeiro e variações de caixa e dívidas, (ii) constituição de reservas societárias, legais e tributárias, (iii) política de distribuição de dividendos e; (iv) outros impactos de limitadores para a distribuição de resultados. Posteriormente o valor presente do fluxo de dividendos é ajustado por outros ativos e passivos na Data-base, de modo a se chegar ao valor das ações ("Equity Value");
- Outros ativos/passivos registrados no Balanço Patrimonial da Proton e suas Investidas foram considerados pelos seus valores contábeis;
- A *Holding* Proton foi avaliada considerando o valor presente das despesas gerais e administrativas geradas, com base no orçamento informado para o horizonte de projeção e descontado pela taxa de desconto equivalente à média ponderada das taxas de desconto das Investidas;
- As projeções foram baseadas em informações históricas de desempenho dos Empreendimentos, quando disponível, além de informações de contratos, autorizações de funcionamento e planos de negócios de longo prazo aprovados pelo Gestor;

• Não foi assumida a premissa de valor residual em função dos seguintes aspectos:

- considerou-se o prazo de vigência da autorização sem renovação. Embora não haja impedimento legal para sua obtenção, este processo não é automático;
 - existe alto grau de incerteza em relação aos investimentos necessários para recondicionamento dos ativos de geração para um novo ciclo de autorização, além de eventual obsolescência tecnológica; e
 - incerteza sobre eventuais mudanças no marco regulatório.
- Foi considerado o *mid-year convention* para desconto a valor presente dos fluxos de caixa projetados. Como as entradas e saídas de caixa ocorrem ao longo do ano, o cálculo a valor presente desses fluxos deve refletir os respectivos momentos nos quais ocorrem. Ou seja, os fluxos de caixa gerados no início de cada período devem ser trazidos a valor presente considerando um desconto menor do que aqueles gerados no final de cada período. Dessa forma, por motivos práticos, essa convenção considera que os fluxos de caixa são gerados no meio de cada período da projeção;
- A taxa de desconto foi calculada por meio da metodologia CAPM e considerando taxas variáveis ajustadas pela relação D/E intrínseca de cada operação até o fim da autorização.

Premissas Macroeconômicas

Seguem abaixo as premissas macroeconômicas utilizadas na avaliação.

Indicadores	2020	2021	2022	2023	2024
IPCA	1,59%	3,15%	3,45%	3,42%	3,37%
PCE	1,90%	2,10%	2,10%	2,10%	2,00%
SELIC	2,67%	2,45%	4,41%	5,45%	5,80%

Note-se que:

- Para os últimos 6 meses do ano de 2020 calculou-se a taxa do período em questão e, adicionalmente, a partir de 2025, foi considerado o valor dos indicadores projetados do ano anterior como constantes.
- As projeções dos indicadores foram obtidas das seguintes fontes:
 - Boletim Focus do Bacen em 30 de junho de 2020 (IPCA e SELIC);
 - *Congressional Budget Office* (PCE – *Price Consumption Expenditure Index*).

Premissas Específicas

Geração efetiva

Seguem abaixo as principais características consideradas nas projeções de energia despachada:

Portfólio de empreendimentos	Geração efetiva			
	Potência Instalada (MWp)	Fator de Carga (%)	Potência média efetiva (MW/m)	Degradação Capacidade física (%)
Angico	27,0	28,77%	7,8	0,5%
Malta	27,0	28,77%	7,8	0,5%
Esmralda	28,0	24,81%	6,9	0,5%
Sobrado	30,0	29,90%	9,0	0,5%
Total	112,0	28,08%	31,5	

Os Empreendimentos possuem ao todo 31,5 MWm de potência efetiva, representando um fator de carga médio de 28,08% (líquido de autoconsumo e perdas técnicas), quando comparado com a potência instalada total (112MW).

O fator de carga utilizado na análise refere-se à modalidade P50, advinda do relatório técnico de certificação solarimétrica desenvolvido pela empresa Inova serviços de engenharia Ltda. A adoção do fator P50 é suportada pelo fato dos empreendimentos já terem atingido a fase operacional e demonstrado desempenho aderente com essa faixa de geração.

Adicionalmente o estudo solarimétrico fornece os critérios utilizados para a adoção da curva de degradação física acumulativa dos equipamentos, estimada em 0,5% a.a.;

Receita fixa contratual LER - ACR

Os Empreendimentos possuem contratos de geração de energia com as seguintes características:

Portfólio de empreendimentos	Prazos PPA		Energia contratada			
	Data Início Despacho PPA	Prazo de Duração (anos)	Potência Contratada (MW)	Garantia Física (%)	Potência média Contratada (MW/m)	Preço PPA R\$/MWh
Angico	ago-17	20	27,0	24,8%	6,7	R\$ 296,00
Malta	ago-17	20	27,0	24,8%	6,7	R\$ 296,00
Esmralda	nov-18	20	30,0	20,7%	6,2	R\$ 294,00
Sobrado	nov-18	20	30,0	26,0%	7,8	R\$ 299,95
Total			114,0	24,04%	27,4	

- **Prazo:** os contratos têm vigência de 20 anos a contar da data de início do despacho e foram firmados no âmbito do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) na modalidade de Energia de Reserva no segundo semestre de 2015, com início de despacho conforme a tabela acima;
- **Garantia Física:** refere-se ao percentual da potência contratada cujo fornecimento foi assegurado em contrato. Dessa forma, a potência média contratada total dos Empreendimentos representa ao todo 27,4 MWm, ou seja, 24,04% da capacidade instalada;
- **Preço de venda:** é fixo ao longo da vigência do contrato e ajustado pela inflação acumulada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês de realização do leilão. Os preços de venda de energia demonstrados na tabela acima estão apresentados em termos nominais na data da assinatura do contrato.

Receita / Ressarcimento variável (PPA)

Os contratos de Energia de Reserva consideram a possibilidade de os Empreendimentos gerarem excedentes/déficits em relação à garantia física em determinados períodos, em função da sazonalidade da geração efetiva.

Desta forma a diferença entre a garantia física vendida no contrato e o volume que efetivamente foi gerado no período pode resultar em receita adicional ou em ressarcimento.

O componente variável (receita/ressarcimento) tem efeito na geração de fluxo de caixa anual, conforme diagrama a seguir:

Casos	Efeito
Acima e fora do limite	A quantidade gerada acima dos 115% será realizada a 30% do valor do PPA, nos 12 meses seguintes a sua apuração.
Acima e dentro do limite	A quantidade até 115% do contratado pode ser contabilizada no ativo como crédito ou realizada no mercado de curto prazo no ano seguinte de sua apuração. A receita variável é calculada considerando 100% do preço do PPA
Base	Quantidade gerada equivalente a 100% da Garantia física - Nenhum efeito
Abaixo e dentro do limite	A quantidade gerada abaixo dos 100% até o limite de 90% gerará ressarcimento precificado a 106% do valor do PPA. Deverá ser paga no ano posterior à sua apuração. Caso exista saldo ativo acumulado poderá ser utilizado para compensar o montante do ressarcimento.
Abaixo e fora do limite	A quantidade gerada abaixo dos 90% será paga a 115% do valor do PPA, nos 12 meses seguintes à sua apuração

Receita de contratação livre (ACL)

Refere-se à venda de energia gerada pelos Empreendimentos possibilitada somente no período após o término do contrato de Energia de Reserva. Espera-se que todos os empreendimentos comercializem a totalidade da energia no ACL após a finalização dos contratos vigentes.

Esses montantes são comercializados no ACL a preços de mercado. O preço de comercialização de energia foi definido considerando o índice de curva *Forward* de longo prazo publicada pelo DCIDE.

Índices Curva Forward	MWh
Incentivada Longo prazo	R\$ 186,76

Fonte: Índices Curva Forward - 15/07/2020 / Semana 29

Receita com venda de créditos de carbono

A projeção considera para todos os Empreendimentos a linha de receita relacionada a venda de créditos de carbono, uma vez que foram registrados no Instituto Totum, órgão emissor local e representante do I-REC Standard no Brasil.

Os parâmetros de projeção compreendem:

- i. Custo de estruturação: equivalente a R\$0,14/MWh;
- ii. Receita de comercialização: equivalente a R\$2,50/MWh, que é o limite inferior de preços praticados no mercado.
- iii. Ambos os valores são corrigidos pela inflação projetada.

Custos e Despesas operacionais

Custos operacionais (OPEX)

Agrupa a projeção dos itens de custo relacionados a operabilidade dos Empreendimentos, e apresenta as seguintes categorias:

- ✓ Operação e Manutenção (O&M): serviços executados pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. Os parâmetros de cálculo de custo com O&M utilizados têm, como base os ciclos de revisão definidos contratualmente e são ajustados anualmente pela inflação acumulada, considerando as datas específicas dos contratos vigentes.
- ✓ Custos com partes de reposição (*Spare parts*): administrados pelo fornecedor de serviços de O&M em função dos programas de manutenção.
- ✓ Outros componentes: o item de maior relevância refere-se ao pagamento das diferentes apólices de seguros relacionados à operação e equipamentos.

Encargos regulatórios

As operações estão sujeitas aos seguintes encargos:

- ✓ Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) – Calculada com base na capacidade instalada, varia dependendo da localização de cada Empreendimento, sendo ajustada pela inflação acumulada.
- ✓ Taxa de fiscalização da ANEEL (TFSEE) – Calculada com base na potência média mensal, sendo ajustada pela inflação acumulada.
- ✓ CCEE e ONS – Taxa anual paga à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e ao Operador Nacional do Sistema tendo como base a projeção da TFSEE.

Despesas Gerais e administrativas (SG&A)

Compreende os seguintes itens:

- ✓ despesas diretas da administração;
- ✓ manutenção ambiental;
- ✓ despesas com segurança; e
- ✓ bonificações de desempenho.

Os valores são baseados nas expectativas do orçamento atualizado e reajustados apenas pela inflação projetada.

Arrendamento de terras

Os Empreendimentos foram desenvolvidos em um terreno que não são da propriedade da Empresa. Dessa forma a projeção considera a contraprestação paga pelo o arrendamento do espaço conforme contratos de aluguel de longo prazo.

Para Angico e Malta, as despesas são projetadas considerando os desembolsos atuais reajustados pela inflação projetada.

Para Esmaralda o valor projetado é equivalente a 1,5% da Receita Bruta. A Empresa realizou uma antecipação e consequentemente a projeção considera o fluxo de pagamentos apenas a partir de 2027.

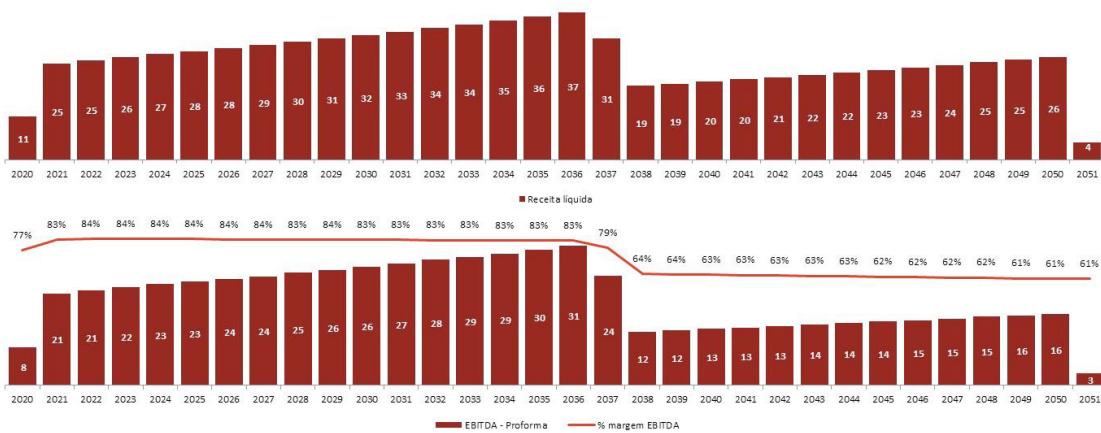
Para Sobrado o valor projetado é equivalente a 1% da Receita Bruta.

Valor presente das Despesas administrativas da Holding

Além das despesas diretamente alocadas aos Empreendimentos, as despesas de *Holding* totalizam **R\$13 milhões (negativo)** a valor presente na Data-base.

Evolução de Receita líquida, EBITDA e Margem EBITDA

Abaixo apresentamos as projeções de Receita líquida, do EBITDA proforma e margem EBITDA da **Angico**, excluindo os efeitos da aplicação das normas contábeis relativas ao setor:



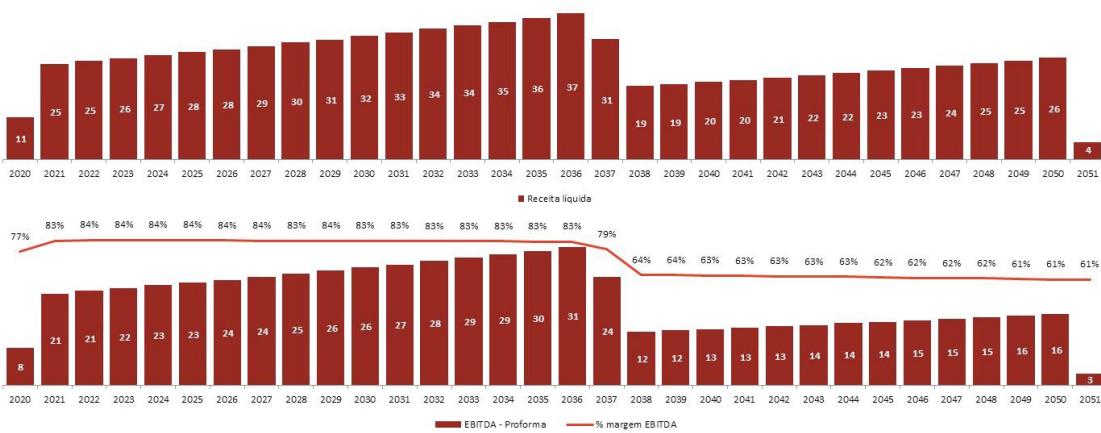
A margem EBITDA (proforma) mantém-se estável ao longo da projeção. As oscilações marginais apresentadas são decorrentes de:

- Aplicação do fator de degradação (0,5%);
- Variações no custo de O&M segundo o cronograma original.

A redução na margem observada em 2037 é decorrente de:

- Término do contrato de PPA e início do despacho no ACL em 2037;

Abaixo apresentamos as projeções de Receita líquida, do EBITDA proforma e margem EBITDA da **Malta**, excluindo os efeitos da aplicação das normas contábeis relativas ao setor:



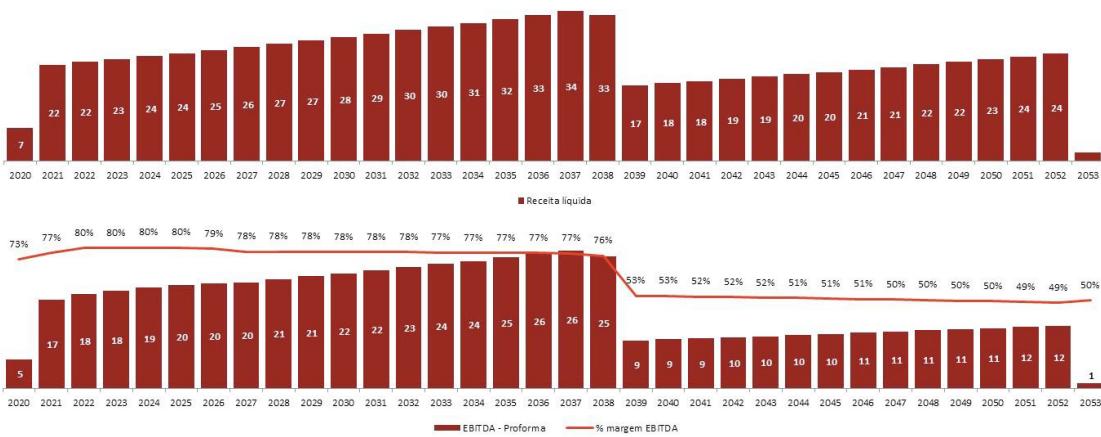
A margem EBITDA (proforma) mantém-se estável ao longo da projeção. As oscilações marginais apresentadas são decorrentes de:

- Aplicação do fator de degradação (0,5%);
- Variações no custo de O&M segundo o cronograma original.

A redução na margem observada em 2037 é decorrente de:

- Término do contrato de PPA e início do despacho no ACL em 2037;

Abaixo apresentamos as projeções de Receita líquida, do EBITDA proforma e margem EBITDA da **Esmeralda**, excluindo os efeitos da aplicação das normas contábeis relativas ao setor:



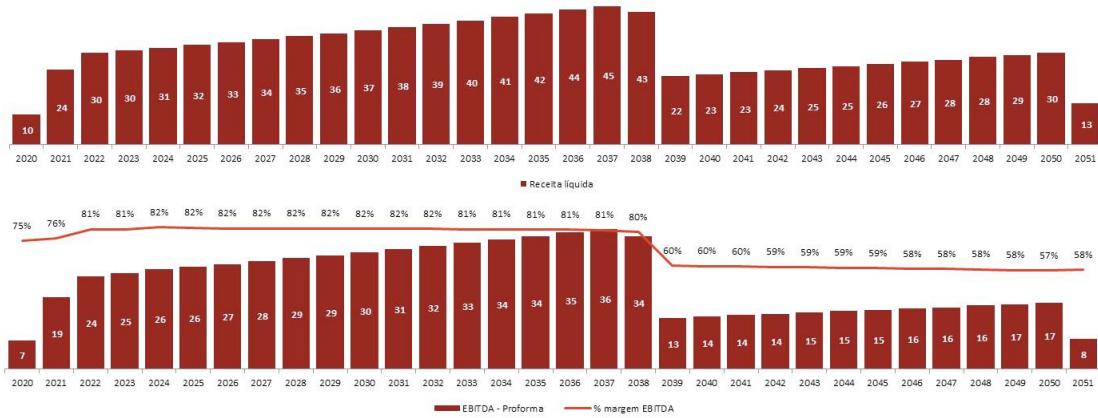
A margem EBITDA (proforma) mantém-se estável ao longo da projeção. As oscilações marginais apresentadas são decorrentes de:

- Aplicação do fator de degradação (0,5%);
- Variações no custo de O&M segundo o cronograma original.

A redução na margem observada em 2038 é decorrente de:

- Término do contrato de PPA e início do despacho no ACL em 2038;

Abaixo apresentamos as projeções de Receita líquida, do EBITDA proforma e margem EBITDA da **Sobrado**, excluindo os efeitos da aplicação das normas contábeis relativas ao setor:



A margem EBITDA (proforma) mantém-se estável ao longo da projeção. As oscilações marginais apresentadas são decorrentes de:

- Aplicação do fator de degradação (0,5%);
- Variações no custo de O&M segundo o cronograma original.

A redução na margem observada em 2038 é decorrente de:

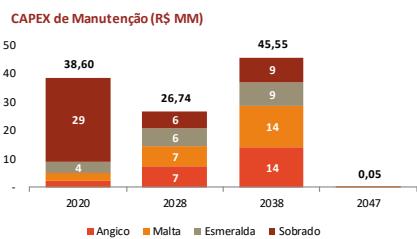
- Término do contrato de PPA e início do despacho no ACL em 2038;

Ativo Imobilizado e CAPEX de Manutenção

A projeção de ativo imobilizado foi realizada com base nos saldos contábeis registrados na Data-base e nas premissas abaixo:

- ✓ O saldo de Ativos fixos na data inicial foi depreciado considerando sua vida útil remanescente e alíquotas de depreciação definidas pelo regulador.
- ✓ Não foram considerados outros investimentos de CAPEX de expansão além dos necessários para o atingimento da plena operacionalidade dos Empreendimentos, que devem acontecer em 2020.
- ✓ Os saldos de CAPEX em 2028, 2038 e 2047 referem-se apenas a aquisição de peças de manutenção não compreendidas pelo contrato de partes de reposição (*Spare parts*).
- ✓ Não foram considerados outros investimentos uma vez que a programação dos programas de manutenção máquinas devem garantir o apropriado funcionamento desses equipamentos dentro do prazo de autorização.

O gráfico abaixo ilustra o cronograma previsto para o CAPEX:



Estrutura de Capital dos Empreendimentos

Aportes de capital

Na data-base, não existem expectativas de aportes adicionais de capital para nenhum dos Empreendimentos ou, no nível da *Holding*.

Endividamento financeiro

A tabela a seguir resume o perfil da dívida por Empreendimento:

Perfil de endividamento	Saldo Data-base	Valor da captação	Indexador	Spread (a.a.)	Término da Dívida
Angico					
Dívida BNB	80.410		IPCA	1,38%	2038
1º Realavancagem		49.346	CDI	1,50%	2049
Malta					
Dívida BNB	94.631		IPCA	1,38%	2038
1º Realavancagem		49.346	CDI	1,50%	2049
Esmeralda					
Dívida BNB	91.269		IPCA	1,36%	2038
1º Realavancagem		63.425	CDI	1,50%	2049
Sobrado					
Dívida BNB	107.427		IPCA	1,46%	2038
1º Realavancagem		87.994	CDI	1,50%	2049

As dívidas com o BNB possuem cronograma de pagamento que se estende até 2038. Para fins da presente análise, foi considerado um ciclo de refinanciamento em 2038 com prazo de amortização de 12 anos. A mensuração do montante refinaciado se dá por meio da relação de 3,5 vezes EBITDA (incluindo o saldo de caixa do período).

Caixa mínimo / Dívida rotativa

Projetados com base nos parâmetros descritos a seguir:

- ✓ **Caixa mínimo**, para atendimento de necessidade de caixa do período relacionados ao serviço da dívida. Os saldos geram receita de juros remunerados a 100% da taxa CDI. Após o término dos financiamentos, considera-se a liberação da conta garantida, mantendo-se apenas a parcela relacionada a custos e despesas operacionais.
- ✓ **Dívida rotativa**, considera a geração de caixa de cada Investida e simula a captação de endividamento de curto prazo para atender as necessidades de caixa operacional. Os saldos geram despesas financeiras calculadas com base em 110% de taxa SELIC

Impostos

Os Empreendimentos são optantes pelo regime do Lucro Presumido e aplicam os seguintes parâmetros de cálculo de impostos diretos e indiretos:

Deduções da receita bruta

As deduções que incidem sobre a receita bruta se referem aos seguintes impostos e correspondentes alíquotas:

- ✓ PIS: 0,65%
- ✓ Cofins: 3,00%

Imposto de renda e contribuição social

As alíquotas aplicadas são:

- ✓ IRPJ: Taxa de 25% sobre a base tributável (8% da Receita Bruta)
- ✓ CSLL: Taxa de 9% sobre a base tributável (12% da Receita Bruta)

Capital de Giro

O capital de giro foi projetado considerando os seguintes parâmetros:

- **Contas a receber**: recebíveis pela venda de energia, sendo projetados considerando-se um prazo de 20 dias da Receita Bruta contratual.
- **Despesas Antecipadas**: composto por adiantamento a fornecedores, sendo projetado considerando-se um prazo de 90 dias das despesas com segurança.
- **Fornecedores**: foi considerado um giro de 90 dias em relação as despesas de O&M e sobre o CAPEX de manutenção.
- **Impostos a pagar**: despesa de tributos a recolher, PIS e COFINS, foi considerado 30 dias de giro;
- **Encargos setoriais**: despesas de encargos setoriais e de encargos regulatórios, foi considerado 30 dias de giro em relação a conta de encargos e salários.
- **Salários**: despesa com pessoal em relação a conta de salários e encargos, foi considerado 30 dias de giro.

Balanço Patrimonial Proforma

A seguir, o balanço patrimonial proforma da Proton na Data-base:

Próton Energy Participações S.A. - Balanço Proforma de Junho 2020							
Expresso em milhares de R\$	Jun-20	Ajustes	Pro-forma Base	Expresso em milhares de R\$	Jun-20	Ajustes	Pro-forma Base
Proton Energy Participações S.A. - Ativo				Proton Energy Participações S.A. - Passivo			
Ativo Circulante	4.821	-	4.821 (i)	Passivo Circulante	472	-	472 (i)
Caixa e Equivalentes De Caixa	3.601	-	3.601	Fornecedores	30	-	30
Impostos A Compensar	10	-	10	Impostos a Pagar	102	-	102
Despesas Antecipadas	1.210	-	1.210	Encargos Setoriais	340	-	340
Ativo Não-Circulante	238.244	(238.186)	58 (i)	Passivo Não-Circulante	-	-	-
Ativo Permanente	58	-	58				
Investimentos	238.186	(238.186)	- (iii)				
Outrosativos	204	(204)	-	Outros passivos	8.643	(207)	8.436
Ativo relacionado ao IFRS16	204	(204)	-	(ii) Partes Relacionadas	8.436	-	8.436 (i)
				Passivo relacionado ao IFRS16	207	(207)	- (ii)
				Patrimônio Líquido	234.154	(238.183)	(4.029)
Total Ativos	243.270	(238.390)	4.880	Passivo + Patrimônio Líquido	243.270	(238.390)	4.880
(i) Ativos/Passivos	(4.029)						
Ativos	4.880						
Passivos	(8.909)						
(ii) Outros ativos/ passivos - sem efeito caixa	(2)						
Expurgando o efeito do IFRS 16 ativo/passivo	(2)						
(iii) Contas avaliadadas por meio do fluxo de caixa	238.186						

A seguir, o balanço patrimonial proforma da Angico na Data-base:

Angico Energias Renováveis S.A. - Balanço Proforma de Junho 2020							
Expresso em milhares de R\$							
Angico Energias Renováveis - Ativo	jun-20	Ajustes	Pro-forma Base	Angico Energias Renováveis - Passivo	jun-20	Ajustes	Pro-forma Base
Ativo Circulante	11.156	-	11.156	Passivo Circulante	860	(160)	700
Caixa e Equivalentes De Caixa	6.713	-	6.713	Fornecedores	14	-	14
Contas a Receber	4.257	-	4.257	Impostos a Pagar	686	-	686
Despesas Antecipadas	186	-	186	Encargos Setoriais	-	-	-
Ativo Ressarcimento LER	-	-	-	Passivo Ressarcimento LER	160	(160)	- (ii)
Ativo Não-Circulante	119.314	-	119.314	Endividamento	78.339	-	78.339
Ativo Permanente	119.314	-	119.314	Empréstimos e Financiamentos	78.339	-	78.339
Outros ativos	12.556	(12.556)	-	Outros passivos	2.762	(2.762)	-
Ativo relacionado ao IFRS16	2.788	(2.788)	-	(ii) Passivo relacionado ao IFRS16	2.762	(2.762)	- (ii)
Partes relacionadas - Ativo	9.768	(9.768)	- (i)	Patrimônio Líquido	61.065	(9.634)	51.431
Total Ativos	143.026	(12.556)	130.470	Passivo + Patrimônio Líquido	143.026	(12.556)	130.470
(i) Outros ativos/passivos	9.768						
Partes relacionadas	9.768						
(ii) Outros ativos/passivos - sem efeito caixa							
		133					

A seguir, o balanço patrimonial proforma da Malta na Data-base:

Malta Energias Renováveis S.A. - Balanço Proforma de Junho 2020							
Expresso em milhares de R\$							
Malta Energias Renováveis - Ativo	jun-20	Ajustes	Pro-forma Base	Malta Energias Renováveis - Passivo	jun-20	Ajustes	Pro-forma Base
Ativo Circulante	9.609	-	9.609	Passivo Circulante	699	(190)	509
Caixa e Equivalentes De Caixa	4.586	-	4.586	Fornecedores	14	-	14
Contas a Receber	4.015	-	4.015	Impostos a Pagar	456	-	456
Despesas Antecipadas	1.008	-	1.008	Encargos Setoriais	-	-	-
Ativo Ressarcimento LER	-	-	-	Encargos Salariais	38	-	38
				Passivo Ressarcimento LER	190	(190)	- (ii)
Ativo Não-Circulante	135.746	-	135.746	Endividamento	92.196	-	92.196
Ativo Permanente	135.746	-	135.746	Empréstimos e Financiamentos	92.196	-	92.196
Outros ativos	6.705	(6.705)	-	Outros passivos	8.109	(8.109)	-
Ativo relacionado ao IFRS16	2.788	(2.788)	-	(ii) Passivo relacionado ao IFRS16	2.762	(2.762)	- (ii)
Partes relacionadas - Ativo	3.917	(3.917)	-	(i) Partes relacionadas - Passivo	5.348	(5.348)	- (i)
				Patrimônio Líquido	51.056	1.595	52.651
Total Ativos	152.060	(6.705)	145.356	Passivo + Patrimônio Líquido	152.060	(6.705)	145.356
(i) Outros ativos/passivos	(1.431)						
Partes relacionadas	(1.431)						
(ii) Outros ativos/passivos - sem efeito caixa	(217)						

A seguir, o balanço patrimonial proforma da Esmeralda na Data-base:

Esmeralda Energias Renováveis S.A. - Balanço Proforma de Junho 2020							
Expresso em milhares de R\$							
	jun-20	Ajustes	Pro-forma Base		jun-20	Ajustes	Pro-forma Base
Ativo Circulante	8.995	-	8.995	Passivo Circulante	4.788	(1.583)	3.205
Caixa e Equivalentes De Caixa	5.479	-	5.479	Fornecedores	2.927	-	2.927
Contas a Receber	1.762	-	1.762	Impostos a Pagar	278	-	278
Despesas Antecipadas	1.753	-	1.753	Passivo Ressarcimento LER	1.583	(1.583)	-
Ativo Ressarcimento LER	-	-	-				
Ativo Não-Circulante	137.653	-	137.653	Endividamento	84.585	-	84.585
Ativo Permanente	137.653	-	137.653	Empréstimos e Financiamentos	84.585	-	84.585
Outros ativos	4.493	(4.493)	-	Outros passivos	4.595	(4.595)	-
Ativo relacionado ao IFRS16	4.443	(4.443)	-	(ii) Passivo relacionado ao IFRS16	4.595	(4.595)	- (ii)
Partes relacionadas - Ativo	50	(50)	-	(i) Patrimônio Líquido	57.173	1.685	58.858
Total Ativos	151.141	(4.493)	146.648	Passivo + Patrimônio Líquido	151.141	(4.493)	146.648
(i) Outros ativos/passivos	50						
Partes relacionadas	50						
(ii) Outros ativos/passivos - sem efeito caixa		1.735					

A seguir, o balanço patrimonial proforma da Sobrado na Data-base:

OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A. - Balanço Proforma de Junho 2020							
Expresso em milhares de R\$							
OH Sobrado Geradora de Energia Solar - Ativo	jun-20	Ajustes	Pro-forma Base	OH Sobrado Geradora de Energia Solar - Passivo	jun-20	Ajustes	Pro-forma Base
Ativo Circulante	6.928	-	6.928	Passivo Circulante	15.087	(6.309)	8.777
Caixa e Equivalentes De Caixa	3.527	-	3.527	Fornecedores	8.403	-	8.403
Contas a Receber	2.926	-	2.926	Impostos a Pagar	335	-	335
Despesas Antecipadas	476	-	476	Encargos Setoriais	36	-	36
Ativo Ressarcimento LER	-	-	-	Encargos Salariais	2	-	2
Ativo Não-Circulante	136.898	-	136.898	Passivo Ressarcimento LER	6.309	(6.309)	-
Ativo Permanente	136.898	-	136.898	Endividamento	79.183	-	79.183
Outros ativos	4.007	(4.007)	-	Empréstimos e Financiamentos	79.183	-	79.183
Ativo relacionado ao IFRS16	3.957	(3.957)	-	Outros passivos	4.042	(4.042)	-
Partes relacionadas - Ativo	50	(50)	-	(i) Passivo relacionado ao IFRS16	4.042	(4.042)	- (ii)
Total Ativos	147.833	(4.007)	143.826	Patrimônio Líquido	49.521	6.345	55.866
(i) Outros ativos/passivos	50			Passivo + Patrimônio Líquido	147.833	(4.007)	143.826
Partes relacionadas	50						
(ii) Outros ativos/passivos - sem efeito caixa			6.395				

Fluxos de dividendos

A seguir apresenta-se o fluxo de dividendos por Empreendimento:

➤ Angico

DDM	jun-20	dez-20	dez-21	dez-22	dez-23	dez-24	dez-25	dez-26	dez-27	dez-28	dez-29	dez-30	dez-31	dez-32	dez-33	dez-34	dez-35
Fluxo de Caixa da operação	10.220	12.082	12.319	13.173	14.109	14.873	15.633	16.325	12.085	16.462	19.147	20.053	21.060	21.925	22.880	23.859	
Aportes/Reduções de capital	-	-	484	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fluxo de caixa do acionista	10.220	12.082	12.803	13.173	14.109	14.873	15.633	16.325	12.085	16.462	19.147	20.053	21.060	21.925	22.880	23.859	
Fator de desconto	0,98	0,91	0,83	0,75	0,68	0,62	0,56	0,51	0,46	0,42	0,38	0,35	0,32	0,29	0,27	0,24	
Fluxo de caixa descontado	154.182	10.004	11.026	10.592	9.878	9.598	9.184	8.770	8.323	5.601	6.942	7.351	7.015	6.717	6.380	6.078	5.790
DDM	dez-36	dez-37	dez-38	dez-39	dez-40	dez-41	dez-42	dez-43	dez-44	dez-45	dez-46	dez-47	dez-48	dez-49	dez-50	dez-51	
Fluxo de Caixa da operação	24.952	20.237	68.344	-	-	-	-	-	204	3.514	4.319	5.241	6.151	7.164	8.054	16.501	3.029
Aportes/Reduções de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fluxo de caixa do acionista	24.952	20.237	68.344	-	-	-	-	-	204	3.514	4.319	5.241	6.151	7.164	8.054	16.501	3.029
Fator de desconto	0,22	0,20	0,18	0,16	0,13	0,11	0,10	0,08	0,07	0,07	0,06	0,05	0,05	0,05	0,04	0,04	
Fluxo de caixa descontado	5.536	4.109	12.552	-	-	-	-	-	17	263	290	316	335	355	364	684	115

➤ Malta

DDM	jun-20	dez-20	dez-21	dez-22	dez-23	dez-24	dez-25	dez-26	dez-27	dez-28	dez-29	dez-30	dez-31	dez-32	dez-33	dez-34	dez-35
Fluxo de Caixa da operação	7.157	11.081	10.940	11.779	12.759	13.561	14.372	15.234	10.721	15.304	18.026	18.971	20.016	20.919	21.912	22.930	
Aportes/Reduções de capital	-	-	1.717	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fluxo de caixa do acionista	7.157	11.081	12.657	11.779	12.759	13.561	14.372	15.234	10.721	15.304	18.026	18.971	20.016	20.919	21.912	22.930	
Fator de desconto	0,98	0,91	0,82	0,74	0,67	0,61	0,55	0,50	0,45	0,41	0,37	0,34	0,31	0,28	0,26	0,24	
Fluxo de caixa descontado	139.857	6.998	10.073	10.394	8.739	8.563	8.240	7.916	7.609	4.859	6.300	6.748	6.463	6.210	5.916	5.653	5.401
DDM	dez-36	dez-37	dez-38	dez-39	dez-40	dez-41	dez-42	dez-43	dez-44	dez-45	dez-46	dez-47	dez-48	dez-49	dez-50	dez-51	
Fluxo de Caixa da operação	24.060	19.384	68.065	-	-	-	-	-	219	3.517	4.323	5.244	6.155	7.167	8.057	16.505	2.878
Aportes/Reduções de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fluxo de caixa do acionista	24.060	19.384	68.065	-	-	-	-	-	219	3.517	4.323	5.244	6.155	7.167	8.057	16.505	2.878
Fator de desconto	0,22	0,20	0,18	0,15	0,13	0,11	0,09	0,08	0,07	0,07	0,06	0,05	0,05	0,04	0,04	0,04	
Fluxo de caixa descontado	5.179	3.818	12.125	-	-	-	-	-	18	255	281	307	325	344	353	663	106

➤ Esmeralda

DDM	jun-20	dez-20	dez-21	dez-22	dez-23	dez-24	dez-25	dez-26	dez-27	dez-28	dez-29	dez-30	dez-31	dez-32	dez-33	dez-34	dez-35	dez-36
Fluxo de Caixa da operação	51	8.089	8.826	9.240	10.113	10.731	11.313	11.637	10.575	11.355	13.452	14.108	14.853	15.476	16.177	16.934	17.867	
Aportes/Reduções de capital	-	-	6.900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fluxo de caixa do acionista	51	8.089	15.726	9.240	10.113	10.731	11.313	11.637	10.575	11.355	13.452	14.108	14.853	15.476	16.177	16.934	17.867	
Fator de desconto	0,98	0,91	0,82	0,73	0,66	0,60	0,54	0,49	0,44	0,40	0,36	0,33	0,30	0,27	0,25	0,23	0,21	
Fluxo de caixa descontado	108.236	50	7.324	12.821	6.783	6.689	6.403	6.097	5.670	4.660	4.532	4.868	4.634	4.434	4.203	4.001	3.819	3.679
DDM	dez-37	dez-38	dez-39	dez-40	dez-41	dez-42	dez-43	dez-44	dez-45	dez-46	dez-47	dez-48	dez-49	dez-50	dez-51	dez-52	dez-53	
Fluxo de Caixa da operação	18.705	65.144	-	-	-	-	1.076	2.352	2.909	3.512	4.120	4.844	5.465	10.935	11.211	12.423	1.027	
Aportes/Reduções de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fluxo de caixa do acionista	18.705	65.144	-	-	-	-	1.076	2.352	2.909	3.512	4.120	4.844	5.465	10.935	11.211	12.423	1.027	
Fator de desconto	0,19	0,17	0,15	0,13	0,11	0,10	0,09	0,08	0,07	0,06	0,06	0,05	0,05	0,04	0,04	0,04	0,03	
Fluxo de caixa descontado	3.522	11.126	-	-	-	-	95	186	207	226	240	258	266	487	457	464	35	

➤ Sobrado

DDM	jun-20	dez-20	dez-21	dez-22	dez-23	dez-24	dez-25	dez-26	dez-27	dez-28	dez-29	dez-30	dez-31	dez-32	dez-33	dez-34	dez-35
Fluxo de Caixa da operação	-	2.841	8.947	13.336	14.720	15.752	16.624	17.579	14.062	18.161	20.711	21.771	22.947	23.964	25.077	26.221	
Aportes/Reduções de capital	-	-	5.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa do acionista	-	2.841	13.947	13.336	14.720	15.752	16.624	17.579	14.062	18.161	20.711	21.771	22.947	23.964	25.077	26.221	
Fator de desconto	0,98	0,91	0,82	0,74	0,67	0,61	0,55	0,50	0,45	0,41	0,38	0,34	0,31	0,28	0,26	0,24	
Fluxo de caixa descontado	149.448	-	2.580	11.448	9.897	9.888	9.586	9.175	8.804	6.393	7.503	7.782	7.446	7.149	6.805	6.496	6.201
DDM	dez-36	dez-37	dez-38	dez-39	dez-40	dez-41	dez-42	dez-43	dez-44	dez-45	dez-46	dez-47	dez-48	dez-49	dez-50	dez-51	
Fluxo de Caixa da operação	27.493	28.581	96.300	-	-	-	859	2.727	3.697	4.549	5.464	6.388	7.389	8.258	17.285	7.743	
Aportes/Reduções de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa do acionista	27.493	28.581	96.300	-	-	-	859	2.727	3.697	4.549	5.464	6.388	7.389	8.258	17.285	7.743	
Fator de desconto	0,22	0,20	0,18	0,16	0,13	0,11	0,10	0,09	0,08	0,07	0,06	0,06	0,05	0,05	0,04	0,04	
Fluxo de caixa descontado	5.940	5.647	17.251	-	-	-	85	239	288	317	343	363	381	389	746	306	

➤ Holding

DDM	jun-20	dez-20	dez-21	dez-22	dez-23	dez-24	dez-25	dez-26	dez-27	dez-28	dez-29	dez-30	dez-31	dez-32	dez-33	dez-34	dez-35
SG&A + valor residual - Holding	(480)	(990)	(1.024)	(1.059)	(1.095)	(1.132)	(1.170)	(1.210)	(1.250)	(1.293)	(1.336)	(1.381)	(1.428)	(1.476)	(1.526)	(1.577)	
Fator de desconto	0,98	0,91	0,83	0,75	0,68	0,62	0,56	0,51	0,46	0,42	0,38	0,34	0,31	0,28	0,26	0,23	
Fluxo de caixa descontado	(13.228)	(470)	(905)	(849)	(796)	(747)	(700)	(656)	(615)	(576)	(540)	(506)	(475)	(445)	(417)	(391)	(366)
DDM	dez-36	dez-37	dez-38	dez-39	dez-40	dez-41	dez-42	dez-43	dez-44	dez-45	dez-46	dez-47	dez-48	dez-49	dez-50	dez-51	
SG&A + valor residual - Holding	(1.630)	(1.685)	(1.742)	(1.800)	(1.861)	(1.924)	(1.989)	(2.056)	(2.125)	(2.197)	(2.271)	(2.347)	(2.426)	(2.508)	(2.593)	(2.680)	
Fator de desconto	0,21	0,19	0,17	0,16	0,14	0,13	0,12	0,11	0,10	0,09	0,08	0,07	0,07	0,06	0,05	0,05	
Fluxo de caixa descontado	(344)	(322)	(302)	(283)	(265)	(249)	(233)	(218)	(205)	(192)	(180)	(169)	(158)	(148)	(139)	(130)	

A projeção de demonstrativos financeiros para 100% dos resultados dos Empreendimentos é apresentada no Anexo III deste Relatório.

Taxa de Desconto

Calculada com base no método CAPM ("Capital Asset Pricing Model"), o qual estima o custo de capital próprio a partir do retorno de um ativo sem risco e adicionando-se determinados prêmios, que representam o retorno adicional requerido pelo acionista por assumir mais riscos, conforme apresentado a seguir:

$$Ke = \left[\frac{(1 + Rf) * (1 + rBRL)}{(1 + rUSD)} - 1 \right] + \beta(a) * MRP + CR$$

- Ke = *Cost of equity* ou Custo do Capital Próprio;
- Rf = *Risk Free Rate* ou Taxa Livre de Risco: T-Bond 10Y - média do retorno de 1 ano (fonte: Bloomberg);
- MRP = *Market Risk Premium* ou Prêmio de Mercado (fonte: Damodaran 2019);
- $\beta(d)$ = O Beta desalavancado (0,47) foi estimado com base em informações de empresas comparáveis listadas, extraídas da Bloomberg (vide seção Anexo I);
- Impostos – IRPJ/CSLL = 0% considerando que os Empreendimentos estão enquadrados no regime de Lucro presumido

- D/E = considera no período explícito, a alavancagem financeira intrínseca da operação;
- $\beta(a)$ = O Beta alavancado foi calculado conforme a fórmula abaixo:
$$\beta(a) = B(d) * \{1 + [(1 - Impostos) * D/E]\}$$
- CR= *Country Risk* ou Risco País: JP Morgan index EMBI+ (*Emerging Market Bond Index*) 1 ano (fonte: Bloomberg);
- rUSD = Taxa de Inflação dos EUA. (fonte: *Personal Consumption Expenditures (PCE) Price Index*); e
- rBRL = Taxa de Inflação do Brasil: (sistema de expectativas do Bacen)

Adotou-se a abordagem de taxas de descontos variáveis (Rolling CAPM) para o período remanescente da concessão (até 2051 para Angico, Malta e Sobrado e até 2053 para Esmeralda).

No caso da Proton, optou-se por utilizar a média das taxas equivalentes das Investidas.

As taxas de desconto estão apresentadas Anexo II.

Resultado – Valor Econômico

Com base nas premissas descritas anteriormente, apresentamos abaixo o intervalo de resultado do valor econômico da Angico, Malta, Esmeralda e Sobrado na Data-base

Δ CAPM (Bps)	Intervalo de valores - R\$ mil		
	Taxa Nominal	Taxa Constante	Equity Value
Angico			
(100)	9,06%	5,29%	177.403
(50)	9,56%	5,79%	170.446
-	10,06%	6,29%	163.950
50	10,56%	6,79%	157.878
100	11,06%	7,29%	152.195
Malta			
(100)	9,31%	5,54%	150.854
(50)	9,81%	6,04%	144.426
-	10,31%	6,54%	138.426
50	10,81%	7,04%	132.818
100	11,31%	7,54%	127.572
Esmeralda			
(100)	9,59%	5,82%	118.284
(50)	10,09%	6,32%	113.108
-	10,59%	6,82%	108.286
50	11,09%	7,32%	103.787
100	11,59%	7,82%	99.586
Sobrado			
(100)	9,25%	5,50%	164.658
(50)	9,75%	6,00%	156.811
-	10,25%	6,50%	149.498
50	10,75%	7,00%	142.674
100	11,25%	7,50%	136.299

Para conversão da taxa Ke corrente para Ke constante foi adotada a taxa média das inflações apresentadas no Boletim Focus do Bacen em 30 de junho de 2020 (IPCA).

Desta forma, concluímos que na Data-base o valor econômico da Proton é de R\$542,9 milhões, que representa uma taxa de desconto equivalente de 10,28% a.a. em termos nominais e 6,52% a.a. em termos constantes, conforme apresentado na tabela abaixo:

Expresso em Milhares de Reais	jun/20	CAPM equivalente	
		Nominal	Constante
Angico	163.950	10,06%	6,29%
Malta	138.426	10,31%	6,54%
Esmeralda	108.286	10,59%	6,82%
Sobrado	149.498	10,25%	6,50%
Portfolio de investimentos	560.159		
Outros ativos/passivos Holding	(4.029)		
VPL (SG&A Holding)	(13.228)		
Equity value - Proton Energy	542.902		

Adicionalmente a tabela a seguir apresenta a faixa de valor da Proton diante de diferentes cenários de taxas de desconto (i.e. +/- 50 bps e +/- 100bps):

Δ CAPM (Bps)	Intervalo de valores - R\$ mil		
	Taxa Nominal	Taxa Constante	Proton 100%
(100)	9,28%	5,52%	592.457
(50)	9,78%	6,02%	566.825
(2)	10,26%	6,50%	543.828
-	10,28%	6,52%	542.902
50	10,78%	7,02%	520.549
73	11,01%	7,25%	510.758
100	11,28%	7,52%	499.638

Anexos

Anexo I: BETA

As tabelas a seguir contêm as companhias utilizadas como base de parâmetro do Beta:

Ticker	Companhia	Beta Desl. Descrição
BOVESPA:ENBR3	EDP - Energias do Brasil S.A.	0,35 A EDP Brasil é uma holding brasileira do setor elétrico. Ela detém investimentos no setor de energia, ativos de geração, distribuição, transmissão e comercialização em 11 estados: São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Amapá, Pará, Maranhão, Ceará, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
BOVESPA:EGIE3	Engie Brasil Energia S.A.	0,53 A Engie Brasil Energia, anteriormente Tractebel Energia é a maior geradora privada de energia do Brasil, que possui participação de cerca de 6,2% no mercado brasileiro
BOVESPA:OMGE3	Omega Geração S.A.	0,51 A Omega Geração, uma das empresas líderes em energia renovável, é uma plataforma brasileira de investimento em geração de energia dedicada exclusivamente em projetos operacionais de energia eólica, hidrelétrica e solar.
ENXTLS:EDP	EDP - Energias de Portugal, S.A.	0,49 A Energias de Portugal é uma empresa do sector energético, verticalmente integrada, com uma posição consolidada na Península Ibérica, quer ao nível de produção, distribuição e comercialização de electricidade, e comercialização de gás.
BOVESPA:TLET11	AES Tietê Energia S.A.	0,46 AES Tietê é uma empresa de geração de energia elétrica pertencente ao grupo AES Brasil atuante principalmente no Estado de São Paulo.
Média		0,467

Fonte: CQ

Anexo II: Rolling CAPM

- Angico

Taxa de desconto (Rolling) Angico Energias Renováveis	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Taxa livre de risco	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	
Beta desalavancada	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	
D/E	52%	49%	45%	42%	38%	35%	32%	29%	27%	23%	21%	18%	16%	14%	11%	
Aliquota de impostos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Beta realavancada	0,71	0,70	0,68	0,66	0,65	0,63	0,62	0,60	0,59	0,58	0,56	0,55	0,54	0,53	0,52	
Prêmio de mercado	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	
Risco País	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	
CAPM	8,95%	10,21%	10,40%	10,26%	10,21%	10,11%	10,03%	10,04%	9,96%	9,87%	9,79%	9,72%	9,65%	9,58%	9,50%	9,42%
CAPM (mid period)	2,17%	4,98%	5,07%	5,00%	4,98%	4,94%	4,89%	4,90%	4,86%	4,82%	4,78%	4,75%	4,71%	4,68%	4,64%	4,61%
Inflação americana	1,90%	2,10%	2,10%	2,10%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	
Inflação brasileira	1,59%	3,15%	3,45%	3,42%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	
Taxa de desconto (Rolling) Angico Energias Renováveis	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
Taxa livre de risco	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	
Beta desalavancada	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	
D/E	6%	2%	92%	433%	324%	243%	179%	129%	96%	76%	58%	41%	23%	0%	0%	
Aliquota de impostos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Beta realavancada	0,49	0,47	0,90	2,49	1,98	1,60	1,30	1,07	0,91	0,82	0,74	0,66	0,57	0,47	0,47	
Prêmio de mercado	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	
Risco País	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	
CAPM	9,33%	9,21%	11,91%	22,15%	18,88%	16,45%	14,55%	13,02%	12,03%	11,43%	10,90%	10,38%	9,84%	9,16%	9,16%	9,16%
CAPM (mid period)	4,56%	4,50%	5,79%	10,52%	9,03%	7,91%	7,03%	6,31%	5,84%	5,56%	5,31%	5,06%	4,80%	4,48%	4,48%	4,48%
Inflação americana	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	
Inflação brasileira	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	

• Malta

Taxa de desconto (Rolling) Malta Energias Renováveis	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Taxa livre de risco	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%
Beta desalavancada	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47
D/E	68%	63%	57%	53%	48%	44%	40%	37%	33%	29%	26%	23%	20%	17%	14%	11%
Aliquota de impostos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Beta realavancada	0,78	0,76	0,74	0,71	0,69	0,67	0,65	0,64	0,62	0,60	0,59	0,57	0,56	0,55	0,53	0,52
Prêmio de mercado	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%
Risco País	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%
CAPM	9,41%	10,62%	10,76%	10,60%	10,51%	10,38%	10,27%	10,26%	10,16%	10,03%	9,93%	9,84%	9,75%	9,67%	9,58%	9,48%
CAPM (mid period)	2,27%	5,17%	5,24%	5,17%	5,12%	5,06%	5,01%	5,00%	4,96%	4,89%	4,85%	4,80%	4,76%	4,72%	4,68%	4,63%
Inflação americana	1,90%	2,10%	2,10%	2,10%	2,00%	2,00%	2,00%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%
Inflação brasileira	1,59%	3,15%	3,45%	3,42%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%
Taxa de desconto (Rolling) Malta Energias Renováveis	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
Taxa livre de risco	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%
Beta desalavancada	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47
D/E	7%	2%	92%	433%	324%	243%	180%	129%	96%	76%	58%	41%	23%	0%	0%	0%
Aliquota de impostos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Beta realavancada	0,50	0,48	0,40	2,49	1,98	1,60	1,31	1,07	0,91	0,82	0,74	0,66	0,57	0,47	0,47	0,47
Prêmio de mercado	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%
Risco País	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%
CAPM	9,36%	9,22%	11,93%	22,17%	18,90%	16,46%	14,55%	13,02%	12,04%	11,44%	10,90%	10,39%	9,84%	9,16%	9,16%	9,16%
CAPM (mid period)	4,58%	4,51%	5,79%	10,53%	9,04%	7,92%	7,03%	6,31%	5,85%	5,56%	5,31%	5,07%	4,80%	4,48%	4,48%	4,48%
Inflação americana	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%
Inflação brasileira	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%

Prisma Hélios FIP Infraestrutura e Prisma Hélios II FIP Infraestrutura
PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda.

Setembro 2020
42 de 55

• Esmeralda

Taxa de desconto (Rolling) Esmeralda Energias Renováveis	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Taxa livre de risco	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	
Beta desalavancada	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	
D/E	84%	75%	69%	67%	62%	57%	53%	49%	44%	40%	35%	31%	27%	23%	19%	15%	
Aliquota de impostos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Beta realavancada	0,86	0,82	0,79	0,76	0,73	0,71	0,69	0,67	0,65	0,63	0,61	0,59	0,58	0,56	0,54	0,51	
Prêmio de mercado	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	
Risco País	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	
CAPM	9,91%	10,99%	11,11%	11,03%	10,92%	10,78%	10,64%	10,62%	10,49%	10,35%	10,22%	10,10%	9,98%	9,86%	9,74%	9,60%	9,45%
CAPM (mid period)	2,39%	5,35%	5,41%	5,37%	5,32%	5,25%	5,19%	5,17%	5,12%	5,05%	4,99%	4,93%	4,87%	4,82%	4,76%	4,69%	4,62%
Inflação americana	1,90%	2,10%	2,10%	2,10%	2,00%	2,00%	2,00%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	
Inflação brasileira	1,59%	3,15%	3,45%	3,42%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	
Taxa de desconto (Rolling) Esmeralda Energias Renováveis	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053
Taxa livre de risco	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	
Beta desalavancada	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	
D/E	4%	68%	266%	205%	158%	122%	93%	72%	55%	40%	27%	14%	0%	0%	0%	0%	
Aliquota de impostos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Beta realavancada	0,49	0,79	1,71	1,42	1,21	1,04	0,90	0,80	0,72	0,66	0,59	0,53	0,47	0,47	0,47	0,47	
Prêmio de mercado	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	
Risco País	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	
CAPM	9,28%	11,22%	17,13%	15,31%	13,92%	12,82%	11,95%	11,31%	10,81%	10,38%	9,97%	9,58%	9,16%	9,16%	9,16%	9,16%	
CAPM (mid period)	4,54%	5,46%	8,23%	7,38%	6,73%	6,22%	5,81%	5,50%	5,27%	5,06%	4,87%	4,68%	4,48%	4,48%	4,48%	4,48%	
Inflação americana	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	
Inflação brasileira	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	

• OH Sobrado

Taxa de desconto (Rolling) OH Sobrado Geradora de Energia Solar	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Taxa livre de risco	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%
Beta desalavancada	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47
D/E	72%	63%	55%	50%	46%	42%	38%	35%	32%	28%	25%	22%	19%	17%	14%	11%
Aliquota de impostos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Beta realavancada	0,80	0,76	0,72	0,70	0,68	0,66	0,65	0,63	0,61	0,60	0,58	0,57	0,56	0,55	0,53	0,52
Prêmio de mercado	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%
Risco País	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%
CAPM	9,54%	10,64%	10,69%	10,52%	10,44%	10,32%	10,21%	10,21%	10,11%	10,00%	9,90%	9,82%	9,74%	9,66%	9,58%	9,50%
CAPM (mid period)	2,30%	5,19%	5,21%	5,13%	5,09%	5,03%	4,98%	4,98%	4,93%	4,88%	4,84%	4,80%	4,76%	4,72%	4,68%	4,64%
Inflação americana	1,90%	2,10%	2,10%	2,10%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%
Inflação brasileira	1,59%	3,15%	3,45%	3,42%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%
Taxa de desconto (Rolling) OH Sobrado Geradora de Energia Solar	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
Taxa livre de risco	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%
Beta desalavancada	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47	0,47
D/E	8%	5%	71%	343%	260%	198%	151%	117%	93%	74%	56%	39%	21%	0%	0%	0%
Aliquota de impostos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Beta realavancada	0,51	0,49	0,80	2,07	1,68	1,39	1,17	1,01	0,90	0,81	0,73	0,65	0,57	0,47	0,47	0,47
Prêmio de mercado	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%	6,43%
Risco País	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%
CAPM	9,41%	9,30%	11,30%	19,46%	16,96%	15,11%	13,70%	12,68%	11,96%	11,37%	10,84%	10,33%	9,80%	9,16%	9,16%	9,16%
CAPM (mid period)	4,60%	4,55%	5,50%	9,30%	8,15%	7,29%	6,63%	6,15%	5,81%	5,53%	5,28%	5,04%	4,78%	4,48%	4,48%	4,48%
Inflação americana	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%
Inflação brasileira	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%	3,37%

Anexo III: Demonstrações financeiras projetadas

• Angico

Expresso em milhares de R\$	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
	dez-20	dez-21	dez-22	dez-23	dez-24	dez-25	dez-26	dez-27	dez-28	dez-29	dez-30	dez-31	dez-32	dez-33	dez-34	dez-35
DRE Angico Energias Renováveis																
Energia contratada	30	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59
Preço médio	388	431	445	458	471	484	498	512	526	541	556	572	588	604	621	639
Venda energia no PPA	10.746	21.989	22.742	23.521	24.381	25.134	25.981	26.856	27.837	28.697	29.664	30.663	31.784	32.765	33.869	35.011
Venda energia Pos PPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita variável / Penalidades - Dentro do limite	695	3.298	3.356	3.332	3.310	3.264	3.220	3.170	3.122	3.049	2.977	2.896	2.815	2.708	2.600	2.481
Receita variável / Penalidades - Fora do limite	29	27	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita com venda de créditos de carbono	87	178	183	189	194	199	205	211	217	223	229	236	243	249	256	263
Outras deduções	(23)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Bruta	11.325	25.492	26.294	27.041	27.885	28.597	29.406	30.237	31.177	31.969	32.870	33.795	34.841	35.722	36.725	37.755
Deduções da receita	(413)	(930)	(960)	(987)	(1.018)	(1.044)	(1.073)	(1.104)	(1.138)	(1.167)	(1.200)	(1.234)	(1.272)	(1.304)	(1.340)	(1.378)
Receita líquida	10.912	24.562	25.335	26.054	26.867	27.553	28.333	29.134	30.039	30.802	31.670	32.562	33.570	34.418	35.384	36.376
OPEX	(738)	(1.265)	(1.174)	(1.214)	(1.200)	(1.241)	(1.341)	(1.387)	(1.433)	(1.416)	(1.464)	(1.514)	(1.565)	(1.617)	(1.672)	(1.728)
Encargos regulatórios	(843)	(1.785)	(1.847)	(1.910)	(1.974)	(2.041)	(2.109)	(2.180)	(2.254)	(2.330)	(2.408)	(2.490)	(2.573)	(2.660)	(2.750)	(2.843)
Despesas Administrativas	(803)	(837)	(866)	(896)	(926)	(957)	(989)	(1.023)	(1.057)	(1.093)	(1.130)	(1.168)	(1.207)	(1.248)	(1.290)	(1.333)
Arendamento das terras	(81)	(168)	(174)	(180)	(186)	(192)	(199)	(205)	(212)	(219)	(227)	(234)	(242)	(250)	(259)	(268)
EBITDA	8.449	20.507	21.274	21.854	22.581	23.122	23.694	24.339	25.082	25.743	26.441	27.157	27.982	28.643	29.414	30.205
Depreciação	(1.934)	(3.928)	(3.928)	(3.928)	(3.928)	(3.928)	(3.928)	(3.928)	(4.086)	(4.244)	(4.244)	(4.244)	(4.244)	(4.244)	(4.244)	(4.244)
EBIT	6.514	16.579	17.346	17.926	18.653	19.194	19.766	20.411	20.996	21.500	22.197	22.913	23.739	24.399	25.170	25.961
Despesas financeiras	-	(3.185)	(3.489)	(3.250)	(3.001)	(2.785)	(2.570)	(2.354)	(2.138)	(1.923)	(1.707)	(1.492)	(1.276)	(1.060)	(845)	(629)
Juros capitalizado	(2.071)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fiança bancária	(1.800)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas financeiras	(3.871)	(3.185)	(3.489)	(3.250)	(3.001)	(2.785)	(2.570)	(2.354)	(2.138)	(1.923)	(1.707)	(1.492)	(1.276)	(1.060)	(845)	(629)
Receitas financeiras	179	109	65	55	58	58	58	59	67	58	58	58	58	58	58	58
Resultado financeiro	(3.691)	(3.076)	(3.424)	(3.195)	(2.943)	(2.727)	(2.512)	(2.295)	(2.071)	(1.865)	(1.649)	(1.434)	(1.218)	(1.002)	(787)	(571)
EBT	2.823	13.503	13.922	14.731	15.710	16.467	17.254	18.115	18.925	19.635	20.548	21.479	22.521	23.397	24.384	25.390
IRCS	(349)	(785)	(810)	(833)	(859)	(881)	(906)	(931)	(960)	(985)	(1.012)	(1.041)	(1.073)	(1.100)	(1.131)	(1.163)
Lucro líquido	2.474	12.718	13.112	13.898	14.851	15.586	16.348	17.184	17.964	18.650	19.536	20.438	21.448	22.296	23.253	24.227
Margem EBITDA	77,4%	83,5%	84,0%	83,9%	84,0%	83,9%	83,6%	83,5%	83,5%	83,6%	83,5%	83,4%	83,4%	83,2%	83,1%	83,0%
Margem EBIT	59,7%	67,5%	68,5%	68,8%	69,4%	69,7%	69,8%	70,1%	69,9%	69,8%	70,1%	70,4%	70,7%	70,9%	71,1%	71,4%

Expresso em milhares de R\$	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
	dez-36	dez-37	dez-38	dez-39	dez-40	dez-41	dez-42	dez-43	dez-44	dez-45	dez-46	dez-47	dez-48	dez-49	dez-50	dez-51
DRE Angico Energias Renováveis																
Energia contratada	59	62	62	61	61	61	60	60	60	59	59	59	58	58	58	9
Preço médio	657	513	312	322	333	344	356	368	380	393	406	420	434	449	464	479
Venda energia no PPA	36.290	24.906	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.538
Venda energia Pos PPA	-	6.957	19.256	19.793	20.401	20.912	21.493	22.090	22.765	23.332	23.978	24.640	25.390	26.019	26.735	-
Receita variável / Penalidades - Dentro do limite	2.357	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita variável / Penalidades - Fora do limite	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita com venda de créditos de carbono	271	278	286	294	303	311	319	328	338	347	356	366	377	386	397	67
Outras deduções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Bruta	38.918	32.141	19.542	20.087	20.704	21.222	21.812	22.418	23.103	23.679	24.334	25.006	25.767	26.405	27.132	4.606
Deduções da receita	(1.421)	(1.173)	(713)	(733)	(756)	(775)	(796)	(818)	(843)	(864)	(888)	(913)	(940)	(964)	(990)	(168)
Receita líquida	37.498	30.968	18.829	19.354	19.948	20.448	21.016	21.600	22.260	22.814	23.446	24.094	24.827	25.441	26.142	4.438
OPEX	(1.786)	(1.847)	(1.909)	(1.973)	(2.040)	(2.108)	(2.179)	(2.253)	(2.329)	(2.407)	(2.488)	(2.572)	(2.659)	(2.748)	(2.841)	(483)
Encargos regulatórios	(2.938)	(3.037)	(3.140)	(3.246)	(3.355)	(3.468)	(3.585)	(3.706)	(3.831)	(3.960)	(4.093)	(4.231)	(4.374)	(4.521)	(4.673)	(794)
Despesas Administrativas	(1.378)	(1.425)	(1.473)	(1.522)	(1.573)	(1.627)	(1.681)	(1.738)	(1.797)	(1.857)	(1.920)	(1.984)	(2.051)	(2.120)	(2.192)	(372)
Arrendamento das terras	(277)	(286)	(296)	(306)	(316)	(327)	(338)	(349)	(361)	(373)	(385)	(398)	(412)	(426)	(440)	(75)
EBITDA	31.118	24.373	12.012	12.308	12.664	12.918	13.233	13.555	13.944	14.218	14.559	14.908	15.331	15.626	15.995	2.714
Depreciação	(4.244)	(4.244)	(4.793)	(5.342)	(5.342)	(5.342)	(5.342)	(5.342)	(5.342)	(5.342)	(5.342)	(5.342)	(5.345)	(5.348)	(5.348)	(2.703)
EBIT	26.875	20.129	7.219	6.966	7.322	7.576	7.891	8.213	8.602	8.876	9.217	9.563	9.983	10.277	10.647	10
Despesas financeiras	(413)	(198)	(5.781)	(5.739)	(5.467)	(4.931)	(4.346)	(3.705)	(3.017)	(2.472)	(1.928)	(1.384)	(839)	(295)	(0)	-
Juros capitalizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fiança bancária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas financeiras	(413)	(198)	(5.781)	(5.739)	(5.467)	(4.931)	(4.346)	(3.705)	(3.017)	(2.472)	(1.928)	(1.384)	(839)	(295)	(0)	-
Receitas financeiras	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	116	174	232	290	348
Resultado financeiro	(355)	(140)	(5.723)	(5.681)	(5.409)	(4.873)	(4.288)	(3.647)	(2.959)	(2.414)	(1.812)	(1.210)	(607)	(5)	348	(0)
EBT	26.519	19.990	1.496	1.285	1.914	2.703	3.603	4.566	5.643	6.461	7.405	8.353	9.375	10.272	10.995	10
I/R/CS	(1.199)	(990)	(602)	(619)	(638)	(654)	(672)	(690)	(712)	(729)	(749)	(770)	(794)	(813)	(836)	(142)
Lucro líquido	25.321	19.000	895	666	1.276	2.049	2.931	3.875	4.931	5.732	6.656	7.583	8.582	9.459	10.159	(132)
Margem EBITDA	83,0%	78,7%	63,8%	63,6%	63,5%	63,2%	63,0%	62,8%	62,6%	62,3%	62,1%	61,9%	61,8%	61,4%	61,2%	61,1%
Margem EBIT	71,7%	65,0%	38,3%	36,0%	36,7%	37,1%	37,5%	38,0%	38,6%	38,9%	39,3%	39,7%	40,2%	40,4%	40,7%	0,2%

• Malta

Expresso em milhares de R\$	2020 dez-20	2021 dez-21	2022 dez-22	2023 dez-23	2024 dez-24	2025 dez-25	2026 dez-26	2027 dez-27	2028 dez-28	2029 dez-29	2030 dez-30	2031 dez-31	2032 dez-32	2033 dez-33	2034 dez-34	2035 dez-35
DRE Malta Energias Renováveis																
Energia contratada	30	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	
Preço médio	384	431	445	458	471	484	498	512	526	541	556	572	588	604	621	
Venda energia no PPA	10.746	21.989	22.742	23.521	24.381	25.134	25.981	26.856	27.837	28.697	29.664	30.663	31.784	32.765	33.869	
Venda energia Pos PPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35.011	
Receita variável / Penalidades - Dentro do limite	573	3.298	3.356	3.332	3.310	3.264	3.220	3.170	3.122	3.049	2.977	2.896	2.815	2.708	2.600	
Receita variável / Penalidades - Fora do limite	29	27	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.481	
Receita com venda de créditos de carbono	87	178	183	189	194	199	205	211	217	223	229	236	243	249	256	
Outras deduções	(233)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	263	
Receita Bruta	11.204	25.492	26.294	27.041	27.885	28.597	29.406	30.237	31.177	31.969	32.870	33.795	34.841	35.722	36.725	37.755
Deduções da receita	(409)	(930)	(960)	(987)	(1.018)	(1.044)	(1.073)	(1.104)	(1.138)	(1.167)	(1.200)	(1.234)	(1.272)	(1.304)	(1.340)	(1.378)
Receita líquida	10.795	24.562	25.335	26.054	26.867	27.553	28.333	29.134	30.039	30.802	31.670	32.562	33.570	34.418	35.384	36.376
OPEX	(738)	(1.265)	(1.174)	(1.214)	(1.200)	(1.241)	(1.341)	(1.387)	(1.433)	(1.416)	(1.464)	(1.514)	(1.565)	(1.617)	(1.672)	(1.728)
Encargos regulatórios	(843)	(1.785)	(1.847)	(1.910)	(1.974)	(2.041)	(2.109)	(2.180)	(2.254)	(2.330)	(2.408)	(2.490)	(2.572)	(2.660)	(2.750)	(2.843)
Despesas Administrativas	(803)	(837)	(866)	(896)	(926)	(957)	(989)	(1.023)	(1.057)	(1.093)	(1.130)	(1.168)	(1.207)	(1.248)	(1.290)	(1.333)
Arrendamento das terras	(81)	(166)	(174)	(180)	(186)	(192)	(199)	(205)	(212)	(219)	(227)	(234)	(242)	(250)	(259)	(266)
EBITDA	8.331	20.507	21.274	21.854	22.581	23.122	23.694	24.339	25.082	25.743	26.441	27.157	27.982	28.643	29.414	30.205
Depreciação	(2.199)	(4.458)	(4.458)	(4.458)	(4.458)	(4.458)	(4.458)	(4.458)	(4.458)	(4.616)	(4.774)	(4.774)	(4.774)	(4.774)	(4.774)	(4.774)
EBIT	6.132	16.049	16.816	17.396	18.123	18.664	19.236	19.881	20.466	20.969	21.667	22.383	23.209	23.869	24.640	25.431
Despesas financeiras	-	(3.748)	(4.106)	(3.825)	(3.532)	(3.278)	(3.024)	(2.770)	(2.517)	(2.263)	(2.009)	(1.755)	(1.502)	(1.248)	(994)	(740)
Juros capitalizado	(2.435)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fiança bancária	(1.800)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas financeiras	(4.235)	(3.748)	(4.106)	(3.825)	(3.532)	(3.278)	(3.024)	(2.770)	(2.517)	(2.263)	(2.009)	(1.755)	(1.502)	(1.248)	(994)	(740)
Receitas financeiras	122	149	120	55	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
Resultado financeiro	(4.113)	(3.599)	(3.986)	(3.770)	(3.474)	(3.220)	(2.966)	(2.712)	(2.459)	(2.205)	(1.951)	(1.697)	(1.444)	(1.190)	(936)	(682)
EBT	2.019	12.450	12.830	13.626	14.650	15.444	16.270	17.168	18.007	18.765	19.716	20.685	21.765	22.679	23.704	24.749
IRCS	(345)	(785)	(810)	(833)	(859)	(881)	(906)	(931)	(960)	(985)	(1.012)	(1.041)	(1.073)	(1.100)	(1.131)	(1.163)
Lucro líquido	1.674	11.665	12.020	12.793	13.791	14.564	15.364	16.237	17.047	17.780	18.704	19.645	20.692	21.579	22.573	23.586
Margem EBITDA	77,2%	83,5%	84,0%	83,9%	84,0%	83,9%	83,6%	83,5%	83,5%	83,6%	83,5%	83,4%	83,4%	83,2%	83,1%	83,0%
Margem EBIT	56,8%	65,3%	66,4%	66,8%	67,5%	67,7%	67,9%	68,2%	68,1%	68,4%	68,7%	69,1%	69,3%	69,6%	69,9%	

Expresso em milhares de R\$	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
	dez-36	dez-37	dez-38	dez-39	dez-40	dez-41	dez-42	dez-43	dez-44	dez-45	dez-46	dez-47	dez-48	dez-49	dez-50	dez-51
DRE Malta Energias Renováveis																
Energia contratada	59	62	62	61	61	61	60	60	60	59	59	59	58	58	58	9
Preço médio	657	513	312	322	333	344	356	368	380	393	406	420	434	449	464	479
Venda energia no PPA	36.290	24.906	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Venda energia Pos PPA	-	6.957	19.256	19.793	20.401	20.912	21.493	22.090	22.765	23.332	23.978	24.640	25.390	26.019	26.735	4.463
Receita variável / Penalidades - Dentro do limite	2.357	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita variável / Penalidades - Fora do limite	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita com venda de créditos de carbono	271	278	286	294	303	311	319	328	338	347	356	366	377	386	397	66
Outras deduções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Bruta	38.918	32.141	19.542	20.087	20.704	21.222	21.812	22.418	23.103	23.679	24.334	25.006	25.767	26.405	27.132	4.529
Deduções da receita	(1.421)	(1.173)	(713)	(733)	(756)	(775)	(796)	(818)	(843)	(864)	(888)	(913)	(940)	(964)	(990)	(165)
Receita líquida	37.498	30.968	18.829	19.354	19.948	20.448	21.016	21.600	22.260	22.814	23.446	24.094	24.827	25.441	26.142	4.364
OPEX	(1.786)	(1.847)	(1.909)	(1.973)	(2.040)	(2.108)	(2.179)	(2.253)	(2.329)	(2.407)	(2.488)	(2.572)	(2.659)	(2.748)	(2.841)	(475)
Encargos regulatórios	(2.938)	(3.037)	(3.140)	(3.246)	(3.355)	(3.468)	(3.585)	(3.706)	(3.831)	(3.960)	(4.093)	(4.231)	(4.374)	(4.521)	(4.673)	(781)
Despesas Administrativas	(1.378)	(1.425)	(1.473)	(1.522)	(1.573)	(1.627)	(1.681)	(1.738)	(1.797)	(1.857)	(1.920)	(1.984)	(2.051)	(2.120)	(2.192)	(366)
Arrendamento das terras	(277)	(286)	(296)	(306)	(316)	(327)	(338)	(349)	(361)	(373)	(385)	(398)	(412)	(426)	(440)	(74)
EBITDA	31.118	24.373	12.012	12.308	12.664	12.918	13.233	13.555	13.944	14.218	14.559	14.908	15.331	15.626	15.995	2.668
Depreciação	(4.774)	(4.774)	(5.323)	(5.872)	(5.872)	(5.872)	(5.872)	(5.872)	(5.872)	(5.872)	(5.872)	(5.872)	(5.872)	(5.872)	(5.872)	(2.968)
EBIT	26.345	19.599	6.689	6.436	6.792	7.046	7.361	7.683	8.072	8.346	8.657	9.033	9.453	9.747	10.117	(300)
Despesas financeiras	(486)	(233)	(5.788)	(5.739)	(5.467)	(4.931)	(4.346)	(3.704)	(3.017)	(2.472)	(1.928)	(1.384)	(839)	(295)	-	(0)
Juros capitalizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fiança bancária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas financeiras	(486)	(233)	(5.788)	(5.739)	(5.467)	(4.931)	(4.346)	(3.704)	(3.017)	(2.472)	(1.928)	(1.384)	(839)	(295)	-	(0)
Receitas financeiras	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	116	174	232	290	348
Resultado financeiro	(428)	(175)	(5.730)	(5.681)	(5.409)	(4.873)	(4.288)	(3.646)	(2.959)	(2.414)	(1.812)	(1.210)	(607)	(5)	348	(0)
EBT	25.916	19.425	959	755	1.384	2.173	3.073	4.036	5.113	5.931	6.875	7.823	8.845	9.742	10.465	(300)
I/R/CS	(1.199)	(990)	(602)	(619)	(638)	(654)	(672)	(690)	(712)	(729)	(749)	(770)	(794)	(813)	(836)	(139)
Lucro líquido	24.718	18.435	357	136	746	1.520	2.402	3.346	4.401	5.202	6.126	7.053	8.052	8.929	9.629	(439)
Margem EBITDA	83,0%	78,7%	63,8%	63,6%	63,5%	63,2%	63,0%	62,8%	62,6%	62,3%	62,1%	61,9%	61,8%	61,4%	61,2%	61,1%
Margem EBIT	70,3%	63,3%	35,5%	33,3%	34,1%	34,5%	35,0%	35,6%	36,3%	36,6%	37,1%	37,5%	38,1%	38,3%	38,7%	-6,9%

• Esmeralda

Expresso em milhares de R\$	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
	dez-20	dez-21	dez-22	dez-23	dez-24	dez-25	dez-26	dez-27	dez-28	dez-29	dez-30	dez-31	dez-32	dez-33	dez-34	dez-35	dez-36
DRE Esmeralda Energias Renováveis																	
Energia contratada	27	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
Preço médio	327	415	427	439	451	464	477	491	505	519	533	548	564	580	596	612	629
Venda energia no PPA	9.450	20.211	20.903	21.618	22.409	23.101	23.879	24.684	25.586	26.376	27.265	28.183	29.213	30.115	31.130	32.179	33.355
Venda energia Pos PPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita variável / Permalides - Dentro do limite	(490)	2.315	2.273	2.226	2.178	2.111	2.044	1.971	1.895	1.801	1.704	1.598	1.488	1.360	1.226	1.081	927
Receita variável / Permalides - Fora do limite	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita com venda de créditos de carbono	77	152	151	150	149	148	147	146	145	144	144	142	141	140	-	-	-
Outras receitas	(1.300)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Bruta	7.737	22.677	23.337	23.994	24.737	25.361	26.073	26.802	27.528	28.322	29.113	29.926	30.845	31.617	32.497	33.401	34.423
Deduções da receita	(282)	(828)	(851)	(876)	(903)	(926)	(952)	(978)	(1.008)	(1.034)	(1.063)	(1.092)	(1.126)	(1.154)	(1.186)	(1.219)	(1.256)
Receita líquida	7.455	21.849	22.476	23.119	23.834	24.435	25.120	25.824	26.619	27.288	28.051	28.834	29.719	30.463	31.311	32.182	33.166
OPEX	(605)	(1.884)	(1.838)	(1.901)	(1.854)	(1.917)	(2.100)	(2.170)	(2.244)	(2.254)	(2.330)	(2.408)	(2.490)	(2.574)	(2.660)	(2.750)	(2.843)
Encargos regulatórios	(600)	(1.320)	(1.366)	(1.412)	(1.460)	(1.509)	(1.560)	(1.612)	(1.667)	(1.723)	(1.781)	(1.841)	(1.903)	(1.967)	(2.034)	(2.102)	(2.173)
Despesas Administrativas	(790)	(1.807)	(1.314)	(1.359)	(1.405)	(1.452)	(1.501)	(1.551)	(1.604)	(1.658)	(1.714)	(1.771)	(1.831)	(1.893)	(1.956)	(2.022)	(2.091)
Arrendamento das terras	-	-	-	-	-	-	-	-	(402)	(414)	(425)	(437)	(449)	(461)	(473)	(501)	(516)
EBITDA	5.460	16.838	17.958	18.447	19.115	19.557	19.960	20.697	20.691	21.229	21.789	22.364	23.033	23.555	24.173	24.936	25.544
Depreciação	(2.102)	(4.299)	(4.299)	(4.299)	(4.299)	(4.299)	(4.299)	(4.299)	(4.299)	(4.422)	(4.543)	(4.543)	(4.543)	(4.543)	(4.543)	(4.543)	(4.543)
EBIT	3.358	12.539	13.659	14.147	14.816	15.258	15.660	15.788	16.269	16.685	17.246	17.820	18.489	19.012	19.630	20.263	21.000
Despesas financeiras	-	(3.624)	(4.027)	(3.800)	(3.553)	(3.344)	(3.133)	(2.917)	(2.694)	(2.461)	(2.220)	(1.970)	(1.714)	(1.450)	(1.179)	(900)	(618)
Juros capitalizado	(2.184)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fiança bancária	(1.100)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas financeiras	(3.244)	(3.624)	(4.027)	(3.800)	(3.553)	(3.344)	(3.133)	(2.917)	(2.694)	(2.461)	(2.220)	(1.970)	(1.714)	(1.450)	(1.179)	(900)	(618)
Receitas financeiras	146	298	377	118	145	163	183	204	216	58	58	58	58	58	58	58	58
Resultado financeiro	(3.138)	(3.326)	(3.650)	(3.682)	(3.408)	(3.181)	(2.949)	(2.713)	(2.478)	(2.403)	(2.152)	(1.912)	(1.656)	(1.382)	(1.121)	(842)	(560)
EBT	220	9.213	10.009	10.466	11.408	12.077	12.711	13.075	13.791	14.282	15.084	15.908	16.834	17.620	18.509	19.420	20.441
IRCS	(238)	(698)	(718)	(739)	(762)	(781)	(803)	(825)	(851)	(872)	(897)	(922)	(950)	(974)	(1.001)	(1.029)	(1.060)
Lucro líquido	(18)	8.515	9.291	9.727	10.646	11.296	11.908	12.250	12.940	13.410	14.188	14.987	15.884	16.646	17.508	18.391	19.381
Margem EBITDA	73,2%	77,1%	79,9%	79,8%	80,2%	80,0%	79,5%	77,8%	77,7%	77,8%	77,7%	77,6%	77,5%	77,3%	77,2%	77,1%	77,0%
Margem EBIT	45,1%	57,4%	60,8%	61,2%	62,2%	62,4%	62,3%	61,1%	61,1%	61,1%	61,5%	61,8%	62,2%	62,7%	63,0%	63,3%	-

Expresso em milhares de R\$	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053
	dez-37	dez-38	dez-39	dez-40	dez-41	dez-42	dez-43	dez-44	dez-45	dez-46	dez-47	dez-48	dez-49	dez-50	dez-51	dez-52	dez-53
DRE Esmeralda Energias Renováveis																	
Energia contratada	54	55	55	55	54	54	54	53	53	53	52	52	52	51	51	51	4
Preço médio	647	620	322	333	344	356	368	380	393	406	420	434	449	464	479	495	512
Venda energia no PPA	34.384	32.524	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Venda energia Pos PPA	-	1.712	17.673	18.214	18.668	19.185	19.716	20.317	20.821	21.395	21.984	22.651	23.209	23.846	24.499	25.238	1.995
Receita variável / Penalidades - Dentro do limite	757	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita variável / Penalidades - Fora do limite	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita com venda de créditos de carbono	139	139	138	137	136	135	135	134	133	132	131	131	130	129	128	-	-
Outras deduções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Bruta	35.281	34.375	17.810	18.351	18.804	19.321	19.851	20.451	20.954	21.527	22.116	22.782	23.339	23.975	24.627	25.238	1.995
Deduções da receita	(1.288)	(1.255)	(650)	(670)	(686)	(705)	(725)	(746)	(765)	(786)	(807)	(832)	(852)	(875)	(899)	(926)	(73)
Receita líquida	33.993	33.120	17.160	17.681	18.118	18.615	19.126	19.705	20.189	20.742	21.308	21.950	22.487	23.100	23.728	24.312	1.922
CFEX	(2.538)	(3.037)	(3.140)	(3.246)	(3.355)	(3.468)	(3.585)	(3.705)	(3.831)	(3.960)	(4.093)	(4.231)	(4.374)	(4.521)	(4.673)	(4.831)	(383)
Encargos regulatórios	(2.246)	(2.222)	(2.400)	(2.491)	(2.665)	(2.551)	(2.740)	(2.833)	(2.920)	(3.027)	(3.129)	(3.234)	(3.343)	(3.456)	(3.572)	(3.690)	(293)
Despesas Administrativas	(2.161)	(2.234)	(2.309)	(2.387)	(2.467)	(2.551)	(2.637)	(2.725)	(2.817)	(2.912)	(3.010)	(3.112)	(3.217)	(3.325)	(3.437)	(3.553)	(282)
Aumentando das terras	(529)	(516)	(267)	(275)	(282)	(290)	(298)	(307)	(314)	(323)	(332)	(342)	(350)	(360)	(369)	(380)	(2)
EBITDA	26.118	25.011	9.044	9.292	9.449	9.658	9.867	10.134	10.299	10.520	10.745	11.032	11.204	11.438	11.676	11.855	962
Depreciação	(4.543)	(4.827)	(5.110)	(5.110)	(5.110)	(5.110)	(5.110)	(5.110)	(5.110)	(5.110)	(5.110)	(5.110)	(5.110)	(5.110)	(5.110)	(5.110)	(2.603)
EBIT	21.575	20.184	3.934	4.182	4.338	4.546	4.757	5.024	5.189	5.410	5.634	5.921	6.093	6.328	6.566	6.745	(1.641)
Despesas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros capitalizados	(333)	(4.333)	(4.236)	(3.951)	(3.559)	(3.132)	(2.666)	(2.227)	(1.825)	(1.423)	(1.021)	(619)	(218)	-	-	-	-
Fiança bancária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas financeiras	(333)	(4.333)	(4.236)	(3.951)	(3.559)	(3.132)	(2.666)	(2.227)	(1.825)	(1.423)	(1.021)	(619)	(218)	-	-	-	-
Receitas financeiras	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	116	174	232	290	348
Resultado financeiro	(275)	(4.275)	(4.178)	(3.893)	(3.501)	(3.074)	(2.608)	(2.169)	(1.767)	(1.365)	(963)	(603)	(44)	232	290	348	(0)
EBT	21.300	15.909	(244)	289	837	1.472	2.148	2.855	3.422	4.045	4.671	5.418	6.050	6.560	6.856	7.093	(1.641)
IR/CS	(1.087)	(1.059)	(549)	(565)	(579)	(595)	(611)	(630)	(645)	(663)	(681)	(702)	(719)	(738)	(759)	(781)	(62)
Lucro líquido	20.214	14.851	(793)	(276)	258	876	1.537	2.225	2.776	3.382	3.990	4.716	5.331	5.822	6.097	6.312	(1.703)
Margem EBITDA	76,8%	75,5%	62,7%	52,6%	52,2%	51,9%	51,6%	51,4%	51,0%	50,7%	50,4%	50,3%	49,8%	49,5%	49,2%	48,8%	50,0%
Margem EBIT	63,5%	60,9%	22,9%	23,7%	23,9%	24,4%	24,9%	25,5%	25,7%	26,1%	26,4%	27,0%	27,1%	27,4%	27,7%	27,7%	-85,4%

Prisma Hélios FIP Infraestrutura e Prisma Hélios II FIP Infraestrutura
PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda.

Setembro 2020
50 de 55

• OH Sobrado

Expresso em milhares de R\$	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	
	dez-20	dez-21	dez-22	dez-23	dez-24	dez-25	dez-26	dez-27	dez-28	dez-29	dez-30	dez-31	dez-32	dez-33	dez-34	dez-35	
DRE OH Sobrado Geradora de Energia Solar																	
Energia contratada	34	68	68	68	69	68	68	68	69	68	68	68	69	68	68	68	
Preço médio	350	380	447	460	473	486	500	514	528	543	559	574	590	607	624	641	
Venda energia no PPA	12.050	25.941	26.829	27.748	28.763	29.650	30.650	31.683	32.840	33.854	34.995	36.174	37.496	38.653	39.956	41.302	
Venda energia Pos PPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita variável / Penalidades - Dentro do limite	-	-	3.703	3.665	3.629	3.565	3.503	3.433	3.364	3.267	3.169	3.061	2.951	2.812	2.670	2.515	
Receita variável / Penalidades - Fora do limite	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita com venda de créditos de carbono	99	196	195	194	194	192	191	190	188	187	186	186	184	183	182	182	
Outras deduções	(1.879)	(840)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Bruta	10.271	25.297	30.728	31.607	32.585	33.407	34.344	35.306	36.393	37.309	38.351	39.421	40.632	41.650	42.809	43.999	
Deduções da receita	(375)	(923)	(1.122)	(1.154)	(1.189)	(1.219)	(1.254)	(1.289)	(1.328)	(1.362)	(1.400)	(1.439)	(1.483)	(1.520)	(1.563)	(1.606)	
Receita líquida	9.896	24.374	29.606	30.453	31.396	32.188	33.090	34.017	35.065	35.947	36.951	37.982	39.149	40.129	41.246	42.393	
OPEx	(600)	(1.804)	(1.773)	(1.834)	(1.785)	(1.845)	(2.026)	(2.094)	(2.165)	(2.172)	(2.245)	(2.321)	(2.399)	(2.480)	(2.564)	(2.650)	
Encargos regulatórios	(906)	(1.450)	(1.500)	(1.551)	(1.604)	(1.658)	(1.714)	(1.771)	(1.831)	(1.893)	(1.956)	(2.022)	(2.091)	(2.161)	(2.234)	(2.309)	
Despesas Administrativas	(994)	(2.337)	(1.939)	(1.979)	(1.791)	(1.851)	(1.913)	(1.978)	(2.045)	(2.114)	(2.185)	(2.258)	(2.334)	(2.413)	(2.494)	(2.579)	
Arrendamento das terras	(103)	(253)	(307)	(316)	(326)	(334)	(343)	(353)	(364)	(373)	(384)	(394)	(406)	(416)	(428)	(440)	
EBITDA	7.395	18.530	24.086	24.773	25.890	26.500	27.094	27.621	28.661	29.395	30.161	30.986	31.918	32.555	33.526	34.415	
Depreciação	(2.328)	(5.367)	(5.367)	(5.367)	(5.367)	(5.367)	(5.367)	(5.367)	(5.367)	(5.500)	(5.632)	(5.632)	(5.632)	(5.632)	(5.632)	(5.632)	
EBIT	5.067	13.163	18.719	19.406	20.523	21.133	21.727	22.454	23.161	23.763	24.549	25.354	26.286	27.026	27.894	28.783	
Despesas financeiras	-	(4.335)	(4.760)	(4.445)	(4.114)	(3.829)	(3.547)	(3.265)	(2.983)	(2.701)	(2.419)	(2.137)	(1.856)	(1.574)	(1.292)	(1.010)	
Juros capitalizado	(1.744)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fiança bancária	(1.200)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas financeiras	(2.944)	(4.335)	(4.760)	(4.445)	(4.114)	(3.829)	(3.547)	(3.265)	(2.983)	(2.701)	(2.419)	(2.137)	(1.856)	(1.574)	(1.292)	(1.010)	
Receitas financeiras	94	363	239	55	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	
Resultado financeiro	(2.850)	(3.972)	(4.521)	(4.391)	(4.056)	(3.771)	(3.489)	(3.207)	(2.925)	(2.643)	(2.361)	(2.079)	(1.798)	(1.516)	(1.234)	(952)	
EBT	2.217	9.190	14.198	15.015	16.468	17.362	18.238	19.247	20.236	21.120	22.187	23.275	24.488	25.511	26.660	27.831	
IR/CS	(316)	(779)	(946)	(973)	(1.004)	(1.029)	(1.058)	(1.087)	(1.121)	(1.149)	(1.181)	(1.214)	(1.251)	(1.283)	(1.319)	(1.356)	
Lucro líquido	1.901	8.411	13.252	14.041	15.464	16.333	17.180	18.159	19.115	19.971	21.006	22.060	23.237	24.228	25.342	26.476	
Margem EBITDA	74,7%	76,0%	81,4%	81,3%	82,5%	82,3%	81,9%	81,8%	81,7%	81,8%	81,7%	81,7%	81,6%	81,5%	81,4%	81,3%	81,2%
Margem EBIT	51,2%	54,0%	63,2%	63,7%	65,4%	65,7%	65,7%	66,0%	66,1%	66,4%	66,8%	67,1%	67,3%	67,6%	67,9%		

Prisma Hélio FIP Infraestrutura e Prisma Hélio II FIP Infraestrutura
PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda.

Setembro 2020
51 de 55

Expresso em milhares de R\$	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
	dez-36	dez-37	dez-38	dez-39	dez-40	dez-41	dez-42	dez-43	dez-44	dez-45	dez-46	dez-47	dez-48	dez-49	dez-50	dez-51
DRE OH Sobrado Geradora de Energia Solar																
Energia contratada	69	68	71	71	71	70	70	69	69	68	68	68	67	67	66	29
Preço médio	659	678	624	322	333	344	356	368	380	393	406	420	434	449	464	479
Venda energia no PPA	42.812	44.133	41.746	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Venda energia Pos PPA	-	-	2.725	22.821	23.519	24.106	24.774	25.460	26.235	26.886	27.627	28.388	29.249	29.970	30.792	13.829
Receita variável / Penalidades - Dentro do limite	2.353	2.163	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita variável / Penalidades - Fora do limite	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita com venda de créditos de carbono	181	180	179	178	177	176	175	174	173	172	171	170	169	168	167	72
Outras deduções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Bruta	45.346	46.476	44.650	22.999	23.696	24.281	24.949	25.633	26.408	27.058	27.798	28.558	29.418	30.138	30.959	13.901
Deduções da receita	(1.655)	(1.696)	(1.630)	(839)	(865)	(886)	(911)	(936)	(964)	(988)	(1.015)	(1.042)	(1.074)	(1.100)	(1.130)	(507)
Receita líquida	43.691	44.780	43.020	22.159	22.831	23.395	24.038	24.698	25.445	26.070	26.783	27.516	28.344	29.038	29.829	13.394
OPEX	(2.740)	(2.832)	(2.927)	(3.026)	(3.128)	(3.233)	(3.342)	(3.455)	(3.571)	(3.692)	(3.816)	(3.945)	(4.078)	(4.215)	(4.357)	(1.962)
Encargos regulatórios	(2.387)	(2.467)	(2.550)	(2.636)	(2.725)	(2.817)	(2.912)	(3.010)	(3.112)	(3.216)	(3.325)	(3.437)	(3.553)	(3.672)	(3.796)	(1.709)
Despesas Administrativas	(2.665)	(2.755)	(2.848)	(2.944)	(3.043)	(3.146)	(3.252)	(3.361)	(3.475)	(3.592)	(3.713)	(3.838)	(3.967)	(4.101)	(4.239)	(1.909)
Arrendamento das terras	(453)	(465)	(446)	(230)	(237)	(243)	(249)	(256)	(264)	(271)	(278)	(286)	(294)	(301)	(310)	(61)
EBITDA	35.445	36.261	34.248	13.323	13.698	13.956	14.282	14.615	15.023	15.299	15.652	16.010	16.452	16.748	17.126	7.753
Depreciação	(5.632)	(5.632)	(5.959)	(6.286)	(6.286)	(6.286)	(6.286)	(6.286)	(6.286)	(6.286)	(6.286)	(6.286)	(6.286)	(6.286)	(6.286)	(3.498)
EBIT	29.813	30.629	28.288	7.036	7.412	7.670	7.996	8.329	8.736	9.013	9.365	9.724	10.166	10.461	10.840	4.254
Despesas financeiras	(728)	(446)	(6.370)	(6.206)	(5.728)	(5.139)	(4.498)	(3.851)	(3.263)	(2.674)	(2.085)	(1.496)	(908)	(319)	-	-
Juros capitalizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fiança bancária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas financeiras	(728)	(446)	(6.370)	(6.206)	(5.728)	(5.139)	(4.498)	(3.851)	(3.263)	(2.674)	(2.085)	(1.496)	(908)	(319)	-	-
Receitas financeiras	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	116
Resultado financeiro	(670)	(388)	(6.132)	(6.148)	(5.670)	(5.081)	(4.440)	(3.793)	(3.205)	(2.616)	(2.027)	(1.438)	(850)	(261)	116	-
EBT	29.143	30.241	21.976	888	1.742	2.588	3.556	4.535	5.532	6.397	7.338	8.286	9.316	10.200	10.956	4.254
IRCS	(1.397)	(1.431)	(1.375)	(708)	(730)	(749)	(768)	(790)	(813)	(833)	(856)	(880)	(906)	(928)	(954)	(428)
Lucro líquido	27.746	28.809	20.601	180	1.012	1.840	2.787	3.746	4.718	5.564	6.482	7.406	8.410	9.272	10.003	3.826
Margem EBITDA	81,1%	81,0%	79,6%	60,1%	60,0%	59,7%	59,4%	59,2%	59,0%	58,7%	58,4%	58,2%	58,0%	57,7%	57,4%	57,9%
Margem EBIT	68,2%	68,4%	65,8%	31,8%	32,5%	32,8%	33,3%	33,7%	34,3%	34,6%	35,0%	35,3%	35,9%	36,0%	36,3%	31,8%

Anexo IV: Termos e Condições

Nossa avaliação é apenas um dos diversos fatores a serem considerados para se chegar ao valor de uma empresa, projeto ou empreendimento, determinável basicamente por meio de negociação de livre iniciativa entre as partes interessadas, em um Mercado Livre e aberto, onde nenhuma das partes tenha motivos especiais para comprar ou para vender e ambas tenham bom conhecimento dos fatos relevantes. Nossa avaliação não leva em consideração eventuais sinergias, motivos estratégicos, economias de escala, ou outros benefícios que eventuais investidores poderiam ter ou perder no caso de troca de controle societário dos Empreendimentos, ou da Companhia envolvidas no contexto desta operação.

Ao elaborarmos a avaliação, utilizamos informações e dados históricos e projetados, não auditados, fornecidos por escrito ou verbalmente pelo Gestor. Adicionalmente, como toda previsão é subjetiva e depende de julgamentos individuais, estando sujeita a incertezas, não apresentamos as previsões (incluindo investimentos em Capex que não foram analisados por especialistas técnicos) como resultados específicos a serem atingidos. Portanto, não estamos em condições de emitir e não emitimos parecer sobre os dados históricos, projeções e demais informações contidas em nosso Relatório.

Uma vez que nossos trabalhos não incluem procedimentos de diligência, não levamos em consideração nenhum tipo de contingência, insuficiência ou superveniência ativa ou passiva, que não nos tenha sido formalmente divulgada ou que não esteja registrada na posição patrimonial da Companhia e seus Empreendimentos na data-base do trabalho, fornecida pelo Gestor. Portanto, os resultados de nosso trabalho não considerarão o seu efeito, se houver.

Nosso trabalho não inclui conclusão ou opinião sobre registros contábeis. Para definição de registros contábeis, o Gestor deverá consultar os auditores independentes da Companhia. A preparação das demonstrações financeiras e a divulgação de informações a terceiros é responsabilidade da Empresa e seus Empreendimentos. Nossos serviços não incluirão a preparação de demonstrações financeiras, notas explicativas ou nenhum tipo de divulgação de informações a terceiros.

Na eventualidade de a qualquer hora, tomarmos conhecimento de fatos ou informações que não nos tenham sido fornecidos antes da emissão do nosso Relatório em forma final, reservamo-nos o direito de rever os cálculos e os valores resultantes.

Não é possível que os Contratantes ou nós avaliemos com certeza as implicações do COVID19 nas operações da Companhia e seus Empreendimentos, incluindo quanto tempo a crise atual pode se prolongar, bem como seu impacto potencial ou real nos negócios. Por exemplo, o mercado de energia poderá ter reflexos sistêmicos nas diferentes atividades da cadeia energética (i.e. geração, distribuição, transmissão e comercialização) em função de medidas tomadas pelas autoridades na implementação de medidas para conter ou impedir a disseminação do COVID-19. Dessa forma, a variação potencial entre os resultados projetados e os reais provavelmente será materialmente maior do que poderia ter sido. Em razão disso, nós da PwC não nos responsabilizamos pela obtenção de resultados ou saldos projetados ou previstos.

Uso do Relatório

Quaisquer relatórios em forma de minuta ou apresentações preliminares de nossos trabalhos foram emitidos unicamente para discussão entre o Gestor e a PwC. Portanto, devem ser utilizados apenas para esta finalidade e não devem ser considerados como documentos finais. As conclusões válidas de nossos trabalhos são apresentadas e expressas unicamente em nosso Relatório final assinado.

Nossos trabalhos foram desenvolvidos visando os objetivos já descritos na seção “Escopo e objetivo” da Proposta e apresentados também neste Relatório. Portanto, (i) nossos trabalhos (incluindo análises, resultados, Relatórios e qualquer outra informação) não deverão ser utilizados para outras finalidades que não as citadas, e (ii) nosso Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido ou divulgado a terceiros, exceto em conexão com o objetivo deste trabalho.

Dessa forma, o uso do nosso Relatório no âmbito da reestruturação do Prisma Helios e Prisma Helios II e no processo de listagem do Novo FIP-IE, inclusive sua divulgação como parte dos materiais necessários para oferta do Novo FIP-IE, e acesso de órgãos reguladores (e.g. CVM, B3,

Junta Comercial) está previamente autorizado. Salvo mediante prévia autorização formal, a PwC não consentirá qualquer uso alheio ao contexto supra descrito.

A efetivação de uma transação envolvendo as ações da Companhia é uma decisão dos seus acionistas e finalmente dos cotistas do Prisma Helios, Prisma Helios II ou do Novo FIP-IE. Nós não emitimos qualquer recomendação formal sobre o valor ou demais condições pelas quais as partes deveriam efetivar uma transação. Desta forma, qualquer decisão sobre as condições de uma transação, especialmente sobre preço, é de responsabilidade exclusiva dos acionistas da Companhia e finalmente dos cotistas do Prisma Helios, Prisma Helios II ou do Novo FIP-IE.

Não assumiremos qualquer responsabilidade por perdas ocasionadas aos Contratantes, a seus acionistas, diretores ou a outras partes, como consequência da nossa utilização dos dados e informações fornecidas pelo Gestor ou obtidas de outras fontes, assim como da publicação, divulgação, reprodução ou utilização de nosso Relatório de forma contrária ou sem observância das ressalvas dos parágrafos anteriores.



© 2020 PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. Todos os direitos reservados.
Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., firma membro do network da
PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network.
Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC,
acesse: www.pwc.com/structure

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)